

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CONFLITO, GOVERNO E POLÍTICA NO GENERALATO DE MUNIO DE ZAMORA DA  
ORDEM DOS PREGADORES (1285-1291)

Autor: Luiz Otávio Carneiro Fleck  
Orientador: Igor Salomão Teixeira

Porto Alegre,  
2018

LUIZ OTÁVIO CARNEIRO FLECK

CONFLITO, GOVERNO E POLÍTICA NO GENERALATO DE MUNIO DE ZAMORA DA  
ORDEM DOS PREGADORES (1285-1291)

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História.

Orientador: Igor Salomão Teixeira

Porto Alegre,

2018

### CIP - Catalogação na Publicação

Fleck, Luiz Otávio Carneiro  
CONFLITO, GOVERNO E POLÍTICA NO GENERALATO DE  
MUNIO DE ZAMORA DA ORDEM DOS PREGADORES (1285-1291)  
/ Luiz Otávio Carneiro Fleck. -- 2018.  
186 f.  
Orientador: Igor Salomão Teixeira.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto  
Alegre, BR-RS, 2018.

1. Munio de Zamora. 2. Ordem dos Pregadores. 3.  
Conflito. 4. Governo. 5. Política. I. Teixeira, Igor  
Salomão, orient. II. Título.

LUIZ OTÁVIO CARNEIRO FLECK

CONFLITO, GOVERNO E POLÍTICA NO GENERALATO DE MUNIO DE ZAMORA DA  
ORDEM DOS PREGADORES (1285-1291)

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História.

Orientador: Prof. Dr. Igor Salomão Teixeira.

Defesa pública em 23 de março de 2018.

Banca de Avaliação

Prof. Dr. Igor Salomão Teixeira - UFRGS

Orientador

Prof. Dr. Alfredo Carlos Storck – UFRGS

Profª Dra. Carolina Coelho Fortes – UFF

Profª Dra. Daniele Galindo – UFPel

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é resultado da ação de diversas pessoas que possibilitaram a escrita deste trabalho. É necessário reconhecer a ajuda e importância destas pessoas.

Agradeço a minha mãe, Rita, e ao meu pai, Márcio, pelo carinho e auxílio que sempre me deram. Assim como pelo incentivo para que eu prosseguisse nos estudos. Ao meu irmão, Gustavo, agradeço pela amizade e auxílio em questões tecnológicas.

Agradeço minha companheira, Morgana, pelo amor, carinho, amizade e paciência com as divagações intermináveis e inconstâncias do ser.

Os amigos, também, foram importantes para esta caminhada. Agradeço a minha segunda família, Bruno, Lucas Zirbes e Otávio, pela amizade e tempo de convivência. Bruno, agradeço pela leitura da dissertação e auxílio com questões de bibliografia e possibilidades de olhares sobre as fontes. Lucas pelo incentivo concedido ao final da escrita do trabalho. Otávio pela experiência compartilhada durante estes anos. Thiago Leme e Bernardo Gomes contribuíram de forma misteriosa para o resultado desta dissertação. Também agradeço a Igor Schneider pelo incentivo concedido na escrita do capítulo 1 da dissertação. Rodrigo e Raul também atuaram de forma misteriosa.

Agradeço a minha avó Alzeni pela ajuda e carinho, assim como a tia Ana pela correção do português desta dissertação. Agradeço a vó Isabel pelo carinho e ao meu primo Bruno pelas considerações acadêmicas.

Os colegas de pesquisa também foram importantes para a caminhada trilhada até aqui. Um muito obrigado a Carolina Niedermeier, Dionathas Boenavides, Gustavo Gonçalves, Lucas Nunes, Odir Fontoura e Vitor Borges pelo aprendizado em conjunto.

Agradeço ao meu orientador, Igor Teixeira, pelos seus ensinamentos e auxílio no desenvolvimento da pesquisa, com a leitura atenta da dissertação e propostas de caminhos para a análise da documentação e para a narrativa. O resultado dessa dissertação é fruto do trabalho desenvolvido há seis anos junto ao Igor.

Agradeço a minha banca de qualificação de mestrado pelas propostas que levaram ao resultado apresentado aqui. Ao professor André Miatello, um muito obrigado pela indicação do nome de Munio de Zamora e pelas considerações atentas na ocasião da banca. À professora Carolina Fortes, um obrigado especial pelas considerações feitas na banca, por ter aceitado participar da banca de defesa, assim como pelo auxílio prestado quanto a dúvidas que surgiram ao longo do trabalho com a documentação.

Agradeço, também, a professora Daniele Galindo e ao professor Alfredo Storck pela disposição e receptividade ao aceitarem participar da banca de defesa.

Por fim, agradeço a professora Lúcia Sá Rebello pela ajuda e ensino quanto a leitura do latim, o seu auxílio foi muito importante para a concretização deste trabalho.

## RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar o governo de Munio de Zamora, que exerceu o cargo de mestre geral da Ordem dos Pregadores entre 1285 e 1291. Nossa reflexão está apoiada em dois tipos de documentação: atas dos Capítulos Gerais e cartas do mestre geral, priores provinciais e dos papas Honório IV e Nicolau IV. Para a análise das atas propomos as seguintes questões: Qual era a situação institucional da Ordem no final do século XIII? Há um contexto de crise interna? Quais eram os problemas mais urgentes que os dirigentes buscavam sanar? A leitura das cartas é guiada pelos seguintes questionamentos: É possível identificar um projeto político de Munio para a Ordem dos Pregadores para fazer frente ao contexto de conflitos internos e externos? Que fatores podem ter levado e possibilitado a deposição do mestre geral? Como estavam as relações da Ordem dos Pregadores com o papado, clero secular, frades Menores e outros atores externos à Ordem? A metodologia consistiu em uma análise do conteúdo das atas e a concomitância das epístolas. Essa documentação foi lida a partir de suas dimensões políticas, isto é, como tentativas institucionais de resolução de conflitos. O acompanhamento, ano a ano, do conteúdo das atas dos Capítulos Gerais proporcionou a aproximação ao contexto legislativo da Ordem. A compreensão deste contexto legislativo foi ampliado com a leitura das cartas. A dissertação está dividida em três capítulos. O capítulo 1 é dedicado à revisão de bibliografia. No capítulo 2 é construída uma narrativa sobre o governo de Munio de Zamora a partir das atas dos Capítulos Gerais. No capítulo 3 passamos à leitura das cartas relacionando-as com a análise sobre as atas. A hipótese para a deposição do mestre geral e suas consequências para a Ordem consiste em: o governo de Munio de Zamora pode ser considerado como um período de instabilidade institucional para a Ordem dos Pregadores. Esta instabilidade foi agravada, em 1291, com a deposição do mestre geral por Nicolau IV. Detratores da fama pública da Ordem deslegitimavam a atuação dos Pregadores nas dioceses. O cenário era de conflitos internos entre grupos de interesse formados por Pregadores e de conflitos externos com o clero secular e outros mendicantes. A instabilidade institucional vinha da dificuldade dos frades dirigentes de resolverem problemas estruturais originados nos primeiros anos da Ordem e agravados ao final do século XIII.

**Palavras-chaves:** Munio de Zamora; Ordem dos Pregadores; Governo.

## ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to analyze the government of Munio of Zamora, who held the office of master general of the Order of Preachers between 1285 and 1291. Our reflection is supported by two types of documentation: Acts General Chapter and letters from the master general, provincial priors and the popes Honory IV and Nicholas IV. For the analysis of the Acts we propose the following questions: What was the institutional situation of the Order in the late thirteenth century? Is there a context of internal crisis? What were the most urgent problems that the leaders sought to fix? The reading of the letters is guided by the following questions: Is it possible to identify a Munio political project for the Order of Preachers to deal with the context of internal and external conflicts? What factors may have led and made possible the deposition of the master general? How were the relations of the Order of Preachers with the papacy, secular clergy, Friars Minor and other actors outside the Order? The methodology consisted of an analysis of the content of the Acts and the concomitance of the epistles. This documentation was read from its political dimensions, that is, as institutional attempts at conflict resolution. Year after year, the content of the Acts of the General Chapters provided an approximation to the legislative context of the Order. The understanding of this legislative context was amplified with the reading of the letters. The dissertation is divided into three chapters. Chapter 1 is devoted to the review of bibliography. In chapter 2 a narrative on the government of Munio de Zamora is constructed from the Acts of the General Chapters. In chapter 3 we move on to reading the letters relating them to the analysis of the Acts. The hypothesis for the deposition of the master general and its consequences for the Order consists of: the government of Munio de Zamora can be considered as a period of institutional instability for the Order of Preachers. This instability was aggravated in 1291 with the deposition of the master general by Nicholas IV. Detractors of the public fame of the Order delegitimized the performance of the Preachers in the dioceses. The scene was of internal conflicts between groups of interest formed by Preachers and of external conflicts with the secular clergy and other mendicants. The institutional instability came from the difficulty of the ruling friars to solve structural problems originating in the first years of the Order and aggravated at the end of the thirteenth century.

**Keywords:** Munio of Zamora; Order of Preachers; Government.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Propostas de alterações nas <i>Constituições</i> e avisos do generalato de Munio de Zamora.....	55
<b>Tabela 2</b> – Número de casas concedidas às províncias (1286-1289).....	63

## LISTA DE ABREVIATURAS

BOP	<i>Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum</i>
CC	Capítulo Conventual
CG	Capítulo Geral
CP	Capítulo Provincial
MOPH	<i>Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica</i>
OP	Ordem dos Pregadores

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO 1 – A ORDEM DOS PREGADORES: SÉCULO XIII E SISTEMA ADMINISTRATIVO</b> .....	19
<b>1.1 A Ordem dos Pregadores – da fundação aos problemas disciplinares do final do século XIII</b> .....	19
<b>1.2 O funcionamento administrativo da OP</b> .....	36
<i>1.2.1 Administração local</i> .....	37
<i>1.2.2 Administração provincial</i> .....	40
<i>1.2.3 Administração Geral</i> .....	42
<b>1.3 Considerações finais</b> .....	46
<b>CAPÍTULO 2 – OS CAPÍTULOS GERAIS DA ORDEM DOS PREGADORES DE 1285 A 1291</b> .....	48
<b>2.1 Contexto legislativo</b> .....	50
<i>2.1.1 Governo</i> .....	57
2.1.1.1 A divisão das províncias.....	57
2.1.1.2 As eleições.....	65
2.1.1.3 Cotidiano da Ordem, relações internas e externas.....	73
<i>2.1.2 Os estudos</i> .....	79
<i>2.1.3 Pobreza</i> .....	89
<i>2.1.4 Desobediência</i> .....	99
<b>2.2 Considerações finais</b> .....	112
<b>CAPÍTULO 3 – MUNIO DE ZAMORA E A ORDEM DOS PREGADORES</b> .....	115
<b>3.1 Conflitos e política: uma proposta de conduta para os frades Pregadores</b> .....	116
<b>3.2. A deposição de Munio de Zamora</b> .....	147
<i>3.2.1 Munio de Zamora</i> .....	160
<b>3.3 Considerações finais</b> .....	164
<b>CONCLUSÃO</b> .....	168
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	176

## INTRODUÇÃO

No mês de maio de 1290 a autonomia da Ordem dos Pregadores (OP) para dispor acerca de suas questões internas foi ameaçada. O motivo: chegou aos frades, reunidos no Capítulo Geral de Ferrara, um pedido de deposição do mestre geral, Munio de Zamora. Na carta enviada aos definidores, que, na ocasião, eram os priores provinciais, os cardeais Pregadores Latino Malabranca e Hugo de Billom deram um conselho paternal aos Pregadores: o mestre geral deveria abdicar do cargo ou ser deposto diretamente pelos definidores. O pedido dos cardeais estava alicerçado na autoridade pontifícia de Nicolau IV. A ação gerou comoção com a maioria dos frades Pregadores presentes em Ferrara respondendo em defesa do mestre geral e da autonomia do governo da Ordem. Munio ganhou uma sobrevida de um ano. Em agosto de 1291 Nicolau IV, mesmo com as apelações dos priores provinciais e dos frades reunidos no Capítulo Provincial da Provença, depôs o mestre geral. A Ordem foi fragilizada institucionalmente e, em 1292, Estefano de Besançon foi eleito mestre geral, em Roma. Nicolau IV morreu em 4 de abril deste mesmo ano. A atitude dos cardeais foi legitimada e Munio de Zamora caiu em desgraça dentro da Ordem.

Eleito em 1285 e deposto em 1291, Munio de Zamora parece ter enfrentado a oposição de grupos internos na Ordem. O tema desta dissertação são os seis anos do generalato de Munio. Este período é pensado a partir da seguinte problemática: como trajetórias individuais dos frades e coletiva da Ordem cruzavam-se e definiam o projetos para o futuro da OP? Nosso objetivo é investigar e refletir acerca do governo do mestre geral, remontando o contexto deste por meio de documentos administrativos produzidos internamente na Ordem e pela ação externa do papado. As questões norteadoras da dissertação são as seguintes:

- a) Qual era a situação institucional da Ordem dos Pregadores no final do século XIII? Há um contexto de crise interna? Quais eram os problemas mais urgentes que os dirigentes buscavam sanar?
- b) Como estavam as relações dos frades Pregadores com o papado, clero secular, frades Menores e outros atores externos a Ordem?
- c) É possível identificar um plano político de Munio de Zamora para Ordem dos Pregadores para fazer frente a um contexto de conflitos internos e externos?

- d) Que fatores podem ter levado e possibilitado que Munio de Zamora fosse deposto? Quais as consequências de sua deposição para a Ordem dos Pregadores?

Como resposta a estas questões desenvolvemos uma hipótese, na qual são mobilizados diversos fatores explicativos. O governo de Munio foi atravessado por conflitos e reveses, motivados e amplificados por fatores externos e internos. O contexto deste período é de dificuldades financeiras para a OP. Ao mesmo tempo, frades Pregadores, frades Menores e membros do clero secular disputavam espaço nas cidades e o acesso aos recursos oriundos dos fiéis. Adversários da OP utilizavam do comportamento inadequado de alguns frades para deslegitimar o apostolado e depreciar a reputação dos Pregadores. Os pontífices buscaram solucionar os problemas da Ordem, algumas vezes auxiliando os frades a enfrentarem o contexto no qual estavam inseridos, em outras prejudicando ainda mais a estabilidade e a autonomia do governo da Ordem. Apesar destes fatores externos, questões internas da OP jogaram um papel mais decisivo no contexto de instabilidade institucional do generalato de Munio de Zamora. Passados quase setenta anos do reconhecimento oficial da fraternidade fundada por Domingos de Gusmão e o bispo de Osmá, a Ordem se expandiu territorialmente e o número de frades que faziam parte da comunidade aumentou. As consequências deste crescimento foram sentidas ao longo do século XIII, agravando-se durante a década de 1280 e 1290. Neste contexto é possível observar ambiguidades na aplicação da legislação e no funcionamento administrativo da OP. As dispensas, que flexibilizavam a legislação, eram importantes para o crescimento e manutenção da Ordem, ao mesmo tempo em que poderiam trazer problemas disciplinares com a exceção tornando-se a “regra”. A solução era restringir quem poderia conceder dispensas, uma vez que eliminar o sistema de dispensas implicava em limitar as possibilidades dos frades Pregadores de atuarem e obterem recursos financeiros. O crescimento do número de conventos e frades também implicou em dificuldades administrativas para o governo dos Pregadores. O âmbito administrativo local havia crescido em peso e era necessário contrabalançar isto. A solução proposta foi a divisão das províncias da OP. O objetivo não era apenas aumentar o peso do aparato administrativo provincial, mas delimitar melhor as fronteiras das províncias respeitando diferenças linguísticas, culturais e políticas nas diversas regiões em que os frades estavam presentes. No entanto, a divisão das províncias intensificou conflitos internos que aumentaram a instabilidade institucional na OP. Estes conflitos se davam tanto entre

frades dirigentes e subordinados, com esses resistindo às políticas dos dirigentes, quanto entre grupos de frades, os quais buscavam assegurar seus interesses e objetivos. Estes grupos de interesse foram formados e se multiplicaram com o crescimento territorial e do número de frades. A ação dos grupos de interesse podia se dar pela resistência a cumprir as decisões administrativas quanto no sistema eleitoral da Ordem, com a fraude de eleições e tentativas de influenciar no resultado das mesmas. O objetivo era ocupar cargos que permitiam o acesso a recursos e influência na composição de políticas. Em função disto a resposta dos frades dirigentes aos pontos que estavam criando problemas e dificuldades para o governo era dificultada. Os conflitos entre os frades eram constantes e se expressavam tanto no âmbito das relações sociais e políticas quanto nas discussões teológicas nos *studia generalia* e universidades. Por fim, os dirigentes da OP tinham que disciplinar frades individuais e grupos desses em função de comportamentos inadequados, os quais prejudicavam a reputação dos Pregadores. O generalato de Munio de Zamora, portanto, foi um período de instabilidade institucional. Este contexto era fruto dos fatores externos e internos apontados, que conjugados intensificaram a instabilidade institucional da Ordem e levaram a deposição do mestre geral. Com a deposição a OP foi fragilizada institucionalmente e a autonomia do governo dos frades Pregadores restringida. O episódio resultou em uma crise institucional, a qual comprometeu e atrasou a resposta dos dirigentes da Ordem às dinâmicas que se colocavam no final do século XIII.

Para comprovar esta hipótese reconstituímos, ano a ano, o cotidiano administrativo da Ordem em seu nível geral. Para desenvolver a narrativa utilizamos documentos produzidos pelo governo da Ordem e cartas de pontífices enviadas aos frades Pregadores ou que buscavam resolver questões relacionadas a estes. Os documentos analisados são as atas dos Capítulos Gerais, publicadas em *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: acta capitulorum generalium (vol.I)*<sup>1</sup>. Estas atas, quando possível e necessário, foram cruzadas com o *Livro dos Costumes* (Regra da Ordem dos Pregadores)<sup>2</sup> e com as *Constituições Antigas*, na qual estão contidas as alterações feitas

---

<sup>1</sup> REICHERT, Fr. Benedictus Maria (OP). *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: acta capitulorum generalium (vol.I)*. Roma, Tomo III, 1898. Ao longo dos capítulos da dissertação utilizamos a abreviatura MOPH seguida do número, em algarismos romanos, do tomo.

<sup>2</sup> DOMINGOS DE GUZMÁN. *Liber consuetudinum*. Apud: *Santo Domingo de Guzmán visto por sus contemporâneos*. Esquema biográfico, introducciones, versión y notas de los Padres Fr. Miguel Gelabert (OP), Fr. José María Milagro (OP). Introducción general por el Padre Fr. José María de Garganta (OP). Madrid: BAC, p. 864-907, 1952.

na Regra base até 1237<sup>3</sup>. As cartas do mestre geral para a Ordem e de outros frades que exerciam funções de governo estão presentes no Tomo V da *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*<sup>4</sup>. As epístolas dos pontífices são oriundas do Tomo II da compilação *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*<sup>5</sup>.

Para desenvolver a narrativa cruzamos as disposições presentes nas atas com as cartas do mestre geral. O mesmo é feito com as epístolas dos pontífices, que são cruzadas tanto com as cartas do mestre geral quanto com as atas dos Capítulos Gerais. Este conjunto de documentos analisados desta forma podem dar indícios sobre as tentativas dos dirigentes gerais e da Cúria Romana de regulamentar conflitos internos e externos nos quais frades e a Ordem se envolviam. Assim, estes documentos estão permeados por disputas que aqui chamamos de políticas, pois sua resolução era pela política.

Para ler as cartas e as atas desta forma partimos dos conceitos de político e política propostos por Chantal Mouffe, no livro *Sobre o político*, publicado pela primeira vez sob o título *On the political*, em 2005. Conforme a autora, o político pode ser entendido como o espaço onde se dão as disputas entre os diferentes seres humanos que convivem em uma mesma comunidade ou sociedade. As pessoas são movidas dentro político por suas “paixões” (interesses, crenças e necessidades). Uma vez que as “paixões” possuem carga afetiva, é possível haver uma identificação com certas propostas ou discursos, levando-se em conta a experiência de cada ser<sup>6</sup>. Há, então, a convivência entre diferentes “paixões” dentro de uma sociedade. Isto gera conflitos de interesse. Estes podem se expressar de duas formas. Pelo antagonismo, com a oposição amigo/inimigo, que pressupõe “(...) um ‘nós’ contrário a um ‘eles’.”<sup>7</sup> Ou pode se dar de forma agonística, por meio do conflito entre adversários. Diferentemente da oposição amigo/inimigo, o conflito entre adversários não pressupõe, necessariamente, a negação da existência do outro. Permite com que haja pluralidade dentro dessa sociedade, com a existência de um “nós” multifacetado. Entretanto, esta disputa entre adversários pode, a qualquer momento,

<sup>3</sup> “Le antiche Costituzioni dell’Ordine dei frati Predicatori (1215-1237)”. In: LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana di un convento medievale: Gli ambienti, le regole, l’orario e le mansioni dei Frati Domenicani del tredicesimo secolo*. Edizioni Studio Domenicano: Bolonha, 3ª Ed, p. 361-414, 2008.

<sup>4</sup> REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, 1900.

<sup>5</sup> RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, 1730. Ao longo dos capítulos da dissertação utilizamos a abreviatura BOP seguida do número, em algarismos romanos, do tomo consultado.

<sup>6</sup> MOUFFE, C. *Sobre o político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

<sup>7</sup> IDEM. *Ibid.* p. 10.

expressar-se de forma antagonista, sendo necessário que a oposição amigo/inimigo seja constantemente domesticada para possibilitar que uma determinada sociedade ou comunidade continue a existir.

Para Mouffe, a política complementa e regula o político, uma vez que é tida como “(...) o conjunto de práticas e instituições por meio das quais uma ordem é criada, organizando a coexistência humana no contexto conflituoso produzido pelo político.”<sup>8</sup> Isto é, a política é entendida pela autora como uma forma de regular institucionalmente as disputas internas, evitando que essas se expressem como uma oposição amigo/inimigo. A disputa passa a ser entre adversários, os quais, apesar de estarem em constante conflito, compartilham entre si certos princípios e valores<sup>9</sup>. Estabelece-se, então, o que a autora chama de “pluralismo agonista”. Este leva em conta que as relações sociais são constituídas por relações de poder e a política gera um “consenso conflituoso”, sendo impossível se chegar a um acordo entre adversários sem exclusão<sup>10</sup>.

Mouffe utiliza esses conceitos de político e política para tecer considerações a respeito do funcionamento das democracias modernas, em oposição aos modelos agregativos e deliberativos de democracia. Apesar disso, são conceitos transversais que acreditamos ser possíveis de aplicar à nossa documentação. Para nós, a OP é uma comunidade na qual convivem diferentes atores, com diversos objetivos e interesses. Estes atores estão submetidos às mesmas regras e entram em conflito para fazer prevalecer suas “paixões”. Para que essa comunidade continue a existir é necessário que as disputas entre os frades sejam reguladas, para evitar que os conflitos deixem de se expressar de forma “agonística” e passem a se dar por meio do antagonismo. Isto era feito institucionalmente por meio dos Capítulos Gerais - ao menos pelo que se pode ler nas atas - e da relação direta do mestre geral com os demais frades - aqui entendida a partir das cartas que Munio de Zamora endereçou aos frades reunidos nos Capítulos. Portanto, entendemos o conteúdo desta documentação como políticas que tinham como objetivo criar um consenso entre os frades Pregadores. Este era muito difícil de se atingir por conta das relações internas de poder, pois a capacidade dos frades influenciarem nas políticas dependia de seu acesso a cargos que possibilitassem participação no governo (prior

---

<sup>8</sup> IDEM. Ibid. p. 8.

<sup>9</sup> IDEM. “Por um modelo agonístico de democracia”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, nº 25, p. 11-23, novembro de 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782005000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 25/01/2018.

<sup>10</sup> IDEM. Ibid.

conventual, prior provincial, definidores gerais e provinciais, por exemplo) ou por meio de redes de solidariedade (como ter amigos que eram benfeitores da Ordem ou serem membros de famílias com algum poder).

Era possível ocorrer conflitos de interesses. Esses conflitos podiam levar à formação de grupos internos, que buscavam garantir que suas “paixões” fossem asseguradas. Ao longo da análise da documentação administrativa da Ordem foi possível perceber indícios acerca da formação do que chamamos de grupos de interesse. Apesar de ser muito difícil, a partir das informações que tivemos acesso, definir de forma exata quais eram os interesses que estavam sendo defendidos e quem fazia parte destes grupos, podemos identificar a atuação destes. A ação dos grupos poderia se dar tanto pela insubordinação conjunta de frades frente a um determinado dirigente ou política quanto pelas tentativas de intervir no sistema eleitoral, buscando influenciar ou garantir a eleição de frades “amigos” para cargos de governo como, por exemplo, o de prior conventual. Às vezes estes grupos buscavam a deposição de algum dirigente que não representasse os seus interesses. Portanto, quando utilizarmos o termo grupo de interesse estaremos nos referindo a esta lógica de relações internas na Ordem.

Um ponto importante da dissertação é a questão da forma como a Ordem era vista por observadores externos. Por isso é necessário definir um termo adequado para tratarmos deste ponto. Guy Geltner, ao analisar indícios sobre o comportamento dos frades mendicantes a partir da literatura “antifraternal” e documentos administrativos das ordens mendicantes, caracteriza a forma como os frades eram vistos por pessoas de fora das ordens como “imagem pública”<sup>11</sup>. O autor parte, sobretudo, das atas do Capítulos Provinciais da OP para reforçar seu argumento. Michael Vargas, no seu estudo sobre a província de Aragão durante o século XIV, demonstra que uma das principais preocupações dos dirigentes provinciais era a forma como os frades Pregadores seriam

---

<sup>11</sup> “Despite the relatively clear divide between friars' licit and illicit conducts, there has been no attempt systematically to examine the frequency and character of indiscipline among them or to assess the effect of misbehavior upon the orders' self- and *public image*.” Grifo nosso. GELTNER, G. “Brethren Behaving Badly: A Deviant Approach to Medieval Antifraternalism”. *Speculum*, Chicago, Vol. 85, No. 1, p. 51, janeiro de 2010.

vistos por observadores externos. Ao se referir a esta questão Vargas utiliza termos como “imagem corporativa”<sup>12</sup>, “honra corporativa”<sup>13</sup> e “reputação da Ordem dos Pregadores”<sup>14</sup>.

Apesar desta nomenclatura proposta pelos dois autores, ao longo da dissertação, quando nos referirmos à forma como os frades Pregadores eram vistos por pessoas de fora da Ordem, utilizamos o conceito de *fama pública*. Esta escolha se justifica pelo fato de nas epístolas, tanto dos pontífices quanto de Munio de Zamora, figurarem os vocábulos *fama* e *diffamatus* associados aos impactos do comportamento inadequado dos frades para a Ordem e a utilização destes comportamentos individuais por adversários da OP para atacarem a mesma. Julien Théry, ao analisar a criação de uma “opinião pública” por parte de poderes centralizados, entre os séculos XII e XIV, demonstra que a noção de *fama communis* ou *fama publica* ganhou um espaço crescente nos documentos do período, sendo desenvolvido também um vocabulário que buscava circunscrever melhor esta noção<sup>15</sup>. Conforme o autor, a *fama* era pensada como uma reputação comum e esteve associada ao desenvolvimento da justiça inquisitorial. O autor sustenta esse argumento ao analisar um processo de 1307, contra o bispo de Albi, promovido por clérigos da diocese de Albi e levado para a análise de Clemente V. Neste processo, Théry argumenta que o termo *diffamatio* tinha o significado de uma má reputação pela fama pública, sendo a *fama* pública por definição. A *fama*, então, pode ser pensada como uma reputação comum de uma determinada pessoa ou renome de um fato, sendo indissociável das relações de poder entre as diferentes instituições de caráter público. Isto fazia da *fama* um marco de negociações entre instituições e sociedade a qual estas instituições “prestavam serviços”. Quanto ao exercício do sacerdócio, o autor completa:

As funções pastorais do clero exigiram que eles gozassem de estima geral a respeito de suas vidas e costumes por parte dos fiéis; também a *fama defectus* (ou *diminutio*), "imperfeição da fama", era uma causa de irregularidade que impedia o exercício do sacerdócio.<sup>16</sup>

<sup>12</sup> “The *corporate image* of the Order of Preachers required that its members present a lowly appearance.” Grifo nosso. VARGAS, M. A. *Taming a Brood of Vipers: conflict and change in fourteenth-century Dominican convents*. Leiden; Boston: Brill, p. 165, 2011.

<sup>13</sup> “Electoral malfunction is matched by other signs of deep institutional distress. Perhaps even more serious than election malfeasance, because it threatened greater public scandal and tarnished *corporate honor*, was the propensity of friars to seek aid from persons outside the Order on matters related to the Dominicans’ internal business.” Grifo nosso. IDEM. Ibid. p. 269.

<sup>14</sup> “Dominic’s successors likewise gave considerable effort to shaping, and then protecting, *the reputation of the Order of Preachers*.” Grifo nosso. IDEM. Ibid. p. 281.

<sup>15</sup> THÉRY, J. “*Fama*: la opinión pública como presunción legal. Apreciaciones sobre la revolución medieval de lo inquisitorio (Siglos XII-XIV)”. In: DELL’ELICINE, E.; MICELI, P.; E MORIN, A. (Orgs.) *De iure. Nuevas lecturas sobre Derecho Medieval*. Buenos Aires: Ad hoc, p. 201-237, 2009.

<sup>16</sup> Tradução livre: “Las funciones pastorales de los clérigos exigían que gozaran de la estima general por sus vidas y costumbres por parte de los fieles; también el *defectus* (o *diminutio*) *fame*, 'defecto de fama', era una causa de irregularidad que impedía el ejercicio del sacerdocio.” IDEM. Ibid. p. 227.

Ou seja, quem exercia funções pastorais, como pregação ou administração do sacramento da confissão, deveria ter uma boa reputação frente aos fiéis. Essa reputação dizia respeito ao comportamento do clérigo, implicando em um exercício legítimo do sacerdócio pelo bom exemplo de vida ou ilegítimo por ações que contradiziam o que seria um comportamento adequado deste sacerdote. Uma vez que nas epístolas, analisadas para a dissertação, o mestre geral e os pontífices utilizam o termo *fama* quando se referem aos impactos, positivos ou negativos, do comportamento dos frades Pregadores sobre as possibilidades de atuação da Ordem perante a sociedade, utilizamos a expressão fama pública para nos referirmos a uma reputação comum dos Pregadores e a legitimidade de sua atuação junto aos fiéis.

Ainda relativo às palavras utilizadas na dissertação, para evitar confusões, é necessário delimitar o significado de três termos. Primeiro, a palavra capítulo é utilizada com três significados diferentes. Quando aparecer iniciada com letra maiúscula (Capítulo) estamos nos referindo a algumas das reuniões que compunham o cotidiano administrativo da Ordem (Capítulo de faltas, Capítulo Geral, Capítulo Provincial ou Capítulo Conventual). Quando iniciada com letra minúscula (capítulo) há duas situações. Primeiro, para nos referir a um dos capítulos da dissertação, sendo sempre acompanhada da palavra dissertação. Segundo, para fazer menção a um dos capítulos das *Constituições*. Utilizamos o termo capítulo seguido da seção do texto das *Constituições* ao qual fazemos menção e da palavra (*Constituições*), por exemplo, “capítulo das *Constituições* sobre os estudantes”.

Outra palavra que pode causar confusão é voto. Este termo é utilizado em três sentidos. Relativo à profissão religiosa dos frades, sendo expresso como: voto de pobreza, voto de obediência ou voto de castidade. Além disso, utilizamos o termo voto para fazer referência à participação dos frades no sistema eleitoral da Ordem, figurando como “voto eleitoral”. Também fazemos referência ao “voto legislativo”, isto é, a prerrogativa dos definidores gerais e do mestre geral discutirem e determinarem se uma proposta de alteração nas *Constituições* seria autorizada ou não.

Por fim, temos a palavra pregador, que é utilizada em dois sentidos. Caso apareça iniciada por letra maiúscula (Pregador ou Pregadores) estamos nos referindo ao pertencimento de um frade à OP. Se a palavra for iniciada por letra minúscula (pregador

ou pregadores) está sendo feita referência aos frades que exerciam o ofício de pregar à população das dioceses nas quais atuavam.

O nosso argumento está dividido em três capítulos, cada um contendo considerações finais sobre o assunto desenvolvido, que são resgatas e uniformizadas na Conclusão da dissertação.

O capítulo 1 da dissertação é dedicado à revisão bibliográfica. Tratamos de pontos como a fundação da Ordem e o funcionamento do governo da mesma. Além disso, fazemos uma discussão acerca da forma como foi narrada a história da OP por historiadores que escreveram entre 1937 e 2011, sobre os anos iniciais no século XIII e a trajetória da Ordem até o final do século XIV.

No capítulo 2 apresentamos as questões que guiam nossa análise. Este capítulo da dissertação é dedicado à análise das atas dos Capítulos Gerais de 1285 até 1291. O nosso objetivo é reconstituir o contexto legislativo do generalato de Munio de Zamora.

O capítulo 3 é dedicado à expansão da narrativa desenvolvida no capítulo 2. Para isso, utilizamos as epístolas enviadas por Munio de Zamora à Ordem e cartas dos pontífices Honório IV e Nicolau IV. Discutimos também a deposição do mestre geral a partir das cartas dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom, dos definidores do Capítulo Geral de Ferrara (1290) e do papa Nicolau IV. Ao final confirmamos nossa hipótese quanto ao que poderia ter motivado a deposição de Munio de Zamora por Nicolau IV, e quais suas consequências para a OP.

## CAPÍTULO 1

### A ORDEM DOS PREGADORES: SÉCULO XIII E SISTEMA ADMINISTRATIVO

Este capítulo da dissertação é dedicado a refletir sobre a historiografia a respeito da história da Ordem dos Pregadores (OP) ao longo de seu primeiro século de existência e como o funcionamento do governo da mesma foi trabalhado na historiografia analisada. Para isso utilizamos textos escritos entre as primeiras décadas do século XX até 2011 de historiadores vinculados ou não à OP. Na primeira seção deste capítulo da dissertação o objetivo é analisar a situação da OP ao final do século XIII e que relações são feitas dessa situação com a expansão da Ordem desde de sua confirmação em 1216. A segunda sessão é dedicada ao governo da Ordem e seu funcionamento em três âmbitos: local (conventos), provincial (províncias da Ordem, como Provença, Lombardia etc) e geral.

#### **1.1 A Ordem dos Pregadores – da fundação aos problemas disciplinares do final do século XIII**

Em 1203, Diego de Azevedo, bispo de Osma, foi encarregado pelo rei de Aragão, Alfonso VIII, de negociar o casamento do filho do rei com a princesa da Dinamarca. Na viagem, Diego levou como companhia o cônego regular Domingos de Gusmão. Durante o percurso, ao passarem pelo Languedoc, tiveram conhecimento da heresia Cátara. Dois anos depois, Diego e Domingos voltaram para a Dinamarca a fim de buscar a princesa, porém não a encontraram. Na volta para a Espanha, em 1206, ambos se depararam com três legados papais em Montpellier. Esses tinham sido encarregados pelo papa Inocêncio III de pregarem aos cátaros, no entanto haviam falhado em sua missão<sup>1</sup>.

Diego e Domingos perceberam que a falta de sucesso dos legados estava relacionada à recusa desses em abandonar os signos de riqueza e poder, os quais ostentavam nas roupas e por estarem montados a cavalo<sup>2</sup>. As roupas e os cavalos diferiam da forma como os líderes dos cátaros pregavam: imitavam os apóstolos, viajavam a pé, levavam uma vida austera e pautada pela pobreza. Era necessário combater os hereges

---

<sup>1</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of the Dominican Order, 1216 to 1360*. Manchester: Manchester University Press, 1925, 1ª Ed.; HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans: A Short History*. Nova Iorque: Alba House, 1975; ASHLEY, B. A. (OP) *The Dominicans*. Collegeville: Liturgical Press, 1990; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>2</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

com as mesmas armas, isto é, deveriam pregar tal qual os apóstolos, viajando a pé e mendigando, pautados pela simplicidade e austeridade. Em 1207, Diego, Domingos e Guilherme de Claret (antes da Ordem dos Cirtencienses) centralizaram sua atividade de pregação na cidade de Prouille. Nessa cidade, conseguiram fundar um monastério para doze mulheres recém convertidas pela atuação dos três entre os cátaros. No mesmo ano, Diego retornou à Espanha em busca de recursos e novos recrutas, porém morreu em 30 de dezembro<sup>3</sup>.

Em 1215, fixou-se o primeiro convento dos frades em Toulouse quando o bispo Fulk de Toulouse concedeu a Domingos e seus associados responsabilidades em um privilégio, do mesmo ano. Nesse, os membros da fraternidade estavam encarregados de pregar à população, combatendo a heresia e ensinando a ortodoxia<sup>4</sup>. Ainda em 1215, Domingos e o bispo Fulk, com auxílio do cardeal Ugolino (futuro Gregório IX), foram para o IV Concílio de Latrão em busca de aprovação papal para a fraternidade. A missão foi bem sucedida e a casa de Prouille foi colocada sob proteção papal<sup>5</sup>. Em 1216, Inocêncio III autorizou a formação de uma ordem. No entanto, como foi determinado pelo Cânone 13 do Concílio, que proibia a criação de novas regras religiosas, Domingos e seus associados deveriam escolher uma regra já existente<sup>6</sup>. Ao retornar para Toulouse, Domingos e seus associados escolheram a Regra de Santo Agostinho, a qual era considerada suficientemente para permitir a realização do principal objetivo da OP: o combate à heresia e o zelo pela ortodoxia por meio da pregação e estudo<sup>7</sup>. Em 1217, Honório III confirmou os privilégios da Ordem e que os frades deviam desempenhar o papel de lutadores da fé (*pugiles fidei*) no combate à heresia<sup>8</sup>.

Após consolidar a posição em Toulouse e obter confirmação papal, Domingos enviou sete frades para o centro universitário de Paris a fim de fundarem um priorado, estudarem, pregarem e obterem novos recrutas<sup>9</sup>. Outros quatro frades foram enviados

---

<sup>3</sup> ASHLEY, B. (OP). *The Dominicans...* Op. Cit.

<sup>4</sup> VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews in the Medieval Crown of Aragon*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

<sup>5</sup> FORTES, C. C. *Societas studii: a construção da identidade institucional e os estudos entre os frades pregadores no século XIII*. Tese (Doutorado), 370 f. UFF/ICHF, 2011.

<sup>6</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>7</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>8</sup> VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>9</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.; VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.; FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.; e DALARUN, J. *Gouverner c'est Servir: Essai de démocratie médiévale*. Paris : Alma éditeur, 2012.

para a Espanha com o objetivo de fundarem casas na Península Ibérica<sup>10</sup>. Em dezembro de 1217, Domingos foi para Roma, onde permaneceu até maio de 1218, com intuito de obter cartas de recomendação do papa para que os frades apresentassem aos bispos quando fossem fundar um convento em uma cidade<sup>11</sup>. Entre 1218 e 1219, fundaram-se conventos nas cidades de Bolonha, Lyon, Bayonne, Limonges, Reims, Metz e Segovia<sup>12</sup>. Em 1220, fundou-se o convento de Valência e, em 1221, conventos em Montpellier e Oxford. Os primeiros conventos dos frades Pregadores foram fixados nas periferias das cidades, conquistando, ao longo do século XIII, espaço nos centros das mesmas<sup>13</sup>. Os frades estabeleceram, principalmente, dois critérios para a escolha das cidades onde seriam instalados os conventos. Primeiro, era necessário obter doadores que financiassem a empreitada, figurando entre eles reis, bispos, nobres e mercadores enriquecidos. O segundo critério era instalar conventos em cidades com uma comunidade que necessitasse dos serviços pastorais dos frades<sup>14</sup>. Ou seja, era necessário garantir fontes de renda para a manutenção dos conventos, assim como uma grande concentração populacional para a realização do trabalho pastoral.

Como a OP possuía objetivos e ação diferenciada das ordens monásticas e outros cônegos regulares, fizeram-se, entre 1216 e 1220, alterações na regra base, resultando no *Livro dos Costumes*, que se tornou a base para as futuras *Constituições* da Ordem<sup>15</sup>. No primeiro Capítulo Geral (CG), presidido por Domingos em Bolonha e realizado no ano de 1220, propuseram-se alterações na regra base. O *Livro dos Costumes* foi dividido em duas distinções. A primeira, com algumas modificações, era oriunda da interpretação dos premonstratenses da regra de Santo Agostinho. Nessa distinção foram tratados pontos relativos à vida conventual dos frades, porém de forma menos detalhada do que a regra premonstratense<sup>16</sup>. A segunda distinção tratava do funcionamento do governo da Ordem, pregação e estudo. Essa distinção era quase toda original, apesar de trazer alguns elementos de regras monásticas anteriores<sup>17</sup>. Entre os elementos que, ao mesmo tempo,

---

<sup>10</sup> VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>11</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

<sup>12</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>13</sup> GILLI, Patrick. *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: Séculos XII-XIV*. SP: Unicamp; MG: UFMG, 2011; MOLLAT, M. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1989.

<sup>14</sup> VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>15</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.; e TEIXEIRA, I. S. *Como se Constrói um Santo: A Canonização de Tomás de Aquino*. Curitiba: Editora Prisma, 2014.

<sup>16</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>17</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

diferenciavam a regra das regras monásticas aproximavam-na de outras regras existentes estavam as dispensas, que permitiam ao religioso ser liberado do cumprimento de um determinado ponto da regra. As dispensas já existiam em outras regras de ordens religiosas, sobretudo relacionadas a motivos de saúde<sup>18</sup>. No entanto, na regra da OP, as dispensas tinham como objetivo garantir que os frades pudessem desempenhar, da melhor maneira o possível, as atividades do estudo e pregação<sup>19</sup>.

Revisões no texto das *Constituições* foram feitas no CG de 1221 e nos Capítulos Generalíssimos de 1228 e de 1236<sup>20</sup>. Uma vez que as *Constituições* poderiam ser alteradas pelos CG's<sup>21</sup>, a regra dos frades Pregadores era plástica e maleável, sendo alterada de acordo com as necessidades colocadas pela atuação dos frades e o contexto político e econômico no qual estavam inseridos. As alterações nas *Constituições*, com a inclusão de novas seções, sobretudo, na segunda distinção, eram constantes. Com isso, o antigo mestre geral Raimundo de Peñaforte (1238-1240) reorganizou as *Constituições* da Ordem em 1256, as quais eram bem diferentes do texto de 1228<sup>22</sup>.

Outra novidade trazida pela Regra dos frades Pregadores era o fato de, diferentemente de regras monásticas, as infrações dos frades implicarem em penitência e não pecado<sup>23</sup>. Isso fazia com que qualquer infração não fosse considerada como uma quebra dos votos religiosos, reconhecendo que os Pregadores eram humanos imperfeitos que, para o desempenho de sua missão, tinham de se envolver com questões temporais<sup>24</sup>. Assim, a regra que pautava a vida dos frades era vinculada à lei humana e não divina, sendo possível justificar determinadas infrações em função das imposições colocadas pela atuação dos frades nos diferentes locais onde a Ordem estava presente.

O segundo CG também foi realizado em Bolonha no ano de 1221. Nesse CG, a Ordem foi subdivida em oito províncias, criado o cargo de prior provincial e o Capítulo Provincial (CP). No CG de 1246, adicionaram-se mais quatro províncias<sup>25</sup>. A Ordem, portanto, expandiu-se ao longo de seus primeiros trinta anos de existência, sendo necessário ampliar as unidades administrativas em função disto. Em 1277, a OP já possuía

---

<sup>18</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>19</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>20</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>21</sup> Explicamos melhor como funcionavam as alterações nas *Constituições* na segunda parte deste capítulo da dissertação, no qual abordamos o funcionamento do governo da Ordem.

<sup>22</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>23</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.; ASHLEY, B. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>24</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>25</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

404 conventos distribuídos entre as doze províncias<sup>26</sup>. No início do século XIV, em 1303, a Ordem contava com cerca de 590 conventos distribuídos entre dezoito províncias<sup>27</sup>. A OP, então, ao longo do século XIII expandiu sua presença nas cidades da Europa e fora dela.

Essa expansão e a entrada dos frades, tanto os Pregadores quanto os frades Menores, nas cidades e universidades, despertou reações principalmente do clero secular e mestres universitários. Ao adentrarem nas dioceses, os frades enfrentaram a oposição do clero secular, que tinha receios de que suas prerrogativas pastorais e litúrgicas fossem afetadas e, também, preocupação com a ameaça que os avanços das ordens mendicantes nas cidades representava para suas fontes de recursos e de recrutas. Para alguns bispos, desagradava o fato de os frades mendicantes estarem submetidos à autoridade papal e não do episcopado ao atuarem nas dioceses.

A década de 1250 foi especialmente conflituosa. Em 1254, na bula *Etsi Animarum*, Inocêncio IV submeteu os frades Pregadores e os frades Menores ao clero secular e revogou diversos privilégios dos mendicantes, sobretudo quanto a confissões e à realização de funerais. O papa morreu algumas semanas depois e seu sucessor, Alexandre IV, revogou a *Etsi* um mês depois de sua promulgação com a bula *Nec insolitum*<sup>28</sup>. Esses conflitos com o clero secular e, em especial, com os bispos, foram agravados na década de 1280 em função de uma bula promulgada por Martinho IV. Nessa bula, de 1281, o papa autorizava os frades Pregadores e os frades Menores a ouvirem confissões dos fiéis sem autorização dos bispos ou outros membros do clero secular<sup>29</sup>.

Os frades também representavam uma ameaça ao espaço dos mestres seculares dentro das universidades. Era, sobretudo, problemático o fato de os frades não responderem aos estatutos das universidades, mas sim à autoridade papal, dificultando uma ação conjunta dos mestres universitários quando queriam defender sua autonomia. Assim, a presença dos mendicantes, nessa situação, era entendida como ameaças à *universitas* (Corporação) Além disso, era uma prática recorrente, no caso da OP, que os dirigentes retirassem das cátedras mestres Pregadores que adquiriam prestígio. Esses mestres eram enviados a outros lugares com o intuito de ensinar nas escolas conventuais

---

<sup>26</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

<sup>27</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.; e VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>28</sup> BENNET, R. F. *The Early Dominicans: Studies in Thirteenth-Century Dominican History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1937; e VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>29</sup> ASHLEY, B. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

da OP. No lugar dele eram colocados mestres menos experientes, acarretando em prejuízos para a corporação universitária<sup>30</sup>. As disputas entre os mendicantes e esses outros atores, dentro das universidades e cidades, foram constantes ao longo do século XIII. Em 1254 os frades mendicantes que lecionavam em Paris foram atacados por Guilherme de Saint Amour, o qual lançou críticas à dubiedade que representavam homens defensores da pobreza atuando na Universidade e sendo pagos por isso. Na década de 1270, os ataques aos frades mendicantes dentro das universidades foram renovados pelo mestre secular Gerard de Abbeville, discípulo de Guilherme de Saint Amour. Os ataques feitos na universidade de Paris, na década de 1250 e de 1270, foram respondidos tanto por membros da OFM quanto da OP. Dessas respostas, destacam-se, nas duas ocasiões, as defesas feitas pelo frade Pregador Tomás de Aquino e pelo frade Menor Boaventura de Bagnoreggio.

Apesar de frades Pregadores e frades Menores terem se unido na defesa frente aos ataques dos mestres seculares, as relações entre os frades dessas duas Ordens nem sempre eram harmônicas. Em diversos momentos, como exemplificaremos melhor ao decorrer desta dissertação, frades da OP e da OFM entraram em conflito nas dioceses e nas universidades, uma vez que atuavam de forma muito semelhante dentro das cidades disputavam, além do acesso às mesmas pessoas poderosas dentro das cidades em busca de recursos, o mesmo público-alvo. Em função disso, alguns pontífices tiveram que fixar limites mínimos para a distância entre os conventos dos Pregadores e dos Menores<sup>31</sup>.

Como vimos, então, durante o século XIII, membros do clero secular lançaram diversas críticas aos frades mendicantes. Alguns, como Guilherme de Saint Amour, pediam pela extinção dos frades, outros, como Gerard de Abbeville, disputaram privilégios específicos com as ordens mendicantes<sup>32</sup>. A crítica aos mendicantes não se restringia aos círculos da Igreja, sendo denunciado, por meio da sátira, o comportamento inadequado dos frades, como no *Roman de la Rose* de Jean de Meung<sup>33</sup>. Conforme Guy Geltner, esse tipo de literatura “antifraternal” dividia muito com as críticas que surgiram dentro das próprias Ordens, tanto com os franciscanos Joaquititas e os Espirituais quanto com dirigentes das Ordens, como Boaventura de Bagnoreggio (OFM) e Humberto de Romans (OP). Uma vez que a atuação dos frades se dava no “espaço público”, esses

---

<sup>30</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>31</sup> BENNET, R. F. *The Early Dominicans...* Op. Cit.

<sup>32</sup> GELTNER, G. “Brethren Behaving Badly...” Op. Cit.

<sup>33</sup> IDEM. *Ibid.*

tinham um lugar na sociedade sendo vistos como uma comunidade de santos, dos quais se esperava um determinado tipo de conduta. Portanto, os desvios desse comportamento esperado causavam escândalo dentro das Ordens e poderia ressoar se fossem descobertos por pessoas de fora da Ordem<sup>34</sup>.

Algumas questões geravam suspeitas quanto aos frades. Inicialmente, os mendicantes teriam se fixado estrategicamente nas periferias das cidades, que eram locais de ladrões, prostitutas e desocupados. À medida em que os conventos se espalharam, essas casas também passaram a ser usadas por negociantes e seculares para a resolução de assuntos temporais. Além disso, os frades eram muito visados e as cidades eram espaços de conflitos entre diversos grupos de interesses. Estar nesses espaços de conflito, inseria-os em diferentes alianças, apoiando, em determinado momento, algum(s) desses grupos. Uma vez que possuíam poder e prestígio, eram desafiados pelos antagonistas que chamavam os frades de hipócritas calcados nos comportamentos desviantes de membros das Ordens que geravam escândalo<sup>35</sup>.

Geltner discute, sobretudo, o caso dos frades Pregadores. Segundo o autor, fosse qual fosse a ofensa, os dirigentes da Ordem buscavam manter os confrontos e violações das normas confinados aos círculos da OP (convento, província ou Ordem). Uma vez que a missão dos frades Pregadores (pregação e ensino) estava diretamente associada ao espaço público, quando as disputas e indisciplina dos frades extravasava os círculos fechados da Ordem chegando ao conhecimento de pessoas externas, dava-se legitimidade aos argumentos dos que buscavam limitar o acesso dos frades Pregadores ao espaço urbano, como os integrantes do clero secular ou de outras ordens mendicantes. A preocupação com o mau comportamento dos frades, segundo o autor, estava relacionada principalmente à exposição pública que isso poderia causar para a OP. Em outras palavras, ao se comportarem de forma desviante ao que era esperado, os frades Pregadores não só prejudicavam a forma como eram vistos por pessoas externas à Ordem, mas contradiziam a ideia da Ordem como uma comunidade de santos, colocando em dúvida a legitimidade do apostolado dos Pregadores<sup>36</sup>.

Isso gerava uma situação grave para a OP, sendo necessário que os dirigentes dessem conta dessas questões.

---

<sup>34</sup> IDEM. Ibid.

<sup>35</sup> IDEM. Ibid.

<sup>36</sup> IDEM. Ibid.

Isso gerava uma situação grave para a OP, sendo necessário que os dirigentes dessem conta dessas questões. Nessa dissertação, argumentamos que este período foi de instabilidade institucional seguida de crise para a Ordem, isto é, as últimas décadas do século XIII foram complicados para a OP<sup>37</sup>.

A partir do que foi apresentado, é importante refletirmos sobre como alguns autores descreveram a situação da Ordem no final do século XIII. Para isso selecionamos quatro autores que escreveram, entre 1937 e 2011<sup>38</sup>, acerca da Ordem e de sua situação institucional ao longo do século XIII.

Ralph Bennett<sup>39</sup>, em 1937, publicou o livro *The Early Dominicans: Studies in Thirteenth-Century Dominican History*. Nesse trabalho, Bennett abordou diversos pontos da história da OP ao longo do século XIII. A partir das atas dos CG's, das cartas dos mestres gerais e de outros dirigentes da Ordem, Bennett demonstrou que é possível identificar na documentação relatos sobre o comportamento inadequado dos frades e das tentativas dos dirigentes em resolver os problemas gerados por esse tipo de comportamento. Segundo o autor, por volta do ano 1250 é possível perceber o aumento do “relaxamento” dos frades quanto ao cumprimento de suas observâncias regulares. As reações dos dirigentes e tentativas de disciplinamento dos frades nos trinta anos seguintes não teriam surtido efeito, levando a um processo de declínio interno nos últimos vinte e cinco anos do século XIII<sup>40</sup>.

Para Bennett, esse relaxamento era motivado pela interferência de pessoas de fora da Ordem, as quais incentivavam o desvio comportamental dos frades. Os pontífices, ao requisitarem que os frades Pregadores aceitassem cargos de bispos, faziam com que os frades desrespeitassem as restrições colocadas pelo voto de pobreza, como a proibição de

---

<sup>37</sup> Este argumento pode ser encontrado em outros textos. Um desses textos é o artigo de Igor Salomão Teixeira, publicado em 2017. Apesar de afirmar isso por meio da ênfase nas dinâmicas que levaram à divisão da província da Romana e criação da província da Sicília, o autor conclui que a década de 1290 é um momento de crise institucional para a OP. Para mais ver: TEIXEIRA, I. S. “Dominicanos no Reino de Nápoles (séculos XIII e XIV): conflito e alinhamento político”. *Horizonte*, Belo Horizonte, Vol.15, No.48, p. 1253-1273, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/viewFile/P.21755841.2017v15n48p1253/12843>>. Acessado em 18/12/2017.

<sup>38</sup> A escolha destes quatro trabalhos deve-se tanto as nossas possibilidades de acesso a estes textos quanto ao fato de estarem em língua inglesa, a qual temos maior domínio do que o italiano ou francês.

<sup>39</sup> Ralph Bennett nasceu no ano de 1911 na Inglaterra. Em 1935, defendeu sua tese de doutorado a qual deu origem ao livro *The Early Dominicans: Studies in thirteenth-century Dominican History*, utilizado no nosso trabalho. Durante a Segunda Guerra Mundial, Bennett atuou no projeto de decodificação das mensagens da Enigma dos nazistas. Após a guerra, Bennett voltou a atuar no meio acadêmico dedicando-se a escrita de livros sobre a Segunda Guerra. Era professor em Cambridge e morreu em 2002, aos 90 anos de idade.

<sup>40</sup> BENNETT, R. F. *The Early Dominicans...* Op. Cit.

administrar bens temporais. O serviço dos frades às famílias reais, como diplomatas e confessores, também ao longo do século XIII, mostrou-se um problema para os dirigentes. Esse tipo de atuação dos frades abria espaço para a interferência de pessoas de fora da Ordem nos rumos da OP, assim como os Pregadores tinham acesso a bens luxuosos, servos e carruagens. Essas intervenções externas, então, levavam ao relaxamento disciplinar<sup>41</sup>.

Segundo o autor, nas atas e cartas são denunciados: quebra do voto de pobreza (uso de dinheiro e de cavalos, casas e conventos com ornamentos excessivos e frades fazendo empréstimos); desrespeito de pontos da vida cotidiana dos Pregadores (descumprimento dos estatutos do silêncio e dos jejuns); pouca dedicação dos frades ao estudo; amizades suspeitas e companhia de mulheres; além da insubordinação para com os dirigentes. Na ata do CG de 1279, os dirigentes reclamaram que não adiantava de nada legislarem se os frades não cumpriam com o que era proposto<sup>42</sup>. Além disso o prior provincial da Teutônia, Hermannus von Schinda, na década de 1280, denunciava que alguns frades portavam dispensas que ele não se lembrava de ter promulgado<sup>43</sup>.

Quanto a esse relaxamento disciplinar o autor divide o século XIII em três momentos:

Nos primeiros anos é introduzida uma nova legislação, dando maior precisão aos comandos das constituições primitivas; o espírito da lei permanece o mesmo, e são adicionados apenas detalhes. A este sucede um período de cerca de quarenta anos durante o qual há pouca legislação adicional, mas uma imensa série de admoestações direcionadas para a melhor execução da lei; este é um período estático, e a disciplina é o principal interesse. Então, pouco antes do final do século, os sinais de relaxamento parecem ser sérios, e a lei é modificada de sua primeira austeridade; o corpo dirigente está agora legalizando o que parece ter sido a prática frequente do período anterior.<sup>44</sup>

Ou seja, o autor argumenta que, nos primeiros anos de existência da Ordem, a legislação foi aperfeiçoada e mantido o rigor disciplinar de quando foi promulgada. Até a década de 1270, fizeram-se poucas alterações nas Constituições. Apesar disso, esse segundo período foi marcado pela promulgação de diversos avisos com o intuito de dar

---

<sup>41</sup> IDEM. Ibid.

<sup>42</sup> IDEM. Ibid.

<sup>43</sup> IDEM. Ibid.

<sup>44</sup> Tradução livre: “In the early years new legislation is introduced, giving greater precision to the commands of the primitive constitutions; the spirit of the law remains the same, and it is only details that are added. There succeeds a period of about forty years during which there is little additional legislation, but an immense series of admonitions directed towards the better execution of the law; this is a static period, and discipline is the main interest. Then shortly before the end of the century, signs of relaxation appear in earnest, and the law is modified from its first austeritey; the ruling body is now legalising what appears to have been the frequent practice of the preceding period.” In: IDEM. Ibid. p. 145

maior precisão para a legislação da Ordem. Para Bennett, isso se devia principalmente por causa de tentativas dos dirigentes em combater a indisciplina dos frades. Por fim, o terceiro período foi definido como um momento em que a indisciplina dos Pregadores e o desrespeito para com as *Constituições* chegou a níveis alarmantes. Isso era motivado, sobretudo, pela ação dos dirigentes da Ordem, que, nos anos finais do século XIII, estavam tornando legais as práticas que seus antecessores buscaram combater. O fim do século XIII, portanto, foi caracterizado pelo autor como um momento de declínio disciplinar na OP. Momento no qual os frades estavam desviando da perfeição original da OP, colocada por Domingos ao promulgar o *Livro dos Costumes* e delimitar o funcionamento administrativo da Ordem.

Quase quarenta anos depois do trabalho de Bennett, o frade Pregador William Hinnebusch publicou, em 1975, o livro *The Dominicans: A Short History*. Nesse livro, Hinnebusch narrou, de forma resumida, a história da OP de seus primórdios até o ano de 1974. Apesar de abordar sem muitos detalhes documentais a história da Ordem durante o século XIII, o autor fez algumas considerações interessantes acerca da situação da OP no período. A narrativa de Hinnebusch é semelhante à de Bennett em diversos pontos. Para ambos, a Ordem passou por um processo de declínio ao fim do seu primeiro século de existência. No entanto, diferentemente de Bennett, Hinnebusch considera que tal processo ganhou força nos últimos dezoito anos do século XIII.

Domingos teria garantido, com o seu trabalho de composição da Regra dos frades Pregadores, uma perfeição institucional para a Ordem. A OP, então, teria vivido um período de avanço durante o governo dos cinco primeiros sucessores de Domingos, no qual se deu o desenvolvimento das bases do governo da Ordem, foram expandidos o sistema de ensino e o apostolado dos frades Pregadores. Os cinco mestres gerais que vieram depois de João de Vercelli (sexto mestre geral da OP), dentre os quais estava Munio de Zamora, enfrentaram muitas dificuldades ou governaram por um período curto de tempo fazendo com que não fossem capazes de ter a mesma força no governo da Ordem que seus antecessores<sup>45</sup>. Ou seja, para Hinnebusch, os primeiros sessenta anos da OP foram um período de expansão seguidos de um enfraquecimento da vitalidade original.

Ao expandir as áreas de atuação dos frades Pregadores, os quais passaram a ocupar cadeiras episcopais e frequentarem cortes régias prestando serviços variados, a Ordem

---

<sup>45</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

creceu em influência e popularidade ao mesmo tempo em que se desviou da simplicidade original, colocada por Domingos ao instituir as bases da Ordem no *Livro dos Costumes*<sup>46</sup>. Entretanto, segundo o autor, esse período inicial de sucesso da OP chegou ao fim com a eleição de Munio de Zamora como o sétimo mestre geral da Ordem. A partir de 1285, então, arrastou-se um período de dezoito anos de problemas institucionais, o qual durou até 1303. O que perpassou e se agravou ao longo do século XIV, gerando uma decadência interna, que teve seu ápice na metade desse século por causa da Peste Bubônica. Esse período de decadência só chegou ao fim no século XV<sup>47</sup>, com a Reforma Observante<sup>48</sup>.

Hinnebusch argumentou, assim como Bennett, que a decadência interna estava relacionada, sobretudo, às influências externas. Recessão econômica, guerras e desastres naturais incentivavam ainda mais o comportamento inadequado dos frades, que buscavam soluções para problemas financeiros da instituição por meio de práticas que implicavam na quebra do voto de pobreza: apelavam a amigos ou a familiares, obtinham anuidades, ganhavam presentes e recorriam a empréstimos<sup>49</sup>. Em outras palavras, para Hinnebusch, os problemas enfrentados pela Ordem, ao final do século XIII, acompanhavam o contexto de enfraquecimento da Igreja e da Cristandade Ocidental.

Quinze anos após Hinnebusch tecer essas considerações, em 1990, o frade Pregador Benedict Ashley publicou o livro *The Dominicans*. Assim como Hinnebusch, Ashley abordou no texto a história da OP desde a sua fundação até o século XX. Para o autor, a Ordem também passou por um processo de declínio nos últimos anos do século XIII. Ashley identificou isso nas cartas do sexto mestre geral João de Vercelli (1264-1283), nas quais descrevia que a OP começava a passar por um processo de declínio, principalmente, em função do comportamento inadequado dos frades<sup>50</sup>. Esse processo de declínio tornou-se um escândalo com a deposição de Munio de Zamora. Além disso, tanto nas cartas de Munio quanto nas de seu sucessor, Estefão de Besançon, era denunciado o comportamento inadequado de muitos frades, que formavam facções internas e desrespeitavam suas observâncias religiosas<sup>51</sup>.

---

<sup>46</sup> IDEM. Ibid.

<sup>47</sup> IDEM. Ibid.

<sup>48</sup> A Reforma Observante foi um movimento interno na OP, iniciado na década de 1390 pelo frade Conrado da Prússia, no qual foi proposta a volta ao “acetismo original” proposto por Domingos de Gusmão. Isso se deu por uma interpretação mais estrita dos votos religiosos, sobretudo do voto de obediência. Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>49</sup> HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

<sup>50</sup> ASHLEY, B. (OP) *The Dominicans...* Op. Cit.

<sup>51</sup> IDEM. Ibid.

Conforme Ashley, o mestre geral Humberto de Romans no *Expositio super Regulam Beati Augustini episcopi*, comentário da Regra de Santo Agostinho, colocou a caridade como o primeiro preceito à vida religiosa dos frades Pregadores. No comentário, Jesus Cristo teria ensinado a caridade por seu exemplo de vida, então, essa deveria guiar as relações diárias dos frades. Somente dessa forma a comunidade poderia se manter unida e protegida contra os perigos do mundo e da carne. Entretanto, ao final do século XIII, Ashley identificou um cenário no qual os frades tinham um comportamento bem diferente do colocado pelo preceito da caridade. Isso levou o autor à seguinte reflexão:

Por que essa vida comunitária ascética, dedicada e inspirada pelo amor começou a declinar no último quarto do século? Talvez, ao esforçar-se para encontrar este ideal, os superiores fizeram um uso insuficiente da moderação e do princípio de dispensa proposto por São Domingos para torná-lo prático para os frades mais fracos, embora os escritos de Humberto indiquem um sóbrio senso comum e realismo de sua parte, mas isso não pode ter sido o caso em todos os lugares. Pelos seus escritos, as cartas dos mestres posteriores e as promulgações dos Capítulos Gerais, o principal fator parece ter sido o declínio da vida econômica comum. Muitos frades encontraram maneiras de contornar a pobreza estrita, mantendo presentes ou obtendo privilégios especiais e dispensas que lhes conferiam maior liberdade para viver suas vidas além dos limites da comunidade.<sup>52</sup>

Para explicar o declínio que se deu nos últimos vinte e cinco anos do século XIII, Ashley propôs três pontos. Primeiro, havia a questão das dispensas. Os dirigentes do final do século estavam liberando demasiadamente os frades de suas observâncias, além de fazerem isso por motivos diferentes dos quais Domingos previu como possíveis para a concessão de dispensas. O segundo ponto que o autor enfatizou, colocado como o principal motivo do declínio da OP, foram as dificuldades financeiras que abalaram a Ordem. Para afirmar isso, o autor partiu das atas dos CG's e cartas dos mestres gerais. As dificuldades financeiras que os frades passavam e a falta de moderação na concessão de dispensas implicavam em um terceiro ponto. Em função da necessidade de recursos, alguns frades Pregadores encontraram meios de contornar as limitações do voto de pobreza, obtendo privilégios e dispensas que permitiam e legitimavam que vivessem de

---

<sup>52</sup> Tradução livre: "Why did this ascetic, dedicated, love-inspired community life begin to decline in the last quarter of the century? Perhaps in striving to meet this ideal the superiors made insufficient use of St. Dominic's moderation and principle of dispensation to make it practical for the weaker brethren, although Humbert's writings indicate a spirit of sober common sense and realism on his part, but this may not everywhere have been the case. From his writings, the encyclical letters of the later Masters, and the enactments of General Chapters, the chief factor seems to have been the decline of common economic life. Many friars found ways around strict poverty by retaining gifts, or obtaining special privileges and dispensations that gave them greater freedom to live their lives beyond community limits." IDEM. Ibid. p. 19.

forma diferente do que era esperado para os membros da Ordem. Havia uma decadência na vida comunitária, motivada pelas “(...) dispensas frequentes para que fossem possuídas propriedades que geravam rendas e para frades individuais manterem presentes e salários”<sup>53</sup>. O que representava o abandono do princípio da obtenção de recursos pela mendicância e que, também, teria levado o papa Bonifácio VIII, em 1299, a promulgar a bula *Super Cathedram*, que fixava uma taxa sobre o rendimento dos frades, a qual deveria ser paga ao clero secular<sup>54</sup>.

A situação agravou-se ao longo do século XIV com a Ordem entrando em um processo de decadência. Frades buscavam cada vez mais obter cargos de mestres de teologia ou pregadores gerais pelas honras que esses traziam. Outros recebiam anuidades e rendas que permitiam viver apartados da comunidade, dormindo em quartos separados e tendo refeições próprias. Além disso, a insubordinação e a indisciplina dos frades cresceu ao longo do segundo século da Ordem<sup>55</sup>.

É possível, então, ler pontos em comum nas narrativas de Bennett, Hinnebusch e Ashley quanto ao primeiro século da Ordem e de seus impactos para o caminho trilhado pela OP ao longo do século XIV. Para os três autores, a primeira metade do século XIII foi um momento de expansão da Ordem e da atuação dos frades, aumentando a popularidade dos Pregadores, assim como as observâncias religiosas foram colocadas em sua perfeição por Domingos nas *Constituições*. Com o avanço do século XIII, houve um relaxamento na observância das normas, que resultou no aumento da indisciplina dos frades e declínio institucional da OP. Essa situação era motivada, principalmente, por fatores externos como a recessão econômica e a intervenção de pessoas de fora da Ordem. Os autores apontam que a situação do final do século XIII era de declínio para a OP. Declínio, que segundo Hinnebusch e Ashley, agravou-se levando ao longo do século XIV a um processo de decadência que se alastrou até o século XV. Além disso, para os dois frades Pregadores, a deposição de Munio de Zamora representou o agravamento do declínio institucional da Ordem. Portanto, é possível identificar nestes autores um esquema narrativo que enfatiza uma perfeição institucional da OP desde os seus primórdios. Esta perfeição é degradada a medida que a Ordem cresce, os contatos e serviços prestados pelos frades aos seculares e ao papado aumentam assim como a

---

<sup>53</sup> Tradução livre: “Even earlier community life was falling apart, because of frequent dispensations to own income-producing properties and for individuals to keep gifts and stipends. Grifo nosso. IDEM. Ibid. p. 38.

<sup>54</sup> IDEM. Ibid.

<sup>55</sup> IDEM. Ibid.

interferência desses na vida conventual da OP. Ou seja, é uma narrativa nega a agência dos frades no processo histórico da Ordem. Esse tipo de narrativa consideramos problemática, pois desconsidera as dinâmicas internas envolvidas no governo da OP.

A narrativa desses três autores possui um esquema narrativo que Michael Vargas<sup>56</sup> caracterizou como encadeado por uma lógica de sucesso-declínio-decadência-reforma. Durante o século XIII, o papado fortaleceu a OP, defendendo a Ordem nas disputas que se deram nesse século, como nas décadas de 1250 e 1270, frente aos ataques do clero secular. Ao final do primeiro século de existência da OP, surgiram problemas nas observâncias, caracterizando um momento de declínio, o qual foi agravado ao longo dos cem anos seguintes. O século XIV, então, representou um período de decadência da Ordem. Por fim, no século XV, empreendeu-se uma reforma na qual o objetivo era voltar à rigidez original das observâncias religiosas dos Pregadores, ensinada por Domingos e os primeiros frades.<sup>57</sup> Para Vargas, esse esquema narrativo é problemático, uma vez que cria uma narrativa mítica a qual coloca uma perfeição inicial para a OP durante o século XIII, sendo produto de uma narrativa que enfatiza a providência divina na instituição da Ordem<sup>58</sup>, assim como os frades e a Ordem são colocados como reféns, em seu desenvolvimento, de influências externas. Isso alivia a culpa dos frades e da Ordem nos problemas do final do século XIII, sendo esses motivados, principalmente, por eventos externos.

Frente a isso, o autor propõe um esquema narrativo alternativo no livro *Taming a Brood of Vipers: Conflict and Change in Fourteenth-Century Dominican Convents*, publicado no ano de 2011. O tema principal do livro é a província de Aragão no século XIV. Essa província foi formada a partir da divisão da província da Espanha em 1301. Vargas, nas atas dos CP's de Aragão e atas dos CG's, analisa o crescimento e o desenvolvimento do governo da província, afirma que o funcionamento e a sobrevivência da Ordem dependia sobretudo das repostas dadas pelos dirigentes às dinâmicas internas e externas nas quais os frades estavam inseridos<sup>59</sup>.

Vargas reconhece que a OP teve sucesso no século XIII, porém, para o autor, é necessário questionar o que isso significava em um contexto de crescimento e de mudança

---

<sup>56</sup> Michael Vargas é professor na *State University New York at New Paltz* e desenvolve pesquisas relacionadas a Ordem dos Pregadores e a Coroa de Aragão.

<sup>57</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>58</sup> IDEM. Ibid.

<sup>59</sup> IDEM. Ibid.

da Ordem. Segundo o autor, há pontos que podem ser considerados possíveis na narrativa de sucesso-declínio-decadência-reforma. O século XIII foi, de fato, um momento de expansão do apostolado, iniciando-se ao final desse século um momento de maior indisciplina. Essa aprofunda-se ao longo do século XIV e dá mostras das imperfeições individuais, dos frades, e coletivas, da Ordem<sup>60</sup>. Conforme Vargas, os conflitos entre frades dirigentes e subordinados eram diários ao longo do século XIII e do XIV, envolvendo disputas relativas acerca de diferentes concepções das funções e papéis de dirigentes e subordinados. Além disso, à medida que a OP crescia, tornava-se mais complexa sua administração tal qual a vida dos frades, com a persistência de problemas organizacionais que vinham desde a fundação da Ordem<sup>61</sup>. Entre esses problemas, estava o fato de que Domingos de Gusmão e seus seguidores não teriam deixado um plano formal de crescimento para a Ordem, a não ser o zelo missionário continuado pelos outros frades. Porém, tanto os dirigentes da OP do século XIII quanto os do XIV mantiveram a Ordem operando pensando na expansão<sup>62</sup>.

Conforme Vargas, os Pregadores atravessaram dificuldades iniciais para expandir a Ordem, tais como a falta de recursos e definição do funcionamento administrativo da OP. As formas de lidar com essas dificuldades, por meio de deliberações e negociações acerca de questões de objetivos, finanças e liderança teriam moldado a estrutura organizativa e operacional da OP muito mais do que a Regra:

Como seria de se esperar, as consequências nessas e em outras situações resultaram de deliberações em curso, incluindo acordos negociados sobre questões de liderança, finanças e objetivos, o que, sem dúvida, contribuiu mais para moldar a estrutura organizacional e os processos operacionais da Ordem nas décadas subsequentes do que alguns passos decisivos tomados por uma única autoridade fundadora.<sup>63</sup>

Ou seja, os contratempos que surgiram para os primeiros frades teriam influenciado muito mais na forma como funcionaria o governo da Ordem do que decisões “geniais” e o empreendimento único de Domingos. Para o autor, as incertezas dos primeiros anos levaram a um desenvolvimento acidentado da Ordem, no qual se deram conflitos internos relacionados à variedade de caminhos que a OP poderia seguir. Havia, então, uma dificuldade em criar consenso entre os frades em função das diferentes

---

<sup>60</sup> IDEM. Ibid.

<sup>61</sup> IDEM. Ibid.

<sup>62</sup> VARGAS, M. A. “How a ‘Brood of Vipers’ Survived the Black Death: Recovery and Dysfunction in the Fourteenth-Century Dominican Order”. *Speculum*, Chicago, Vol. 86, No. 3, p. 688-714, julho de 2011.

<sup>63</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

possibilidades abertas para Ordem. A Regra e as *Constituições* tornaram-se instrumentos flexíveis “(...) para o contínuo processo de organização, não característica fixas de uma organização imutável”<sup>64</sup>, o que facilitava tanto o processo de rápida expansão da OP no século XIII quanto permitia que a organização se adaptasse às diferentes condições colocadas pela atuação dos frades.

Vargas identifica três pontos que asseguravam a flexibilidade da Ordem, os quais o autor caracteriza como “tensões criativas”. Essas foram importantes para o desenvolvimento da Ordem e sua expansão, ao mesmo tempo em que traziam problemas. A primeira dessas tensões era a divisão do poder decisório entre priores e definidores, tornando necessária a deliberação e a negociação entre os frades para se definir qual o melhor caminho para a Ordem seguir em seu desenvolvimento. Entretanto, essa divisão do poder decisório e o fato de esses dirigentes serem eleitos levou à formação de grupos de interesse que buscavam controlar os resultados das eleições tanto em nível provincial quanto local<sup>65</sup>.

A segunda tensão que o autor aponta são as dispensas. Originalmente, propostas para facilitar o desempenho das funções dos frades, como garantir maior dedicação aos estudos, o uso das dispensas foi ampliado ao longo do tempo a fim de permitir aos frades o envolvimento em atividades que eram originalmente vetadas a eles, como o desempenho de cargos e funções em cortes ou a retenção de cadeiras episcopais. No entanto, as dispensas criavam “uma cláusula de fuga gigantesca”<sup>66</sup>. Ao longo do século XIII, cada vez mais os mestres gerais, priores provinciais e conventuais cederam a possibilidade de conceder dispensas a outros frades que cuidavam de questões diárias, como mestres de teologia. A possibilidade de conceder e receber dispensas incentivou o apetite dos frades que buscavam obtê-las, assim como se provou um trabalho árduo aos dirigentes para revogar essas dispensas ou limitar sua concessão<sup>67</sup>. Os frades defendiam

---

<sup>64</sup> Tradução livre: “The Rule and constitutions became flexible instruments *for the continuing process of organizing, not fixed features of an unchanging organization*. As such they could facilitate the rapid expansion of the Order of Preachers in the middle decades of the thirteenth century. By not compelling the Order’s managers to stick to a single rigid plan, these and other features of Dominican organizational structure and process made the Order highly adaptable to changing conditions.” Grifo nosso. IDEM. Ibid. p. 64 e 65.

<sup>65</sup> IDEM. Ibid.

<sup>66</sup> Tradução livre: “Premonstratensian customs made contemplative canons obedient to superiors, but the general chapter of 1228 rewrote a provision of those customs to create a “giant proviso,” “*a giant escape clause*” that granted to priors of convents the power to dispense individual friars from ritual and other obligations.” Grifo nosso. IDEM. Ibid. p. 64.

<sup>67</sup> IDEM. Ibid.

a manutenção de uma determinada dispensa, transformando a exceção em costume, com os dirigentes do século XIV, por exemplo, encontrando dificuldades em revogar dispensas que vinham desde o século XIII<sup>68</sup>.

A terceira “tensão criativa” definida por Vargas é o fato de os frades estarem obrigados a cumprir a maioria das observâncias da Regra e das *Constituições* por meio de uma relação penal e, diferentemente de outras regras monásticas, não de pecado. Isso fazia com que viesse em primeiro lugar a concretização do apostolado dos frades Pregadores. Entretanto, também, implicava que os frades estivessem menos comprometidos individualmente com a comunidade dos Pregadores, abrindo espaço ao desenvolvimento de um comportamento criminoso pelos frades<sup>69</sup>.

Essas três “tensões criativas” traziam flexibilidade para a Ordem e permitiam que os frades atuassem nos mais variados âmbitos. Entretanto, implicavam em custos para a estrutura administrativa da OP. Para Vargas, o século XIII foi um momento de sucesso para a OP, que expandiu sua presença e sua atuação auxiliada pelos pontífices, reis e outros membros poderosos da sociedade para os quais os frades prestavam serviços. Ao final desse primeiro século, a OP passou por um momento problemático no qual foi questionada a legitimidade da atuação dos frades, pois o comportamento de muitos Pregadores não condizia com o que se esperava deles<sup>70</sup>. Entretanto, para Vargas, o principal motivo dos problemas do final do século XIII e o agravamento dos mesmos ao longo do XIV, apesar do autor reconhecer a influência dos fatores externos no desenvolvimento da Ordem, foram as respostas internas dos dirigentes para situações colocadas pelo cotidiano da organização que definiram a situação da OP.

A partir das narrativas dos quatro autores que apresentamos anteriormente, podemos perceber pontos em comum. O século XIII foi um período de expansão da OP e do apostolado dos frades, no qual a popularidade da Ordem cresceu e os frades Pregadores ficaram cada vez mais em evidência. Esse período inicial, caracterizado como de sucesso foi sucedido, no final do século XIII, por um momento de aumento da indisciplina e dificuldades para a Ordem. O século XIV foi de agravamento desses problemas. Enquanto para Bennett, Hinnebusch e Ashley a causa das dificuldades enfrentadas eram eventos externos à Ordem, como recessão econômica, guerras e

---

<sup>68</sup> VARGAS, M. A. “How a ‘Brood... Op. Cit.

<sup>69</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>70</sup> IDEM. *Ibid.*

catástrofes naturais. Para Vargas, os problemas enfrentados ao fim do século XIII eram motivados principalmente pelas respostas internas dos dirigentes da OP aos eventos externos e persistência de problemas que vinham desde o surgimento da Ordem, como ausência de um plano de crescimento. Para nós, como veremos ao longo desta dissertação, a narrativa de Vargas é a que melhor dá conta do tipo de evidência encontrada nas atas dos CG's e nas cartas de Munio de Zamora.

## 1.2 O funcionamento administrativo da OP

A OP era subdividida administrativamente em três âmbitos: local, provincial e geral. Cada uma dessas subdivisões administrativas tinha um dirigente encarregado: prior conventual, prior provincial e mestre geral respectivamente, os quais possuíam poderes e atribuições diferentes. Esses dirigentes podiam delegar seu poder aos vigários e algumas funções a outros frades, como os *circatores* nos conventos ou os visitantes nas províncias. Também, havia reuniões nos três âmbitos: para o local era realizado o Capítulo Conventual (CC), no provincial se dava o Capítulo Provincial (CP) e no âmbito geral se reunia o Capítulo Geral (CG). Esses Capítulos tinham uma frequência, objetivos e poderes próprios. Antes de discutirmos a documentação selecionada para a análise, é necessário descrever e refletir sobre o funcionamento administrativo da Ordem<sup>71</sup>. Para

---

<sup>71</sup> O funcionamento administrativo da OP fez com que autores caracterizassem o governo da Ordem de diferentes formas, com alguns considerando esse funcionamento como semelhante característico de uma democracia e outros tecendo críticas a essas considerações. Em 1925, Georgina Galbraith caracterizou o governo da OP como uma democracia. Para a autora, a alternância de dois anos de representantes eleitos e um dos priores provinciais dava poder para o elemento democrático na OP, uma vez que funcionava como um sistema bicameral. Esse sistema Galbraith relaciona com o funcionamento do Parlamento da Inglaterra, com a alternância entre uma câmara dos Trabalhadores e outra dos Lordes. Além disso, a autora enfatiza que a eleição de representantes para atuarem nos CG's e CP's, os quais ela considera como supremos dentro do governo da Ordem, reforçava esse caráter democrático. Cf. GALBRAITH, G. *The Constitutions...* Op. Cit. Doze anos após a publicação do livro de Galbraith, Ralph Bennet, em 1937, criticou a afirmação da autora de a Ordem ser uma democracia. Para Bennett, era complicado e anacrônica a afirmação de a Ordem funcionar como uma democracia perfeita durante os séculos XIII e XIV. O autor reconhece a existência de um forte elemento democrático no funcionamento da OP, sobretudo, em função do sistema representativo de oficiais eleitos e que se alternavam durante os CG's e a própria eleição dos dirigentes, como os priores conventuais, provinciais e do mestre geral. Assim como pontos que limitavam o poder dos mesmos, por exemplo, o escrutínio anual na composição do relatório sobre o desempenho dos frades que detinham os cargos de priores conventuais e provinciais. No entanto, Bennett identifica elementos de autocracia no governo da OP. Esses elementos para o autor estavam na possibilidade de o mestre geral agir de forma independente do poder do CG, uma vez que os frades deviam obediência ao mestre geral. Além disso, Bennett pontua que, nas atas dos CG's do século XIII, é possível encontrar regulamentações que buscam controlar e denunciar os abusos de poder de priores conventuais, os quais promoviam perseguições aos frades que se opunham ao governo deles. Esses pontos fazem com que Bennet caracterize o governo da OP como uma autocracia operando por meio de elementos administrativos característicos de uma democracia. Cf. BENNETT, R. F. *The Early...* Op. Cit. Sessenta e cinco anos após a publicação do trabalho de Galbraith, em 1990, o frade Pregador Pietro Lippini voltou a caracterizar o governo da OP como uma democracia. Para o autor, o funcionamento administrativo da OP foi um exemplo para as democracias civis, servindo

isso, a segunda seção deste capítulo da dissertação é dividida em três partes. Primeiro, é feita uma exposição do funcionamento da administração local. Segundo, da administração provincial. Terceiro, do aparato administrativo do âmbito geral.

### 1.2.1 Administração local

O nível administrativo local era caracterizado pelos conventos. Esses eram dirigidos pelos priores conventuais, sendo realizados diariamente os CC. O prior conventual era responsável por: cuidar dos estudos; garantir que os frades realizassem suas funções; supervisionar o refeitório e o dormitório; obter recursos (roupas, comida, livros e dinheiro) para a manutenção dos frades e do convento; ser intérprete das leis, decidindo como seriam aplicadas as políticas definidas nos CG's e CP's; punir os frades caso fosse necessário; e dispor acerca de questões relativas à vida e aos horários da comunidade<sup>72</sup>. Além disso, o prior conventual tinha o poder de conceder dispensas para os frades, como liberar estudantes da restrição de comer carne, dos jejuns ou da participação nos CC's<sup>73</sup>.

O prior deveria comer junto com todos os frades do convento, sem ter uma refeição especial. Igualmente, era necessário que explicasse sua ausência ao subprior ou,

---

de inspiração para a democracia dos Estados Unidos da América. Lippini afirma que a Ordem funcionava como um sistema federativo, na qual havia uma autoridade central e subdivisões: as províncias e conventos. As províncias eram autônomas, apesar de limitadas em alguns pontos pela autoridade central. Além disso, no nível administrativo provincial mantinha-se o autogoverno e poder legislativo. Os conventos, também, possuíam autonomia em seu governo, uma vez que os superiores eram eleitos e tinham autonomia para lidar com questões locais. No entanto, para Lippini, o funcionamento administrativo da Ordem pode ser considerado como democrático em função do sistema pluricameral, no qual se alternavam representantes da base, eleitos como definidores, e os priores provinciais, que detinham o cargo temporariamente, com os representantes da base predominando sobre os priores na composição da legislação da Ordem. Cf. LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana di un convento medievale: Gli ambienti, le regole, l'orario e le mansioni dei Frati Domenicani del tredicesimo secolo*. Bolonha: Edizioni Studio Domenicano, 3ª Ed, 2008. Em 2011, Michael Vargas propõe que o governo da Ordem deve ser pensado como um sistema híbrido, no qual se misturavam elementos de diferentes sistemas administrativos: democracia (representatividade), autocracia (possibilidade de superiores imporem seus pode) e oligarquia (conciliar). Segundo Vargas, na Ordem os ideais, propostos nas primeiras *Constituições* de 1220 e 1221, divergiam da prática ao longo dos anos. Havia dificuldade em se criar consenso entre frades subordinados e dirigentes. Em função disso, é possível pensar as relações entre os diferentes níveis administrativos da OP, entre 1220 até a metade do século XIV, a partir do princípio de subsidiariedade. Esse princípio implica três coisas: a) noção de um todo e de unidade entre pessoas; b) os indivíduos que compõem o todo não podem existir separados; c) as relações entre o todo e as partes dão a forma específica da estrutura administrativa. Por meio desse princípio, Vargas demonstra que durante o século XIII e a primeira metade do XIV o sistema administrativo da OP funcionava por meio da cooperação entre os diferentes níveis da administração. Situação essa que mudou a partir da segunda metade do século XIV, com aumento das intrusões do nível provincial no local para fazer valer as políticas decididas no âmbito geral e provincial da Ordem. Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>72</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit. ; LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit. ; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>73</sup> LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit. ; e FORTES

caso necessário, para todo o convento<sup>74</sup>. O subprior era nomeado pelo prior, devendo o auxiliar na administração do convento e supervisão dos oficiais encarregados de cumprirem as funções do prior. Entre esses oficiais temos: o mestre dos noviços (supervisão dos noviços no convento); o *circator* (vigilância das celas para evitar fugas dos frades); leitor (responsável pela supervisão dos estudos); entre outros. O prior conventual, também, podia nomear um delegado de seu poder: o vigário<sup>75</sup>.

Normalmente, o prior conventual ficava no cargo por um período de dois a três anos, após o qual poderia ser deposto pelo CP, prior provincial, CG ou mestre geral<sup>76</sup>. O poder dele era limitado pelo Conselho dos anciãos e o CC. O Conselho dos anciãos era formado pelos frades mais antigos do convento, escolhidos pelo prior conventual. Esse conselho deveria ser consultado constantemente pelo prior na tomada de decisões, assim como ele era um oficial eleito pelos frades professos do convento no CC. Os mesmos frades que o elegiam poderiam pedir sua deposição ao CP ou ao prior provincial, por meio da carta de avaliação anual do prior conventual que deveria ser enviada para o CP. Além disso, era necessário que esse oficial consultasse o CC quando se tratava de decisões que envolviam a comunidade como um todo, por exemplo, a venda ou compra de bens de grande valor pelo convento<sup>77</sup>.

O CC se reunia diariamente ou mediante convocação do prior. No CC, eram definidas questões acerca do cotidiano dos frades no convento, eleito o sócio do prior conventual que deveria acompanhar esse ao CP. Quando o CP seria eletivo eram escolhidos dois frades como eleitores do prior provincial para representar o convento. Participavam do CC todos os frades clérigos do convento, com o prior conventual dirigindo a reunião. Nessa reunião, era realizado um Capítulo de faltas, no qual os frades poderiam acusar a si mesmos ou apontar infrações cometidas por outro frade. Também, eram produzidos dois relatórios no CC que deveriam chegar ao CP pelas mãos do sócio do prior conventual: o primeiro era uma descrição da situação financeira do convento e o outro se tratava de um relato de avaliação do prior, o *tractatus*. Além disso, o sócio era responsável por levar ao CP petições encaminhadas pelos frades aos dirigentes provinciais. Os frades que participavam do CC, também, eram responsáveis por eleger o

---

<sup>74</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>75</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>76</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>77</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.;

prior conventual. Uma vez eleito, esse só poderia assumir mediante a confirmação do prior provincial ou do CP<sup>78</sup>.

Conforme Vargas, a função do prior conventual foi ficando mais complexa com a expansão da Ordem. Ao longo do século XIII e XIV, houve um crescimento das comunidades, aumentando a distância entre os priores conventuais e frades subordinados. Com isso os priores enfrentaram problemas quanto ao desempenho de suas funções, uma vez que aumentavam as demandas sobre eles, tornando necessário que delegassem autoridade a outros representantes o que enfraquecia ainda mais o poder do prior. Os conflitos entre o prior e os frades subordinados eram constantes, com o prelado sendo colocado em uma posição delicada ao se relacionar com os frades e com os dirigentes provinciais, podendo suas atitudes ser consideradas de diferentes formas: se fosse muito restritivo ou relapso poderia ser retirado do cargo pelos frades subordinados, por meio do escrutínio anual, ou removido pelo prior provincial ou CP<sup>79</sup>.

Além disso, muitos frades subordinados continuavam na esfera de influência de suas famílias ou amigos, assim como era necessário que o prior em busca de recursos para a manutenção dos frades e do convento tivesse que contar com o auxílio de pessoas de fora da Ordem. Tanto os frades permanecerem na esfera de influência de pessoas externas à OP quanto a busca pelo auxílio financeiro tornava mais complexa a situação do prior, pois fazia com que as fronteiras entre o externo e interno fossem mais permeáveis, abrindo cada vez mais espaço para a intervenção de pessoas de fora na vida cotidiana dos conventos. Isso aumentava a complexidade da função do prior conventual com frades buscando privilégios, como dispensas de jejuns ou autorização para carregarem dinheiro, alicerçados em pessoas de fora da Ordem que eram importantes para garantir a manutenção financeira do convento. O prior conventual, então, tinha de negociar constantemente com os frades que estavam sob sua jurisdição. Segundo Vargas, a tendência era que o prior satisfizesse até certo ponto os interesses dos que votaram nele e explicasse isso no CP<sup>80</sup>.

---

<sup>78</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>79</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>80</sup> IDEM. *Ibid.*

### 1.2.2 Administração provincial

Os priores provinciais exerciam uma função chave na administração das províncias da OP. Desempenhavam função semelhante à do mestre geral ao prepararem a legislação das províncias em conjunto com os definidores no CP<sup>81</sup>. Os priores provinciais eram responsáveis por: garantir que as províncias fossem supridas do necessário à manutenção dos frades e conventos; indicar leitores e estudantes para os *studia generalia*; escolher os pregadores gerais; transferir frades de conventos; remover priores conventuais de seus cargos; atuar na vigilância e disciplinamento dos frades, visitando uma vez por ano os conventos da província; dar dispensa para os frades saírem da província; e autorizar a ida dos frades para Cúria papal<sup>82</sup>.

O prior provincial, assim como o conventual, deveria realizar suas refeições e dormir em conjunto com os frades subordinados nos conventos. Esse dirigente, então, “(...) efetivamente controlava o movimento de cada frade na província”.<sup>83</sup> Apesar disso, o prior provincial conhecia limites para os seus poderes. Por um lado, deveria ser eleito e a cada CP ele era colocado sob exame, sendo avaliado seu desempenho no cargo. Os resultados eram comunicados ao CG, que decidia se era necessário destituí-lo ou mantê-lo no cargo. O prior provincial exercia uma função de intermediário entre o âmbito geral e o provincial da Ordem. Ele deveria respeitar e fazer com que fossem aplicadas as regulamentações dos CG, assim como negociar com os frades que estavam sob sua jurisdição para manter a legitimidade do desempenho de sua função<sup>84</sup>.

Para auxiliar no cumprimento de suas responsabilidades, o prior provincial poderia delegar seu poder. Com a expansão da OP, tornava-se cada vez mais difícil para que o prior provincial visitasse todos os conventos da província. Em função disso, ele poderia nomear visitantes. Esses eram nomeados no CP, sendo a função atribuída no mínimo a quatro frades. Os visitantes deveriam passar de convento em convento, verificando se as decisões legislativas estavam sendo cumpridas e investigar a conduta dos frades. Quando chegava em um convento, o visitante conduzia o Capítulo de faltas do CC. O resultado das visitas deveria ser reportado ao CP<sup>85</sup>. Além disso, o prior

---

<sup>81</sup> GELBER, H. G. *It could be otherwise: contingency and necessity in dominican theology at Oxford, 1300-1350*. Leiden; Boston: Brill, 2004.

<sup>82</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>83</sup> GELBER, H. G. *It could be...* Op. Cit.

<sup>84</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.; GELBER, H. G. *It could be...* Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>85</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

provincial também podia delegar seu poder a um vigário. Cada província, também, possuía um subprior. Tanto o subprior quanto o vigário eram responsáveis por substituir o prior provincial, quando necessário, e auxiliá-lo no disciplinamento e vigilância dos frades. Essa estrutura administrativa reproduzia-se de forma semelhante nos conventos<sup>86</sup>.

O prior provincial, da mesma forma, era responsável por presidir o CP. Esse era anual e participavam dele os representantes eleitos nos CC's, os quais eram investidos do poder de deliberar e votar pelos outros frades. Além desses, os pregadores gerais também deveriam participar do CP, assim como os frades clérigos do convento onde a reunião estava sendo realizada e frades que tinham obtido dispensa de seus superiores para tal<sup>87</sup>. No início do CP, elegia-se um pequeno comitê, de quatro definidores, que deviam deliberar e legislar em conjunto com o prior provincial, com o voto legislativo de cada um dos cinco participantes valendo um<sup>88</sup>. No CP, eram enfatizadas e adaptadas as regulamentações votadas no CG, promulgadas regulamentações complementares, avisava-se e punia-se frades com comportamento problemático, eram apontados os leitores e pregadores gerais. Os CP's, então, dirigiam a aplicação das *Constituições*. Eram os definidores e o prior provincial que decidiam quando deveria acontecer o próximo CP (normalmente sempre antes do outono). Quando o CG era realizado, o CP da província onde ocorreu o CG dava-se imediatamente após esse. O CP não deveria durar mais de uma semana<sup>89</sup>.

No início do CP, além de serem escolhidos os definidores, eram apontados frades para verificarem as dispensas dos que haviam vindo ao CP. Igualmente, apontava-se um comitê de juízes, os quais resolviam disputas surgidas entre os frades da província. O veredito desses juízes era lido no CP e deveria ter o acordo de todos os participantes. O definidor que seria enviado para o CG e seu sócio, ou o do prior provincial, eram eleitos por todos os presentes no CP<sup>90</sup>. No CP, o definidor geral anterior lia a ata do CG, explicando as regulamentações contidas nela. Enquanto o comitê dos quatro definidores e do prior provincial se reunia para deliberar sobre a política que seria aplicada para a província, os sócios dos priores conventuais deveriam copiar a ata do CG, a carta do mestre geral e qualquer outro documento importante, como uma carta do papa, por

---

<sup>86</sup>VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews...* Op. Cit.

<sup>87</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>88</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>89</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>90</sup> IDEM. *Ibid.*

exemplo. Quando o grupo de quatro definidores e o prior terminavam de deliberarem, o CP era convocado novamente e as decisões eram lidas. Ao final, os sócios copiavam a ata do CP para serem levadas aos conventos<sup>91</sup>.

Durante o CP, os frades só podiam falar caso fossem autorizados por quem presidia a reunião (o prior provincial, ou, na ausência desse, o subprior ou vigário provincial). Os frades sentados mais próximos do prior provincial tinham maiores chances de falar, sendo ordenada a proximidade de acordo com a antiguidade do convento (o prior do convento mais antigo ficava à direita do provincial, o do segundo à esquerda, o do terceiro na direita após o prior do convento mais antigo, do quarto à esquerda depois do prior do segundo convento mais antigo e assim sucessivamente)<sup>92</sup>.

O CP podia ser de dois tipos: legislativo ou eletivo. O legislativo funcionava da forma que foi exposta acima. Quando o CP era eletivo, primeiro se realizava a eleição do prior provincial da qual participavam os priores conventuais e dois delegados de cada convento. Era necessário que o mestre geral ou o CG confirmassem a eleição do prior conventual para que ele tomasse, legalmente, a posse do cargo<sup>93</sup>. O desempenho do prior provincial também era julgado durante o CP. Os quatro definidores realizavam um Capítulo de faltas para o prior provincial, após o qual votavam se ele continuaria ou não a exercer a função. Feito isso, redigiam um relatório acerca do desempenho do prior no cargo, enviando esse relatório ao CG pelas mãos do sócio do definidor geral ou do sócio do prior provincial. Apesar de ser prerrogativa do mestre geral e do CG depor o prior provincial, os quatro definidores do CP podiam corrigi-lo e puni-lo, assim como, em casos extremos, estavam autorizados a suspendê-lo do exercício do cargo<sup>94</sup>.

### 1.2.3 Administração Geral

O cargo de maior prestígio e poder que um frade poderia ocupar na OP era o de mestre geral<sup>95</sup>. Esse desempenhava, na maioria das vezes, o cargo durante a vida. Ele poderia pedir para deixar o cargo com autorização do CG, ou ser deposto pelo CG<sup>96</sup>. O mestre geral era o indivíduo mais poderoso da Ordem, estando entre seus poderes: autorizar a eleição de um prior provincial; depor priores conventuais e provinciais;

---

<sup>91</sup> IDEM. Ibid.

<sup>92</sup> IDEM. Ibid.

<sup>93</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>94</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>95</sup> GELBER, H. G. *It could been...* Op. Cit.

<sup>96</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

conceder dispensas aos frades; reabilitar frades apostatas, delinquentes e conspiradores; admoestar e punir frades subordinados e dirigentes; compor, em conjunto com os definidores do CG, a legislação da Ordem; além disso, o mestre geral detinha a prerrogativa de nomear um procurador geral, o qual cuidava dos interesses da OP junto a Cúria papal. Deveria guiar os frades pelo exemplo e pela palavra, sendo moderado em suas decisões, sobretudo, na concessão de dispensas. Assim como os priores conventuais e provinciais, ele podia delegar seu poder a um vigário<sup>97</sup>.

O mestre geral estava sempre visitando os conventos da província onde seria realizado o CG. Ele era acompanhado de dois ou três sócios, caso quisesse: um frade leigo, que carregava as coisas necessárias para o mestre geral redigir epístolas (selo e material de escrita) e cuidava das necessidades corpóreas do mestre geral; um frade notário, encarregado da correspondência do mestre; e um frade que servia de consultor teológico. Esses sócios viviam em conjunto com o mestre geral, sendo responsáveis por receberem frades que queriam falar com o mestre, relembrar coisas que o mestre havia esquecido, alertá-lo sobre os seus comportamentos inadequados ou de boatos que ouviram sobre ele, além de terem que manter segredo quanto a questões de governo que ouviam<sup>98</sup>. O mestre geral, caso o tamanho do convento permitisse, poderia dormir em um quarto separado, porém deveria fazer suas refeições junto aos outros frades, comendo o que era oferecido pelo convento. Ao transitar pelas dioceses, o mestre geral deveria visitar o bispo local, além de fazer uma visita de cortesia ao convento local dos frades Menores<sup>99</sup>.

Todos os frades deviam obediência e “(...) se colocavam à disposição do mestre geral e da Ordem (...)”<sup>100</sup>. Apesar disso, quem governava a Ordem: “(...) deveria negociar e viver de acordo com as decisões tomadas pelo grupo, (...), podia ser deposto por este.”<sup>101</sup> Portanto, o mestre geral conhecia o limite de seu poder na própria legislação que compunha em conjunto com os definidores gerais e priores provinciais. O limite do poder do mestre geral estava no CG. Esse corpo legislativo era composto dois anos por definidores eleitos nos CP’s e um pelos priores provinciais, que atuavam nesse ano como definidores. Apenas o CG podia punir, depor ou reconhecer a eleição do mestre geral. No caso de deposição, os definidores poderiam proceder nisso apenas se fosse atestado que

<sup>97</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>98</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>99</sup> LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>100</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>101</sup> IDEM, *Ibid.*

o mestre geral havia cometido alguma heresia ou um ato criminoso grave. A deposição deveria ser levada a cabo da forma mais cuidadosa e discreta o possível<sup>102</sup>. Havia três tipos de CG's: o legislativo; o eletivo-legislativo; e o Capítulo Generalíssimo.

O CG legislativo ocorria anualmente, normalmente na semana do domingo de Pentecostes (cinquenta dias depois do domingo de Páscoa). Não havia limite para a duração do CG, sendo composto de um pequeno conselho, que até a década de 1290, era constituído pelo mestre geral e mais doze definidores. Os frades não podiam participar do CG como indivíduos, mas como representantes das províncias<sup>103</sup>. A composição do CG variava da seguinte forma: dois anos de definidores eleitos no CP, seguido de um ano em que os priores provinciais desempenhavam a função de definidores<sup>104</sup>. O CG realizava um trabalho muito semelhante ao CP: em ambos eram feitos avisos, apontamentos, punições e deposições; atuavam como corpos disciplinares com a existência do corpo dos juízes nos dois; julgavam e puniam priores provinciais, conventuais e outros oficiais, como visitadores, leitores e pregadores gerais. No entanto, o CG diferentemente do CP dispunha sobre a Ordem como um todo, tinha o poder de depor priores provinciais e conventuais<sup>105</sup>.

Além disso, o CG era a única instância administrativa da OP em que era possível fazer alterações nas *Constituições*. Para isso acontecer, era necessário que a proposta de mudança fosse votada por três CG's consecutivos: duas vezes pelos definidores e uma pelos priores provinciais<sup>106</sup>. Como o mestre geral era o único presente em todos os CG's, era responsabilidade dele explicar aos definidores de cada ano os objetivos das propostas de alteração nas *Constituições*. Entretanto, o voto legislativo do mestre geral valia um como os dos definidores, portanto, era necessário que ele negociasse com esses<sup>107</sup>. Os representantes de cada província sentavam mais perto do mestre geral, na mesa do CG, de acordo com a antiguidade do convento das províncias. A província da Hispania era exceção, uma vez que era a primeira entre todas mesmo que não tendo o convento mais antigo da OP, ficando o seu representante à direita (D) do mestre geral. A segunda província, a da Provença, vinha à esquerda (E) do mestre geral. A ordem dos

---

<sup>102</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>103</sup> LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>104</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.; e FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>105</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>106</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.; e FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>107</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

representantes, até a década de 1290, era a seguinte: 1) Hispania (D); 2) Provença (E); 3) França (D); 4) Lombardia (E); 5) Roma (D); 6) Hungria (E); 7) Teutônia (D); 8) Inglaterra (E); 9) Polônia (D); 10) Escandinávia (E); 11) Grécia (D); 12) Terra Santa (E)<sup>108</sup>.

Antes de irem ao CG, os definidores deveriam se preparar para a reunião, estudando a ata do CG do ano anterior e buscando consultoria de outros frades acerca de dúvidas que poderiam surgir. Os definidores deveriam apresentar as cartas que traziam consigo ao mestre geral, na seguinte ordem: relativas a província; sobre os conventos; que tinham como assunto os frades; e, por fim, as relacionadas a pessoas de fora da Ordem. O relatório do desempenho do prior provincial no cargo era enviado nas mãos do sócio do definidor ou do prior provincial. Ao retornarem para a província, o definidor e o sócio deveriam explicar a ata do CG e ler a carta do mestre geral no CP<sup>109</sup>. O CG era a única instância que tinha poder sobre o mestre geral, podendo depor ele ou o punir.

O CG, também, podia ser eletivo seguido de um legislativo, uma vez que o mestre geral imediatamente após sua eleição presidia o CG<sup>110</sup>. Os eleitores do mestre geral eram escolhidos pelo CP de cada província. Para o CG eletivo, eram enviados o prior provincial e dois delegados para as oito províncias mais antigas (Hispania, Provença, França, Lombardia, Roma, Hungria, Teutônia e Inglaterra) e o prior provincial e um delegado das províncias menores (Terra Santa, Grécia, Polônia e Escandinávia)<sup>111</sup>. Para ser eleito mestre geral um frade necessitava ter mais da metade dos votos eleitorais dos presentes na eleição, ou ao menos 2/3. Após a eleição, um dos delegados de cada província em conjunto com o prior provincial participavam do CG legislativo, sob a direção do mestre geral recém-eleito. Caso o mestre geral morresse após os CP's, os definidores e seus sócios agiam como eleitores<sup>112</sup>.

Por fim, havia o Capítulo Generalíssimo. Esse tipo de Capítulo tinha o poder de três CG's, ou seja, alterações nas *Constituições* poderiam ser passadas sem a necessidade de ser votadas três vezes seguidas. O Capítulo Generalíssimo era composto pelo prior provincial e dois definidores de cada província. Apesar do poder especial do Capítulo Generalíssimo, esse foi reunido em apenas duas ocasiões no ano de 1228 e 1236<sup>113</sup>. No Capítulo Generalíssimo de 1228 foram criadas mais quatro províncias, além de ser

<sup>108</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>109</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>110</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>111</sup> LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>112</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.; e LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>113</sup> GALBRAITH, G. R. *The Constitution of...* Op. Cit.

composta a primeira versão das *Constituições*. Em 1236, foi realizado o segundo e último Capítulo Generalíssimo da OP. Neste diversas regulamentações já abordam pontos que, como veremos ao longo da dissertação, são resgatados mais detalhadamente nas atas dos Capítulos Gerais do governo de Munio de Zamora. Entre estes pontos destacamos as regulamentações sobre: o respeito do silêncio nas refeições<sup>114</sup>; frades acusando uns aos outros e a forma como estas acusações deveriam ser dirigidas aos CG's ou CP's<sup>115</sup>; a necessidade de que os frades Pregadores mantivessem a paz com os frades Menores<sup>116</sup>; a previsão de prisão par apóstatas e frades indisciplinados<sup>117</sup>; e a autorização de capturar e corrigir frades apóstatas ou que perambulavam de forma desordenada<sup>118</sup>.

### 1.3 Considerações finais

Ao fim desta exposição, é possível perceber algumas questões relativas ao funcionamento administrativo da Ordem. Primeiro, é possível perceber que, para a aplicação das políticas propostas pelo âmbito geral, era necessária a cooperação dos dirigentes em nível provincial e local. As políticas do nível administrativo geral eram adaptadas no âmbito provincial e aplicadas pelos dirigentes locais. Segundo, havia um forte componente de negociação entre os três âmbitos administrativos, era muito difícil para os dirigentes gerais aplicarem suas políticas sem contar com a cooperação dos dirigentes provinciais. Esses, por sua vez, precisavam garantir o apoio e a fidelidade dos dirigentes locais, os quais tinham de negociar constantemente com os frades subordinados a fim de manterem seus cargos. Por fim, essa estrutura administrativa abria espaço para a competição entre os três níveis da administração: os interesses e as necessidades dos dirigentes gerais poderiam divergir de políticas que os dirigentes provinciais

---

<sup>114</sup> “Item. Ubi agitur de silencio et dicitur. prior ad mensam loqui poterit. illud removeatur. et dicatur sic. in mensa autem ubique omnes fratres intus scilicet et extra silencium teneant. tam priores quam alii. excepto uno qui maior fuerit inter ipsos. vel alio cui pro se loqui commiserit. et tunc ipse taceat. Si quis vero illud silencium fregerit ex proposito. vel loquendi licenciam dederit. in uno prandio tantum; aquam bibat absque dispensacione et similiter unam disciplinam coram omnibus recipiat in capitulo. de hiis autem excipiuntur infirmi decumbentes.” MOPH, III, p. 6 e 7.

<sup>115</sup> “Item. Conventus qui mittit accusaciones ad capitulum generale vel provinciale. scribat de quolibet articulo numerum et nomina accusancium. et si accusat de visu vel auditu. et nullus accuset de auditu nisi dicat a quo audierit.” MOPH, III, p. 7.

<sup>116</sup> “Item. Memoriale de pace fratrum nostrorum et minorum. monemus et rogamus et consulimus quod priores nostri et fratres nostri diligentissime attendant quod fratres minores corde. ore. opere. ubique diligant et honorent in omnihus in quantum in eis est pacem habentes. Si quis vero contra hoc facere attemptaverit; gravissime puniatur.” MOPH, III, p. 9.

<sup>117</sup> “Item. Volumus ut carceres fiant pro apostatis et fratribus inquietis cohercendis.” MOPH, III, p. 10.

<sup>118</sup> “Item. Damus licenciam captivandi apostatas et corrigendi inordinate ambulantes.” MOPH, III, p. 10.

consideravam importantes e essenciais para o funcionamento institucional da Ordem. O mesmo valia para as relações do âmbito administrativo local com o provincial ou geral.

## CAPÍTULO 2

### OS CAPÍTULOS GERAIS DA ORDEM DOS PREGADORES DE 1285 A 1291

Em 1289, no CG, realizado na cidade de Tréveris, na província da Teutônia (Germânia), o sétimo mestre geral da OP, Munio de Zamora, enviou sua habitual carta aos frades da Ordem. Essa iniciava com o seguinte relato:

Em meio as espantosas elevações do mar e as ondas agitadas por tempestuosos turbilhões de vento da instável solitária vida presente, e do lamento da nossa má fortuna, do naufrágio nas Constituições do pequeno navio da nossa religião, então, da carência de realizações mais destemidas, de forma cômoda evitamos o perigo, então logo que acalmada atinja mais livremente o ancoradouro da desejada salvação, pois aos timões não faltará obrigações, conduzirá em companhia de incansáveis remadores, se não falhar o marinheiro experiente<sup>1</sup>.

No excerto, a OP é caracterizada como um pequeno navio (*navicula*), o qual atravessa uma grande tempestade que joga contra ele turbilhões de vento e ondas gigantescas e violentas. A embarcação afundava em meio à tormenta. Era necessário que os remadores, os frades Pregadores, cumprissem com suas funções para auxiliar os que comandavam o navio, os dirigentes, a atravessar a tempestade e a chegar a um porto seguro. A tormenta era a vida presente, perigosa pelas oportunidades que oferecia para a quebra das obrigações e votos da vida religiosa. Os frades, ao desrespeitarem as *Constituições*, colocavam em risco a integridade da embarcação, fazendo com que essa afundasse. Ou seja, podemos ler nessa passagem que a Ordem era prejudicada pelas atitudes e comportamentos dos frades que faziam parte dela. Há, então, uma relação entre trajetória coletiva (da OP no geral) e trajetórias individuais (dos frades Pregadores como membros desta Ordem).

Nos próximos capítulos da dissertação, o objetivo é refletir acerca do governo e do funcionamento institucional da Ordem durante o generalato de Munio de Zamora. Nossa atenção está voltada, sobretudo, aos indícios de conflitos e às tentativas de resolução desses. A maior parte da documentação selecionada para a análise foi produzida pelos dirigentes da Ordem para a administração da mesma. Trata-se das atas dos CG's e das cartas escritas pelo mestre geral, definidores ou priores provinciais. Dessas fontes são

---

<sup>1</sup> "Inter maris elaciones mirabiles et fluctus agitados a vento turbinis procellosos in solo vite presentis instabilis et miserie deplorande nostre religionis navicula constituta tunc inmersioni carende facta securior commodius vitamus periculum, tunc desiderate salutis iam quietata liberius pertingit ad portum, quando gubernaculis non caruerit debitis, cum remiges indefessos habuerit, si non defuerit nauta gnarus." MOPH, V. Carta de Munio de Zamora para o CG de Tréveris em 1289. p. 140

oriundas a maior parte das evidências trabalhadas aqui, as quais ampliamos por meio da leitura e análise de cartas de Honório IV e, em maior medida, de Nicolau IV, que demonstram a intervenção dos pontífices nos assuntos da OP.

Antecipando um pouco a trama: podemos ler nas cartas e nas atas dos CG's, entre os anos de 1285 a 1291, relatos e indícios de disputas internas e externas que faziam parte do cotidiano da Ordem. Refletir sobre conflitos cotidianos, e as propostas de resolução desses, é o meio pelo qual propomos tecer hipóteses acerca do desfecho do generalato de Munio. Eleito em 1285, o mestre geral foi deposto pelo papa Nicolau IV em 1291. Depor um mestre geral era uma atitude que poucas vezes foi tomada por um papa. Além do generalato de Munio, o governo de Marziale Auribelli, também, foi interrompido pelo papa Pio II em 1462. No entanto, Marziale voltou ao posto de mestre geral logo após a morte do papa, em 1465<sup>2</sup>. Com Munio foi diferente. Caiu em desgraça dentro da Ordem, como demonstra a deposição do prior provincial da Espanha no CG de Montpellier, em 1294, por autorizar Munio e outro frade a assumirem cadeiras episcopais<sup>3</sup>. Por outro lado, a deposição do mestre geral não foi aceita por todos os Pregadores, com os dirigentes alertando, em 1292, os frades a não questionarem a atitude dos cardeais que trabalharam para a deposição de Munio<sup>4</sup>. Do mesmo modo, em 1294, um frade foi punido por afrontar o cardeal Hugo de Billom, provavelmente em função da deposição do mestre geral<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> LIPPINI, P. *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>3</sup> “Iste sunt penitencie. Quia prior provincialis Hyspanie frater Nicolaus Salamantinus quibusdam fratribus nostri ordinis scilicet fratri Munioni episcopatum Palentinum et fratri Guillelmo de Montecatheno Urgellensem. ut episcopatus reciperent. dedit licenciam inconsulte; ipsum in penam suam absolvimus ab officio prioratus. et eidem iniungimus. quod usque ad annum abstineat una die in pane et aqua. et unum psalterium singulis dicat septimanis.” MOPH, III, p. 275.

<sup>4</sup> “Cum ex commissione facta dominis nostris cardinalibus. et appellacione contra eam facta et prosecutione indiscreta. multa fuerit per ordinem turbacio subsecuta; notum facimus universis. quod ex hiis que certitudinaliter novimus et tenemus pro firmo. domini cardinales nostri ordinis. sancta et sana intencione et pro ordinis promocione et status eiusdem reparacione; dictam commissionem sibi factam acceptarunt. et ideo districtius inhibemus. ne aliquis occasione predicta linguam suam contra prefatos dominos et patronos laxare presumat. quin pocius ardentius et instancius in suis sanctis et fervidis oracionibus eos habeant commendatos; precipue cum devocio eorum et affectio ad ordinem continue augeantur. si quis vero contrarium facere deprehensus fuerit; per eorum prelatos severius puniatur.” MOPH, III, p. 267.

<sup>5</sup> “Item. Quia frater Iohannes de Laterano contra venerabilem patrem dominum Hugonem tit. s. Sabine presbyterum cardinalem graviter excessit. ac penitentiam sibi ob predictam culpam per vicarios magistri ordinis impositam. prout debuit. non implevit; ipsum provincie Grecie assignamus. eidem iniungentes districte; quod infra mensem. postquam predicta assignacio eidem innotuerit. quoquo modo; iter arripiat. et ad provinciam transeat memoratam. Et nichilominus fratribus Hugoni de Lausana penitenciaro in curia Romana. et Salvo condiffinitori nostro pro Romana provincia imponimus. quod omnes fratres quos invenerint fuisse predicti excessus conscios vel fautores puniant ipsos absolvendo ab officiiis. in quocumque statu fuerint. iniungendo alias graves penitencias. et aliis provinciis sine more dispendio assignando. et eosdem auctoritate magistri ordinis per preceptum obediencie compellere valeant; ad predicta. secundum quod satisfactioni tanti patris et correctioni tanti excessus adiudicaverint expedire.” MOPH, III, p. 275 e 276.

Propomos entender o desfecho do generalato de Munio a partir do funcionamento e da situação institucional da Ordem durante o período, considerando não apenas como uma intervenção externa do papa. Para nós o que influencia, sobretudo, a deposição do mestre geral são as disputas internas entre os frades Pregadores. O argumento defendido é: Munio foi deposto por causa da dificuldade de o mestre geral e de outros dirigentes da Ordem controlarem o comportamento de frades subordinados, os quais usavam as brechas e as oportunidades que o funcionamento institucional da OP oferecia para desenvolver estratégias em busca de ganhos pessoais ou coletivos. Propomos, ainda, uma dissertação sobre o contexto institucional da Ordem nesse período. Essa reconstituição foi pensada a partir das estratégias dos dirigentes, de relatos de indisciplina dos frades subordinados e a relação de ambos com a observância da profissão religiosa dos Pregadores e das *Constituições* da OP.

As três questões apresentadas na introdução da dissertação guiam nossa reflexão acerca do governo de Munio de Zamora. O argumento está dividido nos capítulos 2 e 3 da dissertação. Primeiramente, é reconstruído o contexto legislativo a partir das atas dos CG's, classificando o que aparece na documentação em quatro grupos: governo, estudo, pobreza e desobediência. Na segunda parte do argumento (capítulo 3), passamos à análise da documentação epistolar, relacionando o conteúdo de cartas de Munio, Honório IV e Nicolau IV entre si e com as atas dos CG's.

## **2.1 Contexto legislativo**

O contexto legislativo do generalato de Munio de Zamora é desenhado a partir das atas dos CG's de 1285 a 1291. O início do recorte temporal, em 1285, justifica-se na medida em que o mestre geral era eleito e presidia, após sua eleição, o CG do mesmo ano<sup>6</sup>. O término da análise coincide com a deposição de Munio pelo papa Nicolau IV, em 1291. As atas selecionadas registram os CG's que ocorreram em: Bolonha (1285), na província da Lombardia; em Paris (1286) e Bordeaux (1287), na província da Provença; em Luca (1288), na província da Lombardia; em Tréveris (1289), na província da Teutônia<sup>7</sup>; em Ferrara (1290), na província da Lombardia; e em Valência (1291), na província da Espanha.

---

<sup>6</sup> LIPPINI, P. *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>7</sup> No qual consta a carta citada no início desse capítulo da dissertação.

Conforme descrito no capítulo anterior da dissertação, uma parte importante do governo da Ordem se dava pelos CG's, CP's ou CC's. Dessas reuniões sobreviveram registros dos CG's e CP's, formalizados em atas. As atas dos CG's, com as quais trabalhamos, possuem uma certa regularidade em seu formato. No início do documento, são registradas as alterações nas *Constituições* que foram votadas. Como era necessário que uma alteração fosse votada por três CG's consecutivos para ser posta em prática, as atas selecionadas apresentam a seguinte disposição: primeiro as confirmadas, isto é, votadas pela terceira vez; depois as aprovadas, que passaram pelo segundo CG; e por último as iniciadas, propostas pela primeira vez.<sup>8</sup>

Na sequência, são registrados os avisos (*iste sunt admoniciones*) referentes a regulamentações que tinham como objetivo dar conta de disposições acerca do cotidiano da Ordem e resolver questões mais urgentes. Algumas vezes, avisos e ordenações que eram repetidos em diversos CG's, ou que tratavam de assuntos graves, resultavam em propostas de mudanças nas *Constituições*. A forma como os avisos estão registrados nas atas analisadas varia. Na maioria das vezes, estão inseridos com palavras mais leves como desejamos, queremos, admoestamos, ordenamos e proibimos (*volumus et ordinamus, iniungimus, admonemus, monemus, inhibemus*). Essas palavras podem ser consideradas mais leves, pois, caracterizam uma determinada regulamentação como um conselho sendo prescrita uma penitência (oração, jejum ou castigo físico) caso algum frade não cumprisse o decidido. Porém, em alguns casos, podia-se obrigar os frades ao cumprimento de uma regulamentação por preceito (fórmulas como *precipit magister de consensu diffinitorem in virtute obediencie*), estando associado sua efetividade ao voto de obediência: quem descumprisse o determinado incorria em pecado, estando sujeito a punições mais severas como o encarceramento<sup>9</sup>.

Outro elemento presente em algumas atas são as cláusulas penitenciais (*iste sunt penitencie*), as quais puniam um ou mais frades por um delito cometido. A maioria dos casos de indisciplina eram resolvidos localmente e, em menor medida, pelos CP's<sup>10</sup>. Quando um frade ou vários eram punidos na instância maior da Ordem, colocava-se a

---

<sup>8</sup> Não necessariamente em todas as atas dos CG's são registradas regulamentações confirmadas, aprovadas ou iniciadas. No caso das atas de 1285 a 1291, iniciadas e aprovadas figuram em todos os anos.

<sup>9</sup> Para entender melhor essa distinção presente na linguagem das atas ver: VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>10</sup> Na maioria das vezes, a punição registrada nas atas dos CP's ou CG's confirmava punições que foram aplicadas no âmbito local, das quais os frades recorriam apelando a instâncias maiores. Cf. IDEM. Ibid.

punição como exemplar<sup>11</sup>. Conforme Guy Geltner, as cláusulas penitenciais dão indícios do comportamento dos frades, sendo acompanhadas de punições. Para o autor, podem-se considerar faltas leves as infrações punidas com jejuns, oração e flagelação. E as faltas mais graves eram punidas com deposição de cargos, mudança de convento, prisão ou expulsão da Ordem<sup>12</sup>.

Casos disciplinares e apelações dos frades quanto a punições também eram resolvidos durante o CG pelos juízes, figurando nas atas a fórmula “aprovamos as decisões dos juízes” (*setencias iudicum approbamus*). As deposições dos priores conventuais, feitas nos CP’s do ano anterior eram confirmadas, assim como eram depostos priores provinciais, pregadores gerais e leitores pelo CG. Além desses itens, nas atas estão registradas as casas (*domus*) ou conventos concedidos pelos dirigentes gerais às províncias. Igualmente, ocorria a constante prescrição aos definidores para que, na ida e na volta dos CG’s, anunciassem e fizessem serem seguidas, nos conventos em que parassem no caminho, as orientações e regulamentações presentes na ata do CG.

Para pensar as atas, nos valem da seguinte consideração de Carolina Coelho Fortes:

Os textos legislativos, como sabemos, dão a ver um modelo de comportamento, algo que se pretenda como o ideal a ser seguido. Mas as leis têm uma relação indissociável com a experiência que a exige. Ou seja, ao mesmo tempo em que são construções idealizadas, as leis são, igualmente, repercussões dos embates cotidianos travados pelos grupos que as formulam. Veremos, portanto, nas leis dominicanas, um misto de intenção do que se queria ser e do que, de fato, se era.<sup>13</sup>

Isto é, as leis surgem da experiência dos sujeitos enquanto atores históricos, que se relacionam com outros indivíduos pertencentes a uma mesma sociedade. Essa convivência entre diferentes atores dentro de uma sociedade gera disputas. A essas disputas são propostas resoluções institucionais por meio das leis, que pautam uma forma de agir e de existir dentro dessa sociedade. Portanto, nas atas podemos ler propostas de comportamento para os frades Pregadores, que são oriundas tanto dos intentos dos dirigentes gerais aplicarem suas políticas quanto dos conflitos internos e externos à Ordem.

<sup>11</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit. p. 208.

<sup>12</sup> GELTNER, G. “Brethren Behaving Badly...” Op. Cit.

<sup>13</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit. 175 e 176

No entanto, conforme Vargas, as atas dos Capítulos, tanto Provinciais quanto Gerais, são fontes que vão além da lei:

Atualmente é mais amplamente aceito que textos pseudo-legais e extra-legais, bem como as operações normativas e habituais, moldam a ação social, às vezes mais diretamente e sem intermediários do que as interdições escritas. O que falta em leituras anteriores das fontes dos Dominicanos é uma apreciação das ambiguidades, complexidades e paradoxos na construção e uso da administração, da política e do direito. A lógica política e moral da vida religiosa comunal dos Dominicanos vai além de uma concepção limitada do direito, e também dos textos que com frequência foram comprimidos em um molde legal.<sup>14</sup>

A lei escrita, então, não dá conta de toda a gama de operações envolvidas na ação social. As atas são fontes que vão além da lei, sendo necessário focar nas incongruências que envolvem e dão base ao desenvolvimento e à aplicação de estratégias administrativas, políticas e legais pelos dirigentes em resposta às urgências do governo e ao funcionamento institucional da Ordem. Para ler essas fontes o autor alerta que é necessário desvelar os revestimentos legais e morais, permitindo que se proponham novas vias interpretativas. Segundo Vargas, este tipo de leitura das atas permite que se valorizem as informações sobre as práticas cotidianas e a rotina administrativa da Ordem<sup>15</sup>.

As atas dos CG's de 1285 a 1291, então, são lidas em sua dimensão política, isto é, como meio de regulamentar os conflitos internos entre os membros da OP. Para isso, conjugamos o que foi apresentado nos dois parágrafos anteriores com as considerações de Chantal Mouffe acerca do político e da política, sobre as quais discorreremos na Introdução. Os paradoxos e as ambiguidades do funcionamento institucional são identificados em propostas de alteração das *Constituições*, que falham em passar mesmo sendo iniciadas repetidas vezes. Ou por meio de avisos e ordenações repetidos e constantes, nos quais pequenas alterações nos textos indicam tentativas de melhor se enquadrar e descrever um determinado comportamento inadequado, sobretudo, caso fosse prejudicial à fama pública da Ordem.

Na Tabela 1 estão quantificadas e classificadas, de acordo com o tipo, as regulamentações registradas nas atas do generalato de Munio de Zamora, estando

---

<sup>14</sup> Tradução livre: "It is now more widely accepted that pseudo-legal and extra-legal texts as well as normative and habitual operations frame social action, sometimes more directly and immediately than written proscriptions. What is missing from earlier readings of Dominican sources is an appreciation of the ambiguities, complexities and paradoxes in the construction and use of administration, politics, and law. The political and moral logic of Dominican communal religious life goes beyond a limited conception of law, and so do texts that have often been shoehorned into a legal mold." In: VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit. p. 27

<sup>15</sup> IDEM. Ibid.

divididas de acordo com o conteúdo: (A) Governo (funcionamento dos CG's e CP's, atribuição de responsabilidades dos dirigentes, reorganização administrativa e sistema de dispensas); (B) Eleições (funcionamento do sistema eleitoral, quem participa dos CG's e CP's, fraudes e manipulação pelos frades das eleições e deposições); (C) Pobreza (relação com o dinheiro e empréstimos, implicações do voto de pobreza e da mendicância, estratégias econômicas, casas e conventos da Ordem); (D) Estudo (funcionamento das escolas conventuais, controle do conteúdo ensinado e estudado, livros e necessidades financeiras); (E) Perambulações (frades andarilhos, apóstatas); (F) Desobediência (afrontas aos dirigentes, fugas da prisão, acusações falsas); (G) Vida Conventual (silêncio, cotidiano e estrutura do convento, jejuns); (H) Ofício Divino (orações, ladainhas, celebração de missas, cantos); (I) Relações Externas (conflitos e acordos com bispos, clero secular e pessoas de fora da OP, relação dos frades com as mulheres); (J) Humildade (busca de distinção dentro da Ordem por meio de adornos ou títulos).

**Tabela 1 – Propostas de alterações nas *Constituições* e avisos do generalato de Munio de Zamora <sup>16</sup>**

Ano	Tipo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Total
1285	Iniciadas		1						2	1		4
	Aprovadas	1	1	1	1			1				5
	Confirmadas	3	1						1			5
	Avisos	2	2	3		1		3				11
1286	Iniciadas	2	1						6			9
	Aprovadas								1	1		2
	Confirmadas		1	1				1				3
	Avisos	4	3	1	2	2	1	4	1	2	1	21
1287	Iniciadas	2	1	1		1						5
	Aprovadas	1	1									2
	Confirmadas								1	1		2
	Avisos	4	3	2	3							12
1288	Iniciadas		3	2	2	1		1	4	1		14
	Aprovadas	1	1	1		1						4
	Confirmadas	1	1									2
	Avisos	2	4		3		1	2				12
1289	Iniciadas	3	5	1	1			1				11
	Aprovadas		3	1	2	1			1	1		9
	Confirmadas			1		1						2
	Avisos	3	2	5	2	2		1	1	1	1	18
1290	Iniciadas		1			1	1	1	3			7
	Aprovadas			1								1
	Confirmadas		3		2				1	1		7
	Avisos	3	3	6	2	1		1	2	3		21
1291	Iniciadas				1							1
	Aprovadas					1	1					2
	Confirmadas											0
	Avisos	4	2	4	1	1	1	1	1	1		16
<b>TOTAL INICIADAS</b>		7	12	4	4	3	1	3	15	2	0	51
<b>TOTAL APROVADAS</b>		3	6 (5)	4 (3)	3 (2)	3	1	1 (0)	2 (1)	2	0	26 (20)
<b>TOTAL CONFIRMADAS</b>		4 (1)	6 (4)	2 (1)	2	1	0	1 (0)	3 (2)	2	0	21 (13)
<b>TOTAL AVISOS</b>		22	19	21	13	7	3	12	5	7	2	111

**Fonte:** Tabela elaborado pelo autor a partir das regulamentações das atas dos anos de 1285 até 1291 presentes no tomo III do MOPH.

**Legenda:**

A – Governo                      D – Estudo                      G – Vida Conventual                      J – Humildade  
 B – Eleições                      E – Perambulações                      H – Ofício Divino  
 C – Pobreza                      F – Desobediência                      I – Relações Externas

<sup>16</sup> Os números entre parênteses expressam o número de alterações aprovadas e confirmadas que foram iniciadas entre 1285 e 1290.

Pela Tabela 1, é possível ter uma noção do que está contido nas atas dos CG's de 1285 a 1291. Uma informação importante é a comparação entre o número de alterações nas *Constituições* iniciadas e confirmadas. Para se pensar uma “taxa de sucesso”<sup>17</sup> do governo de Munio em aprovar mudanças nas *Constituições*, é necessário contabilizar apenas o que foi iniciado a partir de 1285. Portanto, excetuando-se do CG de 1285 as cinco confirmadas (iniciadas em 1282) e as cinco aprovadas (iniciadas em 1283) e as três confirmadas de 1286, temos os seguintes números: 51 iniciadas, 20 aprovadas e 13 confirmadas. Ou seja, cerca de um quarto (25,5%) das propostas de alterações foram bem-sucedidas. Essa taxa indica duas coisas, principalmente. Primeiro, a votação de uma alteração nas *Constituições* era, um processo delicado e moroso, que envolvia muita negociação. Segundo, o mestre geral não dispunha do apoio interno necessário para aprovar a maioria das alterações, sobretudo, se exigissem grandes mudanças institucionais, como a divisão das províncias<sup>18</sup>. O maior número de confirmadas é relativo às eleições, com quatro alterações de treze. Essas quatro diziam respeito a disposições acerca da forma de votação, quem votava e quem poderia se eleger, dando indícios de que era urgente delimitar e controlar melhor o processo eleitoral.

Em relação aos avisos, entre 1285 e 1291, há o registro de 111 regulamentações desse tipo, das quais 22 tratam de questões relativas ao governo da Ordem, 12 sobre a vida conventual e 13 dispõem acerca do estudo. Além destas, 19 avisos são referentes ao funcionamento e denúncia de fraudes no sistema eleitoral e 21 são relativos às restrições, obrigações e necessidades que o voto de pobreza trazia aos frades. As informações apresentadas na Tabela 1, então, dão um panorama geral, em termos quantitativos, do contexto legislativo da Ordem entre 1285 e 1291. É necessário aprofundar a análise dos dados coletados, analisando-os qualitativamente. Para isso, as regulamentações, classificadas de acordo com o seu conteúdo, foram agrupadas<sup>19</sup> em quatro categorias para facilitar a narrativa:

---

<sup>17</sup> É importante salientar que os limites ao governo do mestre geral, que identificamos aqui, dizem respeito ao generalato de Munio, uma vez que fizemos o levantamento da documentação apenas para o período entre 1285 e 1291. Seria interessante fazer o mesmo levantamento para períodos anteriores e posteriores para saber se esta “taxa de sucesso” diverge em outros generalatos, ou se o governo de Munio foi um caso específico quanto a isso. No entanto, o tempo de pesquisa previsto para o mestrado (dois anos) não permitiu fazer um levantamento mais aprofundado acerca desta questão.

<sup>18</sup> Apesar de desconsiderar essas propostas da análise quantitativa, elas serão utilizadas na análise qualitativa para situar o generalato de Munio de Zamora no seu contexto.

<sup>19</sup> Nestas categorias desconsideraremos as regulamentações acerca de questões relativas ao que chamamos de Ofício Divino, reunidas no grupo H.

- a) Governo, no qual estão reunidas as regulamentações relativas às províncias, às funções e às obrigações dos dirigentes, às eleições e às casas concedidas (A, B, G, I);
- b) Estudo, com regulamentações acerca dos *studia generalia*, dos mestres, leitores e estudantes e do controle do que se estudava (D, J);
- c) Pobreza, as regulamentações que foram agrupadas estão relacionadas à prática do voto de pobreza e mendicância e a implicações da pobreza voluntária para o cotidiano da OP (C);
- d) Desobediência, em que classificamos os relatos e regulamentações acerca da indisciplina na Ordem, afrontas dos frades aos seus prelados, as cláusulas penitenciais (E, F).

### 2.1.1 Governo

#### 2.1.1.1 A divisão das províncias

Na cidade de Paris, localizada na província da Provença, Munio de Zamora presidiu seu segundo CG como mestre geral da OP. O ano é 1286. Tinha-se transcorrido um ano desde de sua eleição no CG de Bolonha. Na ata de 1286 está registrada uma proposta de alteração nas *Constituições* relativa à organização administrativa da Ordem. Essa regulamentação determina que: “(...) todas as províncias da nossa Ordem, excetuando-se as províncias da Terra Santa e da Grécia, sejam divididas em duas (...)”<sup>20</sup>. É proposto que das doze províncias dez fossem divididas. Os dirigentes provinciais que

---

<sup>20</sup> “Inchoamus has. In capitulo de domibus concedendis. in fine dicatur sic. *singule provincie ordinis nostri. exceptis provincie Terre sancte et Grecie. dividantur in duas. quam divisionem magister ordinis et diffinitores capituli generalis immediate sequentis. postquam hec constitutio approbata fuerit et confirmata. facere teneantur et faciant secundum modum eis tradendum a singulis provinciis dividendis. quem modum ipse provincie dividende tradere teneantur infra nominatum capitulum post confirmationem predictam. Et si dicte provincie in modum divisionis non conveniant; duos fratres mittere teneantur et mittant. qui in dicto capitulo generali referant magistro et diffinitoribus. que circa divisionem viderint expedire. quod si modum divisionis predictae infra memoratum tempus memoratis magistro et diffinitoribus non presentaverint; nichilominus ex tunc dicti magister et diffinitores ad divisionem procedant. et nomina ipsis divisio provinciis imponant. et de numero studencium. qui tunc erit mittendorum ad studia generalia; unum diminuant. et quidquid in constitutionibus huic ordinacioni contrarium vel dissonum invenerint; corrigant et immutent. Quod si magister a dicto capitulo casu aliquo abesse contigerit; vicarius eius cum ceteris diffinitoribus ad exequcionem procedat. et si memoratus magister vel eius vicarius aut diffinitores ad divisionem in dicto capitulo aliquarum provincialiarum procedere non valerent; nichilominus magister per seipsum dividendi predictas provincias plenariam ac liberam habeat potestatem; et exequatur. quam cito obtulerit se facultas. et si inter aliquas provincias contiguas expedire viderit de una ad aliam aliquos conventus transferri; id faciendi magister ordinis liberam ac plenariam habeat potestatem.” Grifo nosso. MOPH, III, p. 231.*

não concordassem com a divisão, deveriam enviar dois frades ao próximo CG para comunicar os administradores gerais. Caso contrário, era atribuído ao mestre geral, aos seus vigários e aos definidores gerais, a autoridade para realizar a divisão por eles mesmos. As províncias divididas deveriam enviar um estudante a menos para os *studia generalia*. Por fim, é proposto que o mestre geral teria pleno poder para resolver, sozinho, a divisão dos conventos entre as províncias.

A proposta de divisão das províncias é importante para entender o contexto do generalato de Munio. Essa regulamentação envolvia um grande esforço administrativo e mudanças dos limites da jurisdição de cada província, por isso, poderia gerar forte oposição de frades, dirigentes locais e provinciais. Dois podem ser os principais objetivos da regulamentação: (1) aumentar o peso do aparato administrativo provincial frente ao local; e (2) otimizar as relações entre o âmbito local e provincial delimitando melhor as fronteiras políticas e culturais de cada região, facilitando a resolução de disputas políticas e culturais regionais. De igual forma, dois poderiam ser os principais contratempos: (I) peso do voto legislativo de cada província no CG; e (II) delimitação das fronteiras entre as províncias, com a consequente divisão dos conventos. A divisão das províncias era um processo delicado que poderia gerar, e como veremos que, de fato, gerou grande resistência interna.

Com a regulamentação iniciada em 1286, a Ordem seria submetida a uma grande reorganização administrativa, passando a ter vinte e duas províncias e não mais doze. O que implicava isso?

Conforme foi apresentado no capítulo 1 da dissertação, na OP existiam cargos internos dedicados ao governo e à vigilância em cada província, assim como anualmente deveria ocorrer um CP para dispor sobre a legislação e o funcionamento da província. Com vinte e duas províncias, seria quase o dobro de CP's, aumentando, também, o número de definidores gerais que comporiam a legislação do âmbito geral da Ordem e atuariam nas propostas de resolução de conflitos. Outra implicação era que aumentaria o número dos priores provinciais, peças chave do governo da Ordem por sua função de intermediar as relações entre o âmbito geral e local, e os que eram delegados para auxiliar esses priores na vigilância e no disciplinamento dos frades, a saber os visitantes e os vigários.<sup>21</sup> Portanto, um dos intuitos da regulamentação era aumentar a presença do aparato administrativo da OP frente ao aparato administrativo local. Isso nos dá indícios

---

<sup>21</sup> GELBER, H. G. *It could been...* Op. cit.

de que estamos diante de um momento em que a Ordem, nas últimas décadas do século XIII, tornou-se muito grande e o aparato administrativo local tinha um peso muito grande dentro do governo da Ordem. Com isso, os dirigentes gerais encontravam dificuldades em administrar a OP. Era, então, uma regulamentação que buscava dar resposta ao problema estrutural da falta de um plano de crescimento para a OP<sup>22</sup>.

A proposta é novamente iniciada no CG de Bordeaux, em 1287, com a redação alterada. Passa a ser obrigatória a divisão de: “(...) outras cinco províncias, a saber, Espanha, Provença, Lombardia, província Romana e Polônia (...)”<sup>23</sup>. Diferentemente do texto do ano anterior, é determinada a divisão de cinco províncias e não mais de dez. As que não figuravam nomeadas na decisão poderiam se dividir se assim o quisessem. Foi mantido o veto de divisão das províncias da Grécia e da Terra Santa. Assim como não figuram no texto as regulamentações acerca das escolas e dos poderes do mestre geral em distribuir os conventos entre as províncias.

Consideramos que essas mudanças se devem ao fato da proposta original não ter sido bem recebida entre os frades. A proposta, provavelmente, desagradou dirigentes provinciais, locais e frades subordinados. Uma questão que pode ter sido problemática era a atribuição de plenos poderes ao mestre geral para dividir os conventos, uma vez que envolvia a intervenção direta dos dirigentes gerais no âmbito provincial e local, prejudicando a autonomia de ambos sobre diferentes assuntos de acordo com seus interesses.

Na mesma ata de 1287 foi iniciada outra proposta, que pretendia definir quais lugares, após a divisão, as províncias deveriam ocupar no coro do CG<sup>24</sup>:

<sup>22</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>23</sup>Item hanc. In eodem capitulo. in fine addatur sic. quinque autem provincie scilicet. Hyspania. Provincia. Lombardia. Romana provincia et Polonia dividantur. ita quod quelibet earum dividatur in duas. si vero relique provincie vel alique ex ipsis. exceptis provinciis Grecie et Terre sancte. dividi voluerint et pecierint; in eodem tercio capitulo. in quo hec constitucio fuerit confirmata; quelibet earum in duas modo simili dividatur. Quam divisionem magister ordinis et diffinitores capituli generalis immediate sequentis. postquam hec constitucio fuerit confirmata. facere teneantur et faciant. secundum modum a singulis provinciis dividendis eisdem tradendum. quem modum ipse provincie dividende tradere teneantur; infra nominatum capitulum immediate sequens. post confirmacionem predictam. Et si alique provincie in modum divisionis non convenerint; duos fratres mittere teneantur et mittant. qui in dicto capitulo generali referant magistro et diffinitoribus. que circa divisionem viderint expedire. Quod si modum divisionis predictae magistro et diffinitoribus infra predictum tempus non presentaverint; nichilominus ex tunc dicti magister et diffinitores ad divisionem procedant; et nomina ipsis divisio provinciis imponant." MOPH, III, p. 237 e 238.

<sup>24</sup> Tradução livre: “Item hanc. In eodem capitulo. immediate post premissa. volumus autem. *quod provinciis divisio modo predicto illa provincia. ubi primo fuit conventus fratrum; retineat locum suum consuetum in capitulo generali. relique vero post provinciam Grecie in choro dextro. et ultramarinam in choro sinistro habeant locum suum. ita quod novus provincialis Hyspanie sit primus post provinciam Grecie in choro*

(...) que das províncias divididas do modo predito aquela província, na qual esteja presente o convento de frades mais antigo; mantenha o seu local habitual no Capítulo Geral, as restantes no coro da direita logo após a província da Grécia, e no coro da esquerda tenham o seu lugar [após] a [província] além mar, de forma que o novo [prior] provincial da Espanha seja o primeiro após o [prior] provincial da Grécia no coro da direita, e o novo [prior] provincial da província da Provença, seja o primeiro no coro da esquerda após o [prior] provincial da Terra Santa, e de forma similar todos os outros [priors] provinciais sejam dispostos.

Ou seja, depois de divididas, as províncias que mantivessem em seus limites os conventos mais antigos continuariam com o seu lugar habitual na mesa do CG, enquanto que os representantes das novas províncias deveriam ser alocados após os provinciais da Grécia e da Terra Santa. Essa regulamentação podia ocasionar muito debate e conflitos de interesse, uma vez que o lugar que os representantes provinciais ocupavam no coro definia a influência política e o peso do voto legislativo da província, sendo mais influentes os que sentavam mais perto do mestre geral e menos os que ficavam mais distantes<sup>25</sup>. Portanto, é possível afirmar que as novas províncias teriam uma condição inferior às antigas.

No CG de Luca (1288) as regulamentações de divisão das províncias e do lugar que ocupariam no coro do CG foram aprovadas. Nos avisos das atas figuram duas definições relativas à divisão. Uma orienta que o modo como as províncias seriam divididas deveria ser discutido nos CP's, sendo enviados dois frades por província para notificar o CG sobre o que ficara decidido<sup>26</sup>. A outra é relativa à definição dos limites das províncias, ficando a cargo dos priores provinciais resolverem os limites de sua jurisdição. Deveriam encarregar dois frades "idôneos" para que cuidassem de visitar os conventos e resolver essa questão em até três meses após o CP. Caso contrário, o mestre geral enviaria um terceiro frade para a província, ou ele mesmo definiria os limites entre as províncias no CG seguinte, no qual se esperava que a regulamentação fosse confirmada pelos definidores<sup>27</sup>.

---

*dextro. et novus provincialis provincie Provincie. sit primus in choro sinistro post provincialem Terre sancte. et similiter omnes provinciales alii collocentur.*" Grifo nosso. MOPH, III, p. 238.

<sup>25</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>26</sup> "Item. Volumus. quod modus dividendi provincias; a toto provinciali capitulo tractetur. et quod maiori parti visum fuerit; per duos fratres mittendos generali capitulo intimetur." MOPH, III, p. 246.

<sup>27</sup> "Item. Cum diverse questiones a diversis provinciis ad nos pervenerint super limitatione terminorum. iniungimus omnibus prioribus illarum provincialiarum. qui predictas habent questiones. quod committant duobus fratribus ydoneis de propinquieribus conventibus. qui infra tres menses post celebrationem capitulorum provincialium; huiusmodi terminent questiones. quod si non concordaverint; magister ordinis tercium adhibeat vel per se ipsum terminet huiusmodi questiones infra sequens capitulum generale." MOPH, III, p. 247.

É importante atentar para duas coisas nessas regulamentações. Primeiro, as províncias mantinham certa autonomia frente ao governo geral da Ordem na medida em que deveriam discutir nos CP's como seriam divididas e quais os limites entre elas. Como o contexto político, identitário e econômico variava de uma província para a outra, ou até mesmo dentro das próprias províncias<sup>28</sup>, o intuito era garantir que a divisão se desse da melhor forma o possível, respeitando as particularidades regionais. O que é reforçado no segundo aviso, uma vez que os priores provinciais deveriam enviar dois frades para visitarem os conventos da província resolvendo a questão dos limites. Além disso, é estipulado um prazo para a resolução: três meses após o CP, caso contrário o mestre geral imporá sua decisão. Ou seja, os dirigentes gerais tinham o objetivo que logo após confirmada a alteração do número de províncias, no CG de 1289, as delimitações jurisdicionais e territoriais das províncias já estivessem definidas, agilizando a reorganização administrativa.

Na ata do CG de Tréveris, realizado em 1289 na província da Teutônia, são iniciadas cinco propostas relacionadas com a divisão das províncias. Quatro propõem que deveriam ser apagados, nas *Constituições*, trechos onde figurassem doze províncias<sup>29</sup> ou doze provinciais<sup>30</sup>. Na quinta proposta de alteração, novamente lemos a tentativa de regulamentar a divisão das províncias, porém, o texto muda em relação ao de 1287 e 1288. Além de associar a decisão sobre a divisão das províncias com o lugar em que deveriam ocupar no coro do CG, lemos na regulamentação o seguinte: “Querendo certamente que sejam divididas as províncias da Hispania, da Provença, da Lombardia, a província Romana, da Teutônia, da Polônia (...)”<sup>31</sup>. Entre as províncias que deveriam se

<sup>28</sup> TEIXEIRA, I. S. “Dominicanos no Reino... Op. Cit.

<sup>29</sup> “Item hanc. In eodem capitulo. ubi dicitur. tres de prioribus provincialibus. qui inter alios priores provinciales · xii · primitus habitum nostre religionis susceperunt. deleatur · xii · et dicatur sic. tres de prioribus provincialibus. qui inter alios priores provinciales habitum nostre religionis primitus susceperunt.” MOPH, III, p. 250.

<sup>30</sup> “Item hanc. In eodem capitulo. ubi dicitur. provinciales vero · xii · provincialiarum. deleatur totum et dicatur sic. provinciales ergo predictarum provincialiarum. etc.” MOPH, III, 250.

<sup>31</sup> “Item hanc. vi provincie scilicet. Hispania. Provincia. Lombardia. Romana provincia. Theotonia. Polonia dividantur. ita quod quelibet earum dividatur in duas. si vero omnes relique provincie vel alique ex ipsis exceptis Grecie et Terre sancte dividi voluerint et peccerint; in eodem · iiiio · capitulo. in quo hec constitutio fuerit confirmata. quelibet earum modo simili dividatur. Quam divisionem magister ordinis et diffinitores capituli generalis immediate sequentis. postquam hec constitutio fuerit confirmata. facere teneantur et faciendae secundum modum eis tradendum a singulis provinciis dividendis. quem modum ipse provincie dividende tradere teneantur infra nominatum capitulum immediate sequens post confirmationem predictam. Et si alique provincie in modum divisionis non concordaverint; duos fratres mittere teneantur et mittant. qui in dicto capitulo generali referant magistro et diffinitoribus capituli generalis; que circa divisionem viderint expedire. Quod si modum divisionis infra predictum tempus memoratis magistro et diffinitoribus non presentaverint; nichilominus predictus magister et diffinitores ad divisionem procedant; et nomina ipsis provinciis divisio imponant. Provinciis autem divisio illa provincia. ubi primo fuerat

dividir obrigatoriamente, é adicionada a província da Teutônia, que sediou o CG daquele ano. Isso é interessante, pois na carta que Munio envia para os frades Pregadores em Tréveris, da qual utilizamos um trecho no início deste capítulo da dissertação, há diversas alusões ao descumprimento das *Constituições* e restrições da vida religiosa pelos frades.

Por que essas mudanças nas proposições da divisão de províncias?

Conforme apontamos anteriormente, um dos principais objetivos desse tipo de regulamentação poderia estar relacionado ao aumento do peso do aparato administrativo provincial da Ordem. Esse é um tipo de resposta motivada, sobretudo, pelo crescimento da OP ao longo do século XIII. A criação das províncias teve lugar no CG de 1221, sob o governo de Domingos de Gusmão. Nesse CG, decretou-se a criação de oito províncias: Espanha, Provença, França, Lombardia, Romana, Hungria, Inglaterra e Teutônia. Número que aumentou em quatro, sendo criadas as províncias da Terra Santa, Grécia, Polônia e Escandinávia<sup>32</sup>. Ou seja, havia decorrido quase setenta anos desde a última reorganização territorial e jurisdicional da Ordem. Nesse tempo, a OP cresceu em extensão territorial, aumentando o número de conventos e frades em cada província. Conforme Vargas, a criação de províncias extensas territorialmente e a definição de limites vagos resultava em disputas internas e em pedidos de divisão, frustrados pelos próprios conflitos que originavam tais pedidos. Com o crescimento de uma província ampliava-se a variedade cultural, política e linguística interna, implicando em conflitos mais constantes entre integrantes da mesma província em função dos interesses e diferenças locais. Os pedidos para que se discutisse a divisão de províncias são registrados nas atas de CP's desde 1250, tentativas de regulamentar disputas por meio da divisão figuram nos CG's desde 1266, sendo abortadas em 1275<sup>33</sup>.

---

conventus fratrum; retineat locum suum in capitulo generali. relique vero provincie post provinciam Grecie in choro dextro. et post ultramarinam in choro sinistro quelibet habeat locum suum. ita videlicet. quod novus provincialis Hyspanie sit primus post provincialem Grecie in choro dextro et novus provincialis Provincie sit primus in choro sinistro post provincialem Terre sancte. et similiter omnes provinciales alii collocentur. Si autem aliquis prior provincialis petitus fuerit in priorem a maiori parte alicuius provincie. cui magister ordinis et diffinitores nomen imponere habeant; remaneat prior provincialis illius provincie. nisi eis aliud ex causa rationabili videretur. Et quicquid in constitutionibus divisioni contrarium vel dissonum inventum fuerit; magister et diffinitores generales capituli sequentis. postquam hec constitutio fuerit confirmata; corrigant vel immutent. et in capitulo de domibus concedendis. addatur in fine sic. hec sunt nomina provinciarum ordinis talia et talia. expressis nominibus singularum. et addatur sic. et priores provinciales hunc modum ordinent in capitulo generali. Primus in choro dextro post magistrum ordinis provincialis talis provincie. secundus; talis provincie et sic de singulis. in choro vero sinistro; primus provincialis talis provincie; secundus provincialis talis et sic de singulis. expressis nominibus singularum." MOPH, III, p. 249 e 250

<sup>32</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...*Op. Cit.; TEIXEIRA, I. S. "Dominicanos no Reino..."Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...*Op. Cit.

<sup>33</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...*Op. Cit.

Segundo o historiador Peter Linehan, os últimos vinte e cinco anos do século XIII foram um momento em que a OP se expandiu nas regiões da Espanha e da Alemanha<sup>34</sup>. Ao nos determos no número de casas concedidas às províncias, durante o governo de Munio, formulamos a seguinte tabela:

**Tabela 2 – Número de casas concedidas às províncias (1286-1289)**

Províncias	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	Total
1.Escandinávia	0	0	0	1	0	0	0	1
2.Espanha	3	0	0	1	0	0	3	7
3.França	0	0	0	1	0	1	0	1
4. Teutônia	3	2	3	3	2	1	0	14
5.Grécia	0	0	0	0	1	0	0	1
6.Hungria	0	0	0	3	2	0	0	5
7. Inglaterra	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Terra Santa	0	0	0	1	0	1	0	2
9.Lombardia	0	1	1	2	0	0	0	4
10.Polônia	0	2	4	2	2	1	2	13
11.Provença	3	2	0	2	1	0	2	10
12.Romana	2	3	1	3	0	0	0	9

Fonte: Elaborada a partir das atas dos CG's de 1285 a 1291.

Como podemos ler na Tabela 2, as províncias que mais receberam casas foram a Teutônia (14), Polônia (13), Provença (10) e Romana (9). As casas eram uma fundação experimental, que poderiam levar alguns anos para estarem funcionando de forma adequada e passarem a ser conventos. Apesar disso, o número de casas concedidas dá indícios sobre a expansão da Ordem e as políticas dos dirigentes para dar conta dessa mudança. Ao considerarmos que cada convento da OP necessitava ao menos de doze frades para funcionar<sup>35</sup>, temos um contexto no qual era necessário que a Ordem

<sup>34</sup> LINEHAN, P. *The Ladies of Zamora*. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 1997. p. 9.

<sup>35</sup> MIATELLO, A. L. P. “Quando o pregador ensina a governar: a literatura política dos frades Mendicantes nos reinos ibéricos (séc. XIII).” *Diálogos Mediterrânicos*. Curitiba, nº 5, novembro de 2013. p. 116, Disponível em: <<http://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/download/82/102>>. Acessado em 22/12/2016.

dispusesse ao menos de um número suficiente de religiosos para habitar as casas sem prejudicar a população dos conventos já existentes, ou ao menos, era necessário que os dirigentes tivessem acesso a uma boa reserva de recrutas<sup>36</sup>.

Como vimos na regulamentação de 1289, três das seis províncias que figuram entre as que deveriam ser divididas (Teutônia, Polônia, Provença e Romana) foram as que mais receberam casas no período, o que indica serem as que tinham o maior potencial de crescimento. Isso reforça nosso argumento de que a divisão das províncias estava relacionada ao aumento da presença do aparato administrativo da Ordem. Ou seja, os responsáveis pelo governo geral e provincial precisavam dar conta da administração, vigilância e disciplinamento de um número maior de frades, sendo necessário multiplicar o número de pessoas que exerceriam essa função de governo<sup>37</sup>. Além de delimitar melhor a extensão territorial e jurisdição de cada província.

No entanto, o objetivo da divisão das províncias não ficava restrito ao aumento do peso do aparato administrativo e à melhor delimitação de fronteiras. Conforme apontam Vargas, ao analisar a divisão da província da Espanha, e Teixeira, ao tecer considerações sobre a criação da província da Sicília, a reorganização das províncias envolvia considerações políticas, culturais e identitárias locais. Esse é o caso da província da Sicília, a qual as fronteiras coincidiam com os limites da influência dos angevinos na península itálica<sup>38</sup>. Igualmente, a definição da fronteira entre a província de Aragão e da Espanha levou em conta as rivalidades e limites entre o reino de Aragão e de Castela<sup>39</sup>. Por meio da divisão buscava-se adequar a organização administrativa da Ordem à sua situação no final do século XIII. É possível, então, afirmar que ao se dividirem as regiões administrativas da OP de acordo com as particularidades culturais, linguísticas e políticas regionais o intuito, também, era otimizar a administração provincial, facilitando a negociação entre administradores provinciais, locais e frades subordinados, e reduzir os conflitos que causavam desunião dentro das províncias.

---

<sup>36</sup> Michael Vargas demonstra que era importante para o crescimento das províncias ter uma reserva de recrutas, em especial se estes já ingressassem na Ordem com a formação nos estudos já iniciada. Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>37</sup> É interessante observar que a regulamentação relativa à divisão das províncias não figura na ata de 1290. No entanto, reaparece no capítulo geral de 1296 e no de 1297 regulamentando que deveriam ser divididas todas as províncias, exceto a da Romana, da Sicília, Terra Santa e Grécia. Essa regulamentação não figura mais na ata de 1298, sendo decidido que deveriam ser divididas as províncias da Hispania e da Polônia apenas. Sendo esse texto aprovado em 1300 e confirmado em 1301.

<sup>38</sup> TEIXEIRA, I. S. “Dominicanos no Reino...” Op. Cit.

<sup>39</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

Ao analisar a proposta de divisão feita no CG de 1287, Vargas aponta que a regulamentação teria fracassado em 1289, sobretudo, em função das disputas geradas sobre a jurisdição à que ficariam submetidos os conventos mais antigos. No entanto, Vargas não atenta a uma questão importante presente na ata de 1289. Como foi apontado anteriormente, no CG de Trevéris propôs-se a divisão seis províncias e a definição do lugar dos dirigentes provinciais no coro do CG. No trecho permanece a indicação do lugar das províncias de acordo com o convento mais antigo (*Provinciis autem divisis illa provincia. ubi primo fuerat conventus fratrum; retineat locum suum in capitulo generali*) Ou seja, a proposta de divisão das províncias não fracassa em 1289, nem mesmo deixa de figurar a decisão quanto a forma como deveriam ser definidos os lugares na mesa do CG.

Apesar de figurar como iniciada em 1289, a regulamentação acerca da divisão não é registrada na ata de 1290. Portanto, é nesse ano que a proposta de reorganização das províncias fracassa. Para nós, o fracasso não teve como motivo principal a questão do status das províncias, mesmo que esse tenha sido um ponto delicado e com potencial de gerar conflitos internos, mas estava relacionado à oposição de grupos de interesse internos ao governo de Munio. O desaparecimento dessa regulamentação é concomitante ao pedido de deposição do mestre geral, o que indica que a proposta de divisão das províncias estava entre um dos motivos de descontentamento de alguns frades.

#### 2.1.1.2 As eleições

As regulamentações que dispõem sobre o sistema eleitoral da Ordem são constantes e podem ser divididas em duas categorias: (a) regulamentações sobre o funcionamento das eleições; e (b) relatos sobre grupos de interesse e fraudes eleitorais, assim como medidas para restringir isto.

Nas regulamentações que abordam o funcionamento do sistema eleitoral (a) são feitas disposições acerca das eleições dos priores provinciais, conventuais, definidores gerais e provinciais. Sobre a eleição do prior provincial, no CG de 1285, é confirmada uma proposta de alteração nas *Constituições*, iniciada em 1282, que definia que três dos frades mais antigos deveriam coletar os votos eleitorais no CP eletivo<sup>40</sup>. Outra proposta

---

<sup>40</sup> “Item hanc. In capitulo de electione prioris provincialis. ubi dicitur. hoc excepto. quod eos includi sicut in electione magistri non oportet. addatur. tres autem priores conventuales. qui primitus habitum nostri ordinis susceperunt; disquirant et recipiant vota fratrum. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 227.

relativa à eleição do prior provincial, iniciada em 1283, aprovada em 1285 e confirmada em 1286, definia que, nos conventos, o subprior ou vice gerente deveriam recolher os votos eleitorais dos frades<sup>41</sup>.

A segunda categoria, a das fraudes e grupos de interesse (b), possui mais regulamentações, sobretudo, registradas nas atas como avisos. Como foi apontado no primeiro capítulo da dissertação, as eleições eram um elemento importante do funcionamento institucional da Ordem. Possibilitava que se tivesse um sistema representativo no qual disputavam cargos que davam acesso a vantagens individuais ou coletivas (grupos de interesse aos quais os frades podiam se vincular), como maior poder de influência na política da Ordem e controle do acesso aos recursos financeiros e materiais. Em função disso, formavam-se grupos de interesse que buscavam manipular e interferir no processo eleitoral, garantindo que frades que representassem seus interesses fossem eleitos para funções administrativas, ou que dirigentes, que pudessem prejudicar os interesses destes grupos fossem depostos. Os administradores gerais também buscavam controlar melhor o funcionamento das eleições e impor limitações aos poderes dos administradores provinciais e conventuais. Uma vez que o governo da Ordem tinha sua essência na cooperação entre o âmbito geral, provincial e local, era importante para os dirigentes gerais garantirem que o processo de negociação entre os três níveis administrativos se desse com o mínimo de conflitos. Por isso, era melhor que fossem mantidos nos cargos e eleitos frades que estivessem alinhados com os intuitos dos dirigentes gerais.

É possível perceber, no que está registrado nas atas, que a Ordem caminhava em direção à determinação de algum tipo de limite da autoridade e controle do caráter dos que exerciam cargos de prior provincial e conventual. O generalato de Munio de Zamora foi um momento em que se buscou delimitar de forma mais detalhada e institucionalizada o sistema eleitoral da Ordem, assim como fazer frente a práticas que causavam disputas e cisões internas. No CG de Paris (1286) propôs-se uma regulamentação, confirmada em 1288, acerca da eleição do prior provincial. Na determinação, afirma-se o caráter obrigatório do escrutínio do desempenho anual dos priores provinciais. Caso fosse decidido por mais da metade dos votantes reunidos que o prior provincial devia ser

---

<sup>41</sup> “In capitulo de electione prioris provincialis. ubi dicitur. ad hoc idem electis a maiore parte conventus. addatur. per disquisitionem subprioris vel gerentis vices eius. et duorum fratrum. qui primitus habitum nostri ordinis susceperunt. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 231.

impedido de exercer seu cargo, esse seria deposto e eleito outro frade para ocupar a função. Para isso, o novo eleito deveria ter o voto eleitoral de mais da metade dos votantes. Essas disposições deviam ser observadas, do mesmo modo, para a eleição dos priores conventuais<sup>42</sup>. O objetivo dessa regulamentação era tornar obrigatória<sup>43</sup> a avaliação anual dos priores tanto no nível local quanto provincial, impondo o escrutínio por meio de preceito. Esse movimento dos dirigentes gerais estava relacionado à institucionalização dessa prática nas *Constituições*, o que indica que a avaliação do prior era um ponto que gerava controvérsias. Consideramos que o conteúdo dessa regulamentação e as questões que levam à sua proposição é análogo ao que Vargas apresentou, para o caso dos priores conventuais da província de Aragão no século XIV, quanto a imposição da necessidade de negociação<sup>44</sup>. Para o caso analisado na dissertação, está sendo limitado, sobretudo, o poder de ação dos priores provinciais que, vigiados no desempenho de seus cargos, deveriam negociar com os frades pelos quais eram responsáveis. Essa medida também buscava garantir a questão da representatividade, que era um dos elementos da forma de governo da OP.

Relativo à avaliação dos priores, na ata de Paris, estão presentes dois avisos acerca da composição do relatório de avaliação. O primeiro aviso determina que, quando o relatório que deveria ser enviado para o CG e CP fosse composto, os subprios e vigários tinham autoridade de obrigar os que participaram da composição do mesmo a manterem segredo sobre o seu conteúdo, não devendo revelar nada a frades que não participaram da avaliação ou ao prior avaliado. O objetivo era evitar qualquer distúrbio<sup>45</sup>. O segundo aviso busca combater os excessos dos priores quanto ao sistema eleitoral. Os priores provinciais e conventuais são alertados que deveriam evitar privar de voz ou mudar de convento os

---

<sup>42</sup> “Item hanc. In capitulo de electione prioris provincialis. ubi dicitur. quod dictum scrutinium aliquis per modum aliquem non revelet. addatur. quod si aliquis vel aliqui de predictis scrutatoribus prioris provincialis impedimentum habuerint iudicio maioris partis medietatis conventus. ad audiendum. videndum seu scribendum ea. que in scrutinio deponuntur. unus de fratribus ad electionem pertinentibus. quem maior pars conventus nominaverit. loco illius qui impeditus fuerit ad recipiendum dictum scrutinium admittatur. *et tunc servandum scrutinium ex vi precepti*; ut alii teneatur. et hec eadem forma circa scrutinium electorum prioris provincialis et electionis prioris conventualis; in omnibus observetur.” Grifo nosso. MOPH, III, p. 232

<sup>43</sup> GALBRAITH, G. *The Constitution of...* Op. Cit.

<sup>44</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood of Vipers...* Op. Cit.

<sup>45</sup> “Concedit magister ordinis de consilio et assensu diffinitorum capituli generalis. subprioribus et eorum vicariis. *in tractatu eorum. que mittenda sunt ad generale vel provinciale capitulum. universis. quod auctoritate eius possint compellere fratres. ne revelent aliquid prioribus. vel alteri fratri de hiis. que facta fuerint in tractatu; ex quibus possit aliqua turbacio suboriri.*” Grifo nosso. MOPH, III, p. 236.

frades antes das eleições ou da composição da carta de avaliação<sup>46</sup>. Esses dois avisos demonstram o intento dos dirigentes gerais de assegurarem que o sistema eleitoral da Ordem fosse protegido, assim como obrigava os dirigentes provinciais e locais a negociarem com os frades subordinados. Ao menos essa é a leitura que fizemos como relacionada ao limite do poder dos priores.

Os avisos de 1289, alertando que não se deveriam mudar os frades de convento sem causa justificável<sup>47</sup>, e de 1290, pedindo para que não se privassem do direito de votar os frades e, principalmente, os vigários e os subprios<sup>48</sup>, também, podem ser relacionados a esse limite do poder do prior. Buscava-se restringir a possibilidade dos priores utilizarem sua posição para obrigarem os frades subordinados a revelarem ou alterarem os seus votos eleitorais na eleição e na composição da carta de avaliação.

Na ata do CG de Luca (1288) é iniciado que os definidores gerais e provinciais eleitos deveriam ser investigados não só pelo prior provincial, mas também pelos vigários<sup>49</sup>. Com a regulamentação aprovada no CG de 1289 e confirmada em 1290, aumentava-se a vigilância sobre os definidores, com mais frades envolvidos na investigação, enviando aos CG's apenas os que possuíam uma conduta adequada aos intentos dos dirigentes gerais da OP.

Quanto aos que exerciam o ofício de vigário, em 1291, é avisado aos priores provinciais que não confiassem por muito tempo o cargo aos mesmos frades ou religiosos dos mesmos conventos. O intuito era tornar mais eficaz a administração da Ordem por meio do atendimento a diferentes necessidades e interesses. Os que exerciam o cargo há três anos ou mais deveriam ser depostos pelos CP's, não devendo voltar a exercer o ofício de vigário antes de dois anos após o afastamento<sup>50</sup>. Essa regulamentação está relacionada ao limite do poder dos priores provinciais e gerava a imposição/necessidade da

---

<sup>46</sup> "Imminente electione vel tractatu eorum. que ad generale vel provinciale capitulum sunt mittenda; fratres non removeantur a suis conventibus. nec priventur voce nisi ex causa racionabili et urgente." MOPH, III, p. 233.

<sup>47</sup> "Admonemus. quod priores provinciales et eorum vicarii. non faciant mutaciones; nisi ex causa racionabili." MOPH, III, p. 253.

<sup>48</sup> "Fratres et precipue vicarii. vel subprios instantibus electionibus suis vocibus non resignent." MOPH, III, p. 256.

<sup>49</sup> "Item hanc. In capitulo de electione diffinitorum generalis vel provincialis capituli. ubi dicitur. per disquisitionem prioris provincialis. addatur. vel eius vicarii." MOPH, III, p. 244.

<sup>50</sup> "Priores provinciales non sepe vel diu committant eisdem fratribus. maxime super eosdem conventus. vices suas. cum plerumque per diversos providos et discretos utilitas ordinis efficacius procuretur. volumus insuper et ordinamus. quod qui hactenus tribus annis vel amplius vicarii officium tenuerint ex vi presentis ordinacionis sint in provincialibus capitulis absoluti. et infra biennium ad idem officium nullatenus assumantur." MOPH, III, p. 262 e 263.

negociação com os frades subordinados. Ao limitar o tempo e determinar a alternância dos vigários, buscava-se evitar que esses fossem apenas delegados pelo poder e vontade do prior provincial. Tornavam-se, então, um contrapeso a esse poder, defendendo os interesses de diversos conventos e de grupos de interesse nas províncias.

Indícios da ação de grupos de interesse sobre o sistema eleitoral da Ordem podem ser lidos nas atas de 1286 a 1291. Esses grupos de interesse são descritos como um problema grave para o funcionamento institucional da Ordem. No CG de 1286, na seção dos avisos, é denunciada a ação destes grupos por meio das intromissões e fraudes nas eleições:

(...) o mestre geral, conforme o conselho e aprovação dos definidores, preceitua que nenhum prelado ou subordinado por si mesmo induza qualquer frade, ou por outra ação, recomendação, ou escrito, pedido ou estima, promessas ou declarações ou através de outras formas, de entendimento claro, ou intenção de induzir, ou ainda de impedir qualquer um de eleger, ou não eleger alguém como mestre geral ou prior provincial, ou conventual, subprior, definidor do Capítulo Geral ou Provincial, sócio do prior ou eleitor do prior provincial, ou do mestre geral, e qualquer um que fizer o contrário; não pode ser absolvido, a não ser pelo mestre geral ou pelo prior provincial, e se este for convicto; seja de fato privado totalmente da voz, até que seja restituído pelo mestre geral ou pelo Capítulo Geral ou Provincial, e qualquer um que for descoberto [fazendo] tal, além disso seja punido severamente pela correção da Ordem como transgressor de preceito.<sup>51</sup>

O mestre geral, então, preceitou aos frades, independentemente do cargo que ocupavam, que não deveriam tentar influenciar nos resultados das eleições pela ação, palavra, escrito, requisição, promessa ou declarações. As fraudes eleitorais estão, no trecho, relacionadas ao boicote de eleições e influência nos votos eleitorais, elegendo ou deixando de eleger alguém para ocupar os cargos de: mestre geral, prior provincial ou conventual, definidores gerais e provinciais, sócios do prior e eleitores do prior provincial ou do mestre geral. Os que tentassem fraudar o sistema eleitoral deveriam ser punidos. A liberação da punição só poderia acontecer pelo mestre geral ou pelo prior provincial. Caso algum frade reincidisse em tal comportamento deveria ser privado de toda a voz, devendo

---

<sup>51</sup> Tradução Livre: “Item. Cum ex temerariis inductionibus ledatur multipliciter et specialiter sinceritas status nostri; precipit magister de diffinitorum consilio et assensu. quod nullus prelatu sive subditu inducat aliquem fratrem per se. vel per alium facto. dicto. vel scripto. prece vel precio. promissionibus seu relacionibus vel per alios modos. ex certa sciencia. vel intencione inducendi. vel eciam retrahendi aliquem ad eligendum. vel non eligendum aliquem in magistrum ordinis seu priorem provincialem. vel conventualem. subpriorem. diffinitorem provincialis vel generalis capituli. socium prioris vel electorem prioris provincialis. vel magistri. et si quis contrarium fecerit; nisi per magistrum. vel priorem provincialem absolvi non possit. et si de hoc fuerit convictus; ipso facto omni voce sit privatus. donec per magistrum ordinis vel generale capitulum seu provinciale fuerit restitutus. et si quis talis inveniatur. ultra hoc velut transgressor precepti per correctionem ordinis severius puniatur.” Grifos nossos. MOPH, III, p. 235.

ser punido como transgressor de preceito. O julgamento do comportamento destes frades passaria a ser da alçada do CP, CG ou mestre geral.

Três pontos se destacam nessa regulamentação. Primeiro, conforme Vargas, a imposição de um aviso por meio de preceito implicava uma vinculação direta com o voto de obediência, caindo em pecado mortal o frade que não observasse<sup>52</sup>. A quebra de preceito implicava um comportamento que os dirigentes da Ordem consideravam perigoso, sendo punido com prisão, mudança de convento, encarceramento e até expulsão da OP<sup>53</sup>. Ou seja, a ação dos grupos de interesse no sistema eleitoral era prejudicial ao funcionamento institucional da Ordem, sendo necessário obrigar os frades a mudarem de comportamento. Segundo, os que exerciam cargos de dirigentes, como prior conventual ou vigário, não deveriam influenciar os frades subordinados em sua decisão. Terceiro, a principal preocupação é quanto às fraudes que se davam nas eleições e deposições dos que compunham ou elegiam e que limitavam o poder dos priores conventuais e provinciais.

Os repetidos avisos sobre os grupos de interesse que agiam no sistema eleitoral e as fraudes nas eleições demonstram a dificuldade dos dirigentes gerais em lidar com isso assim como evidenciam o quão importante era o sistema eleitoral para o funcionamento institucional da OP. O aviso de Paris é repetido em Bordeaux, no ano seguinte, determinando que os frades que tentassem interferir no resultado das eleições deveriam ficar três anos sem participar das eleições, fazendo, nesse tempo, abstinência de pão e água toda sexta-feira<sup>54</sup>. A regulamentação foi retomada no CG de Luca<sup>55</sup> e de Tréveris<sup>56</sup>. O combate aos grupos de interesse era urgente e importante para garantir que a Ordem permanecesse coesa e se assegurasse sua integridade institucional, uma vez que o governo

---

<sup>52</sup> Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>53</sup> Cf. GELTNER, G. "Brethren Behaving Badly..." Op. Cit.

<sup>54</sup> "Item. Ordinationem factam in preterito capitulo generali de inductionibus non faciendis. temperantes. prohibemus districte prioribus et fratribus universis. ne faciant aliquas inductiones in electionibus ordinis quocumque modo. qui vero contrarium fecerint. et in hoc fuerint deprehensi; voce per triennium sint in omni electione privati. ita quod nec eligi nec eligere possint. et per illud triennium singulis sextis feriis abstineant in pane et aqua. nec in hoc aliquis. nisi prior provincialis vel eius vicarius valeat dispensare. et super hoc visitatores inquirent diligenter et referant cum testimonio seniorum fratrum de conventu. ad capitulum generale vel provinciale; si quos invenerint excessisse." In: IDEM. Ibid. p. 239

<sup>55</sup> "Item. Idem magister ordinis de consilio et assensu diffinitorum inhihet districte; ne quis inductiones faciat in scrutiniis super retencione vel absolucione priorum. et si quis contrarium fecerit; ipso facto subiaceat pene taxate in precedenti capitulo generali Burdigale celebrato contra facientes inductiones in electionibus ordinis." MOPH, III, p. 245.

<sup>56</sup> "Item. Monemus. quod ordinacio contra inductiones et inducentes facta in capitulo Burdigale celebrato anno domini · m<sup>o</sup> · cc<sup>o</sup> · lxxxvii; arcuis observetur." MOPH, III, p. 252.

dos Pregadores, como afirmado anteriormente, dava-se por meio da colaboração entre âmbito geral, provincial e local.

Em Ferrara (1290) é iniciada uma regulamentação propondo a alteração do texto das *Constituições*. A mudança deveria ser feita no capítulo das *Constituições* que dispunha sobre o funcionamento do CG:

(...) pelo mesmo constrangimento preceituamos, ninguém ouse trabalhar para a divisão da nossa Ordem pela palavra ou ação para, ou para a deposição de qualquer um dos nossos prelados, ou para a mudança do estado geral da nossa Ordem, pela palavra, ou por escrito, ou por qualquer outra forma, direta ou indireta, mediada ou sem mediação, buscando o auxílio de pessoas que estão fora da obediência da Ordem. Além do mais qualquer um que conscientemente fizer o contrário; como consequência, pela força do presente estatuto, tanto de toda a voz na acusação dos outros, quanto em todas as eleições e da composição do relatório de avaliação destas, os quais são enviados ao Capítulo Geral ou Provincial, e de todos os graus, cargos de prelado, cargos de leitor e outras graças da nossa Ordem; pela penitência seja privado, nem mesmo possa ser restituído aos preditos a não ser pelo mestre geral, ou definidores do Capítulo Geral, e ainda assim esteja submetido a punição das [culpas] mais graves.<sup>57</sup>

É preceituado que nenhum frade pela palavra ou ação prejudicasse a união da Ordem. Isso poderia ocorrer com a tentativa de depor algum prelado ou por uma mudança geral no estado da Ordem por escrito ou pela palavra falada, com ou sem mediação de pessoas que estavam fora da obediência da OP. Os que fizessem o contrário deveriam ser privados da voz na acusação de outros frades e do direito de votar ou compor a carta de avaliação enviada ao CP e CG. Além disso, esses frades deveriam ser privados das graças da Ordem e de ofícios como de prelado, leitor, além de sofrerem punição das faltas mais graves.

Essa regulamentação demonstra o potencial de desestabilização institucional que a ação dos grupos de interesse no sistema eleitoral tinha sobre a Ordem. Vinculado ao voto de obediência, o texto da proposta pode ser uma resposta aos acontecimentos em Ferrara. Nesse CG, foi encaminhado o pedido de deposição de Munio de Zamora aos definidores. O pedido vinha formalizado em uma carta, escrita pelos cardeais Pregadores

---

<sup>57</sup> Tradução Livre: “Inchoamus has. In capitulo de capitulo generali. ubi dicitur. eadem districtione precipimus etc. deleatur totum usque ibi. statuimus. ut si in anno diffinicionis etc. et dicatur sic. *eadem districtione precipimus. ne quis verbo vel facto ad divisionem nostri ordinis audeat laborare. vel ad absolucionem cuiuscumque prelati nostri ordinis. seu immutationem generalis status ordinis nostri. verbo. vel scripto. vel alio quocumque modo. directe vel indirecte. mediate vel immediate. cum personis constitutis extra obedienciam nostri ordinis studeat procurare. Quicumque autem scienter contrafecerit; ipso facto. ex vi presentis statuti. omni voce tam in accusationibus aliorum. quam in electionibus omnibus et tractatibus eorum. que mittenda sunt ad generale vel provinciale capitulum. et omni gradu. prelatoria. lectoria. et aliis graciis nostri ordinis; penitus sit privatus. nec ad predicta restitui valeat nisi per magistrum ordinis. vel diffinidores capituli generalis. et pene nichilominus subiaceat gravioris [culpe].” Grifo nosso. MOPH, III, p. 255.*

Latino Malabranca e Hugo de Billom, imbuídos pela autoridade papal, por Nicolau IV, de pedirem que Munio se retirasse do cargo de mestre geral. A carta foi entregue por uma comissão de quatro frades, entre os quais se encontrava Jacopo de Varazze. Esse episódio é analisado com maior detalhe no capítulo 3 desta dissertação a partir da documentação epistolar. Porém, é importante considerá-lo também neste momento para um entendimento a partir da regulamentação de 1290. Ao ler o texto da proposta, é possível perceber que a principal preocupação está relacionada às conspirações e ao acordo entre frades em busca de depor seus prelados. A forma como os grupos de interesse agiam é evidenciada na prescrição da punição aos frades, os quais estavam proibidos de acusar outro frade, participar das eleições, compor a carta de avaliação dos priores provinciais e conventuais. Ou seja, faziam uso do sistema eleitoral em benefício próprio e por isso deveriam ser privados de participar dele. Além disso, está prescrito que os mesmos frades fossem depositos de cargos de prelados, como priores, de leitores e privados das graças da Ordem, como o direito de estudar. No nosso entendimento, isso demonstra que os grupos de interesse que interferiam no sistema eleitoral não eram formadas apenas por frades insubordinados. Além desse, membros de prestígio e que ocupavam cargos na administração também buscavam assegurar seus interesses, burlando as normas que deveriam zelar pelo cumprimento.

A característica mais urgente da regulamentação é em função da busca de “mudança do estado geral da Ordem”, a qual podemos interpretar como sendo uma resposta ao pedido de deposição de Munio. Esse pedido envolvia pessoas de fora da obediência da OP já que o papa Nicolau IV teria dado o aval aos cardeais. O texto da proposta iniciada é repetido, com poucas alterações<sup>58</sup>, na seção dos avisos da ata, o que reforça a urgência pela resolução dos prejuízos que a interferência, no sistema eleitoral, dos grupos de interesse causava para a Ordem e a gravidade do ocorrido no CG de 1290. O problema permanece em Valência, no ano de 1291. Nos avisos figura o seguinte texto:

A caridade é o único caminho para a perfeição, os frades não requeiram obrigações ou outras associações entre si, de onde as garantias de confiança, os juramentos e as cartas de estipulações, se estas forem concebidas, ou conciliadas; ou proclamadas sob qualquer forma de palavras nós cassamos e

---

<sup>58</sup> “Ordinamus. volumus et mandamus. ne aliquis verbo vel facto ad divisionem nostri ordinis audeat laborare. vel absolucionem cuiuscumque prelati. vel immutationem generalis status nostri ordinis verbo. scripto. vel quocumque alio modo directe vel indirecte. mediate vel innediate cum personis constitutis extra obedienciam nostri ordinis studeat procurare. Quicumque vero scienter contrafecerit; ex nunc ut ex tunc privatus [sit] omni voce. preterquam in sui accusatione. omni gradu. prelatura. doctoria. et omnibus aliis graciis ordinis. nec ad predicta restitui valeat nisi per magistrum ordinis et diffinitores capituli generalis. et nichilominus pene culpe subiaceat gravioris.” MOPH, III, p. 257.

declaramos abertamente inválidas, determinamos inválidas e proibidas, nem mesmo os outros façam, ou se feitas ninguém arrisque a cumprir.<sup>59</sup>

A partir desse trecho é possível perceber que foi pedido aos frades que buscassem a perfeição por meio da caridade, isto é, do amor ao próximo e a Deus. A caridade, que podemos entender nesse aviso como relacionada à coesão interna da Ordem, é colocada em risco pela formação de grupos de interesse entre os frades por meio de juramentos e pactos. Os dirigentes proibiam e consideravam sem valor esses acordos. É revelador da ação destes grupos a questão dos juramentos, demonstrando que os frades criavam entre si compromissos e agendas de interesses a serem defendidos. O que intensificava conflitos internos, aumentando a desestabilização institucional por meio da criação de grupos que minavam e limitavam a capacidade de resposta do governo dos Pregadores aos problemas e necessidades cotidianas da Ordem.

#### 2.1.1.3 Cotidiano da Ordem, relações internas e externas

Ainda relativo ao governo da Ordem, nas atas dos CG's, encontramos regulamentações sobre questões do funcionamento cotidiano da Ordem. Os textos trazem disposições acerca da forma como deveriam se dar os Capítulos, pontos do dia-a-dia da vida nos conventos, funções dos dirigentes e relações com pessoas de fora da OP, sobretudo mulheres e clero secular.

Quanto ao funcionamento dos CG's e CP's, há uma série de regulamentações que definem desde sua frequência até como os dirigentes deveriam se relacionar com as atas. No CG de Bolonha (1285) é aprovada a regulamentação, iniciada em 1283, que definia o CG como anual<sup>60</sup>. Apesar de aprovada em 1285, essa proposta não figura na ata de 1286, sendo o texto iniciado novamente em Bordeaux, no ano seguinte<sup>61</sup>, e desaparecendo em 1288.

A forma como a ata do CG deveria chegar e ser tratada em âmbito provincial e local também era uma preocupação dos dirigentes gerais. Em 1286, os subprios são

---

<sup>59</sup> “Cum caritas sola sit vinculum perfectionis. fratres inter se obligationes seu confederaciones alias non requirant. unde fidei prestaciones. iuraciones et literarum cauciones. si que sunt concepte. vel conciliate; vel celebrate sub quacumque forma verborum cassamus et irritas fore nunciamus. decernimus et inanes. prohibentes. ne de cetero fiant. vel factas audeat aliquis observare.” MOPH, III, p. 261.

<sup>60</sup> “In capitulo de capitulo generali. in fine addatur. capitula generalia uno anno intermittantur et sequenti anno celebrentur. et quidquid contra sententiam huius constitutionis repertum fuerit in constitutionibus; per diffinitores primi sequentis capituli removeatur. Et hec habet -ii- capitula.” MOPH, III, p. 228.

<sup>61</sup> “In capitulo de capitulo generali. in fine addatur. capitulum generale uno anno intermittatur. et sequenti anno celebretur. et quicquid contra formam huius constitutionis repertum fuerit in constitutionibus. per diffinitores generalis capituli. in quo hec constitutio confirmabitur. removeatur.” MOPH, III, p. 238.

avisados que, na ausência do prior ou dos vigários, eram responsáveis por inserir as regulamentações acordadas pelo CG nos estatutos locais em até oito dias<sup>62</sup> após o recebimento das atas<sup>63</sup>. Em Tréveris, é lembrado que as regulamentações e avisos dos CG's e CP's deveriam ser lidas ao menos quatro vezes por ano em cada convento<sup>64</sup>. Dois anos depois, na ata de 1291, é avisado aos priores provinciais, vigários e visitadores que eles eram responsáveis por garantir que os conventos e as casas tivessem com suas *Constituições* atualizadas<sup>65</sup>.

Sobre as relações entre dirigentes e frades subordinados, em 1285, é pedido para que os frades fossem sucintos em suas cartas ao mestre geral, definidores gerais e provinciais<sup>66</sup>. Quatro anos depois, em 1289, é avisado aos frades que apenas os seus prelados podiam dar dispensa para que recorressem ao mestre geral ou ao prior provincial<sup>67</sup>. Essas duas regulamentações condizem com o que foi apresentado anteriormente acerca das apelações dos frades. Primeiro, ao se solicitar que as cartas fossem sucintas, temos um indício de que essas eram constantes e em grande número<sup>68</sup>. Segundo, os frades recorriam de sentenças e de punições locais apelando às instâncias superiores da Ordem<sup>69</sup> o que, muitas vezes, se dava por meio da ida desses frades aos CG's ou CP's. Aos dirigentes locais cabia autorizar, pela dispensa, os frades.

---

<sup>62</sup> É necessário relativizar esse tempo, pois poderia variar de acordo com a distância de uma província para o local onde ocorria o capítulo geral. Podendo em alguns casos levar mais de um mês para chegarem as atas a uma determinada província, enquanto que para outra província podia ser uma questão de poucos dias. Embora tratando de outra dimensão do que chamou de “transferências culturais”, Andreia C. L. Frazão da Silva analisou questões que podem implicar no tempo de incorporação de decisões de instâncias maiores em instâncias a elas subordinadas (Cúria papal e a diocese de Calahorra). Ao pensarmos na relativização a que mencionamos nesta nota, também é preciso pensar em outras variáveis, como apontou a historiadora brasileira. Cf. FRAZÃO DA SILVA, A. C. L. “A cúria papal e a diocese de Calahorra: as transferências normativas do governo eclesiástico central ao local no século XIII”. *Signum*, v.16, nº 2, 2015. p. 24-50. Disponível em: <<http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/195/176>>. Acessado em 13/01/2018.

<sup>63</sup> “Item. Iniungimus subprioribus universis. et in eorum ausencia. prioribus et eorum vicariis. ut faciant in constitutionibus inseri locis propriis constitutiones confirmatas per generale capitulum infra octo dies. postquam receperint acta. quod si non fecerint; ex tunc quousque id fecerint. ieiunent unam diem in pane et aqua; qualibet septimana.” MOPH, III, p. 234.

<sup>64</sup> “Monemus. quod admoniciones et ordinationes capitulorum generalium et provincialium quater io anno ad minus in quolibet conventu legantur et strictius observentur. et visitatores inquirant et corrigant transgressores.” MOPH, III, p. 252.

<sup>65</sup> “Admonemus. quod priores provinciales et visitatores. et vicarii. provideant. quod in singulis conventibus et domibus habeantur constitutiones correcte. et faciant. quod constitutiones que pro tempore confirmantur; in rubricis propriis cicius inserantur.” MOPH, III, p. 265

<sup>66</sup> “Monemus. quod fratres qui habent scribere magistrum ordinis et diffinitoribus capituli generalis vel provincialis; breviter et aperte scribant.” MOPH, III, p. 229.

<sup>67</sup> “Item. Declaramus. quod ad magistrum ordinis vel ad priorem provincialem non possint ire fratres; sine prelati sui licencia speciali.” MOPH, III, p. 253.

<sup>68</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>69</sup> IDEM. *Ibid.*

Em 1286 é avisado aos priores conventuais e vigários que só poderiam dar autorização para que os frades mudassem de ordem religiosa caso fosse dada dispensa pelo mestre geral, ou do prior provincial ou de seus vigários<sup>70</sup>. No ano seguinte, em Bordeaux, é lembrada a regulamentação do CG de Pisa (1276) sobre não receber professos de outras ordens na OP<sup>71</sup>. Ambas as regulamentações podem ser lidas como tentativas associadas para evitar tentativas dos frades ou de religiosos de outras ordens a se desvencilharem de medidas disciplinares, ingressando em outras ordens para evitarem, por exemplo, a prisão ou a punição por apostasia.

O cotidiano dos frades nos conventos, também, é regulamentado nas atas. Excessos na fala, envio de cartas e bilhetes são a preocupação de algumas regulamentações. No CG de Bolonha são dados dois avisos e, em um deles, é possível ler que apenas os superiores poderiam dar dispensa aos frades para falarem à mesa<sup>72</sup>. No outro aviso os vigários e os priores conventuais são alertados de que deveriam cuidar para que os frades diminuíssem sua frequência ao locutório<sup>73</sup>. Na ata do CG de Luca o aviso é dirigido ao vigário do mestre geral e priores provinciais. Consiste em avisar que estes não deveriam permitir que os frades falassem à mesa<sup>74</sup>. Dois anos depois, em 1290, é avisado que os frades só poderiam voltar a falar após as completas em caso de extrema necessidade<sup>75</sup>. Ou seja, era necessário fazer com que se observasse a obrigação do silêncio nos conventos, que não estava sendo respeitada ou imposta de forma adequada como demonstram os repetidos avisos. Além disso, segundo o que foi avisado em 1289, cartas e bilhetes só poderiam ser enviadas e transmitidas abertamente com inspeção prévia ou dispensa dos superiores<sup>76</sup>.

---

<sup>70</sup> “Inhibemus. ne priores seu eorum vicarii. eiiciant aliquem fratrem de ordine. nec dent licenciam alicui fratri. se ad alium ordinem transferendi. nisi de magistri ordinis vel prioris provincialis seu vicariorum eorumdem licencia speciali.” MOPH, III, p. 235.

<sup>71</sup> “Ordinacio capituli Pisani. de non recipiendis professis aliorum ordinum. diligencius observetur.” MOPH, III, p. 240.

<sup>72</sup> “Fratres non utantur licencia loquendi in mensa aut aliis dandi. nisi literas de data sibi auctoritate ostendant speciales.” MOPH, III, p. 229.

<sup>73</sup> “Admonemus fratres. quod a loquutoriorum frequencia se subtrahant. et iniungimus prioribus et eorum vicariis; quod hoc faciant diligencius observari.” MOPH, III, p. 229.

<sup>74</sup> “Declaramus. quod vicarii magistri ordinis vel prioris provincialis. fratres ad loquendum in mensa; licenciare non possunt.” MOPH, III, p. 246.

<sup>75</sup> “Fratres. qui vadunt ad completorium. dicto completorio. non redeant ad loquendum nisi in necessitatibus articulo. et tunc teneantur dicere completorium iterato.” MOPH, III, p. 256

<sup>76</sup> “Inhibemus districte. ne fratres litteras vel cedulae seu alia quecumque memorialia legant vel transmittant vel sibi transmissa aperiant; sine suorum *superiorum* inspectione vel licencia speciali.” MOPH, III, p. 251.

Esse tipo de regulamentação consideramos relacionada ao que Vargas aponta acerca da “fofoca”<sup>77</sup> entre os frades. Essa poderia se espalhar rapidamente chegando aos ouvidos dos dirigentes, podendo agravar a situação de algum frade que estava sob investigação disciplinar. O problema era que, muitas vezes, esses relatos eram falsos e mal intencionados<sup>78</sup>. Era necessário controlar melhor os frades, assim como dar-lhes o mínimo de tempo possível para que conspirassem.

Para melhor vigiar o desempenho das atividades dos frades dentro dos conventos, em Tréveris, foi avisado, aos priores conventuais, que eram responsáveis por cuidar para que, nas celas, o leito, a mesa de estudo e púlpito ficassem em locais onde se tivesse uma visão mais clara. Isso deveria ser feito em até um mês após recebimento das atas do CG, caso contrário era prevista punição por meio de jejum aos prelados<sup>79</sup>. Havia, então, a preocupação quanto à vigilância dos frades durante os momentos em que estivessem em suas celas tanto durante o dia quanto durante a noite. Em Ferrara é iniciada a proposta de mudança no capítulo das *Constituições* sobre as refeições. A modificação propunha que os frades deveriam evitar comer fora dos conventos da OP, exceto raramente e quando em companhia de reis e rainhas, bispos ou outros poderosos e religiosos<sup>80</sup>. No mesmo ano é avisado aos frades que, nos lugares onde a Ordem tinha casas ou conventos, só poderiam beber no claustro<sup>81</sup> ou onde fosse permitido pelos dirigentes.

Essas duas regulamentações de Ferrara envolvem questões que não se restringiam ao dia-a-dia no convento, mas tocavam as relações dos frades com o mundo externo. O envolvimento com pessoas de fora da Ordem era delicado, pois as atitudes dos frades podiam ser mal interpretadas ou utilizadas por religiosos de outras ordens e pelo clero secular, por exemplo, para difamar a OP<sup>82</sup>.

---

<sup>77</sup> Michael Vargas utiliza o termo *gossip*, o qual traduzimos para fofoca, ao abordar a forma como as notícias acerca do comportamento dos frades circulavam dentro da Ordem.

<sup>78</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>79</sup> “Iniungimus prioribus universis. quod cellas in quibus sunt lecti. taliter ordinent et disponant. quod katedra. lectus et pulpitus clare a transeuntibus videantur. et hoc teneantur facere infra mensem; postquam hec acta receperint. alioquin ieiuent singulis septimanis una die in pane et aqua; quousque perfecerint.” MOPH, III, p. 253.

<sup>80</sup> “In capitulo de cibo. ubi dicitur. fratres nostri tam priores. quam alii. deleatur totum usque ibi. singulis diebus etc. et dicatur sic. fratres nostri tam priores quam alii. in locis. ubi conventum vel domum habuerimus. nisi cum regibus et reginis et episcopis. et cum electis in episcopos et confirmatis. seu maioribus hiis. aut in domibus religiosorum collegiatis. et hoc raro. extra conventum vel domum; comedere non presumant.” MOPH, III, p. 255.

<sup>81</sup> “In locis. ubi convenlus habemus vel domos; fratres extra claustrium a potu abstineant. nisi ubi comedere nobis licet.” MOPH, III, p. 256

<sup>82</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

Dois pontos são abordados mais enfaticamente pelas regulamentações: a relação com as mulheres e com o clero secular. Sobre as freiras que estavam sob jurisdição da OP, é confirmado em Bordeaux a alteração nas *Constituições*, iniciada em 1285, que determinava que cabia ao mestre geral decidir qual frade deveria ficar responsável pela administração das freiras e dos mosteiros<sup>83</sup>. Em 1290, dois avisos demonstram preocupação dos dirigentes quanto a relação com as freiras. No primeiro, é alertado que os frades só poderiam adentrar os mosteiros por um motivo de evidente necessidade e urgência<sup>84</sup>. O segundo aviso é semelhante ao anterior, porém, dá ênfase ao veto imposto para os frades jovens de irem até os mosteiros. Caso o frade, devidamente autorizado, fosse até o mosteiro, esse deveria falar com as freiras apenas em presença de seu sócio, evitando se dirigir a outras mulheres<sup>85</sup>. Seguindo essa linha quatro anos antes, em 1286, as relações dos frades com mulheres de fora da Ordem parecem ser um problema e os religiosos são alertados a não andarem em companhia de ou terem negócios com mulheres<sup>86</sup>. Essa preocupação se justificava uma vez que podia ser um ponto que gerava estranhamento aos fiéis e abria espaço para críticas à honestidade e à conduta dos Pregadores.

O último ponto a se destacar quanto às regulamentações sobre o governo são as relações com o clero secular, que pelos indícios das atas eram conflituosas. No CG de Paris (1286) é avisado que fossem designados, pelos priores provinciais, mais frades para exercer o ofício de pregador<sup>87</sup>. O que demonstra que a Ordem estava mais capilarizada dentro de suas subdivisões administrativas (províncias), aumentando o número de conventos, cidades e fiéis que os Pregadores atendiam.

Pela evidência das atas, a expansão da OP potencializava os conflitos com o clero secular. Em 1290, é confirmada a mudança nas *Constituições*, iniciada em 1288, que

---

<sup>83</sup> “In capitulo de domibus concedendis et construendis. ubi dicitur. cura vel custodia monialium. seu quarumlibet aliarum mulierum. addatur. nisi de licencia magistris ordinis speciali. Et hec habet · iii · capitula.” MOPH, III, p. 237.

<sup>84</sup> “Volumus et ordinamus. ut fratres circa monasteria sororum commorantes ab ingressu interiori. nisi pro necessitate evidenti. abstineant. et alias nisi ex causa racionabili et urgenti illuc ingredi non permittantur. fratres eciam declinantes ad monasteria. in quibus non est fratrum residencia; claustrum ingredi non presumant.” MOPH, III, p. 257.

<sup>85</sup> “Inhibemus districte. ne fratres et precipue iuvenes nisi existente necessitate. ad monasteria mittantur. et districte mandamus. ut ibidem vel alias nisi in conspectu suorum sociorum cum monialibus. vel aliis mulieribus non loquantur.” MOPH, III, p. 258.

<sup>86</sup> “Districte inhibemus. he fratres ubi femine sunt. separent se ab invicem cum aliqua. ita quod videre se non valeant mutuo in quocunq; sint negocio sive loco.” MOPH, III, p. 235.

<sup>87</sup> “Item. Cum predicatores generales in aliquibus provinciis sint multiplicati; caveant priores provinciales et diffinitores multiplicacionem eorum. nec incontinenti acquiescant petitionibus conventuum vel fratrum.” MOPH, III, p. 233.

determinava que os frades não deveriam pregar nas dioceses dos bispos sem ter um motivo que justificasse<sup>88</sup>. Esse registro pode ser lido como uma espécie de relato sobre o temor que a atuação dos frades nas dioceses de bispos pudesse gerar, sem autorização desses, um conflito de circunscrições religiosas. Além desta mudança confirmada, é avisado que os sócios dos priores provinciais deviam copiar a carta de Nicolau IV ao CG (analisada no capítulo 3 da dissertação) e que a orientação sobre respeitar os interditos e sentenças dos bispos deveria ser observada à risca<sup>89</sup>. No ano seguinte, os conflitos e a desobediência dos frades com os bispos continuam e, nos avisos da ata de Valência, os frades são alertados para não gerar distúrbios ou escandalizar os bispos, devendo se referir a esses sempre de forma respeitosa tanto em público quanto em privado<sup>90</sup>.

Os mendicantes, em especial, os frades Menores e os frades Pregadores, tiveram muitas disputas com o clero secular ao adentrarem as dioceses dos bispos para pregar. Segundo André Luís P. Miatello, as ordens mendicantes surgiram em um momento de definição de jurisdições e territorialização das paróquias e dioceses. Com o fortalecimento dos “(...) vínculos eclesiais que uniam os párocos às suas igrejas e os paroquianos aos seus párocos (...)”<sup>91</sup>, ou seja, os fiéis estavam vinculados territorialmente à determinada igreja ou diocese.

Para Miatello é possível observar nesse movimento uma lógica senhorial que era fissurada pela presença de conventos dos mendicantes dentro das dioceses<sup>92</sup>. Isso se devia ao fato de que os frades possuíam uma grande mobilidade não estando vinculados territorialmente a um determinado espaço. Apesar de se declararem auxiliares do clero secular muitas vezes foram interpretados como adversários nessas funções pastorais. Isso rendeu aos mendicantes ataques vindos do clero, que condenava e considerava ilegítimo

<sup>88</sup> “Item hanc. In capitulo de predicatoribus. ubi dicitur. in dyocesi illius episcopi. addatur. ex causa rationabili.” MOPH, III, p. 244.

<sup>89</sup> “Ordinamus. volumus et mandamus. ut omnes provincialium socii scribant et secum ad suas provincias deferant literam sanctissimi patris domini Nycholay pape quarti. missam modo ad capitulum. et iniungimus et mandamus universis fratribus districte. ut circa admonicionem et mandatum dicti sanctissimi patris Nycholay pape quarti. ad observacionem de interdictis et sentenciis prelatorum servandis. diligenciam adhibeant pleniorum.” MOPH, III, p. 258.

<sup>90</sup> “Item. Omnes fratres caveant diligenter. ne prelati ecclesiarum dent materiam turbacionis vel scandali alicuius. et de ipsis loquantur tam in privato quam in publico reverenter. et si qui inveniantur fecisse contrarium; acrius puniantur.” MOPH, III, p. 263.

<sup>91</sup> MIATELLO, A. L. P. “O pregador e a sociedade local: a luta pelo poder pastoral no seio das cidades da Baixa Idade Média Ocidental (séc. XIII-XIV).” *Revista Territórios & fronteiras*, Cuiabá, Vol. 7, No. 2, p. 120, julho-dezembro 2014. Disponível em: <<http://www.ppghis.com/territorios&fronteiras/index.php/v03n02/article/view/349>>. Acessado em 14/06/2017.

<sup>92</sup> IDEM. Ibid. p. 122

o modo de vida que levavam<sup>93</sup>. Conflitos com o clero secular, segundo Carolina Fortes, podem ter acontecido tanto pelas disputas das prerrogativas pastorais (confissão, pregação e sepultamento) quanto dentro das próprias universidades<sup>94</sup>. Portanto, uma decisão como a de aumentar o número de pregadores gerais poderia agravar as relações entre frades Pregadores e seculares.

### 2.1.2 Os estudos

Um assunto muito presente nas atas que selecionamos é a regulamentação dos estudos e, não só pelas atas, é possível perceber que se tratava de uma atividade importante para a OP. As regulamentações abordam temas como a relação entre mestres e estudantes, o que deveria e o que não deveria ser estudado, regulamentações sobre os *studia generalia*, atendimento às lições e término dos estudos atrasados. Esses elementos nos aproximam do argumento da historiadora Carolina Coelho Fortes. Segundo Fortes, a OP buscava se manter coesa e se diferenciar dentro do corpo eclesiástico como uma *societas studii* (sociedade de estudantes), construindo sua identidade por meio dos estudos.

Ao trabalhar com as atas dos CG's e CP's, dos anos de 1240 a 1263, Fortes afirma ser um momento de maturidade da identidade da Ordem, no qual essa sofre constantes adaptações pelas tentativas dos dirigentes de regulamentar as disputas relativas ao estudo entre os frades. É, também, um período de expansão e de consolidação do sistema educacional dos Pregadores. Entre as modificações na identidade temos a autorização do estudo da lógica, que deveria ser voltado ao estudo da teologia<sup>95</sup>. Por exemplo, na ata do CG de 1261 está contido um estatuto escolar para Ordem<sup>96</sup>.

Fortes tece suas considerações para um período anterior ao que estamos estudando. Porém, identificamos muitas semelhanças entre as regulamentações das atas relativas ao estudo que selecionamos e as utilizadas pela historiadora. Portanto, ao longo dessa seção partiremos da forma como a autora trabalha com as atas dos CG's para tecer as nossas considerações acerca de como o estudo aparece na documentação entre 1285 e 1291.

A historiadora divide as regulamentações das atas em quatro grupos:

---

<sup>93</sup> IDEM. Ibid. p. 121

<sup>94</sup> FORTES, C. C. *Societas studii*.... Op. cit. p. 286

<sup>95</sup> IDEM. Ibid. p. 211.

<sup>96</sup> IDEM. Ibid. p. 195 a 215.

- a) “Regulamentação administrativa”, que versava sobre a distribuição de leitores e frades pelos *studia*, e regulamentações sobre os livros dos mortos;
- b) “Regulamentação do cotidiano dos estudantes”, relativa às dispensas e às regulamentações quanto à responsabilidade da hierarquia em relação aos estudantes;
- c) “Formação de doutores e pregadores”, sobre o tempo que cada um deveria estudar e o que era necessário para se formar;
- d) “Inspeção e preocupação com o conteúdo ensinado/aprendido/lido”, o que os frades poderiam estudar, e o que poderiam escrever<sup>97</sup>.

As regulamentações que lemos nas atas de 1286 a 1289 podem ser divididas nos grupos (a), (b) e (d) propostos pela autora. Ao criar essa classificação para as políticas relativas ao estudo, Fortes tem o objetivo de propor este como um elemento de identidade da OP, evidenciando os conflitos que esse processo envolvia. Entretanto, ao lermos as atas, nossa atenção está voltada para elementos que evidenciam o potencial de acirramento das disputas internas e criação de dissenso que o estudo tinha para a Ordem.

Em relação ao administrativo (a), as atas registram questões que estão relacionadas ao crescimento da Ordem e se dedicam a (c) atender a maior demanda de formação de mestres de teologia, leitores e pregadores. No CG de Luca (1288) é avisado que as províncias sem *studia generalia* deveriam designar três conventos onde seriam lidas as *Sentenças*, de Pedro Lombardo, e teriam lugar as disputas entre os estudantes<sup>98</sup>, que eram um momento importante da formação dos frades<sup>99</sup>. Também é decidido nesse ano que o *studium* da província Romana deveria ser incluído entre os *studia* que receberiam os estudantes<sup>100</sup>. Resolução que é aprovada no ano seguinte, em Tréveris, e confirmada em 1290. Essa resolução foi discutida em concomitância com outra que tratava da distribuição dos frades enviados aos *studia*: poderiam mandar apenas dois estudantes para Paris e um para os outros *studia generalia* da Ordem (Luca, 1288); foi retomada em 1289, diferenciando o número de estudantes enviados à Paris, províncias que não tivessem sido divididas poderiam enviar três estudantes para Paris, enquanto as

---

<sup>97</sup> IDEM. Ibid. p. 180 e 181.

<sup>98</sup> “Item. Monemus. quod provincie que non habent studia generalia. determinant in suis capitulis provincialibus tres conventus ad minus. in quibus sentencie legantur cursorie. et studentes aliqui assignentur. et in ipsis frequencius ordinarie disputetur.” MOPH, III, p. 245.

<sup>99</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. cit. p. 204.

<sup>100</sup> “Item hanc. In capitulo de studentibus. ubi dicitur · iiiior · autem provincie scilicet. Provincia. Lombardia. etc. deleatur et dicatur sic. quinque provincie scilicet. Provincia. Lombardia. Romana provincia etc.” MOPH, III, p. 244.

que fossem divididas deveriam enviar apenas dois estudantes para esse *studium* e um outro para os *studia* de Oxford, Montpellier, Bolonha e Colônia<sup>101</sup>.

Em 1291 os frades são alertados de que não deveriam se tornar priores conventuais sem antes desempenharem três anos o ofício de leitor. O motivo era para que não frustrassem as expectativas dos frades que estudavam<sup>102</sup>. Esse tipo de regulamentação, também, poderia estar relacionado ao objetivo dos dirigentes de garantir que os priores conventuais fossem homens treinados na razão<sup>103</sup>.

Além dessas, lemos na ata de Bordeaux, em 1287, uma regulamentação que autoriza os priores provinciais de mandarem livros dos frades que morreram para os estudantes que estavam nos *studia* de outras províncias<sup>104</sup>. O que denota as implicações do crescimento da OP para o sistema de ensino: na medida em que os livros eram caros e valiosos, e indispensáveis para o funcionamento do sistema de ensino da Ordem<sup>105</sup>, adota-se uma medida material para suprir a necessidade colocada pelo aumento do número de frades Pregadores que acessavam este sistema.

Por fim, temos as regulamentações sobre a administração dos *studia generalia*. Em Paris, é decidido que o mestre geral deveria cuidar da administração dos *studia* da Ordem, assim como dispor sobre as funções e obrigações dos bacharéis e mestres<sup>106</sup>. Essa resolução reaparece em Bordeaux, porém, no texto é destacado que o mestre geral

---

<sup>101</sup> "Item hanc. In capitulo de studentibus. ubi dicitur. tres autem fratres tantum mittantur Parisius de provincia ad studium etc. usque ad illum locum. ydoneos ad studendum. deleatur totum et dicatur sic. duo fratres tantum mittantur Parisius ad studendum de provincia tali et tali. expressis nominibus universarum. Cetera vero provincie. quamdiu remanserint indivise; ad illud studium possint mittere tres studentes. Quatuor autem provincie scilicet. provincia in qua [est] conventus Montispessulani. in qua est conventus Bononiensis. in qua est conventus Coloniensis. in qua est conventus Oxoniensis. provideant. ut semper in aliquo conventu ydoneo sit generale studium et solempne. et ad illum locum quelibet provincia. que potest mittere duos studentes Parisius; habeat potestatem mittendi tercium studentem. que autem potest mittere tres studentes; potestatem habeat mittendi ad illum locum duos fratres ad studendum. Et si studium generale in aliqua provincia alia a predictis fuerit per ordinem assignatum; idem modus circa missionem studencium observetur." MOPH, III, p. 250 e 251.

<sup>102</sup> "Ne de lectoribus frustretur expectacio et spes fratrum; volumus. quod nullus lector ad prioratus officium assumatur. nisi lectoris officium ad minus exercuerit per tres annos." MOPH, III, p. 261 e 262.

<sup>103</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>104</sup> "Item. Volumus. quod priores provinciales singulis annis provideant fratribus suis missis extra provinciam ad studendum de libris fratrum morientium. si non habent aliunde. unde possint eis commode providere." MOPH, III, p. 239.

<sup>105</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. cit. p. 222.

<sup>106</sup> "Committimus magistro ordinis. ordinationem studiorum generalium. ut ipse de magistris et bacallariis ordinet et disponat. prout generali utilitati ordinis; viderit expedire." MOPH, III, p. 236.

também tinha jurisdição sobre o *studium* de Paris<sup>107</sup>. Nos outros anos (1288, 1289, 1290 e 1291) o texto tem o mesmo tom.

Também, identificamos questões sobre o cotidiano dos estudantes (b). Por exemplo, na ata de 1286 consta que os estudantes deviam chamar os mestres de teologia e os leitores pelo nome e não por seus cargos<sup>108</sup>. Esse tipo de aviso pode estar relacionado às constantes tentativas de frades que ocupavam esses cargos, que davam prestígio pessoal, de afirmar sua condição diferenciada dentro da Ordem. Este argumento encontra respaldo, por exemplo, no que afirma Vargas. Segundo o autor, mestres de teologia e leitores buscavam estabelecer e afirmar o seu estado especial dentro da Ordem, vinculando sua condição na Ordem a um título que denotava prestígio<sup>109</sup>. Os dirigentes tanto em nível geral quanto provincial tentaram combater esse tipo de comportamento dos frades. Porém, esse comportamento não envolvia apenas a afirmação de um título vinculado à condição do religioso dentro da Ordem. Essa distinção de grau poderia ser afirmada por meio do uso de adornos e elementos de diferenciação nas capas ou túnicas<sup>110</sup>.

Na ata do CP da província da Provença, realizado em Bordeaux após o CG de 1287, ocorrido na mesma cidade, os dirigentes provinciais alertaram os frades de que as vestimentas dos Pregadores deveriam ser simples, sendo a simplicidade expressa pelas capas. O aviso era motivado por frades que estavam utilizando capas caras e de formatos diferentes, devendo os priores conventuais e visitantes darem conta desses excessos<sup>111</sup>. Uma medida como essa pode ser pensada como uma atitude dos dirigentes para evitar que as roupas dos frades dessem motivos para qualquer crítica oriunda de pessoas de fora da Ordem, porém não se limitava a isso. Ao final do aviso, os priores e visitantes são orientados a não permitir que ninguém utilize tais capas, seja qual for o seu estado dentro

---

<sup>107</sup> "Committimus magistro ordinis ordinationem studii Parisiensis. et aliorum studiorum generalium. ut ipse de magistris et bacallariis ordinet et disponat. prout generali viderit utilitati ordinis expedire." MOPH, III, p. 241.

<sup>108</sup> "Item. Districte iniungimus. ut magistri in theologia et lectores cum nomine fratris seu nominibus propriis nuncupentur. nec in tabulis chori vel scrutinii sub magistri vel lectoris vocabulo annotentur." MOPH, III, p. 234.

<sup>109</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>110</sup> IDEM. Ibid.

<sup>111</sup> "Item, cum secundum forma constitutionum, *vilibus vestibus uti debeamus, que vilitas debet in cappis pocius apparere*, mandamus et districte iniungimus prioribus universis, quod ipsam constitutionem in se et in aliis faciant diligencius observare; *nec sustineant quod sit excessus in precio, vel in forma*; et visitatores pugnant quid invenerit excessive; *nec sustineant quod tale cape portentur ab aliquo, cuiscumque conditionis existat*." Grifos nossos. DOUAIS, Celestin. *Les Frères Prêcheurs en Gascone au XIII et au XIV Siècle: Chapitres, Couvents et Notices*. Paris: Honoré Champion Éditeur, p. 91, 1885.

da OP. Ou seja, o princípio de que todos os frades da Ordem eram irmãos e, por isso, iguais entre si era quebrado pela ação individual ou de grupos internos. Apesar do texto do aviso do CP de Bordeaux não descrever com detalhe quais eram os grupos que estavam mantendo esta prática, é possível pensar que entre esses frades estavam os que exerciam ofícios de ensino, que, como apontamos a partir de Vargas, buscavam afirmar sua condição e superioridade frente aos demais.

Além desse tema, as responsabilidades dos estudantes e dos dirigentes da Ordem para com os estudantes possuem diversos registros nas atas. Em Paris é ordenado aos priores e definidores provinciais fazer com que os frades atendessem e repetissem a lição<sup>112</sup>. No CG de Tréveris, figura outra decisão a respeito do comparecimento dos frades às lições, determinando que deveriam prestar atenção, evitando provocar tumultos durante as aulas, além de apenas poderem levar consigo os livros que eram permitidos nos *studia*. Os vigários ou priores deviam aplicar castigos aos que não cumprissem a resolução<sup>113</sup>.

No ano seguinte, em Ferrara, nos avisos é pedido que se atentasse quanto ao comportamento:

Proíbimos estritamente, que nenhum frade negligente e de alguma amizade próxima notadamente suspeita se assignado para os *studia generalia* ou *specialia*, seja em suas províncias, seja para fora de suas províncias, e caso tais [frades] venham a ser enviados, pela investigação dos conventos, onde estiverem estudando, pelos seus [priores] provinciais, e colocada de lado toda a desculpa e atraso; dos mesmos *studia* sejam retirados.<sup>114</sup>

Como podemos ler na passagem acima, os dirigentes gerais se demonstram preocupados com o envio de frades que eram relapsos em seus estudos e que tinham amizades com pessoas de índole duvidosa que eram de fora da OP. É vetado o envio de frades com este tipo de comportamento aos *studia* gerais ou provinciais. No entanto, caso frades com estas características fossem enviados aos *studia* os priores provinciais, pelas

<sup>112</sup> "Item. Priores provinciales et diffinitores. assignent semper conventibus prout poterunt fratres; qui respondere valeant et repetere lectiones." MOPH, III, p. 233.

<sup>113</sup> "Admonemus et districte iniungimus. quod studentes provinciarum in studiis generalibus necnon et ceteri fratres. quantum eorum officium et occupationes permittunt; vadant ad scholas et audiant lectiones. et ibi remaneant nullam vagam occasionem querentes exeundi. nec portent alios libros nisi illos qui ibi leguntur. et quod surgant ad divinum officium cum conventu. et priores et eorum vicarii; puniant acrius transgressores." MOPH, III, p. 251.

<sup>114</sup> Tradução Livre: "Inhibemus districte. ne fratres dissoluti et de aliqua suspecta familiaritate notati ad studia generalia vel specialia. sive in suis provinciis. sive extra suas provincias assignentur. et si qui tales missi fuerint. ad requisicionem conventuum. ubi studuerint. per provinciales suos. omni excusacione et dilacione seposita; ab ipsis studiis revocentur. Grifos nossos. MOPH, III, p. 258.

requisições dos conventos, deveriam investigar os estudantes e, caso necessário, removê-los dos *studia*.

Estes elementos nos dão indícios de problemas disciplinares nas escolas da Ordem, em especial quanto ao não cumprimento do que se esperava dos frades em relação ao estudo. A ata de 1290 reforça nosso argumento. Nesse CG é confirmada uma regulamentação, iniciada em 1288, em que frades com os estudos atrasados em mais de três anos deveriam ser removidos dos *studia*, podendo permanecer apenas os estudantes que tivessem dispensa do mestre geral. Os priores provinciais eram responsáveis por garantir que esta regulamentação fosse atendida pelos estudantes<sup>115</sup>.

Na ata do CG Bordeaux (1287) os mestres de teologia do convento de Paris são avisados sobre a obrigação de se cumprir com as lições. Os que fossem regentes de cátedras nesse *studium* não deveriam se ausentar das lições mesmo com dispensa, por mais de um mês<sup>116</sup>. Nessa regulamentação podemos ver que se dá grande importância ao estudo de teologia para a Ordem, à medida em que se dirige diretamente aos responsáveis pelo ensino dessa ciência. O aviso foi repetido em Luca no ano seguinte.

Estariam os mestres de teologia do convento de Paris oferecendo resistência ao generalato de Munio ao não atenderem às lições, sendo essas essenciais para a formação dos frades? Somos tentados a afirmar que sim, principalmente considerando o argumento de Fortes sobre a importância do estudo para a identidade da Ordem. Podemos estar diante de algum tipo de indisciplina dos responsáveis pelo ensino. Entretanto, pode, também, tratar-se de uma questão regimental. Isso revela, portanto, um dos limites da documentação que selecionamos para a análise.

O cuidado com o que era ensinado (d) também aparece nas atas. Segundo Fortes, que define como censura as decisões dos dirigentes da Ordem sobre o que se podia ou não estudar, esse tipo de atitude estava relacionado aos limites da identidade dos frades Pregadores, sendo uma "(...) forma de 'guiar' a identidade que os elementos mais investidos de poder dentro daquele grupo pretendiam atribuir à sua instituição."<sup>117</sup> Isto é,

---

<sup>115</sup> "Item hanc. In capitulo de studentibus. ubi dicitur. nisi fuerint revocati. addatur. postquam autem in aliquo studio per tres annos fuerint commorati; ipso facto sint ab illo studio absoluti. nisi de licencia magistri ordinis speciali. et hoc idem circa studentes eiusdem provincie observetur. Et hec habet · iii · capitula." MOPH, III, p. 254.

<sup>116</sup> "Ordinamus et volumus. quod magistri in theologia. actu regentes Parisiis. non se absentent tempore lectionum vel vacationum a conventu. nisi forte per tres septimanas. vel per mensem ad plus. pro causa necessaria. et hoc de licencia magistri ordinis vel prioris provincialis Francie. ita tamen quod alter ipsorum; semper remaneat in conventu." MOPH, III, p. 238.

<sup>117</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* p. 215.

proibir que algo fosse estudado implicava em moldar institucionalmente a identidade da OP.

Podemos ler esse tipo de prática na ata da reunião de 1287 quando, no CG de Bordeaux, é decidido que o estudo de alquimia pelos frades estava proibido, sendo associado na ata o cumprimento dessa regulamentação ao voto de obediência. Os que transgredissem a regulamentação deveriam ser punidos com o cárcere<sup>118</sup>. Em Tréveris, essa regulamentação é lembrada, assim como a sua punição<sup>119</sup>. Esse posicionamento legislativo da Ordem, quanto à alquimia, impactava na identidade institucional da OP, à medida em que se estabelece um limite para o que se podia estudar. Esse aviso é lembrado em 1289, o que pode significar que havia resistência dos frades quanto ao cumprimento desta determinação. No CG de Ferrara, é avisado que nos *studia generalia* deveriam ser dados curso sobre a Bíblia e lições sobre a mesma. Aos doutores em teologia, especificamente, é orientado que a leitura dos textos deveria ser feita conforme as *Sentenças*<sup>120</sup>.

Além disso, temos em 1286 o seguinte aviso:

De forma estrita impomos e ordenamos, afim de que todos e cada um dos frades, na medida em que conheçam e consigam, eficazmente apresentem junto ao ensino a obra do venerável frade mestre Tomás de Aquino e de qualquer maneira promovam a renovação da memória afim de que sejam defensores de sua opinião, e para que supondo que façam o contrário, atentando contra a assertiva; mesmo os mestres ou os bacharéis, ou os leitores, os priores e os outros frades tendo uma opinião diferente; dessa forma, sejam suspensos das próprias ocupações e das graças da Ordem, até que sejam restituídos pelo mestre da Ordem ou o Capítulo Geral, e não obstante de acordo com a urgência das faltas os seus prelados e visitantes; noticiem a punição adequada.<sup>121</sup>

<sup>118</sup> “Item. *Magister ordinis de consilio diffinitorum precipit in virtute obediencie fratribus universis. quod in alquimia non studeant. nec doceant. nec aliquatenus operentur. nec aliqua scripta de illa sciencia teneant. sed prioribus suis restituant quam cicius poterunt. bona fide. per eosdem priores prioribus provincialibus assignanda. et qui contra hoc de cetero fecerint et deprehensi fuerint. aut convicti; preter penam inobediencie. carcerali custodie mancipentur.*” MOPH, III, p. 238 e 239.

<sup>119</sup> “Item. *Districte iniungimus. quod preceptum magistri ordinis. datum de consilio diffinitorum. in virtute obediencie. in capitulo Burdigale celebrato. anno domini · m° · cc · lxxxvii · a fratribus universis diligencius observetur. scilicet quod in alquimia non studeant nec doceant nec discant nec aliquatenus operentur nec aliqua scripta de illa sciencia teneant. sed prioribus suis restituant. quam cicius poterunt bona fide. per eosdem priores prioribus provincialibus assignanda. et qui contra fecerint et deprehensi fuerint et convicti; preter penam inobediencie carcerali custodie mancipentur.*” MOPH, III, p. 252.

<sup>120</sup> “*Volumus et ordinamus. quod in quolibet studio generali. biblia cursorie et biblice legatur. si autem in scholis publice non legatur; quilibet doctor in theologia legat semper cursorie aliquid de textu. lectione dumtaxat de sentenciis non obmissa.*” MOPH, III, p. 257.

<sup>121</sup> Tradução Livre: “Item. *Districte iniungimus et mandamus. ut fratres omnes et singuli. prout sciunt et possunt. efficacem dent operam ad doctrinam venerabilis magistri fratris Thome de Aquino recolende memorie promovendam et saltem ut est opinio defendendam. et si qui contrarium facere. attemptaverint assertive; sive sint magistri sive bacallarii. lectores. priores et alii fratres eciam aliter sencientes; ipso facto. ab officiis propriis et graciis ordinis sint suspensi. donec per magistrum ordinis vel generale capitulum sint*

Ou seja, aos frades era imposto o estudo da obra de Tomás de Aquino, devendo renovar a memória do teólogo e defender o conteúdo de seus escritos. Caso não atendessem a essa resolução, deveriam ser destituídos de seus cargos, sendo responsabilidade dos prelados e dos visitadores a punição dos dissidentes. Segundo Andrea Robiglio, que investiga se é possível ou não dizer que existiu uma escola tomista antes da canonização de Tomás, a obra do teólogo teve opositores tanto dentro da Ordem quanto fora dela. Para o autor, essa decisão do CG de Paris representa o primeiro posicionamento institucional da Ordem em favor de Tomás. Robiglio relembra que esses anos da década de 1280 são o momento em que se agrava a polêmica dos *Correctoria*. Polêmica essa que se iniciou no final da década de 1270, quando o frade Menor Guilherme de La Mare redigiu um tratado intitulado *Correctorium fratris Thomae*. Nesse tratado, o frade Menor propõe correções a algumas teses do frade Pregador. A esse tratado, seguiram-se respostas de integrantes da OP. Essas respostas ficaram conhecidas como “correções ao corruptor”. Robiglio defende que, com a decisão de 1286, os dirigentes gerais buscavam salvaguardar o conteúdo dos escritos de Tomás, porém, mantinham aberto o espaço para a diversidade de posições. A obra do teólogo deveria ser apresentada no campo de textos sobre os quais se podia ter opiniões divergentes. Ao mesmo tempo, era obrigação dos frades protegê-la. Os leitores ou mestres de teologia podiam ter uma opinião diferente de Tomás, mas deveriam fazer com que sua doutrina fosse conhecida pelos estudantes, apresentando-a em um ambiente não hostil. E, ao criticar a obra do teólogo, deveriam fazer com atitude e sentimento filiais. Para Robiglio, muito mais do que uma política de afirmação de uma vertente tomista dentro da Ordem, essa decisão estava relacionada a um contexto defensivo, uma vez que o frade Menor João Peckham, opositor ferrenho de Tomás – e que Robiglio argumenta ser um dos principais idealizadores e difusores do *Correctorium* – teria renovado os ataques à obra do teólogo Pregador alguns meses antes da realização do CG<sup>122</sup>.

Essa regulamentação de 1286, para Igor Salomão Teixeira, é importante na construção da santidade de Tomás de Aquino. Teixeira defende que a canonização do teólogo, em 1323, no pontificado de João XXII, foi teológica, isto é, o frade Pregador

---

restituti. et nichilominus per prelatos suos seu visitatores iuxta culparum exigenciam; condignam reportent penam.” MOPH, III, p. 235.

<sup>122</sup> ROBIGLIO, A. A. *La sopravvivenza de la gloria: appunti sulla formazione dela prima scuola tomista*. Itália: Edizioni Studio Domenicano, p. 39, 2008.

entrou para o panteão dos santos em virtude de sua obra teológica. Para isso, o autor operacionaliza seu conceito de “tempo de santidade”, no qual considera o contexto dentro de uma delimitação cronológica retroativa, iniciada na data de canonização e terminada na data de morte do canonizado. Por meio desse conceito, o autor argumenta que João XXII foi o principal interessado e artífice da causa. O interesse do papa nos escritos teológicos de Tomás estaria na forma como o teólogo tratou a questão da pobreza, a relação da hierarquia eclesiástica com os bens materiais e a legitimidade do poder episcopal, no tratado *Estados e formas de vida*, da parte II-II da ST. A canonização estava relacionada, sobretudo, ao contexto do pontificado de João XXII, no qual o papa enfrentou contendas com a OFM em virtude das críticas à opulência do papado em Avignon<sup>123</sup>.

Segundo Teixeira, concordando com Robiglio, os escritos de Tomás teriam gerado muita polêmica, não sendo aceitos de forma unânime nem mesmo dentro da OP. Três anos após a morte do teólogo, em 1277, o bispo Estevão Tempier, de Paris, havia formulado uma condenação de 219 teses teológicas entre as quais figuravam algumas teses do frade Pregador. A Ordem não se posicionou de imediato a favor de Tomás, com os dirigentes gerais tomando uma atitude mais concreta quanto ao teólogo apenas na regulamentação do CG de Paris. Portanto, esse era um momento importante no “tempo de santidade” do teólogo, à medida em que se tem um posicionamento institucional favorável aos escritos teológicos de Tomás<sup>124</sup>.

As contribuições de Teixeira e de Robiglio são importantes para pensarmos essa resolução de 1286. Ambos defendem que esse é um momento, em que a Ordem se posiciona, institucionalmente, a favor da obra de Tomás. Ao relacionarmos esse posicionamento institucional favorável com o que argumenta Carolina Fortes sobre a relação identitária dos frades Pregadores com o estudo de teologia, acreditamos que essa defesa implicava, também, em incluir nesta identidade dos frades a doutrina do *Aquinate*.

Ainda quanto a essa regulamentação, Robiglio afirma que é possível verificar, após 1286, certa calma quanto às polêmicas relativas à obra de Tomás dentro da Ordem, pelo fato de não figurarem mais nos CG's menções ao teólogo. Nesse ponto, discordamos de Robiglio na medida em que podemos ler nas atas dos quatro primeiros anos do governo de Munio relatos sobre a indisciplina dos frades quanto aos estudos. Com a

---

<sup>123</sup> TEIXEIRA, I. S. *Como se Constrói...* Op. Cit.

<sup>124</sup> IDEM. *Ibid.*

regulamentação de 1286, o estudo da obra de Tomás de Aquino passava a ser obrigatório entre os frades Pregadores, mesmo que permitido tecer críticas à doutrina do teólogo, o que para nós seria uma forma de evitar que a decisão acirrasse muito os ânimos dos frades. Acreditamos que, como vimos no argumento de Fortes, ao se obrigar o estudo de algo, os dirigentes faziam um movimento semelhante ao de proibir que se estudasse alguma coisa. O que permite que façamos a seguinte afirmação: com a Ordem posicionando-se institucionalmente a favor da obra de Tomás de Aquino, os dirigentes objetivavam que os frades também pautassem sua identidade por meio da obra do teólogo.

Nosso argumento é reforçado e motivado pelas considerações de Elizabeth Lowe. A autora, ao analisar a autoridade da obra de Tomás de Aquino na OP, demonstra que a memória e validade dos escritos do teólogo estavam em disputa dentro da Ordem. Ao resgatar as condenações de 1277 e o *Correctorium*, de 1279, Lowe destaca que a crítica ao frade Pregador não ficou restrita ao conflito externo com clero secular e frades Menores, mas gerou disputas internas entre duas “escolas” de pensamento dentro da Ordem<sup>125</sup>. De um lado, defensores da obra de Tomás, no outro, frades partidários de vertentes neo-agostinianas. Apesar de a autora identificar essa disputa, ressalta que as opiniões dos que se posicionavam favoráveis à ampliação do ensino e à defesa da obra de Tomás dentro da Ordem, muitas vezes, eram ambíguas e divergiam de algumas conclusões desse<sup>126</sup>. Houve um predomínio das escolas neo-agostinianas dentro da Ordem entre 1277 e 1307, passando esse espaço a ser disputado por defensores da ampliação do uso da obra de Tomás no ensino e na formação dos frades. Isso gerou disputas acerca da autoridade do teólogo e, entre 1307 e 1323, a corrente de frades partidários da obra de Tomás afirmou-se internamente. Neste sentido, a autora argumenta que foi um período de reforço da autoridade de Tomás dentro do sistema de ensino da Ordem, sobretudo da teologia<sup>127</sup>.

O generalato de Munio de Zamora está situado no primeiro período de predomínio das escolas caracterizadas como neo-agostinianas. Ao analisar a regulamentação de 1286, Lowe também afirma que é um momento de posicionamento institucional da Ordem em defesa da obra de Tomás. Entretanto, a autora diverge de Robiglio quanto ao impacto das controvérsias, dentro da OP, sobre os escritos do teólogo. A autora argumenta que esses

---

<sup>125</sup> LOWE, Elizabeth. *The Constested Theological...* Op. Cit.

<sup>126</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>127</sup> IDEM. *Ibid.*

conflitos levaram a uma crise identitária semelhante a que se deu, no mesmo período, com a OFM, em função dos Espirituais<sup>128</sup>.

A partir da evidência identificada nas atas e dessa discussão da bibliográfica, consideramos que o impacto das controvérsias relativas à obra de Tomás prejudicava a Ordem em seu funcionamento institucional, causando instabilidade interna e externa. Muitos frades não estavam satisfeitos com a decisão de se defender a obra do teólogo por discordarem das opiniões deste e, até mesmo, pelo fato de um movimento deste tipo por parte dos dirigentes gerais implicar que os frades se vissem e fossem vistos, por pessoas externas à OP, como vinculados em sua identidade à obra de Tomás de Aquino. Isso poderia potencializar o conflito entre os frades uma vez que este tipo de contenda se inseria em um contexto interno, mais amplo, de disputas políticas entre os Pregadores.

### 2.1.3 Pobreza

Nas atas lemos regulamentações que consideramos estarem relacionadas com algumas implicações que o voto de pobreza poderia ter no cotidiano da Ordem. Na reunião do ano de 1287, realizada em Bordeaux, temos o seguinte aviso:

Proibimos estritamente, que qualquer frade se intrometa em assuntos matrimoniais, com conselhos, ou manipulando, ou tendo parte em negócios seculares grandes e difíceis, sem uma dispensa especial de seu prior provincial ou de seu vicário, e os que fizerem o contrário, devem ser severamente punidos pelos priores e visitadores.<sup>129</sup>

Os frades, portanto, deveriam evitar frequentar as cortes reais ou tomarem parte em negócios seculares vultosos. Esse veto se devia ao perigo que essas atividades representavam para o voto de pobreza. Podemos observar três coisas nessa regulamentação. Primeiro, os frades estavam frequentando as cortes reais e de nobres em demasia, nas quais, por exemplo, tinham acesso a bens materiais, porventura luxuosos. Isso preocupava os dirigentes, sendo necessário controlar a relação dos Pregadores com atividades seculares. Segundo, estavam vetados de participar de negócios seculares grandes como os que envolviam somas altas de bens e dinheiro. Porém, nada diz se eram proibidos de se envolverem em transações comerciais. Terceiro, lemos que poderiam se envolver nessas atividades somente se autorizados pelo prior provincial ou vigário. Ou

---

<sup>128</sup> IDEM. Ibid.

<sup>129</sup> “Item. Prohibemus districte. ne aliquis frater de cetero intromittat se de matrimoniis consiliandis. aut pertractandis. seu eciam magnis et arduis negociis secularium. sine prioris provincialis. vel eius vicarii; licencia speciali. et qui contra fecerint; per priores et visitatores severius puniantur.” MOPH, III, p. 239

seja, no aviso é afirmado o poder do prior provincial e de seus vigários para decidirem o que seria um negócio secular grande e quais os frades, ou em que momentos, poderiam se envolver com essas atividades.

A partir dessa regulamentação, podemos pensar algumas implicações do voto de pobreza na atuação dos frades Pregadores. Segundo o historiador Robin Vose, que analisa o caso da instalação e atuação da OP na Espanha, quem cuidava da administração dos conventos eram os priores. Esses estavam em contato com práticas como contratos comerciais, contabilidade, defesa jurídica de suas propriedades e bens. Isso fez com que esses frades tivessem experiência no uso e na administração de riquezas temporais, sendo buscados pelos mercadores locais para auxiliarem na realização e na validação de suas transações. Eram, então, requisitados para exercer a função de notários, auxiliar na composição e validação de documentos. Além disso, por sua mobilidade maior que a do clero secular, e sua rebuscada formação intelectual, os frades Pregadores, muitas vezes, atuaram como confessores e conselheiros de reis. Com isso, acabavam acompanhando as cortes itinerantes e residindo em palácios, o que possibilitava acesso a recursos abundantes e privilégios<sup>130</sup>.

Como afirma André Miatello, ao analisar o envolvimento dos mendicantes com as monarquias em Portugal e Leão-Castela, frades como o Pregador Paio de Coimbra (1195-1249), que atuou junto à coroa do reino de Portugal, foram importantes para a afirmação e legitimação do poder régio. Em sua pregação os frades Pregadores propunham modelos de comportamento político, passando a teorizar acerca da ação política para a criação de uma comunidade cristã. Assim eram importantes para o aconselhamento de governantes por meio da redação de “espelhos de príncipe” em conjunto com a pregação. Para o caso da OP, Miatello ressalta que a Ordem possuía uma característica de “(...) alinhamento ideológico e institucional com a família reinante (...)”<sup>131</sup>. Esse argumento do autor é interessante, pois evidencia a atuação desses frades nas cortes reais. Esse comportamento não foi exclusivo da atuação na Península Ibérica já que os frades faziam parte de uma ordem de caráter internacional e com governo centralizado, o que tornava necessário “(...) certa adequação regional/ ‘nacional’ aos padrões de comportamento de cada Ordem (...)”<sup>132</sup>. Portanto, podemos pensar que essa

---

<sup>130</sup> VOSE, R. *Dominicans, Muslims and...* Op. Cit. p. 81 a 86.

<sup>131</sup> MIATELLO, A. L. P. "Quando o pregador..." Op. Cit. p. 101.

<sup>132</sup> IDEM. *Ibid.* p. 98.

atuação dos frades que nos descrevem Robin Vose e Miatello, respeitadas as particularidades regionais, davam-se em todos os lugares onde a Ordem estava presente e os frades se faziam necessários<sup>133</sup>.

Relacionando o que nos dizem os dois historiadores com o que lemos naquela regulamentação de 1287 podemos afirmar que os frades Pregadores não estavam proibidos de tomarem parte em negócios seculares. Porém, só poderiam participar desses negócios e atividades considerados vultosos mediante autorização do prior provincial ou do vigário. Ou seja, quem definia os limites do envolvimento dos frades com questões materiais, conseqüentemente, com os limites do voto de pobreza eram os dirigentes provinciais. A concessão poderia, por exemplo, abrir espaço na observância do voto de pobreza de acordo com as necessidades dos conventos e das províncias.

Como afirma Antonio Rigon, o voto de pobreza para ser cumprido implicava na prática da mendicância. Isso fez com que as ordens mendicantes buscassem nas cidades formas de manutenção econômica. Como argumenta o autor, a escolha, sobretudo, do âmbito urbano para a fixação de seus conventos e trabalho pastoral envolvia o que Rigon chama de uma “economia da possibilidade”<sup>134</sup>. Por não terem fontes fixas de rendas, as ordens mendicantes deviam contar com o auxílio de benfeitores, que doavam terras ou prédios para os frades construírem seus conventos, assim como auxiliavam na manutenção material desses. Quando os frades Pregadores decidiam se estabelecer em um determinado local, era necessário que considerassem se ali havia uma população que necessitava de seus serviços pastorais. Dessa forma, instalavam-se em locais onde conseguiam auxílio de benfeitores, na maioria das vezes nobres, bispos e reis.

Nesse ponto, acerca das estratégias econômicas das ordens mendicantes, são importantes as reflexões de Jens Röhrkasten. Ao analisar a situação dos conventos mendicantes em Londres, entre os séculos XIII e XV, o autor demonstra que os mendicantes desenvolveram estratégias econômicas que, ao mesmo tempo em que causavam a erosão do ideal de pobreza, eram essenciais para a manutenção das ordens. Entre essas práticas, o autor demonstra que os conventos mendicantes possuíam

---

<sup>133</sup> Questão que também não é exclusiva da Ordem dos Pregadores. Por exemplo, o caso de Gil de Roma – da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho –, ex-aluno de Tomás de Aquino, que escreveu a obra *De regimine principum* para Filipe, o Belo. Cf: EGIDIO ROMANO. *Il Libro del governmento dei re e dei principi secondo il códice BNCF II.IV.129*. Edição crítica de Fiammetta Papi. Pisa: ETS, 2016.

<sup>134</sup> RIGON, A. “Mendicant Orders and the Reality of Economic Life in Italy in the Middle Ages” In: PRUDLO, D. S. *The origin, development, and refinement of religious mendicancies*. Leiden ; Boston : Brill, p. 257, 2011.

propriedades fundiárias e anuidades, que, na maioria dos casos, eram cedidas aos frades em forma testamentária<sup>135</sup>. Os frades cediam o espaço do convento para usos seculares, por exemplo, como um terreno neutro para acordos de paz e quitação de empréstimos. Essas eram respostas à realidade econômica, com os frades fornecendo serviços como notários, cobrando pela utilização dos espaços dos conventos que também serviam como locais para depósito de bens materiais e riquezas. Isso fazia com que a presença de pessoas de fora das ordens nos conventos influenciasse no dia-a-dia dos frades, que acabavam por comprometer o voto de pobreza em busca de ganho pessoal ou para o convento<sup>136</sup>.

Podemos ver aqui o que Vargas aborda a respeito das fronteiras entre o externo e o interno do convento. Conforme apresentado, no capítulo 1 da dissertação, essas fronteiras eram porosas, com diversas intromissões de seculares na vida cotidiana dos conventos<sup>137</sup>. As aberturas dos conventos ao mundo externo tornavam-se oportunidades, no caso do aviso de 1287, para que alguns frades buscassem benefícios próprios, o que, na prática, quebraria o voto de pobreza. Isso era perigoso para a Ordem, pois este tipo de comportamento poderia causar problemas à fama pública da OP, pois dava margem para que, pelo comportamento de frades individuais, fossem lançadas críticas ao modo de vida mendicante e que os frades fossem acusados de hipócritas quanto a observância do voto de pobreza<sup>138</sup>.

Outra questão que preocupava os dirigentes era a relação dos frades com o dinheiro. No CG realizado em Bolonha (1285) é possível identificar indícios de que os frades estavam fazendo uso excessivo de dinheiro. Na ata, os Pregadores são orientados a abrir mão de suas bolsas e cofres e a não desfrutarem desses<sup>139</sup>. Em Ferrara, cinco anos depois, os dirigentes alertaram os frades de que deveriam evitar contrair empréstimos, exceto ocasionalmente e quando referente a uma quantidade moderada de dinheiro. Esse tipo de comportamento era prejudicial para a Ordem, uma vez que tais obrigações,

---

<sup>135</sup> RÖHRKASTEN, J. "L'économie des couvents mendiants de Londres à la fin du Moyen Âge, d'après l'étude des documents d'archives et des testaments". In: BÉRIOU, N. e CHIFFOLEAU, J. (Orgs.) *Économie et religion: L'expérience des ordres mendiants (XIIIe-XVe siècle)*. França: Presses Universitaires de Lyon, p. 213, 2009.

<sup>136</sup> IDEM. "Secular Uses of the Mendicant Priors of Medieval London". In: DE SMET, M. e TRIO, P. (Orgs.). *The Use and Abuse of Sacred Places in Late Medieval Towns*. Leuven: Leuven University Press, p. 151, 2006.

<sup>137</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood of Vipers...* Op. Cit.

<sup>138</sup> GELTNER, G. "Brethren Behaving Badly..." Op. Cit.

<sup>139</sup> "Fratres bursas et capellas amoveant et eisdem de cetero non utantur." Grifo nosso. MOPH, III, p. 229.

monetárias, traziam custos e perdas para a OP<sup>140</sup>. Ou seja, era necessário evitar este tipo de comportamento, o qual trazia problemas para a Ordem e, em especial, à fama pública da OP. No mesmo CG é avisado que os frades não deveriam possuir moedas por muito tempo, reinvestindo o dinheiro em livros ou outras coisas necessárias o mais rápido o possível<sup>141</sup>. Portanto, podemos afirmar que o uso, não autorizado, do dinheiro pelos frades foi um problema que se enfrentou ao longo do generalato de Munio de Zamora.

Além disso, há regulamentações que abordam o uso de cavalos pelos frades. Em 1289, no CG de Tréveris, é lembrado aos priores conventuais e seus vigários a proibição de montar a cavalo, sendo permitido apenas em casos de necessidade<sup>142</sup>. Essa regulamentação também podia estar relacionada à vida mendicante na medida em que a posse de cavalos pela Ordem implicava em gastos com estábulos e cavalariços com os quais a OP não deveria e /ou poderia arcar<sup>143</sup>. São repetidos os avisos quanto a esse ponto, o que indica que a regulamentação não estava sendo respeitada. Em 1290 os dirigentes novamente alertavam os frades para que observassem a restrição de andar a cavalo, ficando a cargo dos priores provinciais, seus vigários ou visitantes a punição dos transgressores.

No ano seguinte, em Valência, os dirigentes dão o seguinte aviso:

Uma vez que as admoestações feitas até o momento, acerca da proibição de montar a cavalo ou de carregar moeda, por muitos não foi observada ; os quais declaram ter necessidade ou dispensa, queremos, que nos Capítulos, tanto o Conventual quanto o Geral e também o Provincial, os que no futuro vierem à montar a cavalo ou carregarem moeda, dessa forma demonstrem a necessidade e por meio de testemunhas ou por cartas que demonstrem e confirmem a dispensa, e se [assim] não o fizerem; seja imposta sobre eles a punição expressa nas *Constituições*, além do mais tanto os priores provinciais quanto conventuais solicitem diligentemente dos [frades] hóspedes, que estão de passagem, dessa forma sobre a necessidade e dispensa<sup>144</sup>.

<sup>140</sup> “Inhibemus. ne fratres pro se. vel pro aliis mutuo se obligent. nisi forte in aliqua pecunia modica. *cum ex talibus obligacionibus multiplex ordini proveniat dispendium et iactura.*” Grifo nosso. MOPH, III, p. 258.

<sup>141</sup> “Volumus et ordinamus. *ut fratres extra domum et loca communia et in domo eiam pecunias diucius non teneant. sed eas ponant quam cicius in libris. seu in aliis necessariis expendant.*” Grifos nossos. In: MOPH, III, p. 246 e 257.

<sup>142</sup> “Item. Iniungimus prioribus et eorum vicariis. quod constitucio de non equitando. nisi in casu necessario ab ipsis et subditis arcus observetur. et literas testimoniales. ab hospitibus non notis. qui ad ipsos declinant; inquirere non obmittant. et ipsi eisdem ostendere teneantur.” MOPH, III, p. 252

<sup>143</sup> PENONE, D. (OP). *I domenicani nei secoli. Panorama storico dell'Ordine dei frati predicatori.* Bolonha: ESD, 1998. p. 102 e 103

<sup>144</sup> Tradução Livre: “*Quia admoniciones facte hactenus de non equitando vel pecunia non portanda. a pluribus non servatur; qui se asserunt necessitatem vel licenciam habuisse. volumus. quod in capitulis tam quotidianis quam generalibus quam eiam provincialibus. qui in posterum equitaverint vel pecuniam portaverint. huiusmodi necessitatem exponant et de licencia per testes vel per literas doceant et fidem faciant. et si non fecerint; pena eis in constitutionibus expressa iniungatur. priores autem tam provinciales*

Como lemos nesse excerto, é relatado que muitos frades não estavam cumprindo com os avisos de não cavalgar ou portar dinheiro, alegando terem necessidade e/ou dispensa para tal comportamento. O intuito dos dirigentes gerais era restringir esse comportamento, por isso era necessário que os frades expusessem sua necessidade e dispensa ao CC, CP ou CG. Da mesma forma deveriam comprovar a dispensa ou necessidade por meio de testemunhos ou de cartas que informassem e confirmassem a dispensa. Os frades que não conseguissem comprovar deveriam ser, com os priores provinciais e conventuais requisitando a explanação da necessidade e a dispensa dos frades hóspedes que passavam pelos conventos. Ou seja, os dirigentes gerais buscavam restringir um comportamento que poderia estar impactando negativamente na fama pública da OP.

Em 1285, é avisado que os frades não podiam ser eleitos para assumir cargos de bispo, ou outros que exigissem a administração de bens temporais<sup>145</sup>. Quatro anos depois, no CG de Tréveris, é lembrado que só se poderia receber o episcopado com dispensa do mestre geral, prior provincial ou os vigários de ambos<sup>146</sup>. Portanto, é possível questionar, a partir das atas: os Pregadores estavam assumindo, sem o consentimento dos dirigentes, cargos que exigiam o comprometimento com a administração de bens temporais, entrando em contradição com o voto de pobreza e com a vida mendicante? Ao refletirmos acerca das regulamentações apresentadas até aqui, podemos ler que, apesar das repetidas intervenções dos dirigentes gerais, os frades continuavam a manter um comportamento considerado prejudicial para a fama pública da OP em relação ao voto de pobreza e à mendicância, o que reforça o argumento que, durante o governo de Munio, a indisciplina dos frades era algo preocupante.

Nas atas estão presentes outras regulamentações relativas ao uso do dinheiro e ao provimento das necessidades dos frades pelos priores e vigários. Em 1286, é lembrado que os conventos não deveriam receber dinheiro como pagamento pelo tratamento dos enfermos<sup>147</sup>. No ano seguinte, em Bordeaux, os priores conventuais e os vice-gerentes

---

*quam conventuales super huiusmodi necessitate et licencia; requirant diligencius hospites transeuntes.*” Grifos nossos. MOPH, III, p. 262.

<sup>145</sup> “Volumus et ordinamus. quod nullus frater fiat episcoporum vel electorum vicarius; in rebus temporalibus dispensandis.” MOPH, III, p. 229.

<sup>146</sup> “Item. Declaramus. quod solus magister ordinis et priores provinciales et eorum vicarii; possint dare licenciam recipiendi episcopatum.” In: IDEM, Ibid. p. 253.

<sup>147</sup> “Admonemus. ut infirmi in infirmariis iuxta facultatem conventus de communi procurentur; nec expense eisdem in pecunia pretaxentur.” MOPH, III, p. 233.

são avisados que era sua obrigação suprir os frades com o necessário<sup>148</sup>. Em Tréveris, o aviso aos priores conventuais tem o mesmo tom, sendo acrescentado que não deveriam distribuir dinheiro entre os frades<sup>149</sup>. No CG de 1290, os dirigentes locais são lembrados de sua obrigação em suprir a necessidade dos frades, devendo ser punidos pelo prior provincial, seus vigários ou visitadores, os prelados que não cumprissem com suas obrigações<sup>150</sup>.

Neste grupo de avisos temos duas questões que merecem ser destacadas. Primeiro, os repetidos avisos sobre a obrigação dos dirigentes locais em suprir as necessidades dos frades, permitem inferir que há indícios que esses prelados não estavam cumprindo de forma adequada suas funções. Segundo, ao fazerem uso do dinheiro, os frades teriam que se envolver em trocas comerciais para obter o necessário à sua manutenção. Como vimos anteriormente, os frades só poderiam se envolver em negócios seculares desde que pouco vultosos ou quando autorizados pelos seus superiores. Dessa forma, pode-se também inferir que os limites da medicância eram definidos pelos dirigentes da OP, já que ficava a cargo deles determinarem o que seria um negócio secular vultoso ou não e que a manutenção dos frades era responsabilidade dos priores conventuais e provinciais. As regulamentações de 1287 e 1290, que relembram aos priores conventuais de suprirem as necessidades dos “frades indigentes”, e a de 1289, que proíbe que seja distribuído dinheiro, reforçam essa leitura. Essas determinações, de certa forma, eram barreiras para evitar que os frades buscassem suprir suas necessidades por meio do envolvimento no comércio.

Questões relativas ao dinheiro e à manutenção dos frades reaparecem em 1289. Primeiro: consta que o convento de Paris se encontrava em dificuldades financeiras e os estudantes, que eram de outras províncias, deviam ser mantidos pelos seus conventos de origem ou províncias<sup>151</sup>. Porém, caso a Ordem não conseguisse cumprir a função de sustento dos frades eles podiam buscar auxílio de amigos de fora da OP. Segundo (e

---

<sup>148</sup> “Iniungimus prioribus conventualibus universis ac eorum vices gerentibus. quod fratribus indigentibus in vestibus et necessariis; singulis annis. studeant providere.” MOPH, III, p. 240.

<sup>149</sup> “Item. Monemus. quod in conventibus. ubi vestes debent distribui fratribus; loco vestium pecunia non distribuatur. sed prout facultas domus portaverit; unicuique provideatur.” MOPH, III, p. 253.

<sup>150</sup> “Admonemus. ut fratribus indigentibus et petentibus; prelati providere de vestibus necessariis teneantur. et transgressores per priores provinciales vel eorum vicarios seu visitatores; acrius puniantur.” In: MOPH, III, p. 256.

<sup>151</sup> “Item. Cum conventus Parisiensis multis debitis in pecunia sit oppressus; volumus et ordinamus. quod provincie induant suos studentes. et illi qui sunt de gracia. vel de conventibus illuc missi ad studium predictum; induantur a suis conventibus vel amicis. quousque status illius conventus fuerit melioratus.” MOPH, III, p. 253

relacionado à primeira): sobre os frades que ficavam mais de um dia no convento de Paris. O texto determina que quem ficasse hospedado no convento por mais de um dia deveria pagar uma libra de Tours por dia ao procurador<sup>152</sup>.

Temos aqui dois pontos que devem ser considerados. Para minimizar a crise financeira do convento de Paris foi permitido que os que estivessem estudando no local buscassem auxílio externo (apesar dos repetidos avisos que demonstram que os dirigentes buscavam limitar as relações dos frades com seculares) Além disso, os frades podiam fazer uso do dinheiro, afinal, deviam pagar a estadia com moeda. Com isso, o procurador figura como o responsável pela administração monetária do convento. Os procuradores, no ano de 1291, são avisados de que, quando os priores, seus vigários ou sócios, fossem aos CP's e CG's, a administração dos negócios seculares passaria a ser deles. No entanto, não deveriam fazer qualquer alienação ou grandes doações dos bens do convento sem o consenso desse, ou de maior parte dos conventuais<sup>153</sup>.

Como defende Vose, uma importante parte do trabalho pastoral dos frades era guiar os cristãos, e atuavam também junto aos governantes das sociedades urbanas. Faziam isso por meio da confissão e da prescrição da penitência, dando conselhos a respeito de questões espirituais e temporais. Nas cidades, os Pregadores dirigiram atenção especial aos membros mais poderosos e enriquecidos da sociedade, como mercadores e nobres. Com isso, os frades tinham também a pretensão de enquadrar essas pessoas em seus pressupostos de salvação. Um meio de se fazer isso era o auxílio técnico e pastoral na redação de testamentos, o que possibilitava que obtivessem vantagens e fontes de recursos para a manutenção dos conventos<sup>154</sup>.

Conforme Patrick Gilli, os frades inseriam seus benfeitores na lógica de uma “economia da salvação”, que, funcionava com o pobre figurando como instrumento da salvação do rico, e a esmola como moeda de troca espiritual<sup>155</sup>. Ao mesmo tempo em que recebiam doações, os conventos dos mendicantes, acabavam por se tornar cada vez mais

---

<sup>152</sup> "Item. Volumus et ordinamus. quod quilibet frater hospes. qui ad illum conventum declinaverit. post secundam diem sue hospitalitatis singulis diebus. quibus moratus fuerit. solvat unum Turonensem album procuratori. nec volumus quod prior. vel eius vicarius. vel procurator. in hoc dispenset cum aliquo MOPH, III, p. 253

<sup>153</sup> "Priores vel eorum vicarii seu socii priorum ad capitulum generale vel provinciale. licet tamquam procuratores suorum conventuum negocia gerere videantur. non faciant alienaciones vel donaciones notabiles de rebus conventus. sive in ordine vel extra ordinem sine consensu conventus vel maioris partis; quia hoc eis asserimus non licere." In: IDEM. Ibid. p. 261

<sup>154</sup> VOSE, R. *Dominicans...* Op. cit. p. 76 a 85

<sup>155</sup> GILLI, P. *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: Séculos XII-XIV*. SP: Unicamp; MG: UFMG, p. 289, 2011.

um “posto” econômico nas cidades. Afinal os bens recebidos podiam ser rapidamente vendidos ou trocados por outros necessários (mas é importante lembrar que embora a posse de bens não fosse proibida entre os frades Pregadores o seu entesouramento era). Como isso trazia riscos à observância do voto de pobreza e da mendicância, era necessário que os conventos fizessem uso de procuradores, que eram “(...) testas de ferro para operações financeiras (...) do convento.”<sup>156</sup>

Outro ponto que preocupava os dirigentes gerais era manter os bens dentro da Ordem e assegurar a propriedade comunal desses. No CG de Paris, é confirmada uma proposta de alteração nas *Constituições*, iniciada em 1283, segundo a qual caso o prior provincial fosse deposto ou morresse, os bens para a provisão da província pertenciam aos conventos ou província<sup>157</sup>. Em Valência, os priores conventuais são avisados de que não podiam reverter em benefício próprio os bens dos conventos, apenas se tivessem ciência e aprovação da maior parte dos frades do convento<sup>158</sup>. Ambas as regulamentações são destinadas aos dirigentes provinciais e locais da Ordem, e afirmam que, apesar de os priores serem responsáveis por cuidar dos bens da OP, a propriedade desses era comunal.

Em 1289, no mesmo CG em que o convento de Paris é descrito como assolado por dívidas, os dirigentes relembram da possibilidade dos frades legarem a si mesmos testamentos, avisando aos Pregadores que deveriam ceder os benefícios destes testamentos aos seus conventos<sup>159</sup>. Essa regulamentação é relativa ao privilégio concedido por Clemente IV e reafirmado por Nicolau IV (analisamos a carta de privilégio no capítulo 3 da dissertação) de que os frades poderiam legar bens para os seus conventos por meio de testamento. Podemos interpretar o aviso como uma busca por assegurar que os bens materiais, necessários ao funcionamento da Ordem, permanecessem disponíveis aos frades.

A manutenção e a recepção de edifícios e outros imóveis pela Ordem, também, é um ponto de algumas regulamentações nas atas. Em Bordeaux é proposto o texto que a recepção de casas pelos frades deveria ser aprovada por três CG’s consecutivos, “(...) e

---

<sup>156</sup> IDEM. Ibid. p. 347

<sup>157</sup> “In capitulo de electione prioris provincialis. in fine addatur sic. si vero in provincialatu decesserint. libri et alia que habuerint per provisionem ordinis. antequam essent priores provinciales a provincia vel eciam ab aliquo conventu; ad provinciam vel conventum simpliciter pertinebunt. alia vero que habuerint. sint illorum conventuum; de quibus assumpti fuerint. ea vero que adquisierunt tempore provincialatus. ad provincias quarum erant priores; spectabunt. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 227.

<sup>158</sup> “Priores conventuales caveant diligenter. ne bona conventuum accipiant et in proprios usus convertant. nisi de consciencia et voluntate conventus vel maioris partis ipsius.” MOPH, III, p. 263

<sup>159</sup> “Cum facultas se obtulerit de testamentis vel de aliis casibus. studeant fratres illi conventui subvenire.” MOPH, III, p. 253

somente se a Ordem se comprometer na administração das preditas através do senhorio do papado, ou através de outro, que possa fazer a predita comissão.”<sup>160</sup> A proposta é aprovada na reunião do ano seguinte e confirmada em Tréveris. Portanto, nessa resolução temos um indício do que afirmamos no parágrafo anterior. A Ordem se comprometia em garantir a manutenção das casas. Essas poderiam ser recebidas somente se tivessem benfeitores (bispos, papa, reis, senhores, entre outros) que se dispusessem a garantir recursos necessários para a manutenção dos conventos. Também em Luca, relacionado à administração das casas da Ordem, é iniciada uma proposta de alteração nas *Constituições*, que delimitava que apenas o prior provincial ou o vicário podiam receber o cuidado das mesmas<sup>161</sup>. Ambos eram os responsáveis por redistribuí-las dentro das províncias. A regulamentação é aprovada na reunião seguinte, em 1289, porém não é confirmada, uma vez que não figura na ata do CG de 1290.

Além dessa preocupação com o sustento das casas podemos ler, também, a preocupação sobre a manutenção de fontes de renda, isenções e vantagens que o papado garantia à Ordem. Em Paris, os priores e conventos são avisados que não deviam fazer acordos com bispos e outros membros do clero secular que pudessem prejudicar os benefícios da OP junto à cúria Romana<sup>162</sup>. No ano seguinte, os priores provinciais são autorizados a enviar um frade a Roma para cuidar dos “(...) negócios de suas províncias (...)”<sup>163</sup>, isto é, dos privilégios concedidos pelo papado.

O cuidado dos dirigentes gerais quanto às casas, para além da manutenção das mesmas, estava relacionado à recepção de casas pelos frades sem autorização dos dirigentes, o que poderia contradizer o voto de pobreza voluntária e a mendicância. Em Tréveris, é iniciada a proposta de inclusão no capítulo das *Constituições* sobre as casas concedidas e construídas a determinação de que os frades que não seguissem as

---

<sup>160</sup> "Item hanc. In capitulo de domibus concedendis. ubi dicitur. hac eadem districtione precipimus. usque ad illud. ordini committatur. deleatur totum et dicatur sic. prohibemus districte. ne aliquis curam recipiat predictarum; nisi per tria capitula generalia fuerit approbatum. et cura nisi per dominum papam ordini committatur. vel per alium. qui possit facere commissionem predictam." MOPH, III, p. 237

<sup>161</sup> "Item hanc. In capitulo de domibus concedendis. ubi dicitur. nulla domus concedatur nisi a priore provinciali. addatur. vel eius vicario." MOPH, III, p. 243

<sup>162</sup> "Item. Inhibet magister ordinis de consilio et assensu diffinitorum. ne aliquis conventus vel prelati paccaciones aliquas faciant. seu promissiones cum capellanis ecclesiarum vel aliis aliquibus personis. que emergant in preiudicium ordinis et privilegiorum a sede apostolica ordini concessarum. et sic factas vel faciendas ex nunc revocat. et decernit numquam valituras." MOPH, III, p. 235.

<sup>163</sup> "Item. Magister ordinis concedit prioribus provincialibus. quod possint mittere unum fratrem ydoneum pro suarum provinciarum negociis ad curiam Romanam. quem eciam. cum voluerint. poterunt revocare." MOPH, III, p. 240.

orientações acerca da recepção de casas, incorreriam em uma infração grave<sup>164</sup>. A regulamentação é aprovada no ano seguinte, no entanto não é confirmada, pois não consta na ata de 1291. Quanto a isso, um aviso de 1290 proíbe os frades de aceitarem locais para a construção de conventos, independentemente de sua condição dentro da Ordem<sup>165</sup>, e outro de 1291 relembra que os frades não podiam ter possessões de qualquer casa ou moinho<sup>166</sup>, demonstra que a questão dos edifícios da OP era problemática. Isto, pois, era necessário que se restringisse a possibilidade dos frades receberem casas ou outros edifícios. Para barrar este comportamento, a recepção de edifícios deveria ser uma atribuição dos dirigentes e não de frades individuais, os quais podiam acabar transformando estes bens em propriedade pessoal. Uma vez que este tipo de prática podia abrir espaço para que os adversários dos Pregadores lançassem mais críticas em relação à desvinculação entre discurso e prática quanto o voto da pobreza voluntária e mendicância.

#### 2.1.4 Desobediência

Encontramos nas atas relatos sobre distúrbios, insolência e apostasia na Ordem. São avisos e propostas de alteração das *Constituições* que evidenciam casos de desobediência e tentativas dos dirigentes fazerem frente ao comportamento de determinados frades. Do mesmo modo, indícios de medidas para combater os comportamentos inadequados são encontrados em cláusulas penitenciais e deposições. Essa evidência das atas foi agrupada em duas categorias: (a) desobediência, na qual figuram relatos de insolência e disciplinamento dos frades; e (b) perambulações, que versam sobre frades apóstatas o que saíam de seus conventos sem dispensa de seus prelados.

Quanto à (a) abundam os relatos de indisciplina. São narradas a insubordinação e o desrespeito dos frades para com os dirigentes gerais, provinciais ou locais. Em 1288, são punidos com jejum, orações e disciplinas frades clérigos e conversos que teria se

<sup>164</sup> “In capitulo de domibus concedendis et construendis. ubi dicitur. si quis vero contrafecerit; pene gravioris culpe debite subiacebit. deleatur et dicatur sic. si quis vero contrafecerit; gravius puniatur.” MOPH, III, p. 248.

<sup>165</sup> “Inhibemus districte. ne fratres aliqui. cuiuscumque status et gradus. sine licencia capituli generalis. loca recipiant ad edificandos conventus. quod si secus fuerit attemptatum; iuxta ordinationem capituli Florentini. anno domini · m° · cc° · lxxxi° · ordinamus. quod talis accepcio irrita sit et inanis ipso facto. et receptores huiusmodi omni voce preterquam in sui accusacione. quousque per magistrum ordinis restituantur; penitus sint privati.” MOPH, III, p. 258.

<sup>166</sup> “Fratres non habeant molendina vel domos vel aliqua alia. que habere possessionum speciem videantur.” Grifo nosso. MOPH, III, p. 263.

dirigido de forma desrespeitosa ao vigário do mestre geral<sup>167</sup>. Frades do convento de Recanati, na Itália, também são punidos com jejuns, orações e disciplinas<sup>168</sup> em 1290. O motivo: teriam lançado acusações contra o seu prior, porém não seguiram a forma estabelecida pelas *Constituições*<sup>169</sup>. As acusações feitas pelos frades uns aos outros era um ponto que preocupava os administradores da Ordem, como evidencia a proposta de alteração nas *Constituições*, iniciada em 1290 e confirmada em 1292. Determinava-se que, caso um frade acusasse outro de ter cometido uma infração, o acusador deveria provar que o delito ocorreu, sob pena de sofrer o que estava previsto para a falta que tinha denunciado<sup>170</sup>. Ou seja, era uma atitude que os dirigentes tomavam em resposta aos testemunhos falsos que os frades davam para prejudicar desafetos ou adversários.

Nem mesmo o mestre geral escapou das “línguas ácidas” dos frades.

Em 1286, é feita menção direta a “(...) perturbadores da paz e os que acusam por palavras (...)”<sup>171</sup>. Esses deviam ser punidos duramente pelos priores provinciais e vicários. Novamente, dessa vez em Bordeaux, são relatados distúrbios e frades que estavam fomentando a discórdia, por meio de palavras. Na cláusula penitencial, lemos que cartas de muitos conventos da França chegaram até os dirigentes gerais, narrando distúrbios. A causa: alguns frades estavam “(...) lançando avidamente suas línguas ácidas em difamação ao venerável pai, mestre da Ordem, espalhando e disseminando certas falsidades sobre ele (...)”<sup>172</sup>.

<sup>167</sup> “Omnibus fratribus. qui irreverenter habuerunt se ad fratrem Salvum. vicarium venerabilis patris magistri ordinis in quibusdam conventibus. iniungimus tres dies in pane et aqua. tres missas. tres letanias. tres disciplinas. non sacerdotibus loco misse · vii · psalmos. conversis; · c · pater noster cum ave Maria.” MOPH, III, p. 246 e 247.

<sup>168</sup> A disciplina era uma espécie de chicote, usado como forma de se fazer penitência tanto de forma individual quanto aplicada pelos superiores por causa de infrações na regra. Cf. FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit. p. 226, nota 178.

<sup>169</sup> “Fratribus de conventu Racanatensi. qui contra formam constitutionum accusaverunt priorem suum indiscrete. iniungimus cuilibet tres dies in pane et aqua. tria psalteria. tres letanias. et tres disciplinas.” MOPH, III, p. 259.

<sup>170</sup> “In capitulo de gravi culpa. ubi dicitur. quod si accusatus negaverit etc. deleatur totum usque ibi. ne autem vicia occultentur. etc. et dicatur sic. quod si accusatus negaverit. et accusans in probacione defecerit; accusans pena accusato debita puniatur.” MOPH, III, p. 255.

<sup>171</sup> “Item. Turbatores pacis et delatores verborum per provinciales et eorum vicarios. in penam aliis conventibus assignentur. et nichilominus prout culpe eorum exegerint; acrius puniantur.” MOPH, III, p. 234.

<sup>172</sup> “Quia multi conventus Francie nobis suis literis intimarunt. quod quidam fratres eius provincie acuerunt linguas suas in derogacionem fame venerabilis patris magistri ordinis. falso effundentes et disseminantes de ipso quedam. de quibus idem magister est omnino innocens et immunis; ordinamus et volumus. quod fratres Hugo(nem) de Villasana. R. de sancta Feva. Io. de Arenes. quos prior provincialis Francie propter huiusmodi linguarum suarum lubricitatem et detractionem de suis emisit conventibus. non redeant ad eosdem. et sint omni voce privati; nisi in sui accusatione nec ad alios tractatus ordinis admittantur; donec per generale capitulum fuerint restituti. · xii · insuper diebus abstinebunt in pane et aqua · xii · missas et · xii · disciplinas recipient. Et iniungimus priori provinciali Francie. quod in sua provincia super quibusdam

Que boatos eram esses?

Acreditamos, concordando com Linehan<sup>173</sup>, que as acusações lançadas pelos frades contra Munio estavam relacionadas a eventos que ocorreram na década de 1270, os quais abordaremos no próximo capítulo da dissertação, em um mosteiro de freiras na cidade de Zamora. No mesmo trecho, são denunciados três frades e imposta uma dura punição a eles: deveriam ser privados da voz e da participação da composição de qualquer carta de avaliação até serem restituídos pelo CG, assim como serem aplicadas doze disciplinas. Ao prior provincial da França é determinado que deveria aplicar a mesma punição a outros frades que agissem de modo semelhante para que “(...) não permaneçam impunes tantos excessos.”

As regulamentações dos CG's e CP's também não estavam sendo cumpridas pelos frades, como é possível ler em avisos nas atas dos CG's de Trevéris, Ferrara e Valência. Em 1289 é avisado que as regulamentações dos CG's e CP's deveriam ser lidas quatro vezes por ano nos conventos. Os avisos e ordenações eram para ser estritamente observadas pelos frades, ficando a cargo dos visitantes investigarem os transgressores. No ano seguinte os dirigentes locais são lembrados de sua responsabilidade em compelir os frades a respeitarem as penitências impostas pelos CG's e CP's, as sentenças dos juízes e o que foi aprovado e confirmado pelos definidores<sup>174</sup>.

Na ata de 1291, os frades são alertados novamente que deveriam respeitar as decisões dos definidores:

O mestre geral conforme o conselho e a aprovação dos definidores ordena, manda e impõe estritamente, que contra os definidores dos Capítulos Gerais ou Provinciais, o qualquer um desses, qualquer que sejam seu estado ou condição, não sejam feitas ou propostas exceções, objeções ou protestos, que não procedem nas suas [dos definidores] definições. Por outro lado, caso alguém presuma fazer o contrário; incida na punição das faltas graves e da mão do mestre geral ou do [prior] provincial ou dos vicários de ambos e de qualquer um dos definidores receba a disciplina e seja excluído do Capítulo, afim de que a contenda saía com o [seu] autor.<sup>175</sup>

---

fratribus. qui nobis de predicto excessu fuerunt delati. et eciam de aliis fratribus inquirat diligenter. et si quos invenerit deliquisse. similiter vel eciam gravius puniat. si gravius excesserunt. ne tantus excessus remaneat impunitus." MOPH, III, p. 241

<sup>173</sup> LINEHAN, P. *The Ladies...* Op. cit.

<sup>174</sup> “Pene per generalia vel provincialia capitula imposita. et sentencie per iudices ordinis late. et per diffinitores approbate et confirmate; diligencius observentur. et non facientes; ad hec per prelatos suos sollicitius compellantur.” MOPH, III, p. 256.

<sup>175</sup> Tradução Livre: “*Magister ordinis de consilio diffinitorum et assensu ordinat. mandat et districte iniungit, quod contra diffinitores generalium vel provincialium capitulorum. vel eorum aliquem. a fratribus cuiuscumque status vel condicionis existant. nulle fiant aut proponantur excepciones. recusaciones vel protestaciones. quominus in diffinicionibus suis procedant. Si quis autem contrarium facere presumpserit; in penam incidat gravis culpe. et de manu magistri ordinis vel provincialis vel vicariorum eorundem et cuiuslibet diffinitorum recipiat disciplinam et a capitulo excludatur. ut suo iurgium exeat cum auctore. Si*

Ou seja, segundo os dirigentes gerais, alguns frades estavam descumprindo as decisões dos CG's e CP's. Não só isso, propunham exceções ou levantavam protestos contra as regulamentações votadas durante os Capítulos. As propostas de exceções e protestos não eram feitas apenas por frades subornados, mas pelo que indica a extensão da regulamentação à todos os frades (fosse qual fosse a condição desses dentro da Ordem) Pregadores que exerciam cargos de prestígio como prior conventual, leitor ou pregador geral poderiam estar dando mostras de insubordinação. Frades que procedessem de forma insubordinada durante o CG ou CP, então, deveriam ser removidos da reunião e punidos fisicamente pelo: mestre geral, prior provincial, vigários de ambos ou pelos definidores. No entanto, ao final da regulamentação é avisado que se algum frade tivesse dúvidas quanto às regulamentações, deveria procurar resolvê-las com o mestre geral, priores provinciais ou os vigários no local e tempo do CG.

Esses três avisos dão indícios de que os dirigentes gerais e provinciais encontravam dificuldades e oposição dos frades subordinados e dirigentes locais à aplicação de políticas administrativas. O aviso do CG de Valência evidencia que os protestos e a insubordinação contra as políticas dos dirigentes se davam, também, durante os CG's e CP's. As objeções poderiam ser levantadas também por frades, dos quais falamos anteriormente, que iam sem autorização aos CG's e CP's. Esses poderiam ir em conjunto ao CG, formando grupos de interesse com os quais buscavam defender os interesses locais dos conventos e frades.

Relatos desse tipo de comportamento estão presentes nas deposições de três priores de conventos da província da Provença, em 1285, por terem ido em companhia de muitos ao CG de Bolonha sem dispensa<sup>176</sup>. Na mesma ata, são depostos os leitores da Provença que também tinha ido em companhia de muitos, sem autorização, ao mesmo CG<sup>177</sup>. Aos outros frades da província da Provença, que compunham o grupo que foi ao convento de São Domingos, em Bolonha, é prescrita punição por meio de jejuns e disciplinas<sup>178</sup>. Ou seja, nessas regulamentações, é possível ler um relato de que um grupo

---

vero aliquis vel aliqui contra diffinitorem aliquem vel aliquos quidpiam habuerit questionis per magistrum vel provinciale vel eorum vicarios pro loco et tempore poterit expediri." Grifos nossos. MOPH, III, 262.

<sup>176</sup> "Priores Montis Albani. Brageriacensem. Briviensem de eadem provincia. pro eo quod sine licencia venerunt et cum multitudine ad capitulum generale. et ordinamus. quod priores hoc anno absoluti in eisdem provinciis et conventibus. ad eadem officia nullatenus assumantur." MOPH, III, p. 230.

<sup>177</sup> "Lectores de eadem provincia. qui venerunt ad capitulum generale cum multitudine et sine licencia; suspendimus usque ad annum ab officio lectionum." MOPH, III, p. 230

<sup>178</sup> "Aliis fratribus eiusdem provincie. qui venerunt sine licencia ad capitulum generale; · v · dies in pane et aqua. · v · disciplinas iniungimus." MOPH, III, p. 230

de frades da Provença, formado por priores, leitores e outros frades foi, sem autorização dos dirigentes provinciais, à reunião que ocorria em Bolonha. O comportamento desses frades, que poderiam ter ido ao CG para apelar contra alguma decisão do prior provincial ou para assegurar privilégios e interesses locais, teria gerado distúrbio e desagradado os dirigentes gerais como demonstram as medidas tomadas em 1285.

A autoridade e legitimidade do governo e pessoa de Munio estava sendo minada por frades que se opunham à sua permanência como mestre geral. Para nós, os relatos anteriores exemplificam um pouco como agiam os grupos de interesse dentro da Ordem, os quais lançavam boatos sobre dirigentes que não representavam seus interesses e buscavam a deposição dos mesmos. Como argumentamos, neste capítulo da dissertação, na seção sobre as eleições, o principal fator de desestabilização interna do generalato de Munio e que levou à sua deposição, foi a ação dos grupos de interesse no sistema eleitoral da OP. A ação desses grupos não só se dava por meio de fraudes eleitorais e difamação de adversários, mas ocorria também com a ida não autorizada de frades aos CP's e CG's.

No CG de Bordeaux os frades são avisados que estavam proibidos de irem aos CG's, ou para locais próximos ao convento onde esses aconteciam, sem dispensa do mestre geral ou prior provincial. Nas cláusulas penitenciais da mesma ata são punidos com jejum e orações os frades que foram sem dispensa ao CG de 1287. Ou seja, os frades estavam indo aos CG's por conta própria. Segundo Vargas, esse tipo de comportamento era motivado pela busca de individual ou de grupos de defenderem seus interesses recorrendo às instâncias superiores da administração da OP<sup>179</sup>. Essas idas não autorizadas aos CG's e CP's causavam distúrbios, atrasavam e dificultavam a tomada de decisões e a imposição das mesmas para o governo da Ordem pelos seus dirigentes.

Em Tréveris, dois anos depois, um aviso relata muitas perambulações não autorizadas dos frades aos CG's e CP's:

Em função das perambulações inúteis e contrárias às regras dos muitos [frades] que vêm aos Capítulos Gerais ou Provinciais, os quais não são do corpo dos Capítulos, na perturbação da Ordem, e a desedificação do próximo, a profusão dos desgastes das inutilidades, e prejudica a nossa a nossa Ordem, e conduz muitos [frades] à dissolução, qualquer um que não faz parte do corpo do Capítulo Geral não venha ao Capítulo Geral sem dispensa especial do mestre geral, nem mesmo ao Capítulo Provincial sem dispensa especial do mestre geral ou do prior provincial, se de outra forma alguns [frades] fizerem o contrário desta ordenação; sob a punição prevista nas *Constituições*, sejam por uma no privados de toda a voz, exceto em acusação própria.<sup>180</sup>

<sup>179</sup> VARGAS, Michael. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>180</sup> Tradução Livre: "Item. *Quia discursus irregularis et inutilis quam plurimum ad capitula generalia vel provincialia veniencium. qui non sunt de corpore capitulorum. in ordinis turbacionem. et proximi*

Podemos ler nesse trecho que a ida de frades não autorizados aos CG's e CP's preocupava os dirigentes gerais. Esse tipo de comportamento, segundo os dirigentes, gerava conflitos que desmoralizavam os frades e prejudicavam a unidade da Ordem. Para da conta disso é delimitada a necessidade de dispensa para que os frades fossem ao CG, restringindo a concessão ao mestre geral, e ao CP, podendo o mestre geral ou o prior provincial autorizar aos frades fazerem parte da reunião. Além disso, é prescrita a punição de privação da voz por um ano, a qual implicava na impossibilidade de esses frades participarem das eleições e composição do relatório de avaliação dos priores. Ou seja, é possível interpretar essa regulamentação como uma medida que buscava barrar a ação de frades individuais e de grupos de interesse.

Os avisos dos dirigentes gerais parecem não ter surtido efeito. A regulamentação de Tréveris foi renovada em Ferrara, no ano seguinte, aumentando-se a punição para dois anos sem voz<sup>181</sup>. Frades que não faziam parte do corpo dos CG's e CP's continuavam indo às reuniões e causando tumultos. Isso criava e potencializava as cisões internas, colocando diversos obstáculos à tomada de decisões pelos dirigentes. Como vimos anteriormente, o pedido de deposição de Munio se deu por meio da ação de opositores ao seu governo, tendo lugar no CG de Ferrara. Portanto, os CG's eram um lugar onde se expressavam opositores do governo do mestre geral.

No entanto, os casos de indisciplina e de desvio comportamental não se restringiam à atuação dos grupos de interesse e/ou insubordinação individual dos frades. Ainda em 1287, é determinado que o mestre geral enviasse, com urgência, um frade para o convento de Paris encarregado de inquirir os estudantes e investigar as perturbações relatadas no convento. Esse frade teria a autoridade de, caso necessário, enviar os estudantes que estavam causando problemas de volta às suas províncias ou enviá-los para outros conventos, assim como os depor de seus cargos, como de leitores<sup>182</sup>. Ao que tudo

---

*deedificacionem. expensarum inutilium effusionem. et ordinem nostrum gravat. et dissolutionem inducit quamplurimam. ideo inhibet magister ordinis et ordinat de assensu diffinitorum. ne aliquis qui non est de corpore capituli generalis sine licencia magistri ordinis speciali veniat ad capitulum generale. nec ad capitulum provinciale sine licencia speciali magistri vel prioris provinciales. si autem aliqui contra hanc ordinationem fecerint; ultra penam in constitutione debitam. sint per annum omni voce privati. nisi in accusatione propria.*” Grifos nossos. MOPH, III, p. 251.

<sup>181</sup> “Ordinationem factam de non veniendo ad capitula generalia vel provincialia in preterito capitulo innovamus. et addimus novam penam. ut quicumque venerint illicenciati. per duos annos omni voce nisi in accusatione propria; sint privati.” MOPH, III, p. 258.

<sup>182</sup> “Item. Rogamus magistrum ordinis. ut quam cito poterit mittat Parisius aliquem fratrem. vel aliquos. qui auctoritate sua inquirant de quibusdam studentibus. nec non et aliis. qui dicuntur nuper turbacionem fecisse in conventu Parisiensi. et secundum quod invenerint; acrius puniant turbatores. et si eis visum fuerit;

indica quem foi encarregado dessa missão foi o provincial inglês Guilherme de Odone (William of Hotham), deposto nesse mesmo CG e enviado como leitor para o convento de Paris<sup>183</sup>.

A destituição de Guilherme do cargo de prior provincial para que ele pudesse assumir o cargo de leitor em Paris pode estar relacionada ao posicionamento institucional da Ordem a favor da obra de Tomás como vimos na seção dedicada aos estudos. É possível afirmar isso, pois Guilherme denunciou o frade Menor João Peckham como promotor de ataques contra os Pregadores de Oxford. Essas investidas estavam relacionadas, sobretudo, a pontos da doutrina de Tomás de Aquino. Além disso, Guilherme foi professor de Ricardo Knapwell, autor do *Correctorium Quare*, e provavelmente difusor da obra de Tomás em Oxford, após sua volta da primeira regência como leitor no convento de Paris, em 1282<sup>184</sup>. Como argumenta Lowe, diversos debates teológicos entre frades favoráveis à obra de Tomás e outros que condenavam essa criaram divisões dentro da Ordem. As disputas podem ter se dado sobretudo no convento de Paris, desestabilizando institucionalmente e prejudicando a fama pública da Ordem, ao enfatizar as rupturas e divergências internas da OP. Teria sido, então, Guilherme retirado do cargo de prior provincial e enviado a Paris para fazer valer a regulamentação de 1286 no convento?

Talvez.

No entanto, Guilherme parece não ter concordado com a decisão dos dirigentes gerais, apesar de ser um privilégio raro desempenhar duas vezes o cargo de leitor em Paris<sup>185</sup>. No CG de Luca (1288) nas cláusulas penitenciais é relatado que Guilherme não atendeu a ordenação de Bordeaux, com o *studium* de Paris continuado a trazer, todo o dia, grande perturbação para a Ordem e a ruína do estudo. Em função disso, Guilherme deveria ser punido pelo mestre geral<sup>186</sup>. Ou seja, ao designar Guilherme como leitor em

---

*pro pace dicti conventus possint studentes extraneos ad suas provincias remittere ac etiam alios mutare et emittere de conventu; et a suis officiis absolvere.*” Grifos nossos. MOPH, III, p. 241.

<sup>183</sup> “Absolvimus priorem provincialem Anglie G. de Odone et assignamus eum conventui Parisiensi; ad legendum.” MOPH, III, p. 242.

<sup>184</sup> LARSEN, A. E. *The Schools of Heretics: Academic Condemnation at the University of Oxford, 1277-1409*. Leiden; Boston: Brill, 2011.

<sup>185</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>186</sup> “*Cum propter absenciam fratris G. de Odone. qui non adquevit ordinacioni precedentis capituli Burdigale celebrati de se facte. (et) scola nostra Parisiensis diu vacaverit in magnam ordinis confusionem et studii iacturam; eius correctionem magistro ordinis committimus faciendam. et volumus et ordinamus. quod magistri in theologia actu regentes Parisius. non recedant de conventu nec mitti valeant tempore lectionum nec vacationum. nisi forte per tres septimanas vel per mensem ad plus. et hoc ipsas vacationibus*

Paris, os dirigentes gerais esperavam que esse frade auxiliasse a apaziguar os conflitos no *studium*.

Na continuação da mesma regulamentação lemos, tal qual em 1287, que os mestres regentes no convento não deveriam se ausentar das lições. A repetição da regulamentação, e o fato de ela estar contida no mesmo trecho em que aparecem relatos de problemas no funcionamento do sistema de ensino do *studium* de Paris, indica que os responsáveis pelo ensino no convento não estavam cumprindo de forma adequada suas funções. Isso denota um contexto conflituoso no sistema de ensino da OP, com disputas internas, e de indisciplina, pela negligência com as decisões dos dirigentes gerais. Esses problemas no convento de Paris podem estar relacionados à imposição do ensino da doutrina de Tomás de Aquino com o objetivo de delimitar institucionalmente pontos da identidade da Ordem, vinculando a obra do teólogo ao ensino dos pregadores e, conseqüentemente, como parte da forma que os frades se definiam e eram visto pelos de fora da OP.

Os esforços dos dirigentes para disciplinar os frades eram insuficientes como relata a ata do CG de Tréveris. No aviso é narrado que houve um grande aumento da insolência dentro da Ordem, o que era associado à fraca correção dos frades pelos dirigentes, em muitos conventos, e a combinação (sócios) descuidada de frades, os quais não respeitavam as combinações separando-se uns dos outros. Os priores conventuais e seus vigários deveriam corrigir os insolentes e combinar cuidadosamente os frades, e a esses, uma vez combinados, não lhes era permitido que se separassem por si mesmos. Caso os priores conventuais ou vigários fossem negligentes com a correção dos insolentes, esses deveriam ser punidos pelos vigários do prior provincial ou pelos visitantes<sup>187</sup>. Essa regulamentação denota dois pontos: (a) o cuidado com os frades que saíam dos conventos, isto é, com as perambulações; e (b) as dificuldades que os dirigentes locais encontravam para disciplinar os que estavam sob seu comando, assim como o exercício negligente dos cargos administrativos.

---

pro causa necessaria et de licencia magistri ordinis vel prioris provincialis Francie. ita tamen quod alter eorum semper remaneat in conventu.” Grifo nossos. MOPH, III, p. 246

<sup>187</sup> “Cum insolencie crescant non modicum ex defectu correctionis in multis conventibus et incauta combinacione ac fratrum combinatorum separatione. mandamus et districte iniungimus prioribus et eorum vicariis. quod insolentes corrigant et compescant. et discrete fratres combinent. nec fratres combinati se separent. quin ab invicem videantur et sibi possint testimonium perhibere. Et si quos transgressores invenerint et severius non correxerint; ipsi priores seu eorum vicarii. per vicarios prioris provincialis vel visitatores acrius puniantur.” MOPH, III, p. 251 e 252.

As perambulações eram uma ocasião em que os frades, distantes dos olhos de seus dirigentes, sentiam-se mais livres para cometer atos ilícitos. Com os frades saindo do convento, seus atos ficavam em maior evidência para as pessoas de fora da Ordem. O comportamento inadequado de um frade nesse momento gerava escândalo e prejudicava a forma como a OP era vista por observadores externos<sup>188</sup>. Nas atas de todos os anos do generalato de Munio, podemos identificar regulamentações que buscam combater as perambulações.

Em Bolonha os frades são avisados de que só poderiam ir à Cúria Romana se tivessem dispensa do mestre geral ou do CG<sup>189</sup>. Ou seja, estavam indo sem autorização para Roma, muito provavelmente, buscando apelar ao papa em relação às disputas com seus dirigentes, subordinados ou interesses individuais ou coletivos (grupos). O fato de não encontrar mais menções a respeito das idas não autorizadas à Cúria Romana não significa, necessariamente, que essas deixaram de acontecer. Como exemplo, o qual discutiremos com mais detalhes no próximo capítulo da dissertação, a deposição de Munio conseguida por meio da ação de frades que buscaram auxílio do pontífice para concretizarem seus objetivos.

Em Paris (1286) os priores conventuais são avisados de que só deveriam deixar sair dos conventos os frades que tivessem dispensa do mestre geral, prior provincial ou vigários de ambos. Antes de saírem, era necessário que fosse apresentada a dispensa<sup>190</sup>. Isto é, os frades estavam sendo autorizados em demasia pelos dirigentes locais a saírem dos conventos e gerando problemas para a administração geral e provincial. Dois anos depois, em Luca, é iniciada uma proposta de alteração do capítulo das *Constituições* sobre os andarilhos. Na regulamentação, confirmada em 1290, os que fossem até a Cúria sem dispensa do mestre geral ou definidores gerais deveriam ser privados de voz, sempre terem o último lugar e serem punidos por falta grave<sup>191</sup>. O problema das idas não autorizadas à Cúria, relatado em 1285, então, continuava.

---

<sup>188</sup> Cf. GELTNER, G. “Brethren Behaving Badly...Op. Cit.; e VARGAS, M. A. *Taming a Brood...*Op. Cit.

<sup>189</sup> “Monemus et districte iniungimus. quod constitucio de non eundo ad curiam Romanam nisi de licencia magistri ordinis. vel capituli generalis; arcus observetur.” MOPH, III, p. 229.

<sup>190</sup> “Fratres. qui habuerunt licencias a magistro ordinis vel priore provinciali vel eorum vicariis eundi quocunque. antequam recedant de conventibus suis. teneantur dicere de licencia. alias non permittant eos abire prelati.” MOPH, III, p. 233.

<sup>191</sup> “In capitulo de itinerantibus. in fine ubi dicitur. nisi per magistrum ordinis vel per generalis capituli diffinitores. addatur. si vero fuerit conversus. ipso facto voce nisi in accusatione propria sit privatus. et ubique locum novissimum teneat. nisi per magistrum ordinis vel diffinitores generalis capituli fuerit restitutus. et nichilominus penitenciam faciat gravis culpe.” MOPH, III, p. 255.

Na ata do CG de Ferrara, está registrado um aviso aos frades que eram designados para outros conventos. O texto pede para que os religiosos não se desviassem no caminho e chegassem em até oito dias ao convento, evitando as perambulações inúteis e ilícitas<sup>192</sup>. Uma forma de se restringir comportamentos inadequados dos frades quando saíam dos conventos era o sistema dos sócios. Ao viajarem, os Pregadores deveriam ser combinados em duplas, sendo designado um companheiro de viagem, o sócio. O frade que se dirigisse a um outro convento, saísse para pregar ou fosse aos CG's ou CP's, tinha (ou deveria ter), portanto, um acompanhante. Para além do que apontamos no capítulo 1 da dissertação a respeito da função do sócio do prior conventual e provincial dentro do sistema eleitoral, os dirigentes combinavam os frades para garantir que não desviassem seu caminho ou cometessem atos ilícitos<sup>193</sup>.

Podemos entender melhor a preocupação dos dirigentes gerais e provinciais quanto a combinação dos frades no aviso de 1289. Os dirigentes locais precisavam conhecer os religiosos que estavam sob seu cuidado, garantindo que, ao escolherem um sócio para o frade, fosse adequado para exercer vigilância sobre o outro. Portanto, o descuido e negligência dos dirigentes também poderia afetar a Ordem institucionalmente, pela indisciplina dos frades ou por comportamentos inadequados dos mesmo que proventura chegavam ao conhecimento de pessoas de fora da OP. Um problema que demandou certo esforço dos dirigentes, e que estava relacionado às perambulações, era o dos frades apóstatas. A apostasia se dava quando o religioso fugia de seu convento e passava a perambular de forma errante. Era um comportamento prejudicial à Ordem, principalmente em função dos riscos que trazia para a fama pública da OP. No CG de Tréveris, é confirmada a proposta de alteração nas *Constituições*, iniciada em 1287, que aumentava a pena para frades apóstatas, podendo esses serem restaurados para a sua condição habitual apenas após três anos<sup>194</sup>. Dois anos depois, em 1291, os priores conventuais, subprios, vigários e outros frades são avisados de que estavam autorizados a capturar os apóstatas que encontrassem nos limites dos conventos<sup>195</sup>. Ou seja, para lidar

---

<sup>192</sup> “Fratres ad conventus quibus assignati sunt. infra octo dies recedere compellantur. et ab aliis discursibus illicitis et inutilibus arceantur.” MOPH, III, p. 256.

<sup>193</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>194</sup> “In capitulo de apostatis. ubi dicitur. fuerit restitutus. addatur. que restitucio non fiat per eosdem; ante tres annos ad minus. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 247.

<sup>195</sup> “Licet apostate unius conventus non sint recipiendi ad ordinem per priorem alterius conventus. tamen sunt a fratribus. in quorum terminis inventi fuerint; capiendi. propter quod magister ordinis de consilio diffinitorum. omnibus prioribus. supprioribus et eorum vicariis ceterisque fratribus universis ipsos capiendi auctoritatem tribuit et liberam facultatem. et volumus. quod capientibus de expensis. quas in capiendi fecerint. secundum ordinationem provincialis plenius satisfiat.” MOPH, III, p. 261.

com um comportamento indesejado, como a apostasia, os dirigentes recorriam ao endurecimento das punições e às ordens de prisão, com o intuito de corrigir e de afastar o frade errante.

Outro ponto do aviso de 1289, sobre as combinações dos frades, é a denúncia do aumento da insolência. Isso estava relacionado às dificuldades dos dirigentes em disciplinarem os frades (b), assim como de desempenharem adequadamente seus cargos de priores provinciais ou conventuais. O aviso de Luca acerca das fugas e das evasões do cárcere evidencia que os frades poderiam não estar cumprindo as penas de prisão, em função do auxílio de outros para fugirem do cárcere. O mestre geral preceitua que ninguém deveria ajudar outro frade a fugir da prisão e que os que fizessem isso seriam punidos por falta grave<sup>196</sup>. É possível inferir, então, que os dirigentes locais e provinciais encontravam dificuldades em controlar o comportamento dos frades sob sua responsabilidade.

Um ponto que pode explicar essas dificuldades está presente em um aviso do CG de Ferrara. Nesse ano os priores e os vigários são alertados de que deveriam evitar excomungar ou impor preceito de obediência aos frades<sup>197</sup>. Isto é, dirigentes locais buscavam resolver os problemas disciplinares por meio da imposição de preceito e excomunhão. Conforme Vargas, era uma prática comum os priores conventuais excomungarem os frades em função da sua insolência e desobediência. No entanto, isso acabava transformando o sistema punitivo da OP em um “purgatório operacional”, já que os excomungados pelos dirigentes locais recorriam das sentenças nos CP’s e CG’s<sup>198</sup>. Portanto, em 1290, os administradores gerais tentam restringir a capacidade de os priores conventuais de compelirem os que estavam sob sua jurisdição a obedecerem apesar de cientes da indisciplina e insubordinação dos frades.

Para além desse “purgatório operacional”, a ação dos priores era restrita em função da forma como era considerada a profissão de obediência pelos frades Pregadores no período. Vargas demonstra que os Pregadores tinham uma concepção diferente da monástica quanto à obediência. Para o autor, dois pontos diferenciavam a ideia de obediência dos frades Pregadores da concepção monástica. Primeiro, o voto de

---

<sup>196</sup> “Precipit magister de consensu diffinitorum in virtute obediencie. ne aliquis frater fratri alicui carceri deputato; det consilium. auxilium vel favorem. quod de ipso carcere fugiat vel evadat. quod si aliquis contrarium fecisse deprehensus fuerit; pene culpe subiaceat gravioris.” MOPH, III, p. 245.

<sup>197</sup> “Monemus prelatos seu eorum vicarios. ne faciles sint ad excommunicationis sententiam. seu etiam ad precepta obediencie fulminanda.” MOPH, III, p. 256.

<sup>198</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

obediência era professado pelos frades ao mestre geral e não aos seus superiores mais imediatos, tendo uma concepção do voto de obediência que valorizava o serviço a Deus em detrimento da obediência ao indivíduo que ocupava um posto superior na hierarquia institucional. Segundo, os priores conventuais tinham o poder de conceder dispensas que liberavam os frades de observarem certos pontos das *Constituições*. Esses pontos se tornaram problemáticos com o crescimento da Ordem, principalmente durante as décadas de 1230 e 1240, com os frades ocupando cargos na administração estatal e eclesiástica. Isto aumentava o poder político, fama e notoriedade da OP, assim como os prejuízos causados pelo comportamento inadequado para fama pública da OP. Com o crescimento da Ordem, o mestre geral acabou se tornando um líder cada vez mais distante para os frades e as dispensas um costume, criando “cláusulas gigantes de fuga”, que mencionamos no capítulo 1 da dissertação, das *Constituições* e das leis imutáveis, como não andar a cavalo ou carregar dinheiro<sup>199</sup>.

Em 1236, os dirigentes gerais definiram que o *Livro dos Costumes* e as *Constituições* eram leis humanas e não divinas. Isso implicava, segundo Vargas, em que os frades, diferentemente dos monges, não incorriam em pecado por seus delitos, mas em penas. Uma vez que a obediência era devida, em última instância, a Deus e não ao homem dirigente. Essa ideia é reforçada tanto por Humberto de Romans, que afirmava que a obediência ao humano deveria ser voluntária, quanto por Tomás de Aquino, que apontava as limitações da obediência aos dirigentes e que o frade só pecava por desprezo ou quebra de preceito<sup>200</sup>. Para Vargas, esses pontos denotam um desenvolvimento contraditório e ambíguo da concepção de obediência durante o primeiro século da OP, assim como dificultavam a resolução de questões disciplinares<sup>201</sup>.

O argumento de Vargas que acabamos de apresentar nos auxilia a refletir sobre as implicações do aviso de 1290, pois denota os limites que a concepção de obediência expressa pelos dirigentes trazia ao governo da Ordem. Os priores conventuais, então, tinham que resolver as questões na base da negociação com os frades subordinados, já que estavam limitados na aplicação de sua autoridade. Além disso, priores que excomungavam excessivamente os frades eram depostos tal qual os dirigentes negligentes<sup>202</sup>.

---

<sup>199</sup> IDEM. Ibid.

<sup>200</sup> IDEM. Ibid.

<sup>201</sup> IDEM. Ibid.

<sup>202</sup> IDEM. Ibid.

Por fim, nas atas temos informações sobre a deposição de dirigentes locais e provinciais. A maioria dos absolvidos eram priores conventuais e provinciais. Como vimos anteriormente, quem assumia esses cargos era responsável pela manutenção dos frades, conventos e províncias. Com isso, tinha que se envolver em transações comerciais além de ser responsáveis por punir e disciplinar os frades. Os depostos são muitos, como em Bordeaux, onde foram tirados de seus cargos vinte e um priores conventuais, a maioria de conventos da província da França e da Provença<sup>203</sup>. A destituição dos priores, então, poderia ser motivada tanto pela negligência em cumprir suas funções quanto pela própria insubordinação desses para com membros da administração provincial e geral. Indícios dessa indisciplina figuram na deposição do prior conventual de *Fogenatum*, na província da Grécia, que teria sido destituído em função de ter desrespeitado o definidor provincial<sup>204</sup>.

Além dessas deposições, em 1285 todos os pregadores gerais da Provença são destituídos de seus cargos<sup>205</sup>. Tal medida é tomada novamente contra os pregadores gerais da Lombardia, em 1288. O texto dessa regulamentação, na ata, também incumbe que o prior provincial deveria escolher “sem parcialidade” novos pregadores. Ou seja, deveria empossar os mais aptos para exercer a função de pregador geral. Na mesma regulamentação, é determinado que os provinciais enviassem dois frades ao *studium* de Paris e um aos outros *studia* da Ordem<sup>206</sup>. Portanto, podemos ler aqui o que Fortes escreve sobre a importância do estudo para a OP: o estudo como um meio para se atingir um fim, a pregação<sup>207</sup>. Era necessário que os pregadores estudassem antes de exercerem seu ofício.

Mas por que todos os pregadores gerais da Provença e da Lombardia foram destituídos? Estariam aquém das capacidades intelectuais para desempenhar sua função? Acreditamos que não. Nas cartas de Munio aos CG's, que analisaremos a seguir, podemos

<sup>203</sup> “Absolvimus priores. Bayonensem. Morlanensem. sancti Emiliani. Narbonensem. Biterrensem. Nemausensem. Aquensem. Massiliensem. Grassensem. Altvillar. Caturcensem. Appamiensem. Petragoricensem. Castrensem. Marologii. Podiensem; Amiliavi. Arausicensem. Bituricensem. Diensem.” MOPH, III, p. 240.

<sup>204</sup> “Conventualem Fogenatum. qui male recepit diffinitorem Grecie.” MOPH, III, p. 246.

<sup>205</sup> “Absolvimus omnes predicatores generales de provincia Provincie institutos post capitulum generale in Montepessulano proximo celebratum.” MOPH, III, p. 230.

<sup>206</sup> “Absolvimus omnes predicatores generales de provincia Lombardie et iniungimus priori provinciali et diffinitoribus capituli provincialis. quod instituendos instituant absque omni parcialitatis nota. et quod in prima ordinacione studencium Parisius mittendorum; duos de parte inferiori Parisius transmittant. et ad alia studia equaliter.” MOPH, III, p. 247.

<sup>207</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. cit.

ler uma grande preocupação quanto à conduta dos frades que pregavam. Era necessário que conduzissem não só pelas palavras, mas pelo exemplo de vida, uma vez que, no momento em que pregavam ou saíam dos conventos eram reconhecidos como membros da OP, e por isso, suas atitudes eram vinculadas à fama pública da Ordem. No entanto, o exemplo de vida sempre é passível de questionamento.

## **2.2 Considerações finais**

Ao longo deste capítulo da dissertação, buscamos, por meio das regulamentações de caráter geral dos seis anos (1285-1291) do generalato de Munio de Zamora, evidenciar conflitos internos, políticas administrativas, paradoxos e ambiguidades do governo da Ordem. Após essa exposição, na qual valorizamos a dimensão política das atas, isto é, a regulamentação de conflitos dentro da Ordem, é importante que retomemos os principais aspectos com o intuito de uniformizar a narrativa que foi construída nas páginas anteriores.

A partir da análise da documentação podemos ver que a Ordem tinha-se tornado, nas últimas décadas de 1200, muito grande e difícil de administrar. Medidas para dar conta desse contexto podem ser encontradas em regulamentações quanto a divisão das províncias. Como vimos, tal divisão pode ser interpretada como uma ação dos dirigentes gerais na qual buscavam adaptar, institucionalmente, a OP às necessidades administrativas. A regulamentação de divisão das províncias foi uma medida administrativa, com a qual, apesar de falha, buscou-se adequar a Ordem à sua expansão (geográfica) e grandeza numérica. O objetivo desta regulamentação poderia estar relacionado tanto à otimização da administração, com aumento do peso do aparato administrativo provincial sobre o local e melhor delimitação do território e jurisdição das províncias, quanto ao respeito às diferenças regionais em cada província. Diferenças essas que, como vimos, podem ter sido um dos principais empecilhos para que a regulamentação fosse confirmada.

Pudemos constatar que os dirigentes gerais, provinciais e conventuais encontravam dificuldades para fazer com que as decisões administrativas, relativas ao governo, da Ordem fossem respeitadas pelos frades. Relatos de frades indisciplinados e dirigentes negligentes, assim como as consequências que o comportamento inadequado de alguns frades tinham para as relações externas e para a fama pública da Ordem, também, estão presentes nas atas. Os frades estavam desrespeitando a jurisdição dos

bispos e se comportando de forma a escandalizá-los, entrando em diversos conflitos com o clero secular. Em grande medida, esses conflitos com o clero secular tinham como pano de fundo a questão da atuação na cidade e obtenção de recursos por meio de testamentos e benfeitores da Ordem. Os frades, ao fazerem o voto de pobreza, entravam em uma lógica da “economia das possibilidades”. Além disso, em diversos momentos as decisões dos dirigentes contradizem o voto da pobreza voluntária e mendicância. Era necessário zelar pela fama pública da Ordem, combatendo comportamentos inadequados dos frades, subordinados ou dirigentes, como andar a cavalo, possuir edifícios ou carregar dinheiro. Ao mesmo tempo deviam manter-se abertas brechas na observância do voto de pobreza em função da necessidade de recursos para manter a OP, que nem sempre era suprida pelos benfeitores da Ordem – vale lembrar que foi determinado que, no convento de Paris, os frades que passassem mais de uma noite deveriam pagar a estadia em moeda. Além disso, as atas narram a preocupação dos dirigentes gerais com as perambulações dos frades, relações com mulheres e o cotidiano da vida nos conventos.

O sistema de dispensas exemplifica ambiguidades e paradoxos do governo da Ordem, pois possibilitava o exercício de funções necessárias para a existência da OP que contradiziam os votos religiosos feitos pelos frades, criando brechas nas *Constituições* que resultavam em problemas disciplinares aos dirigentes. Além disso, conforme Robiglio, a vinculação da dispensa a um dirigente estava relacionada a uma política de centralização do governo da Ordem<sup>208</sup> por meio da afirmação do poder discricionário de um determinado prelado. Como pudemos ver, a solução dos dirigentes gerais foi restringir o poder dos priores conventuais, principalmente, ao passar para a alçada dos dirigentes provinciais e gerais a concessão de dispensas. Isso agravava o que colocamos quanto à relação dos frades com o voto de obediência, pois esses juravam obediência ao mestre geral, o qual havia se tornado um líder cada vez mais distante, e não para seus superiores mais imediatos, como os priores conventuais. Os limites para aplicação da obediência, então, como observa Vargas, impunham a necessidade de resolver questões disciplinares por meios alternativos, sobretudo, pela negociação entre prelados locais e frades subordinados. Vemos tentativas dos dirigentes de combaterem comportamentos inadequados dos frades por meio da definição mais estrita da infração e do aumento da punição para a mesma.

---

<sup>208</sup> ROBIGLIO, A. A. *La sopravvivenza de...* Op. Cit. p. 40

O contexto que depreendemos aqui, portanto, é de indisciplina e de comportamentos prejudiciais dos frades para a fama pública da OP. No entanto, para nós, esse não é o motivo principal pelo qual se dá a crise institucional da OP com a deposição de Munio de Zamora. Como demonstramos, o maior problema para os dirigentes gerais, e que detona a crise institucional, é a ação dos grupos de interesse. Esses manipulavam o sistema eleitoral, causavam distúrbios nos Capítulos anuais e colocavam agendas de interesses, pelas quais os frades colocavam os seus interesses individuais e/ ou relacionados a grupos internos acima das políticas dos dirigentes gerais e provinciais. O uso e a manipulação do sistema eleitoral por estes grupos de interesse foram os principais agentes de desestabilização interna da OP uma vez que possibilitava a deposição de dirigentes, assim como restringiam a capacidade de resposta do governo da Ordem ao contexto que se colocava dessa.

### CAPÍTULO 3

#### MUNIO DE ZAMORA E A ORDEM DOS PREGADORES

Este capítulo da dissertação objetiva aprofundar o que foi apresentado da leitura das atas dos CG's de 1285 a 1291. A documentação selecionada consiste, basicamente, em espístolas, conforme a seguinte descrição:

- a) Cartas de Munio de Zamora: as cartas do mestre geral são utilizadas para ampliar o contexto legislativo do capítulo anterior da dissertação. Foram enviadas para as províncias da Ordem anexadas nas atas dos CG's. Infere-se que o mestre geral, provavelmente, redigia as epístolas ao final dos CG's, com auxílio de sua comitiva. Os destinatários eram todos os frades, para os quais o mestre geral dava conselhos e propunha uma conduta ideal aos membros da OP. Temos acesso às epístolas de 1285, 1287, 1288, 1289 e 1290. Na compilação que utilizamos nesta pesquisa, cartas de 1286<sup>1</sup> e 1291<sup>2</sup> não constam.
- b) Cartas dos pontífices: as epístolas dos papas Honório IV (papa entre 1285-1287) e Nicolau IV (papa entre 1288-1292) demonstram as ações dos pontífices em assuntos relacionados à OP entre 1285 e 1291. No geral, são concedidos privilégios, respondidas apelações oriundas de conflitos com o clero secular. Os pontífices, também, intervêm no governo da Ordem, assim como reforçam a autoridade das decisões administrativas dos dirigentes da Ordem. Os destinatários são diversos: de reis, bispos e administradores diocesanos, frades individuais e dirigentes da OP. Analisamos, com maior detalhe, as epístolas de Nicolau IV por ter sido esse o papa que depôs Munio de Zamora.
- c) Carta dos cardeais da OP: enviada ao CG de Ferrara, em 1290. Os cardeais Pregadores Hugo de Billom e Latino Malabranca pedem a deposição de Munio, legitimando sua ação por meio da autoridade pontifícia.
- d) Cartas dos definidores do CG de Valência: em resposta ao pedido de deposição do Mestre geral, os definidores – que ao que tudo indica, eram os priores

---

<sup>1</sup> Ao que tudo indica essa carta existiu e foi enviada anexada as atas do CG de Paris. O fato de não termos acesso ao registro da carta de 1286 é explicado por Recheirt na nota de rodapé I, página 132, do volume V do MOPH. Conforme o frade Pregador, no códice figura apenas o início da carta estando suprimido seu restante.

<sup>2</sup> Ao que tudo indica, a inexistência da epístola de 1291 na compilação utilizada (MOPH, V) pode ser motivada por não ter sido escrita, nesse ano, uma carta para a Ordem dos Pregadores por Munio de Zamora. Afirmamos isso, pois na compilação das atas dos CG's (MOPH, III), a ata de 1291 não faz referência a uma carta do mestre anexada ao registro do CG, como normalmente ocorre.

provinciais – reunidos em Ferrara, redigiram três cartas. Uma destinada aos cardeais, outra a todos os frades e uma apelação à Cúria frente à atitude dos cardeais. Por meio dessas, condenam a atitude de Hugo e Latino, além de afirmarem a fibra moral do mestre geral e sua aptidão ao desempenho do cargo.

A leitura dessa documentação epistolar e a comparação do seu conteúdo com as atas dos CG's auxiliam a ampliar as considerações que tecemos no capítulo anterior da dissertação. Ao cruzarmos as cartas entre si e com as atas é possível ampliar o entendimento dos conflitos que os dirigentes buscavam regulamentar pela política. Além disso, torna possível, e necessário, que se considere a relação entre trajetória coletiva, da OP, e as trajetórias individuais dos frades envolvidos nas contendas.

A leitura das cartas, por questões narrativas, é apresentada de forma cronológica. Ese capítulo da dissertação está dividido em duas partes. Primeiramente, são discutidas as cartas datadas de 1285 até 1289, comparando-as com as atas dos CG's desses anos. Em seguida, são analisadas as epístolas, de 1290 e 1291, relativas à deposição de Munio. As questões que guiam a análise foram apresentadas no capítulo anterior da dissertação, também, são consideradas nas páginas que seguem. No entanto, para o capítulo 3 da dissertação, nossa principal questão é a seguinte: o que levou e possibilitou a deposição de Munio de Zamora por Nicolau IV em 1291?

### **3.1 Conflitos e política: uma proposta de conduta para os frades Pregadores**

Após 18 meses de vacância do cargo Munio de Zamora foi eleito mestre geral da OP e enviou sua primeira carta para os frades no CG de Bolonha, em 1285. Consideramos essa carta como uma proposição de uma política de governo da e para a Ordem já que nela estão presentes pontos que se repetem ao longo das missivas dos anos seguintes.

Munio inicia a epístola apresentando-se como em constante meditação e ressaltando sua humildade. Para ele, governar a Ordem era um fardo, ao qual não estava à altura na medida em que a imagem dos governantes representava a coerção. Defendia que seu governo seria pautado pelo exemplo de Cristo, porém, não governaria sozinho, sendo necessário o auxílio dos frades, que, sustentando a Ordem por meio de “braços virtuosos”, contribuía para o avanço da OP e garantiriam um porvir saudável para a Ordem<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup>“(…) quod illorum in cura regiminis ymaginem representare compellor (...) sed tamquam divine adopcionis filli et heredes regni celestis a divino aguntur spiritu et in patris eterni beneplacito gubernantur. (...)”

Como demonstramos no capítulo 1 da dissertação, o governo da OP se dava por meio da cooperação entre os três níveis administrativos (local, provincial e geral), assim como era necessária a cooperação dos frades subordinados. Munio reconhecia isso. Pedia que os frades cooperassem para tornar possível seu generalato. Além disso, associando a imagem dos governantes à coerção e tentando diferenciar-se dessa a forma de governo como levaria adiante o governo da Ordem: o mestre geral possuía uma concepção que a obediência, como apontamos no capítulo 2 da dissertação, aos dirigentes da OP deveria ser voluntária.

Os frades precisavam dirigir seus esforços de forma cautelosa e atuar como mercadores celestes quando envolvidos em questões terrenas. Incorruptíveis, era necessário que fossem cuidadosos nas trocas comerciais em função das oportunidades que essas abriam à queda. O modelo de prática da pobreza era o Cristo pobre e os frades deveriam observar o voto de pobreza. Os Pregadores tinham que demonstrar sinais e costumes que comprovassem a profissão da pobreza, com intenção sincera nos corações, a fim de que suprissem as necessidades terrenas sem incorrer em vícios. Assim, a profissão sincera da pobreza multiplicaria os bens espirituais concedidos aos frades<sup>4</sup>.

Neste excerto, lemos que o mestre geral relembra, e enfatiza, a necessidade de que os frades observassem o voto de pobreza tendo como modelo o Cristo pobre. Isso deveria ser demonstrado por meio do comportamento, principalmente, quando os frades se envolvessem em trocas comerciais. Ou seja, Munio propõe uma conduta ideal aos frades quanto à pobreza, em especial, quando fossem suprir suas necessidades terrenas, momento em que os frades ficavam em evidência e poderiam cometer faltas e, com isso, prejudicar também fama pública da Ordem. Como vimos no capítulo 2 da dissertação, os dirigentes gerais estavam preocupados com a relação dos frades com negócios seculares, empréstimos e com o uso de dinheiro. Esse envolvimento poderia prejudicar a fama pública da OP e abria espaço para que adversários atacassem e restringissem a atuação dos frades Pregadores.

---

*inexpertum ad talia vestris virtuosus brachiis sustentate, quod profecto tunc commodius fieri poterit et salubrius provenire (...)*. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 130 e 131.

<sup>4</sup> “*Studeatis itaque negociatores providi pro terrenis celestia, summa pro infimis, incorruptibilia pro caducis providi commercio commutare. Diligatur provide et observetur emisse professio paupertatis, Christo pauperi vos conformans ostendatur signis et moribus comprobetur, ut sincera vestri cordis intencio terrenis desideriiis expedita, illuc feratur liberius, inhereat graciosius, ubi vera sunt gaudia, veraque bona pauperibus spiritu cum fenore multiplicato donetur.*” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 131.

A preocupação do mestre geral com a fama pública da OP aparece em outros momentos na carta. Munio escreve aos frades que, para sua pregação ser eficaz e comover a audiência, era necessário que vinculassem as obras com as palavras, garantindo que os observadores externos tivessem uma boa opinião acerca dos Pregadores<sup>5</sup>. O comportamento dos frades que pregavam, então, preocupava Munio. Isso pode ser explicado na medida em que os que pregavam assumiam um lugar de autoridade e identidade de homens santos perante a audiência ao estarem no púlpito<sup>6</sup>. Ou seja, era necessário que os frades Pregadores dessem mostras de sua excelência em vida, sobretudo, nos momentos em que os religiosos estavam em maior evidência, como ao pregar ou ter envolvimento em negócios seculares.

O mestre geral também pedia aos frades que respeitassem os estatutos de silêncio, controlando suas línguas escorregadias. Além disso, era necessário que difundissem a fama pública da OP, evitando que opiniões favoráveis à Ordem fossem prejudicadas por amizades ou alianças imprudentes<sup>7</sup>.

Dois pontos devem ser ressaltados aqui. Primeiro, lemos neste trecho pontos discutidos a partir das atas dos CG's, como as regulamentações sobre o silêncio, denúncias e medidas contra frades que difamavam ou acusavam falsamente outros frades. Esses problemas, pelo fato de esta carta ser a primeira enviada por Munio como mestre geral, não surgiram em seu generalato, mas buscou-se combatê-los durante seu governo, como pudemos ver no capítulo anterior da dissertação. Segundo, o dirigente demonstrase preocupado com amizades e alianças que os frades faziam. O principal problema estava no fato de que, caso os frades fossem vistos em companhia ou tratando com pessoas de índole suspeita, isso prejudicaria a fama pública da Ordem. Portanto, novamente temos a preocupação com a fama pública da OP.

Também, podemos ler a proposta de uma política de aumento do enclausuramento dos frades, para além dos pedidos de respeito aos estatutos do silêncio, no trecho em que

---

<sup>5</sup> “Ut autem vestris salutaribus monitis audiencium corda possint celerius et efficacius moveri commocione salubri, (...), quin pocius tocius sanctitatis candor vestrum interiorem hominem exterius vos venustet sicque dirivetur ad alios, ut de vobis opinari valeant et veridica relacione vulgare, quod potentes sitis in opere et sermone.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 131.

<sup>6</sup> KIENZLE, B. M. “Medieval Sermons and their Performance: Theory and Record”. In: MUESSIG, C. (Org). *Preacher, sermon and audience in the Middle Ages*. Leiden; Boston; Köln: Brill, 2002.

<sup>7</sup> “Silencium insuper, cui libellus repudii pene ubi libet datus fore perspicitur, multiloquio propulsato, resumite et vos ipsos a lingue lubrico refrenate. Et ut bonus odor vester divinum oblectans olfactum cum fame vestre preconio diffundatur ad multos, claritatem opinionis vestre nullius incaute familiaritatis nebula vel caligo incaute societatis obfuscet.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 131 e 132.

Munio avisou aos frades que se mantivessem o máximo possível em suas celas e, tal qual animais ruminantes, pastassem nos pastos doces dos escritos. Essa recomendação propunha um isolamento por meio dos estudos e que os frades se satisfizessem e proferissem palavras boas às respectivas audiências<sup>8</sup>. O estudo, então, é reconhecido como uma atividade meio que preparava os frades para o desempenho adequado na pregação e também a eficácia da mesma. Além disso, quando Munio relaciona os “doces pastos dos escritos” com a satisfação interna e o retorno renovado ao mundo renovado, podemos considerar que o dirigente também pensava o estudo como uma atividade de edificação aos frades. Como vimos no capítulo anterior da dissertação, o funcionamento do sistema de ensino e o controle do que se estudava foi objeto de diversas regulamentações das atas dos CG’s.

Por fim, o mestre geral admoesta os frades que seguissem o exemplo de Cristo:

No caminho da paz, tão pacífico partiu do mundo aquele [Cristo] deixando na companhia de todos os seus discípulos, o quanto for possível em vós, seja mantido, na direção à paz, a qual excede toda a percepção, perseverantes, que assim no viveiro florido pelo amor de vossos corações permaneça, para que a ação das obras exteriores daquele [Cristo], o quanto for possível, vós imiteis e os comportamentos, o qual se fez obediente voluntariamente ao pai, incorruptível, até sua morte<sup>9</sup>.

Ou seja, Cristo ensinou pelo exemplo de vida a paz. Esse exemplo foi transmitido aos apóstolos e ensinado por eles no evangelho. Para seguirem o exemplo de Cristo e dos apóstolos, no modelo de vida apostólica ao qual os frades se comprometiam, os Pregadores deveriam ter um “comportamento pacífico”, pautado no amor e na obediência. Nisso, imitariam o exemplo e o comportamento de Cristo. Nesse trecho, podemos ler pontos que discutimos anteriormente. Munio demonstra-se preocupado com o comportamento dos frades. Esses deveriam seguir o “caminho da paz”, associado tanto ao amor quanto à obediência. Como a paz e o amor (caridade) estavam relacionados entre si, podemos interpretar o seguinte: era solicitado dos frades um comportamento que minimizasse conflitos internos e externos que envolvessem a Ordem. Esses conflitos como analisado nas atas, não eram poucos. Assim como a obediência também

---

<sup>8</sup> “Teneat vos diucius cella celans celo proximos ruminantes ibidem velud animalia munda dulcia pabula scripturarum, ut refecti in secreto per ea ad animarum salutem eructuetis aliis verbum bonum.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 131.

<sup>9</sup> Tradução Livre: “*Via pacis, quam ille pacificus discessurus e mundo suis reliquit discipulis cum omnibus, quantum in vobis fuerit, teneatur, vos ad pacem, que omnem sensum exuperat, perductura, que sic resideat in vestrorum cordium florido plantario per amorem, ut exteriorum operum actus illius, prout possibile fuerit, imitemini et mores, qui patri factus obediens ipsam usque ad mortem sine quavis incorruptione servavit.*” Grifos Nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 131.

caracterizava o “caminho da paz”. Essa obediência era devida a Deus e estava relacionada a observar o que era exigido como serviço do divino, nesse caso, cumprir da forma mais adequada o possível com o ministério da OP. Esse era, segundo o mestre geral, o modelo legado por Cristo, o qual se esperava que os frades se esforçassem para seguir em suas ações cotidianas. Munio, então, mantinha a concepção de obediência que demonstramos no capítulo anterior da dissertação: os frades deviam obediência, acima de tudo, a Deus. Além disso, a conduta ideal, a qual arriscamos chamar de um “comportamento pacífico”, também, era uma resposta à indisciplina dos frades e aos conflitos em que eles se envolviam.

O zelo de cada frade pela Ordem também deveria ser renovado<sup>10</sup>, respeitando o que havia sido decidido por voto legislativo nos CG’s e registrado nas atas<sup>11</sup>. Ou seja, o mestre geral solicitava a cooperação dos frades, em especial, que observassem o que era decidido e votado nos CG’s. A indisciplina e a insubordinação dos frades para com as políticas administrativas dos dirigentes, como vimos no capítulo anterior da dissertação, são denunciadas em diversas regulamentações das atas do generalato de Munio de Zamora.

Então, o comportamento insubordinado e conflituoso de muitos frades, denunciado nas atas de 1285 a 1291 e que é apontado na carta em análise, já era demonstrado por frades Pregadores antes do generalato de Munio. No entanto, essas questões tornaram-se cada vez mais graves à medida em que os dirigentes gerais buscaram disciplinar os frades. Fazer com que esses cumprissem as decisões administrativas, principalmente as relacionadas às mudanças nas *Constituições* – confirmadas nos CG’s – no entanto, parece ter sido uma questão complicada e que exigiu intervenção papal.

No dia primeiro de outubro de 1285, o papa Honório IV enviou uma carta ao mestre geral e todos os frades da Ordem. Nessa missiva confirmava a decisão do mestre geral Humberto de Romans: as regulamentações votadas em três CG’s seguidos deveriam ser observadas por todos os frades. A ação do papa vinha em resposta às petições, provavelmente feitas pelos dirigentes gerais, em relação às mudanças confirmadas nos

---

<sup>10</sup> “Zelus quoque ordinis revirescat in vobis (...)”.MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 132.

<sup>11</sup> “(...) ut suffragia pro diversis vobis in actis capituli generalis imposita celerius et devocius persolvatis.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285, p. 132.

ofícios das festividades dos santos e santas<sup>12</sup>. Apesar da carta ser uma resposta relativa aos ofícios das festas do calendário litúrgico, demonstra que os dirigentes gerais recorriam ao papa também sobre assuntos aqui chamados de políticas administrativas. Essa leitura também reforça a interpretação, apresentada anteriormente, que os dirigentes da Ordem encontravam dificuldades em fazer com que sua autoridade fosse reconhecida.

Apesar de não termos acesso à carta de Munio de 1286, a partir da epístola enviada por Honório IV para Munio e os frades Pregadores em 19 de janeiro daquele ano, provavelmente em resposta a uma petição enviada pelo mestre geral para a Cúria, reafirma o poder discricionário do mestre geral sobre a recepção de casas e acordos que os frades faziam com pessoas de fora da OP:

(...) por causa que não poucos priores e frades de vossa Ordem, na recepção de casa, e de locais da mesma Ordem com os preladados, reitores e clérigos da Igreja (...), acordam, sem a tua, filho mestre geral, (...), e do predito Capítulo Geral, dispensa, e aprovação (...), acordos e diversos pactos em prejuízo das indulgências, e dos privilégios da Sé Apostólica, concedidos para a mesma Ordem (...)<sup>13</sup>.

Como lemos no trecho acima, priores conventuais e outros frades estavam firmando acordos para a recepção de casas e locais com bispos e outros membros do clero secular sem dispensa do mestre geral ou do CG. A preocupação residia na ameaça que pactos desse tipo representavam para a manutenção de privilégios e indulgências concedidas pela Sé Apostólica para a OP. O pontífice decidiu que os pactos para a recepção de locais e casas pela Ordem, não deveriam prejudicar os privilégios da Cúria aos frades que, como vimos no capítulo anterior da dissertação, eram essenciais para a manutenção econômica e defesa da OP contra os ataques do clero secular. Por isso, reafirmava a autoridade do mestre geral e do CG para autorizarem que tais acordos fossem firmados.

Como lemos nas atas, no CG de Paris (1286), os dirigentes avisaram os frades que não deveriam fazer acordos com os bispos e com o clero secular em geral que prejudicassem os privilégios concedidos pela Sé Apostólica para a OP. Uma vez que a

---

<sup>12</sup> “Vos in tribus Capitulis Generalibus praedicti Ordinis, ex tunc immediate sequentibus, diligenti deliberatione praehabita, statuistis, ut ordinatio huiusmodi deberet per universas partes ipsius Ordinis observari. (...) ut petitionibus vestris (...) favorabiliter annuamus (...)”. BOP, II, Carta de Honório IV de 1 de outubro de 1285, p. 8.

<sup>13</sup> “(...) quod nonnulli Priores et Fratres vestri Ordinis, in receptionibus domorum, et locorum eiusdem Ordinis cum Praelatis, Rectoribus, et Clericis Ecclesiarum, (...), consistunt, sine tua, fili Magister, (...), ac Generalis Capituli praedicti, licentia, et assenso (...) compositiones et pacta varia in prejudicium indulgentiarum, ac privilegiorum Apostolicae Sedis, eidem Ordini concessorum (...)”. BOP, II, Carta de Honório IV de 19 de janeiro de 1286, p. 9 e 10.

carta do papa foi enviada antes do CG ocorrer<sup>14</sup>, a regulamentação de Paris, então, estava alicerçada na autoridade papal. Além disso, podemos entender um pouco melhor a preocupação dos dirigentes gerais em controlar a questão: esse tipo de comportamento poderia comprometer os privilégios papais outorgados para a Ordem, o que era um grande problema para os dirigentes gerais, pois a proteção e auxílio do papado eram essenciais para que a OP continuasse existindo como parte do corpo eclesiástico e tivesse garantido o seu espaço nas dioceses.

Em Bordeaux, o tom do mestre geral tornou-se mais duro. No início da missiva, Munio pediu aos frades para que, dedicados à manutenção da instrução religiosa, evitassem qualquer abuso do que foi instituído por regra. Os Pregadores deveriam fazer isso por meio das exortações paternais, consolando-se uns aos outros. Ou seja, os frades estavam quebrando pontos de suas observâncias religiosas, sendo necessário que vigiassem e admoestassem uns aos outros. Além disso, Munio relacionou o contexto de seu generalato ao de seus predecessores, defendendo a complacência em seu governo e pedindo aos frades que transmitissem a caridade<sup>15</sup>. O pedido de caridade vinha em resposta aos conflitos internos e externos que atravessavam a Ordem e a prejudicavam. Conflitos que, para nós, em grande medida, estavam relacionados à atuação de grupos de interesse dentro da Ordem, principalmente sobre o sistema eleitoral. Nossa interpretação é reforçada, nesse sentido, uma vez que a denúncia de abusos nas instituições regulares também pode ser relacionada a fraudes nas eleições, pois o sistema eleitoral da OP era instituído e regido pelas *Constituições*.

Ao se dirigir aos prelados locais, Munio pediu:

Os prelados zelosos mantendo essa prudente circunspeção dentro dos muros das casas auxiliando aos fracos, consolando os tristes, contendo os poderosos, fomentando os humildes, distribuindo adequadamente a compensação nas comunidades, assim como nas exposições exteriores dos frades, sejam feitas as combinações, investigando tanto os locais quanto as pessoas, comedidos ao avaliar os motivos e as necessidades da devida correção e cuidadosos ao conceder auxílio às suas comunidades como um todo, afim de que não seja observado sinal de parcialidade no mérito. Dessa forma inspirando a direção dos corações dos subordinados, sejam guiados pelas sementes da pronta obediência afastando a coerção.<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Como demonstramos no capítulo 1 da dissertação, os CG's ocorriam normalmente na semana do domingo de Pentecostes, normalmente no mês de abril ou maio. LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana...* Op. Cit.

<sup>15</sup> “Copiosa servande religionis instructio cunctum secludens *regularis institutionis abusum* multis paternarum tradicionum exortacionibus vestris annuatim consolacionibus ministrata iam nunc tercio exigitur a me predecessorum meorum minimo consimili suscepti regiminis officiositate vestre caritati transmitti.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 133

<sup>16</sup> Tradução Livre (Revisada pela professora doutora Lúcia Sá Rebello): “*Hanc diligentes prelati provida circumspectione servantes infra septa domorum subveniendo debilibus, consolando tristes, obtemperando maioribus, fovendo minores, communia compensacione distribuendo decenti, sic in exponendis ad*

Isto é, o pedido era que prelados, como o prior conventual, fossem diligentes em seu ofício e cumprissem com funções que envolviam a proteção e a manutenção dos frades, assim como restringindo as ações de frades poderosos. Além disso, o mestre geral relembra que era obrigação dos prelados combinarem cuidadosamente os frades, uma vez que, ao saírem do convento, estariam expostos aos olhares de pessoas de fora da Ordem. A correção deveria ser comedida de acordo com as causas e as necessidades, com os prelados cuidando para auxiliar a todos na comunidade, evitando qualquer parcialidade nisso. Agindo dessa forma, inspirariam a obediência voluntária nos frades subordinados.

Nesse trecho, portanto, Munio propõe uma conduta ideal para os prelados. Afinal, o mestre geral partiu do princípio de que os frades os quais exerciam funções administrativas, estavam sendo negligentes com o que exigia seu ofício. O mestre geral colocou quatro pontos nessa conduta. Primeiro, os dirigentes deveriam garantir o sustento e a proteção dos frades, o que é possível relacionar com as diversas deposições de priores conventuais e repetidos avisos dos dirigentes gerais para que priores conventuais suprissem os seus subordinados com coisas, como roupas e comida necessárias à manutenção dos frades. Além disso, o pedido para que os prelados controlassem os frades poderosos pode demonstrar uma preocupação de Munio quanto ao limite da influência de alguns frades, que poderiam usar de sua condição para obterem mais privilégios ou exercerem influência sobre outros frades, como tentativas de interferir no resultado do processo eleitoral.

Segundo: que se combine atentamente os frades. Isso pode ser relacionado ao aviso do CG de 1289 acerca do mesmo assunto. A regulamentação de Tréveris, então, pode ser pensada como um problema recorrente que já tinha sido denunciado por Munio em 1287. A negligência dos dirigentes sobre a combinação entre um frade que saía do convento com um sócio era um problema que, como podemos ver na carta, podia afetar a fama pública da OP. O sócio era importante para a vigilância do frade que saía do convento. Um exemplo que ilustra isso é o aviso de 1290. Na ocasião, foi alertado que os frades só podiam falar com as freiras em companhia de seus sócios, não devendo dirigir palavras às outras mulheres. Frades vistos sozinhos em companhias de mulheres, mesmo

---

*exteriora fratribus, faciendis combinationibus, examinando tam loca quam personas causas et necessitatibus debite correctionis commediare censuram communemque cunctis suum studeant prestare favorem, ut parcialitatis nota merito non notentur. Instinctu directionis huiusmodi subditorum corda, tractu coactionis semoto per prompte semitas obediencie deducantur.*” Grifos nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 133.

que fossem suas mães ou irmãs, poderiam causar escândalo e prejudicar a atuação da Ordem<sup>17</sup>.

O terceiro ponto é o trecho no qual Munio pede aos prelados que sejam comedidos nas punições dos frades e que auxiliem a todos, sem favorecer ninguém. Conforme lemos nas atas dos CG's, em diversos avisos, os priores conventuais e vigários são lembrados de que não devem mudar frades de conventos sem um motivo razoável e, principalmente, privar seus subordinados de voz ou enviá-los para outros conventos em momento próximo das eleições. Podemos interpretar esse trecho como uma denúncia da ação de grupos de interesse sobre o sistema eleitoral da Ordem que, como demonstramos anteriormente, a partir de Vargas<sup>18</sup>, buscavam controlar o processo eleitoral, fraudando eleições, para garantir que representantes de seus interesses fossem eleitos ou que adversários fossem depostos dos cargos de priores. Uma vez no cargo de prior conventual, por exemplo, um frade passava a contar com poderes como a concessão de dispensas<sup>19</sup>, nomeação de vigários e controle da distribuição de recursos. Com isso, como podemos inferir pelo conteúdo do trecho da carta, os prelados, em especial priores conventuais, usavam de seus poderes para favorecer determinados frades em detrimento de outros. Buscavam, também, perpetuar-se no poder por meio da perseguição a subordinados que se opunham ao governo e aos interesses que defendiam. O aviso de 1290, que pedia aos priores e seus vigários que não recorressem constantemente à aplicação de preceitos e sentenças de excomunhão, no contexto conflituoso e de indisciplina do generalato de Munio, pode ser melhor compreendido a partir desse trecho da carta. Como demonstramos, o aviso de Ferrara estava relacionado tanto ao “purgatório processual” que as sentenças de excomunhão geravam quanto à profissão de obediência feita pelos Pregadores.

No entanto, identificamos outra implicação: a necessidade de se contrabalançar o poder dos prelados também em função da atuação dos grupos de interesse sobre o sistema eleitoral. Quando um determinado grupo conseguia garantir que um de seus representantes fosse eleito, por exemplo, prior conventual, o cargo era utilizado como uma oportunidade de favorecer os interesses desse determinado grupo. Terceiro: Munio ressalta que se os prelados seguissem a conduta proposta por ele inspirariam a obediência

---

<sup>17</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>18</sup> IDEM. Ibid.

<sup>19</sup> IDEM. Ibid.

nos frades subornados. Ou seja, lemos aqui, outra vez, que o mestre geral trabalha com uma concepção obediência voluntária.

Mais adiante na epístola de 1287, Munio se dirige aos frades os dividindo-os em três grandes grupos e, para cada grupo, propõe uma conduta: jovens (*iuvenes*), os que são mais antigos (*antiquatur et senescit*) e os velhos (*senes*). Os jovens não deveriam ficar ociosos; deveriam ser respeitosos e humildes frente aos frades mais antigos e participar em conjunto das obrigações comuns; deviam dedicar-se livremente aos atos religiosos e às lições de estudo dos escritos sagrados. Os frades mais antigos deveriam, na vida presente, ter um comportamento o mais próximo possível da perfeição, isto é, viver na caridade, para alcançar a vida futura. Em relação ao terceiro, o mestre geral defende a necessidade desses demonstrarem a devoção ardente em seus espíritos, sendo exemplos de santidade abertamente para todos ao manterem obstinadamente a procrastinação distante<sup>20</sup>.

Esse ponto da carta revela algumas questões importantes que nos auxiliam a entender melhor o contexto do generalato de Munio. É lembrada a importância da vida religiosa em comunidade, na qual os religiosos mais experientes deveriam dar o exemplo aos menos experientes. Aos frades jovens são dirigidas orientações mais específicas (respeito, humildade, participação na vida da comunidade etc). Esse comportamento ideal pode ser cruzado com o que lemos nas atas e que está relacionado às denúncias de indisciplina, insubordinação e para que os frades comparecessem às lições. Todavia, como observamos na leitura das atas, esse tipo de comportamento não se restringia aos frades jovens, com priores sendo punidos por desrespeitarem definidores ou priores provinciais, além dos mestres de teologia serem lembrados, mais de uma vez, que não deveriam se ausentar por tempo prolongado das lições. Conforme Vargas, ao analisar as cartas dos priores provinciais e atas dos CP's da província de Aragão, os frades jovens serviam de “bode-expiatório” para descrever e combater comportamentos de frades com maior poder e condição dentro da Ordem<sup>21</sup>. Ou seja, a associação de um comportamento

<sup>20</sup> “Iuvenes, vacationibus ociositatis excussis, habeado se reverenter et humiliter ad maiores, in comunibus obsequiis coequaliter iuvando, religiosis actibus sanctarumque studiis lectionum vacando (...), quod antiquatur et senescit, propinquum vite presentis exitum et future potestatur ingressum, qui statum perfectionis requirunt, senes cuiuslibet procrastinationis obduracione remota, solis spiritualibus inherentes ex redundantibus animorum ferventi devocione thesauris exemplarem cunctis palam proferant sanctitatem.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 134.

<sup>21</sup> Michael Vargas demonstra como funcionava esse tipo de recurso retórico, dizendo que os jovens eram transformados em bode-expiatório dos problemas da Ordem: “(...) young friars came to be blamed – unfairly scapegoated – for some of their Order’s ills (...)”. In: VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit. p. 168.

que deveria ser combatido aos jovens pode ser entendida como um recurso retórico por meio do qual os dirigentes atacavam indiretamente frades mais poderosos. Para nós, então, a conduta proposta aos jovens por Munio vinha em resposta ao comportamento inadequado dos frades, o qual não estava restrito aos que haviam ingressado há pouco tempo na OP.

Alguns frades foram descritos como ambiciosos por Munio. Esses preferiam frequentar as cortes a manter a contemplação silenciosa no claustro; negligenciavam o voto de pobreza ao estarem muito imersos em suas ambições terrenas; buscavam favores de poderosos ao firmarem acordos com mercadores e, com isso, passavam sobre as dignidades pontifícias, ameaçando gravemente a autoridade pontifícia<sup>22</sup>.

Esse excerto da carta de Munio pode ser relacionado com o aviso do CG de Bordeaux sobre a necessidade de dispensa do prior provincial ou do vigário desse para a ida às cortes de nobres e envolvimento em negócios seculares considerados vultosos. Como argumentamos, a regulamentação de 1287 afirmava o poder discricionário desses prelados sobre os limites do voto de pobreza, uma vez que limitava e mantinha aberta a possibilidade de se envolver nesse tipo de atividade, essencial para a manutenção da Ordem.

Essa passagem da carta também pode ser interpretada como um relato acerca dos paradoxos que o voto de pobreza impunha à atuação dos Pregadores, os quais apontamos no capítulo anterior da dissertação. Para que fosse garantida a manutenção da Ordem, os frades criaram diversas estratégias econômicas. Seguindo a leitura da carta, é possível identificar que algumas estratégias eram: busca do favor de nobres e outros poderosos a partir da prestação de serviços como contrapartida; e envolvimento com mercadores (consultoria ou auxílio em contratos comerciais). Isso era proibido. Porém, poderia ser feito por meio de dispensa. Apesar de essas estratégias econômicas serem necessárias à obtenção de recursos para a manutenção da Ordem, as ambiguidades que criavam eram perigosas, sobretudo, para a fama pública da OP. A descrição dos frades como ambiciosos pode ser pensada como uma denúncia da transformação de exceções em

---

<sup>22</sup> “Nulli sic nebulosa prosperitas mundi lenocinantis alludat, ut fastidita claustralis meditationis quiete curiarum velit magnatum frequentare tumultus, quibus ambicioso favoris conatu religiosi quidam vehementer illecti, neglectis sue professionis insigniis, cenoque terrene cupiditatis inmersi totaliter ad hoc ferunt sollicitudinis intentum, ut videlicet magnatum mediante favore sue perlatissime promissionis vadum sive per mercimonialis oblacionis vicium seu per strictissime comminationis potestatem in pontificum transeant dignitates quarum subterfugiis a disciplina correctionis ex transgressione sibi debita professionis emisse consequi possint execucionis optate quomodolibet libertatem.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 134.

costumes, que abordamos anteriormente, sendo necessário reafirmar que essas atividades eram perigosas e que competia ao poder discricionário dos dirigentes provinciais sancionar ou não o envolvimento dos frades nessas questões temporais.

Para Munio, a indisciplina e a insubordinação deveriam ser combatidas por meio da disciplina. Era necessária a devoção ardente dos frades, a partir da inspiração nos exemplos dos pais do deserto, que, em sua forma de vivenciar a crença e a fé, desprezaram a carnalidade e as ambições terrenas<sup>23</sup>.

Nas três passagens seguintes da epístola o mestre geral roga para que os frades zelem pela caridade. Primeiro: deveriam refrear suas bocas, afastando-se interiormente do apeço ao desvio e ao desprezo<sup>24</sup> das *Constituições*. Era necessário que tivessem relações de afeição com pessoas diferentes, despertassem os corações da audiência, para que todos fossem unidos por meio do amor. Dessa forma, combateriam as discórdias das almas e das partes coligadas, sendo defensores convictos da fraternidade<sup>25</sup>.

Na segunda passagem, o mestre geral relembra:

Além do mais caríssimos, vós, que Cristo congregou em um pelo amor, estais livres de disputas, conflitos e das injuriosas rivalidades e amais os próximos no zelo da fervorosa caridade fraternal frente o ódio dos vícios e vivais de acordo com a vossa profissão instituída, virilmente em direção ao aperfeiçoamento, preservada a reflexão anterior do discernimento.<sup>26</sup>

<sup>23</sup> “Non sic vos, fratres karissimi, non sic ad illud vhe, quod disciplinam abiicientibus est repositum, redeatis, sed sancte devocionis fervor, qui cum Ioseph Egyptie relicto carnalitatibus et cupiditatis pallio vos ad baptiste Iohannis exemplum contulit in religionis desertum, sic indesinentibus ferueat incrementis, ut nullius temporis cursu tepescat, ne, quod absit, fastidientes manna contemplacionis celestis et ad ollas relictorum temporalium suspirantes, in vobis velud in primo flore vinea virorum religionis marcescat, et retracta missa manus ad aratrum spiritualis profectus reyertentes retrorsum minus aptos efficiat regno dei.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 134 e 135. A relação entre os Frades Pregadores e os Pais do deserto pode também ser retracada a partir do que Alain Boureau identificou como uma espécie de filiação entre as *Vita Fratrum*, de Gerardo de Frachet, e as *Vita Patrum*. Cf: BOUREAU, A. “Vitae Fratrum, Vitae patrum. L’Ordre dominicain et le modele des Pères du désert au XIIIe siècle”. *Mélanges de l’École Française de Rome*, Tomo 99-1, pp. 79-100, 1987.

<sup>24</sup> O teólogo Pregador Tomás de Aquino caracterizou o desprezo como um ato em que o religioso constantemente se desviava de suas observâncias, não se preocupando em se emendar quanto ao seu comportamento. Isso fazia com que o desvio do religioso se transformasse um pecado mortal.

<sup>25</sup> “Recedant ab ore vestro, recedant penitus commendacionis excessus et depressionis contemptus, qui dum diversas personas pariali relacionis affectione depingunt, cordibus audiencium concitatis, qui vel hiis vel istis pociori dilectionis affinitate iunguntur, sic animorum dissidia parciunque colligaciones insurgunt, ut ubi iocundus deberet esse fraternitatis convictus, alternatos amaritudo concepta deflectat obtutus, ac indagare conetur dispar animorum conceptus, quoniam colorare vel veracis adinventionis obiectu sub procurande correctionis pretextu supra dorsum partis illius, quam emulatur, rodere accusationes, possit vindices fabricare.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 135.

<sup>26</sup> Tradução Livre (Tradução feita com auxílio da professora Lúcia Sá Rebello): “*Vos autem karissimi, quos Christi congregavit amor in unum, abhorrentes rixas, contenciones ac emulationes noxias ac zelo fraterne caritatis succensi cum viciorum odio proximis diligatis et viriliter ad correctionem vivatis iuxta vestre professionis instituta, cum premissis discrecionis examine conservanda. Ad hoc quippe solus sollicitus prelatorum conatus minus posset sufficere, dum opitulanti seniorum sanioris congregacione partis unius fulciretur favore, presertim cum procurata dyabolice fraudis commenta possint tam fortiter quam prudenter*

Os frades, uma vez que foram reunidos no amor de Cristo, deveriam evitar os conflitos. Deveriam abandonar as disputas internas e as competições invejosas, que prejudicavam a OP. Para isso, era importante zelar pela caridade fraternal e pelo amor ao próximo frente aos vícios do ódio, motivo das disputas internas. Ou seja, para manter a unidade e a disciplina dentro da Ordem era necessário que os frades seguissem o preceito da caridade. Não só isso, o aperfeiçoamento de cada Pregador se daria por meio da observância da profissão religiosa da OP, isto é, na obediência a Deus e no seguimento do que estava expresso nas *Constituições*. Na continuidade dessa mesma passagem, Munio dirigiu-se aos prelados requisitando que protegessem e auxiliassem os mais fracos, assim como aos anciãos da OP, pedindo que, por meio de sua experiência e auxílio, fizessem frente às enganações diabólicas.

Por fim, na terceira passagem selecionada da carta, o mestre geral complementa que, caso seguissem as suas exortações, os frades promoveriam a Ordem e as almas pelas quais eram responsáveis, estando de acordo com o exemplo dos primeiros frades no zelo pela Ordem, com a devoção ardente, com o comportamento honesto e vida religiosa santa<sup>27</sup>.

Desses três excertos na epístola de 1287, podemos apreender pontos para cruzar com a leitura das atas. Como vimos, nas regulamentações dos CG's do generalato de Munio, tomam-se diversas atitudes para refrear os conflitos internos e prevenir prejuízos para a fama pública da Ordem, sobretudo, em função do comportamento individual ou coletivo, considerado inadequado. Ao lembrar os frades de que foram unidos pelo amor de Cristo e que deveriam combater as disputas e as competições, o mestre geral denunciou comportamentos prejudiciais dos Pregadores para a fama pública da Ordem. Essas disputas e competições foram referenciadas nas atas em diversos momentos. Como vimos, de 1286 até 1291, a atuação de grupos de interesse sobre o sistema eleitoral desestabilizava institucionalmente a Ordem. Nas atas de 1286 a 1289, os avisos indicam fraudes eleitorais na disputa por cargos de prior conventual e provincial. Isso foi denunciado, de forma mais contundente em 1290, quando se pediu a deposição de Munio. Além disso, em 1291, foi pedido que os frades não fizessem, entre si, juramentos e pactos.

---

elidi, dum seniores consulantur, quorum sunt sana consilia laudabilisque conversacionis experientia diuturna.” Grifos Nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 135.

<sup>27</sup> “(...) promocionem ordinis et animarum profectum, exemplaria patrum nos precedencium, zelus religionis, devocionis fervor, honestas morum et conversacionis sanctitas in omnibus vobis fructifere reviviscant.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287, p. 135 e 136.

Portanto, o que lemos nas atas e na carta de 1287 são relatos sobre a formação de grupos de interesse, que exigiam fidelidade dos seus integrantes; grupos que disputavam o acesso a cargos que davam acesso a recursos e ao poder discricionário, em especial, o de prior conventual. A ação desses grupos criava cisões internas e arriscava a coesão da Ordem. Para combater isso, no aviso de 1291, é lembrado que a caridade era o caminho para a perfeição. Nas cartas de 1285 e 1287, Munio roga constantemente pela caridade dos frades. Temos, então, uma situação constante e que, apesar das repetições registradas, a cúpula diretiva da Ordem não conseguiu resolver.

Outro ponto nesses excertos da epístola está relacionado ao comportamento dos frades e seu impacto na fama pública da OP. Para Munio, era necessário que os Pregadores levassem sua vida de acordo com o que era instituído pelas *Constituições*. Na promoção da Ordem e da salvação das almas, o mestre geral aconselhou que os religiosos tivessem um comportamento honesto e zelo religioso tal qual o dos primeiros frades. Como exemplos de vida, os Pregadores deveriam despertar o amor no coração de sua audiência. Portanto, esperava-se que fossem exemplos disso. Acreditamos que o pedido para que os frades combatessem as discórdias e grupos de interesse que criavam desunião pode ser interpretado da seguinte forma: uma vez que deveriam ser exemplos de vida e comportamento para a população, com a qual os frades estavam em contato constante, qualquer mudança que pretendessem nessa população teria de partir de atos exemplares. Exigia-se, então, que os próprios frades mudassem seu comportamento, combatessem os grupos e discórdias internas.

Munio enviou a quarta missiva aos frades Pregadores no CG de Luca (1288). No início da carta, o mestre geral se diz cansado do grande esforço que exigia o governo da Ordem, estando acometido pelos fardos e temores que seu cargo impunha. Segundo o mestre geral, sua função dificilmente concedia tempo para respirar ou um momento de quietude<sup>28</sup>. Insiste em lembrar os frades que Cristo os havia unido em um só espírito, e que eles deviam aspirar ao culto da virtude e abandonar os vícios. Para isso, era necessário

---

<sup>28</sup> “In magne sollicitudinis cura, sub cuius face premor, fere deprimor, constitutus, sic coactor molestiis, anxietatibus sic angustior, sic commoveor metibus, terroribus sic allidor, quod vix ad tempus michi respirare conceditur, et momentum vix permittitur ad quietem. Quo enim immensitatem ponderis et imbecillitatem considero supportantis, eo magis defficio tedio, lassitudine liquefio, nisi sarcine sublevetur onus et in se gestet, unde possit facilius supportari.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 137.

que levantassem a poeira terrena com os pés e se mantivessem sempre direcionados ao espiritual. Isso os levaria à pátria celeste<sup>29</sup>.

Também, deveriam estar envolvidos por afeições, auxiliar uns aos outros na manutenção do ânimo. Dessa forma, contribuiriam para a manutenção e o sucesso do seu próprio governo, sem aumentarem a depressão ou fardos que caíam sobre o mestre geral no desempenho de sua função. É proposto aos frades um comportamento decoroso, espelhado em Cristo e no voto de obediência feito a Deus por meio do qual defenderiam a fama pública da Ordem<sup>30</sup>.

A partir desses trechos, algumas questões são encontradas tanto nas cartas quanto nas atas analisadas. Podemos afirmar que, ao descrever a si mesmo como fatigado em função de sua responsabilidade de governar a Ordem, o mestre geral relaciona as dificuldades e os obstáculos (apresentados como fardos enfrentados durante seu generalato). Como vimos, são relatados o desrespeito dos frades para com as decisões da administração e a insubordinação para com seus prelados, assim como medidas e exortações para combater dirigentes negligentes. Além do problema constante da ação dos grupos de interesse. Para combater esses fardos, Munio rogou que os frades adotassem um comportamento adequado e de cooperação à administração da OP.

Aqui aparece novamente a questão dos limites da autoridade dos dirigentes da Ordem. Uma vez que o voto de obediência aparece como uma promessa feita, sobretudo, a Deus, é reafirmada uma concepção de obediência que limitava a aplicação da autoridade dos dirigentes. Ou seja, era necessária a cooperação dos frades, sobretudo dos priores provinciais e locais, para o funcionamento e aplicação das decisões administrativas dos dirigentes gerais. Podemos inferir que o poder do mestre geral, nesse sentido, encontrava-se esvaziado.

---

<sup>29</sup> “Vos autem, fratres karissimi, fascēs estis unius spiritus vinculo colligati utique sarcina pondus leve, si deposueritis onera viciorum et virtutum aspiretis ad cultum, si de pedibus excusso pulvere terrenorum attolite semper ad celestia satagatis, si temporalium gibbo deposito contendatis per angustam portam perfectionis semitam percurrentes ad patriam pervenire.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 137.

<sup>30</sup> “Itaque si vestris inest affectibus, refociliare lassum, reficere fatigatum, sublevare depressum, curvum erigere proumque manutencione fulcire, si vestre debeo relevari subvencionis auxilio vestroque solamine sustentari, precor quesoque, quod non sinatis me sub pondere deprimi nec sub sarcina fatigari, sed auxiliatores et coadiutores prebeatīs vos michi, sicut dei ministros et vos. In omnibus exhibentes morum decore venustos, nitore fame preclaros, virtutum vasa et sancti spiritus organa premonstrantes, sicut dei filli, coheredes regni, quod promisit deus diligentibus se, pignus ipsius et arram pariter vestris iam In cordibus possidetis, sic athlete strennui fortiter dimicantes coronam quadam prelibacione tenetis, sic cursores celeres bravium capietis, sic cultores vinee dei sabbaoth denario non timebitis defraudari.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 137.

Na passagem seguinte, os frades foram exortados a manter a caridade de forma visceral, afastando-se do cuidado das coisas temporais. Deveriam se preparar para erradicar os vícios e purificar os erros pela espada afiada do verbo divino, por meio do exemplo virtuoso. Além disso, Munio pediu:

(...) as sementes da paz plantadas docemente, que tanto quanto trazida [a paz] em direção de vós, com todos seja mantida [a paz], especialmente com esses, que no destino foram confiados igualmente do mesmo ministério, nomeadamente os frades menores e os prelados da Igreja, (...); ao menos aos prelados, (.....), vós dirigis cuidadosos, não fazendo discursos exagerados ao pregar ou no desenvolvimento das lições, [não] provocais escândalos dos mesmos; mas onde demonstrarem amizade à vós, recebeis de bom grado (...).<sup>31</sup>

Como lemos no trecho acima, para Munio, os Pregadores deveriam ser promotores da paz, mantendo-a inclusive no interior de suas pessoas ao se relacionarem com os bispos e os frades Menores. Era necessário que respeitassem, sobretudo, os primeiros, controlando suas bocas quando fossem pregar ou desempenhar o ofício de leitor para que não escandalizassem os bispos. Os Pregadores, então, são requisitados, mais uma vez, a se manterem na caridade. Entretanto, nesse trecho, essa manutenção está relacionada ao afastamento do cuidado de coisas temporais. Ou seja, conflitos eram gerados pelos frades que se envolviam com negócios seculares. Por isso, era necessário limitar quem poderia participar de negociações com mercadores ou frequentar as cortes de nobres, como colocado no aviso de 1287. Esses conflitos se davam, sobretudo, com pessoas externas à Ordem, como membros do clero secular e de outras ordens religiosas, que disputavam o acesso ao espaço urbano e recursos com os Pregadores. O pedido para que os frades da OP, por meio da paz, atuassem harmoniosamente e/ou em conjunto com os frades Menores e bispos, revela conflitos que apontamos anteriormente. O generalato de Munio foi atravessado pela polêmica dos *Correctoria*, que indicam que as disputas entre Pregadores e Menores estavam acirradas no período estudado, tanto no âmbito

---

<sup>31</sup> Tradução Livre (Tradução revisada pela professora doutora Lúcia Sá Rebello): “Vos tamquam filios karissimos exhortor in visceribus caritatis, quatinus temporalium rerum curam a vobis penitus propelatis, omnem vestram sollicitudinem proiicientess in eum, qui pascit volatilia celi et lylia vestri agri, induti lorica iusticie, galea salutis protecti, precincti cingulo castitatis et accincti constanter acutissimo gladio verbi dei, defalcetis errores, vicia eradatis, plantetis virtutes, *pacis semina suaviter inserentes, que quantum ad vos attinet, cum omnibus est habenda, maxime cum hiis, qui in sortem eiusdem ministerii pariter admittuntur, fratribus scilicet minoribus et ecclesiarum prelati*, quorum aliis reverencia exhibenda; *prelati dumtaxat, quos iam pro posse studeatis habere benignos, attendatis sollicite, ne predicando vel legendo ponentes os in celum, ipsos ad scandala provocetis; sed ubi vobis exhibuerint gratiam, recipiatis gratanter, sustineatis vero, cum negaverint, pacienter.*” Grifos nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 138.

universitário quanto nas dioceses<sup>32</sup>. Além disso, é pedido aos frades que respeitassem os bispos, evitando escândalos ao pregarem ou nas lições. As disputas com os bispos eram constantes e preocupavam os dirigentes gerais. Por exemplo, no aviso de 1291, os Pregadores não deveriam dar motivos para distúrbios ou escândalos com os bispos; deviam falar respeitadamente sobre esses, tanto em público quanto em privado. Assim como podemos ler referências à decisão sobre a polêmica da atuação dos pregadores gerais nas dioceses (que podia gerar sobreposição de administração de ofícios religiosos, por exemplo), confirmada no CG daquele mesmo ano.

Munio acrescenta que era necessário que os Pregadores se edificassem, glorificando a Deus, por um modo de vida honesto, santo e pacífico. Os frades deviam evitar qualquer palavra supérflua, controlando o que falavam e tendo como único objetivo a salvação das almas. Deveriam demonstrar, pelo exemplo, a santidade de sua regra e fé<sup>33</sup>. Os frades são requisitados, novamente, a terem um comportamento pacífico e honesto, demonstrando exteriormente a santidade da religião dos Pregadores. Portanto, o que está em jogo é a fama pública da OP, como a Ordem era vista externamente e pelos seus “adversários” ou críticos a partir das ações dos frades. Para evitarem qualquer prejuízo à essa fama pública da Ordem, era necessário controlar o que falavam com o único objetivo para atuação na salvação das almas. A preocupação dizia respeito, sobretudo, à atuação dos pregadores que, como podemos ver pela deposição de todos os pregadores gerais da Lombardia em 1288, estava gerando distúrbios com bispos e outros religiosos. Além disso, lemos o pedido de que se evitassem suspeitas externas quanto aos frades por meio da manutenção da propriedade comunal.

O mestre geral também propõe uma política de aumento do enclausuramento. Os frades foram exortados a evitarem as perambulações desnecessárias. Deveriam permanecer confinados nos muros dos conventos e respeitar os estatutos do silêncio. As celas deveriam ser frequentadas com assiduidade. Os frades deviam enfrentar as noites de insônia com orações e os dias deviam ser dedicados ao estudo e à oração; ser sóbrios

---

<sup>32</sup> LOWE, E. *The Constested Theological Authority of Thomas Aquinas: The Controversies between Hervaeus Natalis and Durandus of St. Pourçain*. Londres; Nova Iorque: Routledge, 2003.

<sup>33</sup> “Hoc est autem, karissimi filii, quod summopere vos satagere moneo, et summo desiderio cordis opto, ut videlicet exteriores grata vestra conversacione honesta, sancta, pacifica et quieta pacienter allecti, edificentur in vobis et glorificent deum patrem, quod aliter fieri non poterit, nisi consorciiis evitatis suspectis, cricumcisis labiis et verbis superfluis resecatis, salvacioni solum animarum intenti, sanctitatis normam et religionis vos monstretis exemplum.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 138.

em suas refeições<sup>34</sup>. A partir desse trecho, é possível aprofundar a análise da política do mestre geral quanto ao disciplinamento dos frades. O intuito é restringir a saída dos frades dos conventos e endurecer a observância de pontos da vida conventual. Quanto a isso, nas atas, temos regulamentações que denunciavam e buscavam restringir a saída dos frades dos conventos, as perambulações sem autorização aos CG's e CP's, além de medidas tomadas contra os apóstatas. Outras regulamentações pediam observância mais atenta da questão do silêncio nas atas de 1285, 1288 e 1290. O cuidado com as refeições e as atividades dos frades nos conventos estão presentes em regulamentações dos CG's de 1289, sobre as celas, e 1290, relativas às refeições feitas pelos frades fora das casas da Ordem.

O estudo aparecia como um elemento importante tanto nas atas quanto nas cartas de Munio. Como apontamos no capítulo anterior da dissertação, o estudo fazia parte do cotidiano da maioria dos frades. Regulamentações relativas ao ensino, como definição do que era permitido estudar, podem ser vistas como uma forma de delimitar como os frades pensavam sua condição e a relação com a Ordem da qual faziam parte<sup>35</sup>. O estudo, então, pode ser visto como um dos componentes da vida conventual dos frades, e era proposto por Munio como meio de edificação dos religiosos.

Por fim, um ponto que permanece dúbio diz respeito à questão das noites de insônia dos frades. Conforme Vargas, ao analisar as atas dos CP's da província de Aragão ao longo do século XIV, é possível identificar avisos que denunciavam fugas noturnas dos frades. Ao saírem dos conventos, frequentavam tavernas, jogavam dados, estavam em companhia de mulheres de índole duvidosa e cometiam atos ilícitos, como roubo<sup>36</sup>. Apesar de não encontrarmos os mesmos indícios que Vargas, para nós, o pedido do mestre geral para que os Pregadores orassem nas noites sem dormir pode estar relacionado a esse tipo de comportamento dos mesmos.

Outras mudanças para a situação da OP acontecem em 1288. Honório IV morreu em 3 de abril de 1287<sup>37</sup> e, após dez meses, em fevereiro de 1288, elegeu-se como papa o

---

<sup>34</sup> “Ceterum ut discursus superfluos caveatis, infra septa vos monasterii restringatis, silencium in locis statutis strictius observetis, cellis iugiter frequentantes, noctes in oracione ducentes insompnes celi limina perlustretis, diebus... semina terris dantes et in studio sitis assidui, in oracione ferventes, in refectioe sobrii, in choro sollertes, vobis suadere curavi.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 138.

<sup>35</sup> FORTES, C. C. *Societas studii...* Op. Cit.

<sup>36</sup> Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood of Vipers...* Op. Cit.

<sup>37</sup> VENDITTELLI, M. “Onorio IV, papa”. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. Vol. 79, 2013. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-onorio-iv\\_%28Dizionario-Biografico%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-onorio-iv_%28Dizionario-Biografico%29/)>. Acessado em 03/12/2017.

ex-ministro geral da OFM, Girolamo d'Ascoli, que assumiu a cadeira pontifícia sob a alcunha de Nicolau IV. Ao final de sua epístola de 1288, o mestre geral saúda a eleição do papa, relembrando a benevolência do pontífice para com a Ordem<sup>38</sup>. Além disso, Munio pede aos Pregadores que, para a prosperidade da Ordem, se mantivessem solícitos para com o papa e conservassem a caridade fraternal para com os frades Menores, evitando gerar escândalo<sup>39</sup>. Ou seja, o mestre geral temia que os conflitos entre Pregadores e Menores resultassem em menos benefícios para a OP.

Nessas passagens da carta de Munio, fazem-se alusões à primeira carta enviada por Nicolau IV a Ordem, em 11 de abril de 1288, destinada ao CG reunido em Luca. Nessa, saúda os frades, prometendo que manterá os favores, graças e benefícios para a Ordem<sup>40</sup>. Três meses depois, no dia 28 de julho de 1288, Nicolau IV enviou mais duas epístolas a Munio de Zamora e aos frades da Ordem. Em uma das cartas, o papa abordava (a) problemas disciplinares na OP e, na outra, afirmava (b) a jurisdição da Sé Apostólica sobre as casas e lugares que os Pregadores ocupavam.

Em (a), Nicolau afirmava ser da alçada do mestre geral ou dos priores provinciais dar dispensa para que frades, após feita a profissão na OP, deixassem a Ordem. Esses dirigentes estavam autorizados a impedir que frades insubordinados ou que tinham cometido delitos deixassem a Ordem, promulgando sentenças de excomunhão sobre esses, caso necessário. Mesmo assim, o papa relata que:

(...) não poucos frades da vossa Ordem após feita a profissão na mesma, por eles, a enfermidade da mentira, e de outras falsidades inventadas, e por meio dos truques da malícia descobertos em diversas ocasiões, e nos mesmos [frades] pelas ambições crescentes, algumas vezes pediram a dispensa de seus superiores para deixar a mesma Ordem, e dessa forma a obtiveram dos mesmos [superiores], outras vezes de fato sem dispensa deixaram a mesma [Ordem], juntando-se à outras Ordens, nas quais dignidades, cargos de prelados e outros

---

<sup>38</sup> “De sanctissimo patre domino nostro summo pontifice vobis et per vos fratribus universis per ordinem innotescere cupio, quod erga ordinem nostrum multam benivolenciam cepit ostendere, et spero, quod prolongante domino dies eius, ipsum intendit graciosis favoribus confovere.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 139.

<sup>39</sup> “De generali quoque ministro ordinis fratrum minorum latere vos nolo, quod sicut ex verbis eius et aliorum testimonio perpendere possum cum fratribus nostris multum caritative se habet, ad faciendum quod ordini nostro sit utile ac fratribus gratum, multum voluntarium se ostendit, propter quod decet et expedit per nostram provideri prudenciam, quod fratres nostri ubique per ordinem pro conservacione prospera ipsius domini pape sollicite dominum deprecantur et erga fratres minores fraternam caritatem habeant et ostendant, cavent ab hiis, que possent ipsis ingere scandalum, et libenter ea, que sunt in eorum obsequium, exequentes.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288, p. 139.

<sup>40</sup> “(...) benevolo, et benigno Patre, vestrisque Ordinis amatore, firmam spem, ac fiduciam habeatis, cum Ordinem ipsum munire favoribus, augere gratiis, et beneficiis, intendamus (...)”. BOP, II, Carta de Nicolau IV de 11 de abril de 1288, p. 19.

ofícios são assumidos, não sem o dispêndio da própria salvação e derrogação não moderada da honestidade da já mencionada Ordem<sup>41</sup>.

Ou seja, em função das ambições pessoais alguns frades utilizaram de subterfúgios e inventaram mentiras para deixar a OP e se juntar a outras ordens, com ou sem dispensa de seus superiores. Ao se juntarem a essas ordens, esses mesmos frades assumiram dignidades, como cargos de prelados e outros ofícios que implicavam uma condição de maior prestígio. Com isso, prejudicavam a sua própria salvação e traziam implicações negativas para a fama pública da OP. Em função disso, a Cúria determinou que os frades, tendo ou não dispensa, ao mudarem de ordem não deveriam assumir qualquer cargo que envolvesse administração, dignidades ou prestígio. Apenas o poderiam, caso tivessem autorização expressa da Sé Apostólica.

Essa epístola de Nicolau IV revela pontos que já apareceram ao longo da leitura das atas dos CG's e das cartas de Munio. Primeiro, o papa reforça o poder discricionário do mestre geral e dos priores provinciais, atribuindo-lhes a responsabilidade por autorizar ou não os frades a saírem da Ordem. Além disso, o pontífice afirma que esses dirigentes, também, tinham o poder de manter na OP e excomungar os frades indisciplinados e insubordinados. Como vimos anteriormente, no CG de Paris, avisou-se aos priores conventuais e a seus vigários que só poderiam permitir que os frades mudassem de ordem caso esses tivessem dispensa do mestre geral, prior provincial ou os vigários de ambos. A carta de Nicolau era uma resposta às petições dos dirigentes gerais e provinciais, nas quais esses buscavam reforço de sua autoridade por meio do papa. O objetivo podia ser

---

<sup>41</sup> Tradução Livre: “(...) ne quis post professionem in Ordine vestro factam ab ipso sine Magistri, vel sui Prioris, discedat licentia (...), quod si forte retinere praesumpserit, vobis, Magister, vel singuli Piores dumtaxat, licitum sit in ipsos discedentes Fratres excommunicationis sententiam promulgare; *sed nonnulli Ordinis vestri Fratres post factam in ipso professionem, ab eis, infirmitate mentita, et allis confictis mendaciis, ac per malignitatis astutias occasionibus variis adinventis, et ambitionibus crescentibus in eisdem, a Superioribus suis interdum exeundi de Ordine ipso licentiam postulant, eamque obtinent ab eisdem, interdum vero illicentiati exeunt de eodem, ad alios Ordines convolantes, in quibus ad dignitates, praelaturas, ac officia assumuntur, non sine propriae salutis dispendio, et derogatione non modica honestatis Ordinis memorati.* Nos itaque volentes congruae medelae huic morbo remedium adhibere, et animarum obviare periculis, et evagandi materiam amputare. auctoritate Apostolica statuimus, et etiam ordinamus, ut Fratres vestri Ordinis qui post professionem ab eis in Ordine ipso factam, anno probationis completo, ad quoscumque Ordines alios professionis cuiuslibet, petita, vel non petita, Obtenta, vel non, a Superioribus suis licentia, immediate, vel per alium, seu alios Ordines mediate transierunt, iam, sive transierint in Ordine, vel in Ordinibus, ad quem, vel ad quos, transitum habuerunt, aut eos imposterum habere contigerit, vel etiam extra illos, ad nullam omnino administrationem, vel officium, curam animarum habentia, nec etiam ad aliquam Dignitatem, vel Praelaturam, seu personatum quoquo modo possit assumi, absque Apostolicae Sedis speciali, et expressa licentia, per ipsius Sedis patentes literas concedenda (...).” Grifos nossos. BOP, II, Carta de Nicolau IV de 28 de julho de 1288 (a), p. 19 e 20.

fazer frente à insubordinação de frades que tentavam deixar a Ordem para fugir de sanções disciplinares, como prisão<sup>42</sup>.

O segundo ponto da carta do papa é o aparecimento da figura dos frades ambiciosos, já descritos por Munio em 1287. Conforme Nicolau IV, diversos Pregadores buscavam mudar de ordem para assumirem dignidades ou cargos de prelados. Isso era fruto da ambição desses frades, os quais usavam de artifícios como mentira e truques, talvez até falsificação de cartas de dispensa<sup>43</sup>, para mudarem de ordem. Esse tipo de comportamento trazia prejuízos à fama pública da Ordem. Conforme Vargas havia a existência de uma ambiguidade na Ordem: a convivência entre humildade, imposta pelo voto de pobreza, e ambição, relacionada a anseios individuais dos frades<sup>44</sup>. Ou seja, um importante benfeitor da Ordem, o papa, afirmava que esse comportamento dos frades vinha prejudicando a fama pública da OP. Isso poderia limitar os benefícios e privilégios concedidos pelo pontífice, pois os frades que eram guiados pela busca de honras e ascensão pessoal acabavam contradizendo, perante observadores externos, o compromisso com a humildade exigido para entrar na OP. Munio já apontava essa questão na carta de Bordeaux. Para dar conta desse comportamento dos frades que mudavam de ordem, o papa determinou que eles não deveriam assumir cargos administrativos, de cuidado das almas, que envolvessem dignidades ou prestígio. Apenas o pontífice poderia autorizar, por meio de carta da Sé Apostólica, que os que mudaram de ordem assumissem essas dignidades.

Em 24 de setembro do mesmo ano, Nicolau IV enviou mais uma carta ao mestre geral em resposta a uma apelação desse. Na epístola, o papa confirma o privilégio outorgado por Inocêncio IV, em 15 de julho de 1252, que delimitava ser poder do mestre geral e dos priores provinciais dar dispensa aos frades assumirem cargos de bispos<sup>45</sup>. Como vimos anteriormente, no CG de 1285 é denunciado que os frades estavam sendo eleitos bispos ou substitutos, o que implicava na administração de bens temporais. Três anos depois, no CG de Luca, foi avisado aos frades que apenas o mestre geral, priores

---

<sup>42</sup> GELTNER, G. "Brethren Behaving Badly... Op. Cit.

<sup>43</sup> Vargas demonstra que nas atas dos CG's e CP's do século XIV figuram, em diversos avisos e propostas de mudanças nas Constituições, denúncias acerca de frades falsificando cartas de dispensa. Cf. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit. Para nós, a prática já era recorrente no final do século XIII. Isto pode ser reforçado com a carta que Ralph Bennett analisa do prior provincial da Teutônia, escrita no final da década de 1280, na qual o dirigente afirma que frades estavam usando de dispensas que tinham o selo dele, porém que ele mesmo não se lembrava de as ter promulgado. Cf. BENNETT, R. *The early dominicans...* Op. Cit.

<sup>44</sup> VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit.

<sup>45</sup> "Petitio tua, Nobis exhibita, continebat, quod etc." BOP, II, Carta de Nicolau IV de 24 de setembro de 1288, p. 23.

provinciais ou vigários de ambos poderiam dar dispensa para os Pregadores assumirem bispados. A carta do papa vinha quatro meses após a regulamentação de Luca, demonstrando que o mestre geral buscou alicerçar a decisão na autoridade pontifícia.

A segunda carta, de 28 de julho de 1288 (b), trata-se de um privilégio concedido pelo papa a OP relativos aos bens imóveis (igrejas, conventos, casas) da Ordem. O papa afirma que a Cúria considerou cuidadosamente que os frades, ao rejeitarem as tentações materiais do mundo, estavam sujeitos às dificuldades impostas pela pobreza voluntária. Segundo Nicolau IV, como os Pregadores escolheram o Cristo pobre como modelo pelo voto de pobreza, e em função do grande auxílio para a obra da salvação que vinha da dedicação desses frades ao estudo, a benevolência da Sé Apostólica havia levado à concessão de muitos privilégios e isenções para a Ordem. No entanto, alguns invejosos da tranquilidade da OP, atacavam-na de várias formas, perturbando os frades e a Ordem. Frente a isso, com o objetivo de possibilitar que os frades estivessem mais livres para cumprir com seu ofício e para dirimir os conflitos que a OP teria de se envolver em função da posse de bens materiais, as igrejas, os oratórios, as casas e os locais da OP, nos quais os frades moravam e utilizavam, ou que viriam a morar, com todos os direitos e domínio (*postestas*) destss bens, Nicolau IV exime a OP de sua posse, passando-os para a jurisdição exclusiva do papa e da Igreja Romana<sup>46</sup>.

Ao passar para a jurisdição do papa e da Igreja Romana, os bens imóveis da Ordem<sup>47</sup>, o objetivo podia ser “blindar” a OP frente às críticas do clero secular e outros

---

<sup>46</sup> “Dum sollicitae considerationis indagine perscrutamur, quod vos, mundi spretis illecebris, voluntariae paupertatis subire onera, ut Christi pauperis liberius insistatis obsequiis, elegistis, abnegando, quamvis salubriter, vosmetipsos: Dum etiam infra mentis archana revolvimus, quod Ordo vester in agro dominico superna dispositione plantatus, uberes in orreum Domini fructus infert, quodque salutis commoda grandia ex vestrae sollicitudinis studio, quod laudabiliter continuare satagitis, fidelium proveniunt animabus, dignum, et rationi conveniens arbitramur, ut vos, dictumque Ordinem opportuni favoris prosequamur auxilio, et specialis gratiae privilegio muniamus. Ex parte siquidem vestra fuit propositum coram nobis, quod vobis, et Ordini vestro, nonnullas libertates, et immunitates, Apostolicae Sedis benignitas duxit hactenus concedendas: Sed quidam vestrae quietis otio invidentes, super eis, vos, et Ordinem ipsum molestant multipliciter, et perturbant; Propter quod vobis facultas adimitur, libere divinis obsequiis insistendi Quare suppliciter petebatur a nobis, ut vobis, et eidem Ordini, super hiis providere de benignitate solita dignaremur. Nos itaque diligentius attendentes, quod eo efficacius, et commodius cultui divinorum, salutis operibus, et animarum profectibus intendere, ac vacare poteritis, quo quietior et tranquillior fuerit status vester: Volentes quoque praerogativa favoris et gartiae vos, et Ordinem prosequi memoratum: vos, et praedictum Ordinem, ac Ecclesias, Oratoria, domus, et loca vestra, in quibus habitatis, et inhabitabitis, dum ea inhabitaveritis, cum omnibus iuribus et pertinentiis suis, a cuiusvis alterius jurisdictione, ac potestate omnimoda, prorsus eximimos de gratia speciali, decernentes ex nunc eundem Ordinem, ac personas, Ecclesias oratoria, Domus et loca praefata soli Romano Pontifici, et Romanae Ecclesiae, tam in spiritualibus, quam temporalibus absque ullo medio subiacere.” BOP, II, Carta de Nicolau IV de 28 de julho de 1288 (b), p. 20.

<sup>47</sup> Esta decisão de Nicolau IV é interessante, pois relembra a atitude tomada por seu predecessor, Nicolau III, quanto a propriedade dos bens da OFM na bula *Exiit qui Seminat* de 1279. Nicolau IV, ainda como

religiosos ao comprometimento dos frades com o voto de pobreza e o modo de vida mendicante. Como vimos, adversários da Ordem objetivavam restringir o acesso dos Pregadores ao espaço urbano e a recursos financeiros, fazendo isso, muitas vezes, pela desmoralização e perseguição aos frades.

Podemos exemplificar melhor esses conflitos pela carta enviada, em 06 de outubro de 1289, por Nicolau IV aos administradores das igrejas da cidade e da diocese de Le Mans. Na epístola, o pontífice relata que os frades Pregadores de Le Mans vinham sofrendo ataques dos diocesanos, prejudicando a atuação da OP. O papa relembra que a OP estava sob jurisdição única da Sé Apostólica, devendo os membros do clero secular defender a realização do ofício dos frades Pregadores:

(...) conforme o ofício esperado deles [os frades] e à eles concedido pela Sé Apostólica, [os frades] possam declarar nas igrejas a palavra de Deus aos vossos fiéis, e ouvir as confissões deles [os fiéis], e absolvê-los, e prescrever à eles penitências redentoras dos pecados, de acordo com os caprichos da vossa vontade, não sem injúria ao Redentor, vós impedis, e, não reportamos de forma suave que, alguns sem temperança, na soberba incitados, os detratores das obras desses [os frades], a fama e a forma de vida dos mesmos dilaceram pela mordida da difamação, condenam os feitos deles [dos frades], os privilégios e as indulgências, concedidas aos referidos frades da mesma forma pela Sé [Apostólica] (...) <sup>48</sup>.

---

Girolamo d'Ascoli, ministro geral dos Menores, participou da comissão que compôs a *Exiit*. Nessa bula, Nicolau III passou a propriedade de todos os bens da OFM para a Igreja Romana, instituindo que os frades deveriam fazer o simples uso de fato desses bens. Apesar da decisão de Nicolau IV ser apenas passar os bens imóveis da Ordem, pode estar relacionada a sua participação na comissão para a redação da bula de 1279. Para mais informações sobre a vida de Nicolau IV ver: BARONE, G. "Niccolò IV, papa". In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-niccoliv\\_%28Dizionario-Biografico%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-niccoliv_%28Dizionario-Biografico%29/)>. Acessado em 22/12/2017.

<sup>48</sup> Tradução Livre (Revisada pela professora doutora Lúcia Sá Rebello): "Sane, dilectis filiis Fratibus Cenomanenlibus Ordinis Predicatorum nobis exponentibus, accepimus admirantes; quod vos Fratres eosdem, ac eorum Ordinis divinitus institutum, indebite molestantes, ipsos, quos ad reverentiam divinam et Apostolicae Sedis, cui Ordo ipse nullo medio est subiectus, et ab omni Ordinariorum jurisdictione prorsus exemptus, *deberetis ab aliis, quantum in vobis esset, pro viribus defensare, quominus, prout ad eorum spectat officium, et eis est ab Apostolica Sede concessum, proponere valeant in Ecclesiis vestris Fidelibus verbum Dei, et eorum confessiones audire, et eos absolvere, eisque paenitentias iniungere salutare, pro vestrae voluntatis libito, non absque Redemptoris iniuria, impeditis, et, quod non leve ferimus, quidam in superbiam erecti non modicam, operum impugnatores horum, eorumdem famam, et vitam, morsu diffamationis dilacerant, illorum facta reprobant, privilegia et indulgentias, dictis Fratibus ab eadem Sede concessas moliuntur, superstitionis interpretationibus, et frivolis appellationibus annullare; nec attendentes, quod de omni verbo otioso reddidit sunt homines rationem, quamplura minus licita impingunt eisdem, quibus rei veritas obviat, eorumque innocentia contradicti; (...) sed de malo prosilientes in pejus, contra privilegiorum ipsorum tenores de facto, cum de iure non possint, excommunicationis proferunt sententias in eosdem, licet eos minime excommunicare valeant; idque redundet in Apostolicae Sede contemptum, et scandalum fidelium plurimorum: propter quod eisdem Fratibus eorumdem Fidelium subsidia consueta, dictisque fidelibus salutaria concilia et animarum remedia subtrahuntur. (...) Universitatem vestram rogamus, et hortamur attente, per Apostolica scripta vobis praecipiendo mandantes, quatenus non solum colligationes omnes impietatis, et deprimentes fasciculos, dissolventes, verum etiam redeuntes ad cor, tanquam viri providi, et discreti, Fratres ipsos, quos nos favore decet posequi speciali, utpote qui relictis pro Deo, quae primitus possidebant, non quae sua sunt, sed quae Iesu Christi querentes, voluntariam eligunt paupertatem, et divinae se subiiciunt servituti; (...) non permittentes eos, quantum in vobis fuerit, ab*

Ou seja, a Sé Apostólica havia permitido que os frades pregassem aos fiéis assim como ouvissem as confissões desses e aplicassem penitências. Por isso, os que atacavam os Pregadores de Le Mans foram descritos como pessoas sem temperança e erigidas dentro do orgulho, detratores da obra e fama dos frades. Geravam contendas ao condenarem os privilégios e concessões da Sé Apostólica para a OP, lançando palavras odiosas contra os frades, por meio das quais criavam mentiras e contradiziam a inocência dos Pregadores. Mais adiante, na mesma carta, o papa reafirma que a Ordem estava sob jurisdição da Sé Apostólica, os clérigos não podiam proferir sentenças de excomunhão sobre os frades. Essas excomunhões abundavam a despeito da autoridade da Sé Apostólica e podiam causar prejuízos na relação entre os fiéis e os frades, já que tanto os fiéis dependiam espiritualmente dos frades quanto esses dependiam materialmente dos fiéis. Nicolau IV também relata que a Cúria estava cansada de receber reclamações, preceituando aos administradores da diocese que resolvessem a questão suprimindo os rolos de papéis vindos de todas as partes. Os clérigos de Le Mans deveriam, então, zelar pelos Pregadores, uma vez que esses possuíam proteção especial da Sé Apostólica em função do abandono do mundo por meio da pobreza voluntária. O papa pede que os frades não fossem alvos de moléstias lançadas pelos membros do clero secular.

A partir da carta do papa de 1289, podemos entender um pouco melhor a questão de “blindar” a Ordem de seus adversários externos. Como lemos na epístola, membros do clero secular da diocese de Le Mans estavam tentando impedir que os frades exercessem os ofícios de pregador e confessor, degradando moralmente a fama pública da OP e lançando sobre eles sentenças de excomunhão. Com isso, passavam por cima da autoridade do papa. O pontífice afirma, na carta, que os frades estavam munidos de privilégios em função das implicações que o voto de pobreza colocava para os Pregadores. Uma vez que a pobreza voluntária levava à mendicância, era importante para os Pregadores manter fontes de recursos materiais e financeiros que possibilitassem o funcionamento da Ordem. Uma dessas fontes eram os fiéis das dioceses, que, em troca dos serviços dos frades, davam esmolas e legavam testamentos para a OP. Recursos que iam para os frades deixavam de ir para o clero secular. Nesse sentido, os clérigos acusavam os Pregadores de ser hipócritas por não cumprirem com o voto de pobreza, por

---

aliquibus indebite molestari (...)”. Grifos nossos. BOP, II, Carta de Nicolau IV de 06 de outubro de 1289, p. 25.

exemplo, ao possuírem prédios, moinhos e outros bens imóveis que faziam uso explorando economicamente os bens recebidos<sup>49</sup>. Alicerçados em argumentos como esses, os membros do clero secular levantavam interditos para a atuação dos frades. Para resolver as ambiguidades que a pobreza voluntária e as exigências de recursos para a manutenção da Ordem colocavam, Nicolau IV, em (b), lançou mão de um artifício jurídico adotado por seu sucessor. Esse movimento do papa (de colocar os bens da Ordem como bens da Sé Apostólica) permitia aos Pregadores se eximirem de obrigações legais e responsabilidades jurídicas para com os locais que habitavam e/ou utilizavam para realizar seu ministério e gerarem recursos para suprir suas necessidades individuais e coletivas.

Outro exemplo disso é a carta que Nicolau IV envia para o mestre geral e os frades Pregadores em 9 de novembro de 1290. O papa reafirma o privilégio de Clemente IV, no qual foi instituído que os frades poderiam se suceder nos bens temporais, tomar posse desses bens, vendê-los e reverter os valores recebidos em benefício da Ordem de acordo com o que achassem mais adequado. Segundo Nicolau IV, o privilégio concedido por Clemente IV teria vindo em resposta às afirmações de bispos, outros membros do clero secular e leigos de que os frades, uma vez que não poderiam possuir bens próprios, deveriam evitar apoiarem-se em qualquer forma de sucessão. Isso foi feito com o objetivo de conter a insistência dos que atacavam a Ordem, causando danos para essa. A decisão de Clemente IV foi confirmada por Nicolau IV em resposta às súplicas dos frades. Assim como todos os interditos de suspensão e sentenças de excomunhão, pronunciados por quem quer que fosse, que iam contra o privilégio de Clemente IV e a confirmação do mesmo por Nicolau IV, deveriam ser considerados sem efeito e valor<sup>50</sup>. Novamente,

---

<sup>49</sup> RÖHRKASTEN, J. “Secular Uses of the Mendicant... Op. Cit.; e IDEM. “L’*économie des couvents mendiants...* Op. Cit.

<sup>50</sup> “Cum olim ex parte vestra felicis recordationis Clemente Papae Praedecessori nostro fuisset expositum, quod nonnulli Praelati, Clerici, et Laici in diversis mundi partibus constituti, asserentes, vos fore mortuos, nec valentes Proprium possidere, vos occasione huiusmodi a quibuslibet successionibus excludere nitentur, et nihilominus ab eodem Praedecessore humiliter postulatum, ut, ne contingeret, vos, propter huiusmodi presumptionem talium, aliquod incurrere nocumentum, congruum super hoc remedium adhiberet. Idem Praedecessor auctoritate Apostolica declaravit, quod vos in temporalibus bonis, in quibus succederetis in seculo existentes, licite poteratis succedere, et bonorum ipsorum possessionem apprehendere, ac illa vendere, ipsorum pretium in utilitatem vestram convertere, prout vobis melius expediens videretur. Universas autem interdicti, suspensionis, et excommunicationis sententias, quas contra huiusmodi declarationis tenorem per quemcunque ferri contingeret, decrevit irritas (?), et inanes. Nos itaque, vestris in hac parte supplicationibus inclinati, eiusdem Praedecessoris innhaerendo vestigiis, quod in bonis eisdem succedere, ac illorum possessionem apprehendere, prout fuerit iustum, potestis, ac insuper eorum pretium in premissa utilitatem convertere, tenore praesentium delcaramus. Universas autem interdicti, suspensionis, et excommunicationis sententias, quas contra presentis declarationis tenorem per quemcunque ferri contigerit, decernimus irritas, et inanes.” BOP, II, Carta de Nicolau IV de 09 de novembro de 1290, p. 30.

lemos aqui que pessoas externas à OP, como bispos e laicos, buscavam restringir a atuação dos frades. Dessa vez, utilizavam da ambiguidade identificada no estatuto social dos frades: como homens que abdicavam da propriedade pessoal podiam transmitir bens por testamento?

Podemos pensar esse privilégio não só como uma forma de proteger a Ordem de seus adversários, mas como uma garantia que os bens necessários para a manutenção dos frades e da OP estariam disponíveis. Como lemos na ata do CG de Tréveris, figuram regulamentações que relatam dificuldades financeiras no convento de Paris. Na mesma ata há um aviso no qual os dirigentes gerais pediam aos frades que legassem seus bens, em testamento, aos seus conventos. O que para nós demonstra que as dificuldades financeiras não se restringiam ao convento de Paris, mas que diversos conventos podiam estar passando ou vir a passar pela situação de ter de se manter com recursos exíguos. Recursos dos quais a Ordem não poderia abrir mão. Portanto, a carta de Nicolau IV, de 1290, vem como um reforço para a autoridade dos dirigentes gerais frente aos frades e como proteção da fama pública da Ordem perante adversários externos, uma vez que os Pregadores poderiam legar testamentos a si mesmos sem grande peso na consciência, em função da confirmação desse privilégio por Nicolau IV.

Além disso, os privilégios de julho de 1288 e de novembro de 1290 diminuam o peso de litígios jurídicos em função de bens doados por benfeitores ou legados em testamento para a Ordem. Ao passar para a jurisdição e domínio do papa e da Igreja Romana os bens imóveis da OP, litígios envolvendo contestação de doações de terrenos e prédios para a Ordem passariam a ter de ser resolvidos com Sé Apostólica. Da mesma forma, o privilégio de 1290 servia de legitimação para a manutenção de bens móveis (como livros, móveis e dinheiro) quando esses eram reclamados, por exemplo, por herdeiros que não concordavam com testamentos legados por parentes para a OP.

A partir desse conjunto de epístolas de Nicolau IV, podemos perceber que era importante aos dirigentes da Ordem manter boas relações com o papado. Isso possibilitava a garantia de proteção em relação aos recursos necessários à atuação, funcionamento e expansão da OP. Entretanto, para que a Ordem fosse merecedora das graças de benfeitores, em especial do pontífice, era necessário que se mantivesse uma boa fama pública. Como vimos neste capítulo da dissertação e no anterior, o comportamento individual dos frades é referenciado como prejudicial à fama pública da OP.

Na carta enviada à Ordem, anexada à ata de 1289 do CG de Tréveris, Munio de Zamora volta a denunciar a indisciplina e a insubordinação dos frades. Como vimos na passagem referenciada na nota 1 do capítulo 2 da dissertação, no trecho inicial, Munio descreveu a Ordem como um pequeno navio, que, em meio a tempestade e a grandes ondas, afundava; que era necessário que os frades trabalhassem em conjunto com os dirigentes para manter a Ordem. Tendo em vista o que foi discutido até aqui, podemos entender melhor a metáfora do mestre geral. As águas agitadas podem ser pensadas como as necessidades (materiais e financeiras) e as tentações oriundas para o suprimento dessas. Enquanto as tempestades e os turbilhões de ventos, que criavam grandes ondas, podiam dizer respeito ao comportamento problemático de alguns frades em resposta às aflições da vida presente: promoviam distúrbios internos, buscavam assegurar seus interesses individuais e/ou coletivos (como os grupos de interesse que atuavam sobre o sistema eleitoral); prejudicavam a fama pública da Ordem ao se envolverem com mercadores ou serem vistos em companhia de mulheres; desrespeitavam bispos, os quais levantavam interdições contra a atuação dos Pregadores; também boicotavam dirigentes e resistiam à aplicação das políticas definidas em âmbito geral. Os frades são descritos como indisciplinados e, nesse caso, o naufrágio da OP podia estar associado ao não cumprimento das *Constituições*. O pedido de cooperação aos frades subordinados revela também que a obediência era colocada como voluntária e que a principal forma dos dirigentes gerais aplicarem as políticas era por meio da negociação nas provinciais e nos conventos com os frades subordinados.

As tempestades, portanto, são relacionadas a um comportamento contrário ao “pacífico” proposto por Munio. As metáforas como as águas que avançavam, ameaçando submergir a Ordem, e com as tempestades aparecem em outros trechos. O mestre geral exortou os frades a recuperarem a memória dos fundadores da Ordem, os quais atravessaram as tempestades, sem afundar, por meio de conselhos salutares e das instituições divinas que remediaram a situação. Esses fundadores, segundo Munio, não permitiriam que os frades perecessem<sup>51</sup>. Além disso, os primeiros frades não tinham se deixado abater e perecer pelo ócio, sonolência ou inércia, exercitando sem cessar as mãos

---

<sup>51</sup> “Hec ita se habere, patres recolende memorie ordinis nostri fundatores providi, directores strenui, solliciti promotores attenta meditatione pensantes, ratem predictam inundacionibus percussam validis undecumque, ne mergeretur, erexerunt salutaribus monitis et divinis institutionibus, velut quibusdam oportunis remediis firmaverunt solide, ne periret.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 140.

pelo trabalho. Sendo assim, ao volatrem os olhos para esses primeiros frades os Pregadores encontrariam as ações necessárias para evitar o naufrágio<sup>52</sup>.

Esses predecessores estabeleceram que a administração zelosa da Ordem deveria ser uma experiência de todos os frades, o que incluía a precaução frente às tempestades causadas pelos insurgentes<sup>53</sup>. Dessa forma, a Ordem, para avançar, foi instituída e instruída pelo conselho divino. Nisso o mérito deveria crescer e a OP deveria mostrar-se como uma montanha sólida com os frades fundamentando-se firmemente nessa, cumprindo com o que foi prometido pelo voto nas observâncias regulares dos Pregadores<sup>54</sup>. Os frades deveriam participar das vantagens da vida comunitária e da erudição sacra, reunindo as ovelhas errantes pelos atos edificantes e exemplos louváveis de vida<sup>55</sup>. Essa foi a semente primitiva da Ordem, a qual deveria ser cultivada pela virtude, seguindo os passos dos fundadores da OP e na acumulação de méritos<sup>56</sup>.

Tal qual os fundadores, os Pregadores de 1289 não deveriam ser negligentes frente às dificuldades que a OP enfrentava. Era necessário que cooperassem a fim de que a Ordem tivesse sucesso, assim como para conter os distúrbios internos. A OP havia sido instituída e crescido conforme o conselho de Deus. Para serem exemplo inabalável da vontade do divino, os Pregadores tinham de fundamentar-se nas observâncias regulares às quais prometeram cumprir. Ou seja, Munio relacionava a observância dos votos de pobreza, castidade e obediência à vontade divina e utilizava a concepção de que os Pregadores deviam obediência obrigatória a Deus. Além disso, para justificar e tornar eficaz o ministério dos frades, era necessário que esses atingissem a população não só por

---

<sup>52</sup> “Ductores quoque ipsius non torpere per ocium, per sompnum non cadere, per inherciam non perire, verum exercitare sine cessacione manus per opera, oculos ad anteriora sine reflectione dirigere ac sapere, que pro vitando naufragio sunt agenda, primo factis deinde persuasionibus irrefragabilibus docuere.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 140 e 141.

<sup>53</sup> “(...) experiencia studiosa cura sit omnium, qui turbaciones insurgencium tempestatum providendo precaveant, ad proficiscendum ordinando commoveant et in viam portus dirigant salutaris.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 141.

<sup>54</sup> “Sic igitur ordinata divino consilio nostra religio et instructa habet profecto, unde merito possit in se ipsa proficere, si ad exemplaria sibi monstrata in montibus, in quibus firma sua fundamenta sunt posita, mentis convertens aciem servare conetur pro viribus, quas promisit et vovit observancias regulares.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 141.

<sup>55</sup> “Habet nichilominus, unde sit utilis aliis, si propriis ante ponens, quin pocius adiungens communia commodis, erudicionibus sacris, edificatoriis actibus et exemplis vite laudabilis querat et satagat errantem oviculam ad gregem dominicum revocare.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 141.

<sup>56</sup> “Hanc semitam primitiva nostra cognacio ingressa feliciter, continuatis passibus de virtute in virtutem proficiens cum propriorum meritorum cumulo (...)” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 141.

meio das palavras, mas pelo comportamento exemplar. Portanto, o que estava em jogo era tanto a estabilidade institucional da OP quanto sua fama pública.

No entanto, os frades estavam cedendo às tentações da vida presente. Munio pediu que os Pregadores se voltassem a Deus em seus estudos para auxiliar na pregação e que fossem voluntariosos na obediência das suas obrigações. Os frades deviam manter afastado o desejo pela riqueza, abnegando os bens e as honras temporais. Isso para que os Pregadores não fossem detidos em sua missão (de salvar as almas) por qualquer um que promettesse e oferecesse vantagens materiais ou financeiras, estando acima do desejo pela riqueza material a busca pelas riquezas espirituais obtidas por meio da pobreza voluntária<sup>57</sup>. Ou seja, os religiosos ambiciosos, descritos em 1287, continuavam a causar problemas para os dirigentes gerais.

Frades ambiciosos e que não cumpriam com o voto de pobreza causavam prejuízos à fama pública da Ordem. Munio pede aos frades para afastar a sonolência de suas ações. Não deveriam buscar por grandes quantidades de dinheiro, as quais envolviam os Pregadores em usuras e criavam armadilhas perigosas para eles. Para evitar isso, deviam ser cuidadosos e prudentes quando fosse necessário se envolver em negócios seculares. Isso permitiria que condenassem e fossem prudentes quanto ao lucro excessivo de seus fiéis<sup>58</sup>. Esse conselho de Munio pode estar relacionado, sobretudo, ao uso de dinheiro pelos frades. Como visto nas atas, repetidos avisos relembram a restrição de se portar e acumular dinheiro e os distúrbios que os empréstimos buscados junto a mercadores causavam para a OP. Munio denuncia, na carta de 1289, que frades estavam contraindo empréstimos grandes, os quais criavam armadilhas. Distúrbios relatados na ata de 1290, provavelmente, referem-se a empréstimos que os frades não conseguiam solver, gerando litígios que chegavam ao conhecimento de observadores externos.

Os frades também deviam controlar o que falavam em público e deviam dedicar-se a falar sobre o Evangelho:

---

<sup>57</sup> “Sit vobis studium vota deo reddere, que vestra labia distinxerunt, assit obediencie prompte humilis in omnibus famulatus, sensus superhabundancia proprii longius relegata, nec desit contemptus applaudentis mendaciter seculi, huius quoque mutabilis irrisio vanitatis multa promittens et offerens, non occupet seu detineat vos in via, permansuras regni celorum divicias voluntarie paupertatis angustiis comparantes.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 142.

<sup>58</sup> “Excuciat a vobis timor continuus sompnolenciam in agendis, attendentes, quod reddituri estis coram districto iudice de omnibus racionem. Nec sufficiat commissum talentum, cum usuris utique requirendum a vobis, in sudario ponere aut in foveam sepelire, sed negociari oportet summo conamine, ut lucrum superadditum fideles servitores vos iudicans et prudentes, in datoris gaudium (dominus) vos faciat introire.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 144.

(...) vós dedicais aos discursos evangélicos; da língua, para que não se torne escorregadia, o escorregadiço seja refreado pela taciturnidade do silêncio; seja evitado totalmente o pecado da loquacidade; as quais não fazem parte do assunto [evangélico], confundem o auditório, depreciam a *fama*, dilaceram a forma de vida, diminuem a benevolência, sejam silenciados de todas as formas<sup>59</sup>.

Podemos ler nesse excerto que Munio demonstra-se preocupado com o conteúdo dos sermões dos frades que pregavam para a população. Discursos exagerados e que perpetuavam a discórdia, como os mencionados pelo mestre geral na carta enviada anexada às atas do CG de Luca (1288), colocavam em questão a imagem dos frades como homens pacíficos perante o auditório. Isso implicava em depreciação da fama pública da Ordem e poderia restringir a eficácia do sermão proferido.

Entre esses assuntos proibidos estavam ataques aos bispos e outros membros do clero secular. Para prevenir isso, o mestre geral aconselhava os frades para que os sermões fossem modelados pela sagacidade, por proposições sérias, acalmados pela temperança e prudência. Assim a língua não viria antes da percepção, evitar-se-ia escandalizar os bispos e o envolvimento dos frades em distúrbios com outros membros do clero secular. Ao contrário, deviam ser úteis para esses. O mestre geral rogou pela caridade dos frades para que não fizessem nada que ofendesse o clero secular e que a atitude caridosa dos Pregadores permitisse vencer as disputas pelo amor, nutridos pela concórdia e dando mostras de santidade<sup>60</sup>.

Ao longo deste capítulo da dissertação e do anterior, demonstramos que a “língua escorregadia” era um problema que os dirigentes gerais buscaram combater no generalato de Munio. Frades lançavam boatos e acusações falsas para desestabilizar e depor dirigentes, ou atacar frades com os quais competiam por cargos e dignidades dentro da Ordem. No entanto, como demonstra esse trecho da epístola de 1289, os Pregadores utilizavam do momento da prédica para atacar seus adversários, como os bispos, clero

<sup>59</sup> Tradução Livre: “Recedant preterea vetera de labiis, *eloquiis evangelicis consecratis; lingue, ne lubricet, lubricum taciturnitate silentii refrenetur; peccatum multiloquii evitetur omnino; que ad rem non pertinent, auditorem conturbant, famam denigrant, vitam lacerant, detrahunt bonitati, omnimodis taceantur.*” Grifos nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 143.

<sup>60</sup> “Sit sermo vester sale conditus, sententia gravis, temperancia placidus, prudencia circumspectus, ad limam ante perveniens quam ad linguam; precedant denique palpebre gressus vestros, honore preveniatis debito, quos alcioris gradus dignitas sublimavit, caventes caucius, ne os ponentes in celum, scandalizetis reverenciam prelatorum. Aperite oculos vestros et videte, quantum expediat ordini turbacionem non habere cum clericis, quantum illorum indignacio noceat, quantum pavoris in presenciarum immineat, quantum prosit et valeat eorumdem exhibitus vobis favor. Et ideo vestram specialiter rogo, exhortor et moneo caritatem, quatinus nichil in vobis fiat, quod ipsorum offendat aspectum, sed potius quod ad amorem alliciat, concordiam nutriat et vestram deceat sanctitatem.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 143 e 144.

secular e outros religiosos. Isso causava distúrbios, levando à promulgação de sentenças de excomunhão e a interdições para a atuação dos frades, como visto na carta de Nicolau IV, de novembro de 1289. Porém, o que apreço ser mais grave, aos olhos do mestre geral, é que esse tipo de comportamento colocava em dúvida não só a santidade dos frades, mas da OP.

Frente a isso, Munio aconselhou os Pregadores, pela penúltima vez, que se mantivessem dedicados à caridade para com todas as coisas<sup>61</sup>. Dirigiu seu apreço à paz e à unidade: “(...) prezais a paz e a unidade, para que a verdade imutável dos atos da paz, (...), faça dos vossos corações templos eternos da morada pacífica.”<sup>62</sup> Ou seja, o mestre geral novamente pediu que os frades restringissem os conflitos entre si e com pessoas externas à Ordem. Uma vez que eram promotores da caridade, seus atos deveriam ser pautados pela busca da unidade e da paz frente a um contexto de conflitos internos e externos. Era importante, primeiro, resolver as questões internas para que fosse possível responder às disputas e aos contratempos colocados para a OP em sua atuação no mundo.

A partir das cartas enviadas por Munio entre 1285 e 1289, então, podemos tecer algumas considerações acerca da política de governo do mestre geral.

Dois objetivos eram centrais: garantir a estabilidade interna da Ordem e salvaguardar a fama pública desta. Ao longo de suas missivas, Munio propõe um “comportamento pacífico” aos frades baseado na caridade e na obediência. Frente aos conflitos e competições internas, roga pelo amor da caridade fraternal. Para combater a indisciplina e a insubordinação pede que, pela obediência dos frades, as instituições da Ordem, as quais foram estabelecidas conforme o conselho de Deus, fossem respeitadas. Urgia os Pregadores cooperar para que o governo da OP tivesse sucesso. Os frades deveriam se exercitar na observância de sua profissão religiosa. Observância que se conseguiria por meio do aumento do enclausuramento. Os Pregadores deveriam evitar perambulações desnecessárias, respeitar o silêncio, ficar em suas celas orando e estudando. Dessa forma, os frades exercitariam a observância da sua profissão religiosa, sendo exemplos dessa. Tal exemplo, deveriam demonstrar aos observadores externos, tendo o Cristo pobre como modelo ao se envolverem em negócios seculares, sendo

---

<sup>61</sup> “(...) singuli obsequi debita habende ante omnia caritatis (...)” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 142.

<sup>62</sup> Tradução Livre: “Ad hoc pacem et unitatem diligite, ut immutabilis veritas actorum pacis, cuius locus in pace factus describitur, *templa cordium vestrorum pacifica habitacula sibi faciat sempiterna.*” Grifos Nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289, p. 143.

agradáveis na pregação e evitando escândalos pelo respeito aos bispos. No entanto, acima de tudo, promoveriam a fama pública da Ordem, assim como defenderiam a mesma dos ataques de depreciadores, tornando-os calúnias sem fundamento pelo comportamento exemplar dos Pregadores.

### 3.2 A deposição de Munio de Zamora

Da cidade de Ferrara, Munio de Zamora enviou sua última carta para os frades Pregadores em 1290. O conteúdo da carta é muito semelhante ao da epístola de 1289. O mestre geral resgata a memória dos primeiros frades e a possibilidade de a Ordem naufragar no mundo. Novamente, a única forma de evitar o naufrágio é o “comportamento pacífico” e o respeito às *Constituições*. O estudo é descrito como meio de aperfeiçoar a prédica e a conduta dos frades. Os Pregadores deviam dar o exemplo do comportamento que queriam inculcar na audiência. Então, ao pedirem por paz e por caridade à população deveriam ser exemplo disso, evitando distúrbios com o clero secular, por exemplo.

No entanto, nessa epístola, a principal preocupação do mestre geral estava relacionada ao prejuízo que os comportamentos individuais dos frades poderiam causar para a fama pública da Ordem:

(...) o que é adequado segundo a honestidade, o que é permitido conforme a igualdade, o que é vantajoso segundo a utilidade, afim de que este, o qual é adversário, tenha respeito [e] não tenha nada de mau para dizer de nós. Então somos expostos às mordidas dos detratores e tal qual alvos de flechas lançada, tornados espetáculo para o mundo e para os homens, as quais mordem vigorosamente e dilaceram a nossa fama. Daí requiere tanto viajar com cuidado, quanto se comportar de for humilde, quanto viver de forma sincera, quanto falar discretamente, não será ignorada a vossa distinção<sup>63</sup>.

Ou seja, Munio demonstra-se preocupado com a forma como as ações dos frades Pregadores ressoavam sobre a fama pública da OP. Era necessário que os frades se comportassem de forma a não dar legitimidade aos ataques de adversários. Para Munio, os frades estavam expostos a ação de detratores, sendo os Pregadores descritos como alvos para as flechas que destruíam a fama pública da Ordem e faziam a depreciação

---

<sup>63</sup> Tradução Livre: “Proinde vir spiritualis, qui cetera iudicat, ut a nemine iudicetur, debet meditare frequencius, considerare attentius et diligencius intueri, *quod secundum honestatem deceat, quod secundum equitatem liceat, quod secundum utilitatem expediat, ut is, qui est adversarius, nichil mali habens de nobis dicere, vereatur. Expositi enim sumus detrahencium morsibus et quasi signum ad sagittam positi, mundo facti spectaculum et hominibus, qui libenter mordent et lacerant famam nostram. Unde quam caute oporteat ambulare, quam humiliter conversari, quam sincere vivere, quam discrete loqui, vestra discrecio non ignorat. Sentitis namque, quid turbacionis propter aliquorum vaniloquia falsiloquia, ordo noster incipiat sustinere.*” Grifos Nossos. MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Ferrara em 1290, p. 147.

dessa um espetáculo para pessoas de fora da OP. Além disso, como afirma Linehan, essa referência de Munio ao espetáculo que os detratores faziam ao mundo quando atacavam a Ordem, pode estar relacionada à carta dos cardeais enviada ao CG de 1290<sup>64</sup> e os possíveis impactos dessa sobre a fama pública da OP. Então, para mostrar a distinção da OP, os Pregadores deviam viajar sempre cuidadosos, conviver humildemente com os outros, viver de forma sincera e serem discretos na fala. Assim poderiam proteger a Ordem do distúrbio causado pelas conversas fiadas e mentiras contadas por alguns. Portanto, a preocupação do mestre geral continuava sendo a fama pública da Ordem. Comportamentos que não condiziam com a profissão dos frades, como: a companhia de mulheres; causar distúrbios; andar com dinheiro, colocavam em risco a fama pública da Ordem. Isso, implicava em dificultar o acesso dos Pregadores aos fiéis e suas benevolências (como testamentos). Essa restrição era, então, legitimada pelo comportamento inadequado dos frades. A OP podia esperar, sobretudo, a proteção do papa, como vimos na carta em que Nicolau IV de novembro de 1289, na qual o pontífice intervinha na perseguição que os frades vinham sofrendo em Le Mans. No entanto, essa proteção era mais difícil de se garantir e legitimar em função do comportamento inadequado de frades e os distúrbios que eram causados por isso.

Para o mestre geral, nenhum frade deveria lançar injúrias contra qualquer um, em especial os bispos. Frente a isso, Munio relembra e exorta a caridade aos frades. Esses deviam ser respeitosos com os bispos e cultivar a gentileza da amizade desses. Para isso, era necessário que fossem agradáveis tanto nas palavras quanto nas ações, procedendo de acordo com o conselho divino e a honestidade da Ordem<sup>65</sup>. Os repetidos pedidos do mestre geral nas cartas e dos dirigentes gerais nos CG's para que os frades respeitassem os bispos, cuidando para não os escandalizar e entrar em distúrbio com eles, não estavam tendo efeito. Era importante cultivar a amizade dos bispos, já que esses poderiam ser tanto amigos importantes para a Ordem, fornecendo recursos e proteção para a OP, quanto inimigos poderosos, excomungando e levantando interditos para a atuação dos Pregadores.

---

<sup>64</sup> LINEHAN, P. *The Ladies of...* Op. Cit.

<sup>65</sup> “Sic vos regat iusticia, ut cum sitis omnium debitores, reddatis omnibus, que sunt sua, provide attendentes, ne cuiquam, precipue prelati ecclesie, iniuriam aliquam faciatis ac in aliquo scandalum generetis, quin potius caritatem vestram moneo et exhortor, ut honore debito preveniatis eosdem, gratis obsequiis ipsorum amicitiam foveatis, placentes eisdem verbo et opere, in quibuscumque secundum deum poteritis et ordinis honestatem.” MOPH, V, Carta de Munio de Zamora ao CG de Ferrara em 1290, p. 147.

Na carta de 1290, portanto, Munio resgata tópicos presentes nas epístolas dos anos anteriores. O principal pedido do mestre geral está relacionado à manutenção de um “comportamento pacífico” pelos frades. Entretanto, em 1290, o mestre geral parecia estar especialmente preocupado com os conflitos dos frades com membros do clero secular, entre eles os bispos. Assim como com o comportamento inadequado dos Pregadores, que abria espaço para que detratores atacassem a fama pública da Ordem. Tornava difícil até para o papa defender a OP de seus adversários, o que fica mais claro na carta de 6 de maio de 1290, enviada por Nicolau IV ao mestre geral e definidores reunidos em Ferrara. Como demonstramos no capítulo 2 da dissertação, avisou-se aos sócios dos priores provinciais que a carta do papa deveria ser copiada e enviada para todas as províncias, além de os dirigentes gerais terem pedido que os frades observassem, sobretudo, a requisição do papa para que os interditos e sentenças de excomunhão promulgadas pelos bispos fossem respeitados.

Na epístola, Nicolau denunciou distúrbios causados pelo comportamento inadequado de frades Pregadores. O pontífice pediu para que o sistema de ensino da Ordem fosse mantido de forma proveitosa, com os professores, pelas graças concedidas pela Cúria, estando afastados de distúrbios, conflitos e escândalos graves. Assim, a virtude cresceria entre os responsáveis pelo ensino, exercitando sua humildade, a situação seria tranquilizada pela misericórdia da Sé Apostólica. O papa também narra que chegaram aos ouvidos da Cúria relatos sobre muitos distúrbios, alguns envolvendo frades da OP que não se mantiveram dentro dos limites de sua atuação e foram presunçosos, cometendo excessos no trabalho que lhes foi concedido, o que deveriam ter evitado de forma prudente. Dessa forma, tais frades foram excomungados e proibidos, pelos diocesanos e por outros que tinham jurisdição para isso, de atuar. Porém, os Pregadores não respeitaram essas decisões, geraram distúrbios graves e grandes escândalos. Essa presunção não deixou de ser percebida pela Cúria, o que não podia ser tolerado, devendo os dirigentes da Ordem combaterem os distúrbios. Nicolau IV, então, preceituou aos dirigentes gerais que deveriam investigar atentamente os frades. Era necessário evitar os distúrbios ou o ódio, para que a Ordem conseguisse obter benefícios pelo favor e graça dos bispos e outros fiéis. Era urgente corrigir os excessos dos frades, garantindo que, no futuro, esse tipo de situação não acontecesse mais. Isso para que Cúria, desejosa de que a

OP fosse mantida em um estado de paz e calma, não tivesse que administrar por meio da força outro remédio<sup>66</sup>.

Nessa carta, podemos ler três pontos. Primeiro, Nicolau IV faz referência ao envolvimento dos professores da Ordem em distúrbios e escândalos. Como vimos, Lowe afirma que, no final do século XIII, a OP se encontrava em uma crise de identidade em função de disputas internas relativas à autoridade de Tomás de Aquino<sup>67</sup>. Os conflitos acerca da obra do teólogo não se limitavam ao âmbito interno da Ordem e geraram disputas, sobretudo, com os frades Menores. Tal qual apontando anteriormente, a polêmica das *Correctoria* trouxe bastante tensão para a Ordem, além de desvelar disputas mais amplas entre Menores e Pregadores<sup>68</sup>.

O caso da universidade de Oxford revela essas disputas. Em 1284, o frade Menor João Peckham, arcebispo de Cantebury no período, renovou a condenação de proposições de gramática, lógica e filosofia feita pelo seu antecessor Roberto Kilwardby (OP), em 1277. Ao renovar a condenação, o arcebispo fez diversas menções, na parte de filosofia natural, a pontos relacionados à doutrina tomista da Unidade das Formas, apesar de essa não ser diretamente mencionada<sup>69</sup>. Oito meses após a condenação, em 1285, circulava um panfleto anônimo em Oxford que ridicularizava o arcebispo e pedia para ele “(...) adotar a forma única de silêncio.”<sup>70</sup> Essa condenação de 1284 é posterior à defesa pública da

---

<sup>66</sup> “Processit ex intimae dilectionis affectu, quo ab olim ante nostrae promotionis initia vestrum in agro dominico plantatum Ordinem fuimus persecuti, eumque, benevolis studiis continuando, prosequimur, quod Ordinem ipsum, et professores ipsius exemptionis gratia duximus decorandos, spe nobis suggerente non dubia, ut professores ipsi, a quibusvis turbationibus, dissensionibus, et scandalis summopere abstinentes, eo magis virtutibus crescerent, et humilitatis meritis rutilarent, quo status eorum per Apostolice Sedis clementiam tranquillior redderetur; sed, sicut mirantes, et turbati non modicum, nuper audivimus, in quibusdam partibus nonnulli ex Fratribus eiusdem Ordinis, suis finibus non contenti, sed potius praesumptuosis excessibus, quos cautius evitare deberent, operam tribuentes, excommunicatos, et interdictos per Diaecesanos eorum, et alios jurisdictionem habentes, ad divina passim admittere non verentur, tanquam ad Diaecesanorum, et aliorum praedictorum gravem turbationem, et scandalum temerariis ausibus satagentes. Cum itaque tantae praesumptionis audacia non sit a Nobis, si veritatis adminiculo foveatur, aliquatenus toleranda, eaque nobis non immerito debeat quamplurimum displicere cum exinde vobis, et eidem Ordini possit de facili gravis turbatio suboriri; universitati vestrae per Apostolica scripta, districte praecipiendo, mandamus, quatenus provide attendentes, et considerantes solcite, quod vobis, et eidem Ordini non modicum expedit, ut Praelatorum, et etiam aliorum fidelium, favorem, et gratiam, non turbationem, vel odium habeatis, super praemissis corrigendis excessibus studeatis taliter providere, quod ulterius non contingat, et nos, qui vestrum, et ipsius Ordinis statum pacificum, et quietum desideranter appetimus, aliud in hoc adhibere remedium non cogamur.” BOP, II, Carta de Nicolau IV de 06 de maio de 1290, p. 28.

<sup>67</sup> LOWE, E. *The Constested Theological... Op. Ci*

<sup>68</sup> LARSEN, A. E. *The Schools of... Op. Cit.*

<sup>69</sup> IDEM. *Ibid.*

<sup>70</sup> “By June, 1285, about eight months after the Condemnation, an anonymous pamphlet was circulating against Peckham, ridiculing the archbishop and urging him to adopt the unique form of silence.” Grifo nosso. IDEM. *Ibid.* p. 57.

Unidade das Formas, feita por Ricardo Knapwell, frente aos ataques do frade Menor Roger Martson, mestre regente em Oxford. João Peckham, que já havia disputado a Unidade das Formas com Tomás de Aquino, em Paris na década de 1270, decidiu promulgar uma condenação contra Ricardo. Para Andrew Larsen, o principal motivo da condenação imposta sobre o frade Pregador era a recente publicação, entre 1284 e 1285, de seu *Quaestio disputata de unitate formae*. Em 28 de abril de 1285, o arcebispo de Cantebury aproveitou a ocasião da Convocação dos Bispos para condenar Ricardo. O frade Pregador foi convocado para comparecer perante o arcebispo, no entanto, não atendeu à convocação, sendo excomungado pelos bispos. Na ocasião, estava presente Guilherme de Hothum, frade Pregador referenciado nos CG's de 1287 e 1288, que foi professor de Ricardo. Guilherme levantou protestos contra a decisão dos bispos, afirmando que apenas o papa tinha jurisdição para excomungar os Pregadores e enviou-lhe uma apelação. João reuniu, novamente, dois dias depois, bispos, outros membros do clero secular e mestres seculares e confirmaram a condenação. Após isso, Ricardo foi preso, porém libertado logo em seguida, provavelmente, por ter voltado atrás em suas posições. No ano de 1286, o frade Pregador foi para Roma apelar pela intervenção de Honório IV, que morreu antes de ouvir Ricardo. O caso passou para Nicolau IV, que condenou o frade ao veto de silêncio perpétuo acerca do assunto<sup>71</sup>.

Essas disputas acerca da autoridade de Tomás de Aquino estavam gerando escândalo, uma vez que não se limitavam ao âmbito interno da OP, mas envolviam pessoas externas na sua resolução. O que abria mais espaço para ataques à fama pública da Ordem, haja vista a condenação de um frade por seus escritos e proposições teológicas poderia colocar em dúvida tanto a pregação quanto o ensino dos Pregadores. Além disso, Nicolau IV estava ciente dessas disputas. Pedia aos frades que fossem humildes e aceitassem as imposições de forma pacífica para que a Cúria pudesse tranquilizar a condição dos professores da Ordem.

O segundo ponto dizia respeito aos conflitos dos frades com bispos e clero secular. Dessa vez, diferentemente da carta enviada pelo papa aos membros do clero da diocese de Le Mans, em 1289, Nicolau IV denuncia o comportamento inadequado dos frades e o desrespeito desses para com a jurisdição do clero secular. Essa atitude dos Pregadores gerava distúrbios que se transformavam em escândalos. Para evitar agravar a situação, os

---

<sup>71</sup> IDEM. Ibid.

frades deveriam respeitar as sentenças de excomunhão e interditos, sendo responsabilidade dos dirigentes dar conta desses problemas disciplinares.

Por fim, no terceiro ponto, o papa preceituou que os dirigentes deveriam resolver essas questões o quanto antes, caso contrário a Cúria tomaria as rédeas da situação. Ou seja, Nicolau reconhecia a ineficiência dos responsáveis pela administração da OP em manter os frades sob controle. Como vimos, nas cartas de 1288, 1289 e 1290, Munio pediu repetidamente para os frades respeitarem os bispos e não os escandalizarem. A incapacidade dos dirigentes em lidarem com esses problemas, que prejudicavam a atuação e a fama pública da Ordem, preocupava a Cúria, a qual demandava soluções rápidas e eficazes.

A segunda carta que chegou ao CG de Ferrara foi enviada pelos cardeais Pregadores Latino Malabranca e Hugo de Billom aos definidores (a)<sup>72</sup>, sendo datada de 26 de abril de 1290. A carta, provavelmente, chegou ao final do CG daquele ano e gerou grande comoção na Ordem. Os cardeais narraram que diversos “relatos verdadeiros” haviam chegado ao seu conhecimento. Em função desses relatos, confiando na honestidade e utilidade dos definidores, Munio deveria deixar o cargo de mestre geral da Ordem. Os definidores deveriam fazer isso de forma conveniente para que, no próximo CG, Munio se retirasse do cargo de mestre geral e aceitasse sua deposição de forma humilde e pronta, estando já impedido de exercer seu cargo desde o CG de Ferrara. Caso Munio não aceitasse de forma voluntária a sua deposição, os definidores deveriam depô-lo, da forma mais adequada o possível, assegurando que o próximo mestre geral representasse a honestidade da Ordem<sup>73</sup>.

Essa carta chegou ao CG por um grupo de frades, os quais são mencionados e imbuídos da autoridade papal para entregar a epístola, em uma carta de dispensa promulgada pelos dois cardeais em 1 de maio de 1290. Nessa dispensa, os cardeais encarregam quatro frades de levar a carta de deposição de Munio: Salvus, prior provincial

---

<sup>72</sup> Nesse ano, os definidores eram os priores provinciais, uma vez que na carta de defesa de Munio são os priores provinciais que narram ter recebido a carta e respondem a ela com outras três epístolas. Apesar disso, nas epístolas são referenciados como definidores apenas, por sua função no CG de 1290.

<sup>73</sup> “Propter multa, que sentimus, queque multorum relacione fidei ad nostram noticiam pervenerunt, honestati et utilitati vestri omnino credimus expedire, ut frater Munio, magister eiusdem ordinis, quiescat deinceps ab officio magistratum (...) eundem magistrum efficaciter inducat, ut predicto cedat officio suamque absolutionem petat humiliter et instanter, vosque ipsam eadem in ipso capitulo impendatis. Si vero, (...), ipse ad cessionem seu absolutionis petitionem se voluntarium non exhiberet, vos nichilominus honesto modo, quo melius fieri poterit, ipsum eodem officio absolvatis et removeatis omnino, ita quod circa hoc non oporteat aliud fieri, quod forte minus ipsius magistri congruet honestati.” MOPH, V, Carta dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom aos definidores do CG de Ferrara em 1290, p. 149 e 150.

da província Romana; Jacopo, prior do convento de Santa Maria em Minerva; Araldo, prior do convento de Estrasburgo; e Jacopo de Varazze, antigo prior provincial da Lombardia. A carta deveria chegar às mãos do mestre geral, dos priores provinciais e de todos os frades, estando seu cumprimento alicerçado na autoridade do papa Nicolau IV e imposto por preceito. Prelados e outros frades que tentassem impedir que a carta chegasse até o CG seriam excomungados<sup>74</sup>.

A epístola dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom foi lida durante o CG e respondida pelos priores provinciais com três cartas. A primeira carta foi enviada para os cardeais (b). Os priores iniciam saudando esses, dizendo que o deleite em seus corações aumentaria se a paternidade dos dois auxiliasse na condução pacífica dos frades Pregadores. Em função de reconhecerem a paternidade de ambos, aceitaram as cartas e deliberariam sobre elas. O conteúdo dessas teria tornado conhecido entre os frades rumores sobre o mestre geral, uma vez que de forma inoportuna os priores foram compelidos a lerem a epístola durante o CG. Segundo eles, a resposta dos frades ao pedido de deposição foi dolorosa, com efusão de lágrimas e gemidos. Assim muitos frades importantes ficaram em prantos e pediram, amargurados, dispensa para que pudessem mudar para outras ordens. Os priores provinciais suplicavam pela paternidade dos cardeais para que conservassem a benevolência para com a Ordem. Também é dito que não era agradável aos frades qualquer novidade que pudesse induzir ao espanto:

(...) de acordo com Agostinho a mudança da mesma *Constituição*, que milita muito mais pela utilidade, a novidade confunde, e também conduz à decadência muitos frades doces, tanto quanto dessa forma à novidade sujeitar [os frades]. Por que de fato frequentemente são contadas muitas mentiras ao que governa, não temos dúvidas, que até mesmo à vós foram contadas mentiras sobre o venerável pai mestre geral, reconhecemos o modo de vida dele não apenas pela verificação, mas reconhecemos o relato das muitas grandes evidências da frutuosidade [do governo de Munio de Zamora?] para a nossa Ordem<sup>75</sup>.

<sup>74</sup> “Cum nos magistro, prioribus provincialibus et aliis fratribus ordinis vestri predicatorum literas nostras destinemus auctoritate nobis commissa a sanctissimo patre domino Nycholao papa -iiii-, vobis in virtute obediencie districte precipiendo mandamus, quatenus vos tres seu duo vestrum aut unus eadem literas secundum informacionem, quam accepistis a nobis, hiis quibus mittuntur, sollicite presentetis. Omnibus prelatibus et aliis fratribus eiusdem ordinis in eadem virtute sub pena excommunicationis districte precipimus, ut nullus quomodolibet impedire presumat, quominus mandatum nostrum libere adimplere possitis.” Carta dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom encarregando uma comissão de frades para levar o pedido de deposição ao CG de Ferrara em 1290, p. 148 e 149.

<sup>75</sup> Tradução Livre: “Nostris accresceret gaudium cordibus, si nobis per vestram paternitatem illa exequenda mandarentur, que possemus cum quiete fratrum nostri ordinis adimplere, cum noster affectus sit promptus ad vestra beneplacita adimplenda et ea facere, per que debeamus et valeamus erga ordinem vestram gratiam promereri. Sed noverit vestra reverenda paternitas, quod, cum accepissemus litteras vestras, antequam potuissemus super hiis deliberare, innotuerunt rumores apud fratres, et ad eorum importunitatem coacti sumus litteras in capitulo legere. Et tunc tanta fuit lacrymarum effusio, tantus gemitus, tantus dolor, a quibus clamantibus sumus discrimini expositi [et] dissipacioni, facti servi, multis eciam magnis fratribus

Como lemos nessa passagem, os priores consideram o pedido de deposição de um mestre geral feito por cardeais a mando do papa uma novidade, isto é, algo que não estava previsto pelas *Constituições*. Para deslegitimarem a ação dos cardeais, os priores provinciais recorrem a autoridade de Agostinho. Fazem isso para afirmar que o pedido não era benéfico para a situação da Ordem, mas essa atitude dos cardeais gerava distúrbio entre os frades Pregadores. Para os priores a justificativa do pedido de deposição era motivada por muitas mentiras que foram contadas aos dois cardeais sobre o mestre geral. Essas mentiras diziam respeito a indoneidade de Munio, uma vez que os priores defendem a exemplaridade do comportamento do mestre geral. Da mesma forma, esses dirigentes reconhecem o mérito positivo do governo de Munio. Ou seja, podemos identificar dois pontos nesse excerto: a preocupação com a autonomia do governo da Ordem frente a interferência de pessoas de fora da OP, como o papa; e a defesa das políticas do governo de Munio de Zamora como proveitosas para a situação da Ordem.

A segunda carta foi enviada para os frades da Ordem (c), com os priores provinciais relatando que a atitude dos cardeais era motivada por mentiras que alguns contaram aos dois, resultando em prejuízo e inconveniência para a OP. Uma vez que os priores não queriam que a autonomia da Ordem ou a verdade fossem abandonadas, responderam ao pedido dos cardeais.<sup>76</sup>

Afirmaram estar envolvidos na conservação e reforma da Ordem, considerando todos de forma igual, independentemente de sua condição ou pessoa. A carta de exortação paternal dos cardeais propunha uma mudança muito grande e súbita, o que não poderia

---

clamantibus et licenciam transeundi ad alios ordines coram toto capitulo cum multa amaritudine postulantibus (...). Quare vestre paternitati humiliter supplicamus, quatenus benevolencie gratiam ad ordinem conservetis, nec vobis placeat novitate aliqua ordini nostro admirationem inducere, *cum secundum Augustinum ipsa mutacio consuetudinis, eciam que utilitate militat, novitate conturbat, fratribus eciam multis dulcius esset mori, quam novitati huiusmodi subiacere. Quia vero multa frequenter falsa principi suggeruntur, non dubitamus, quin vobis de venerabili patre magistro ordinis multa falsa suggesta sint, cum eius conversacionem noverimus non solum experimento, sed eciam magnorum relatu cognoverimus manifeste nostro ordini fructuosam*. Est enim eius conversacio ordini grata, quia per eius diligenciam et corrigenda provide corriguntur et promovenda ad viciniora saluti studiosius augmentantur, et exempla salutaria aspicientibus exhibentur.” Grifos nossos. MOPH, V, Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 em resposta ao pedido dos cardeais, p. 150, 151 e 152.

<sup>76</sup> “Quia venerabiles patres et domini scilicet dominus Latinus, Hostiensis et Velletrensis episcopus, et dominus Hugo, tituli s. Sabine presbiter cardinalis, sicut per eorum literas nobis transmissas patet, sub pretextu cuiusdam commissionis, quam sibi factam asserunt, et quarumdam falsitatum sibi suggestarum quedam circa personam venerabilis patris magistri ordinis fieri mandabant, que in maximum cedebant preiudicium et gravamen, nos libertati ordinis et veritati nolentes deesse nullatenus nec debentes, infrascripto modo cuilibet predictorum dominorum duximus respondendum.” MOPH, V, Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 para os frades Pregadores, p. 152 e 153

ser feito sem surpresa e escândalo de muitos. Munio, espontânea e humildemente, quis se submeter a um tribunal público no CG, o que os priores não aceitaram, uma vez que contrariava o que estava expresso nas *Constituições*. Procedendo de acordo com as *Constituições* da Ordem, os priores deram audiência para cada um do CG, para que fossem questionados acerca dos méritos do mestre geral. Todos relataram as virtudes de Munio, seus méritos claros e a sua célebre reputação. O mestre geral era exemplo e espelho para todos os frades Pregadores, tanto na extirpação dos vícios quanto na satisfação das santas virtudes, das quais era um promotor cuidadoso. Os relatos jurídicos que os priores ouviram narram: que Munio, desde que entrou para a Ordem, estava há trinta anos sem comer carne; quando ficou no convento de Paris, após o CG de 1289, sempre esteve presente no refeitório e nas completas; e nos conventos pelos quais passou emanou odores de santidade por sua conduta religiosa. Frente à epístola dos cardeais, frades que foram definidores em diversos CG's e que estavam presentes na ocasião, protestaram e colocaram seus selos no testemunho que Jacopo de Varazze escreveu, de punho próprio, em favor de Munio<sup>77</sup>.

Com tranquilidade de consciência e sem qualquer injúria a Deus ou à Ordem, os priores dizem que não podiam cumprir o que foi ordenado pelos cardeais, pois dos que estavam no CG apenas dois queriam a deposição de Munio. Quanto a isso, os priores não tinham dúvida e os cardeais de forma alguma deveriam insistir que a resolução fosse de outra forma. A epístola era enviada aos frades com o intuito de que conhecessem a verdade acerca do mestre geral e o combate aos boatos em sua origem<sup>78</sup>.

---

<sup>77</sup> “(...) omnem solerciam adhibere curavimus, ampliori ex ipsis accensi zelo pro conservacione et reformatione nostri ordinis, nulli deferentes statui vel persone. Et quia tam grandis et subita mutacio, sicut exhortacionis paterne littere continebant, fieri nequaquam posset sine admiratione et scandalo plurimorum (...). Ipse autem venerabilis pater magister ordinis tantum circa ordinem acceptans zelum et approbans, prius in se, cui preest, ordinis zelum excepit, sponte et humiliter examinacioni publice coram omnibus in capitulo se subdendo, quod nequaquam sustinuimus, constitucione manifestius et expressius prohibente, sed in diffinitorio secundum constitucionum nostrarum tenorem omnibus dantes audienciam, ipsius merita discussimus indagine diligenti. (...) Omnibus ipsum enim reperimus virtutibus preclatum, preclarum meritis, fama celebrem, aliorum exemplum et speculum sui ordinis, tam in viciorum extirpacione quam in sanctarum sacione virtutum promotorem sedulum et precipuum zelatorem. Nam ut iuridica relacione accepimus, ab introitu ordinis, annis videlicet triginta tribus carnibus non est usus; in conventu Parisius, ubi -Ixx- tribus diebus fuit post capitulum Treverense et in refectorio et in completorio sine intermissione se iugiter presentavit; in conventibus, per quos transivit aliquando, gratum deo et hominibus acceptum odorem sancte conversacionis effudit, (...) sicut plures ex hiis, qui diffinitores fuerunt in diversis capitulis, nunc presentes, firmiter protestantur et omnes sigillis suis circumscripto fratre Iacobo de Voragine, qui sigillum suum amisit, propter quod manu sua scripsit, duxerunt testimonium roborandum.” MOPH, V, Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 para os frades Pregadores, p. 153 e 154.

<sup>78</sup> “Unde cum pace consciencie et sine dei et ordinis iniuria, qui solum in duobus vobis notis ab ipso patre alienis magisterii cessionem admittit, vestro non valuimus parere mandato. Credimus tamen et fide tenemus non dubia, quod factum est, iuste menti vestre contrarium nequaquam obsistit. (...) Predictarum litterarum

A última carta dos priores provinciais é uma apelação para a Sé Apostólica (d), datada de 26 de maio de 1290, enviada do convento dos Pregadores em Ferrara após o CG. Na apelação, os priores descreveram o episódio do pedido de deposição, lembrando a comissão encarregada e a justificativa dos cardeais de que estavam legitimados pela autoridade do papa. Os priores provinciais relataram que trouxeram para a presença do mestre geral e dos frades quatro priores conventuais, fazendo com que esses dessem explicações sobre a atitude dos cardeais. Os conventuais eram todos da Itália, sendo três de conventos da província da Lombardia e um de um convento da província Romana: Jacopo, prior do convento de Milão; Frederico, prior do convento de Cremona; Brandanni, prior do convento de Modena; e Ardiconis, prior do convento de Régio da Calábria. A partir das informações que conseguiram extrair desses dirigentes locais, os priores provinciais decidiram apelar contra os cardeais Latino e Hugo, alegando que sua atitude ia contra a lei da Ordem e os privilégios garantidos a essa. A apelação era dirigida à Sé Apostólica, com os priores provinciais pedindo pela proteção dessa<sup>79</sup>.

Temos, então, um conjunto de quatro cartas (a, b, c, d) que tratam acerca da deposição de Munio de Zamora. Nesse conjunto, destacamos dois pontos: (I) em todas as cartas são mencionados relatos sobre o mestre geral, tanto positivos quanto negativos; e (II) os priores provinciais se demonstram, sobretudo, preocupados com a defesa da autonomia da Ordem e de seu funcionamento institucional.

Em relação ao primeiro ponto (I), os cardeais (a) relataram que, a partir de testemunhos dignos de confiança, concluíram que seria melhor que Munio deixasse o cargo de mestre geral em função de não ser idôneo o suficiente para esse cargo. A resposta dos priores provinciais (b, c) era que os cardeais foram enganados e que, ao investigarem a conduta de Munio, concluíram que ele estava apto a exercer o cargo de mestre geral, sendo espelho e exemplo para os frades da Ordem. A carta dos priores aos frades da Ordem tinha como objetivo fazer com que a “verdade” sobre Munio fosse conhecida para

---

idcirco vobis tenorem duximus transmittendum, ut vos de magistro et patre nostro veritatem plenius cognoscentes, gaudendi simul et falsis suggestionibus resistendi materiam habeatis.” MOPH, V, Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 para os frades Pregadores, p. 154 e 155.

<sup>79</sup> “(...) *accessimus ad presenciam venerabilis patris nostri fratris Munionis magistri ordinis nostri, fratris Iacobi prioris Mediolanensis, fratris Ardiconis prioris Rhegini, fratris Brandanni prioris Mutinensis, fratris Frederici prioris Cremonensis et in eorum presencia gravamina predicta nobis et toti ordini illata exprimentes*, appellacionem decrevimus facere in hunc modum. (...) contra iuris ordinem ac nostri ordinis privilegia et eciam instituta gravari indebite ac eciam in posterum aggravando, (...) ad sedem apostolicam appellamus et apostolos petimus, et instanter petimus, ac nos et fratres singulos ordinis nostri nobis subditos defensionem et protectionem sedis apostolice duximus supponendos.” Grifos Nossos. MOPH, V, Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 em apelação à Cúria Apostólica, p. 156 e 157.

que se combatessem os boatos. Como vimos nas atas, em 1287 frades da província da França foram denunciados por estarem espalhando boatos acerca do mestre geral. Munio, em suas cartas, em diversos momentos, pediu para que os frades controlassem suas línguas e respeitassem os estatutos do silêncio. Além disso, em 1287, o prior provincial da Teutônia teve que intervir em um monastério da província, no qual algumas freiras estavam lançando calúnias contra o mestre geral<sup>80</sup>.

O pedido de deposição de Munio e o questionamento de sua idoneidade também implicavam em intervenções abruptas no funcionamento institucional da Ordem (II). Nas três cartas dos priores provinciais (b, c, d), a atitude dos cardeais é descrita como contrária às leis da OP, pois passavam por cima do procedimento determinado pelas *Constituições* para a deposição do mestre geral. Nas *Constituições Antigas* dos frades Pregadores, relativas aos textos entre 1215 e 1237, o procedimento de deposição do mestre geral é prescrito para ser feito de forma prudente, sendo o caso averiguado por meio de uma investigação cuidadosa. Não se deveria fazer isso sem uma longa reflexão anterior, nem mesmo rapidamente. A deposição só poderia ocorrer por heresia ou alguma falta do mestre geral que gerava grave escândalo para a Ordem, ou por ser atestadamente negligente e incapaz no desempenho do cargo<sup>81</sup>. Portanto, os cardeais, ao buscarem uma deposição rápida e imposta do mestre geral, feriam o que estava expresso nas *Constituições*, além de limitarem a autonomia dos dirigentes gerais no governo da Ordem. Essa atitude era considerada arbitrária e perigosa para a estabilidade e fama pública da OP. Além disso, colocava-se em questão a legitimidade das decisões e da política do governo de Munio de Zamora. Apesar disso, acataram o pedido dos cardeais e fizeram, procedendo de acordo com as *Constituições*, uma investigação cuidadosa acerca da conduta de Munio e de sua utilidade no desempenho do cargo de mestre geral. Os priores afirmaram a excelência da vida religiosa do mestre geral e seus feitos importantes para o

---

<sup>80</sup> LINEHAN, P. *The Ladies of...* Op. Cit.

<sup>81</sup> “I suddetti definitori correggano ed emendino le trasgressioni del Maestro separatamente e a tu per tu. Se però le sue mancanze fossero così gravi da dover giungere alla sua destituzione, non agiscano inconsideratamente e con leggerezza, ma procedano con la massima prudenza e dopo una diligentissima indagine. Non venga deposto se non per eresia o per qualche altra colpa infamante che non si possa tollerare senza grave scandalo per l’Ordine – a condizione però che egli ne sia stato legittimamente convinto o l’abbia confessato-, oppure se egli è talmente negligente, *inutile e indolente* da condurre l’Ordine alla rovina o al suo scioglimento. Ma in tal caso, prima di destituirlo venga indorro dai definitori a demettersi spontaneamente dall’ufficio e a scegliersi un convento dove poter vivere onorevolmente.” In: LIPPINI, Pietro. *La vita quotidiana...* Op. Cit. p. 395 e 396. Apesar de essa passagem ser das *Constituições Antigas*, acreditamos que o processo de deposição do mestre geral continuava o mesmo, ou sem grandes alterações. Uma vez que, na carta de 1290 aos frades da OP, os priores provinciais relatam que fizeram um processo muito semelhante ao descrito nesse trecho das *Constituições*.

governo da Ordem. Ou seja, uma vez que consideravam que os cardeais haviam sido enganados e que Munio desempenhava de forma adequada o cargo de mestre geral, os priores se apoiaram nas *Constituições* para fazer frente à intervenção de Latino e Hugo no governo da OP.

Em setembro de 1290, os frades reunidos no CP da Provença, em Palmiers, demonstraram-se contrários ao pedido de deposição de Munio. Afirmavam que não tinham dúvida de suas virtudes, dirigindo duras palavras ao pontífice pelo fato da Ordem estar passando por um momento difícil. Caso o papa insistisse nessa matéria, os frades sairiam da Ordem. Além disso, criticaram a atitude dos cardeais e disseram que um corpo (a Ordem) não poderia ter duas cabeças. Como religiosos ordenados, os frades estavam sujeitos ao mestre geral por obediência de acordo com os privilégios concedidos à Ordem, os mesmos que Nicolau IV havia confirmado, sendo que a atitude dos cardeais minava esse princípio<sup>82</sup>. Questões relativas ao governo da Ordem diziam respeito apenas à OP, os frades de Palmiers temiam que, por esse tipo de intervenção, a Ordem acabasse sob o controle de pessoas que não faziam parte dela<sup>83</sup>.

A apelação dos priores provinciais foi respondida por duas cartas de Nicolau IV, que deveriam chegar aos definidores durante a realização do CG de Valência. A única, de que temos registro, é de 12 de abril de 1291 e pede a deposição de Munio. A outra, fixava o próximo CG em Roma. Na carta que temos acesso, o papa iniciou o texto da epístola com o seguinte relato:

Determinadas situações surgidas recentemente, por causa das quais instruímos para resolver o estado da Ordem dos Frades Pregadores, que o filho estimado Munio, Mestre da mesma Ordem, ele mesmo renunciou do ofício de Mestre Geral que foi confiado a ele: do qual [o cargo de mestre geral] o governo, pelas mesmas situações, não pode ser confiado de forma apropriada, nem exercer de forma proveitosa, o mesmo mestre geral, em nossa presença e na de nossos frades pessoalmente acordado, dirigimos de forma cautelosa o edito oficial de viva voz, e encorajando, preceituados ao mesmo, para que em favor da quietude e do estado próspero da dita Ordem no próximo Capítulo Geral, da mesma Ordem, que for celebrado, pelas mãos dos definidores nesse mesmo Capítulo, e dessa foram [Munio] renunciou completamente e livremente ao cargo [de mestre geral], e desse se retire totalmente (...).<sup>84</sup>

<sup>82</sup> PENONE, D. *I domenicani nei...* Op. Cit.; e LINEHAN, P. *The Ladies of...* Op. Cit.

<sup>83</sup> PENONE, Daniele. *I domenicani nei...* Op. Cit.

<sup>84</sup> “*Certis nuper emergentibus causis, propter quas statui Ordinis Fratrum Praedicatorum expedire cognovimus, quod dilectus filius Muñio, Magister ipsius Ordinis, a commisso sibi eiusdem Magisterii quiescat officio: cuius curam ex causis ipsis nec commode posse creditur, nec profectibiliter exercere, Magistrum ipsum, in nostra, et Fratrum nostrorum praesentia personaliter constitutum, monendum duximus vivae vocis oraculo attentius, et hortandum, praecipientes eidem, ut pro quiete, et statu prospero dicti Ordinis in Generali Capitulo eiusdem Ordinis proxime celebrando, in manibus Diffinitorum futurorum in ipso Capitulo, absolute, et libere huiusmodi resignet officium, eique cedat omnino: Diffinitoribus ipsis nihilominus per alias nostras sub certa forma literas iniungendo, ut resignationem, et cessionem huiusmodi,*

Ou seja, Nicolau IV afirma que Munio de Zamora era incapaz e não possuía idoneidade suficiente para desempenhar o cargo de mestre geral da OP. O papa busca legitimar sua ação em situações surgidas recentemente, as quais, para nós, estavam relacionadas aos testemunhos considerados verdadeiros pelos cardeais e falsos pelos priores provinciais, em 1290. Nicolau IV caracteriza sua ação como uma medida que tinha como intuito resolver questões que estavam afetando a tranquilidade da Ordem. Essa medida teria sido acertada com alguns frades Pregadores, os quais estavam presentes quando a decisão foi pronunciada de viva voz pela autoridade da Cúria Apostólica e imposta por meio de preceito. Ou seja, Nicolau IV assegurava que haviam frades Pregadores que estavam de acordo com sua decisão assim como usava da possibilidade de compelir ao cumprimento dessa pela imposição da obediência. Na continuidade da carta, o papa reforça que os definidores deveriam cumprir as determinações o mais rápido o possível logo que recebessem as cartas. Nicolau IV pede, ainda, para que a palavra da vontade da Cúria tivesse efeito, por meio do conselho da autoridade apostólica, aos definidores. Por isso, o mestre geral deveria abandonar por vontade própria ou ser tirado à força do cargo pelos definidores. Munio não deveria voltar a ocupar o cargo de mestre geral, assumindo o cargo uma pessoa adequada de acordo com as Constituições.

Ou seja, para o papa, as informações acerca de Munio, consideradas como boatos pelos próprios Pregadores, eram verdadeiras e a atitude dos cardeais era legítima. Como vimos, na carta ao CG de Ferrara, o pontífice denunciava a incapacidade dos dirigentes da Ordem em lidar com o comportamento inadequado dos frades, alertando que os dirigentes deveriam resolver por si mesmos essas questões. Talvez, a resolução que Nicolau IV queria, em 1290, fosse a deposição de Munio de Zamora. Uma vez que os cardeais diziam agir sob autoridade do papa, Nicolau IV estava ciente do pedido de deposição encaminhado. Apesar disso, as duas cartas destinadas ao CG de Valência não

---

faciendam ab ipso, absque dilatione recipiant, et admittant. Verbum itaque nostrum effectum in hac parte habere volentes, ex nunc auctoritate Apostolica de praedictorum Fratrum consilio, statuendo, decernimus, et statuimus, decernendo, ut sive dictus Magister resignaverit, et cesserit, ut predicatur, sive non, et sive prefati Diffinitores resignationem, et cessionem eandem duxerint, sive non duxerint admittendam, in omnem eventum, statim cum praedictum Capitulum fuerit celebratum, seu tempus, quo secundum Constitutiones saepe dicti Ordinis terminari debet, effluxerit, sit ex ipso prefatus Magister ab huiusmodi officio Magisterii totaliter absolutus: quodque deinceps non ipse, sed alia persona idonea secundum Constitutiones assumatur easdem, ad memoratum Officium exercendum.” BOP, II, Carta de Nicolau IV de 12 de abril de 1291, p. 31.

chegaram ao destino, por motivos que demonstraremos mais adiante<sup>85</sup>. Com isso, o papa depôs diretamente o mestre geral, ainda em 1291, sem dar maiores explicações acerca de sua atitude, transferindo o CG de 1292 para ser realizado em Roma.

A partir desse conjunto epistolar, que apresentamos nesta seção deste capítulo da dissertação, como podemos pensar a deposição de Munio de Zamora? Que hipóteses podemos desenvolver para explicar esse acontecimento? Antes de avançarmos na resposta dessas questões, é necessário considerar que informações estavam sendo veiculadas acerca de Munio. Para isso, é importante cruzar a trajetória individual do mestre geral com as cartas e atas analisadas até aqui.

### 3.2.1 *Munio de Zamora*

As informações que encontramos sobre a vida de Munio de Zamora são poucas e controversas. São oriundas, principalmente, de textos de cronistas e historiadores da Ordem. Nesses textos, mantém-se um *topos* no qual Munio é descrito como um homem austero, experiente em questões práticas e de governo, disciplinado e zeloso com a observância dos preceitos da religião dos frades Pregadores<sup>86</sup>. No entanto, algumas narrativas apontam para pontos controversos na trajetória desse frade<sup>87</sup>.

Munio nasceu por volta de 1237, na cidade de Zamora, na atual Espanha. Tomou o hábito da Ordem em 1257, aos 20 anos. Não se sabe nada acerca da família, ou mesmo dos estudos de Munio. Antes de ser eleito mestre geral, em 1285, ocupou diversas funções administrativas dentro da Ordem: definidor do CG de Bolonha de 1275; vigário de León, em 1276; prior provincial da Espanha, em 1281. Nesse mesmo ano, sete semanas após ser eleito prior provincial, María Martínez enviou uma carta ao cardeal Ordoño Alvarez, relatando distúrbios, envolvendo frades Pregadores e freiras do convento de Las Dueñas, em Zamora. Na carta, a abadessa de Las Duenãs, pedia que o cardeal interviesse junto ao

---

<sup>85</sup> Sabemos dessas cartas por meio de relatos presentes na bibliografia sobre a vida de Munio de Zamora. Um trabalho sobre a vida do mestre geral que se destaca é o de Peter Linehan. Segundo Linehan, apesar de o conteúdo das cartas ser conhecido, essas não teriam chegado ao seu destino por terem sido interceptadas a mando de Sancho IV. Para mais ver: LINEHAN, P. *The Ladies...* Op. Cit.

<sup>86</sup> LEZANA, I. de S. y. (OP). *Annales de la sagrada religion de Santo Domingo*. Madrid, 1709; REYERO, A. A. *Crónicas Episcopales Palentinas*. Valência, 1897; DE MADRID, A. F. *Silva palentina*. Valência, 1932; e PENONE, D. (OP). *I domenicani nei...* Op. Cit.

<sup>87</sup> A narrativa da trajetória de Munio de Zamora que apresentamos, nas páginas a seguir, é feita exclusivamente a partir do livro *The Ladies of Zamora* do historiador Peter Linehan, publicado em 1997. O motivo para isso é que consideramos a forma como esse autor aborda a trajetória de Munio a mais adequada, além de discutir quais eram os boatos que estavam circulando acerca do mestre geral.

papa Martinho IV para a resolução da questão, mencionando que entre os envolvidos estava o frade Munio.

Segundo Linehan, o relato da abadessa referia-se a episódios recentes ocorridos no convento. Em julho de 1279, 33 freiras foram convocadas para prestarem depoimentos perante o tribunal do bispo de Zamora por causa de tumultos ocorridos no convento. Esse convento foi fundado em 1264, quando Suero, bispo de Zamora, aceitou a requisição para a fundação do mesmo por Jimena e Elvira Rodríguez, mediante pagamento de uma larga quantia de dinheiro (3 300 maravedís). Apesar de manter as freiras sob sua jurisdição e impor-lhes obediência a ele, Suero autorizou que tomassem o hábito e seguissem a regra da OP. Após a promulgação da bula *Affectu sincero*, por Clemente IV, as freiras que haviam tomado o hábito da OP foram colocadas sob responsabilidade do mestre geral e dos priores provinciais. Essa bula reacendeu as disputas por jurisdição entre o clero secular e os mendicantes e, para Linehan, prejudicou o contrato firmado entre o bispo de Zamora e Las Dueñas.

No início da década de 1270, provavelmente pelo conhecimento da bula de Clemente IV, algumas freiras de Las Dueñas passaram a entrar em conflito com o bispo de Zamora. Quando Suero, entre 1271 e 1272, visitou o convento, sua entrada foi negada já que as freiras afirmavam estar sob jurisdição da OP. Em reação a isso, o bispo excomungou as freiras e interditou o convento por sete anos, até 1279.

Nesse meio tempo, as divisões cresciam dentro do convento, com o surgimento de três facções de freiras: as freiras que eram favoráveis à jurisdição do bispo; as que eram defensoras da jurisdição da OP; e as que eram simpatizantes dos Pregadores. Entre 1277 e 1278, as freiras reafirmaram ao bispo de Zamora. Ao visitar o convento, em 1279, Suero declarou que a conduta das freiras era matéria de escândalo público. Para afirmar isso, Linehan utiliza o registro da visita do bispo. Nesse relatório são apontadas violações cometidas por frades Pregadores ao enclausuramento das freiras e a divisão do convento pela indisciplina e discórdia das freiras. Após a visita do bispo, os conflitos e divisões internas cresceram em Las Dueñas. Para conter as disputas entre as freiras e assegurar sua jurisdição sobre o convento, Suero convocou algumas delas a depor perante o seu tribunal, em Zamora.

Conforme Linehan, nos depoimentos das freiras são relatados diversos tumultos e irregularidades que ocorreram no convento. Freiras da facção pró-episcopal condenavam as pró-mendicantes de desfrutarem dos benefícios da incorporação na OP, ao mesmo

tempo em que violavam a profissão religiosa de pobreza e castidade que faziam. Uma freira foi denunciada por ter ido à cidade vender trigo na companhia de um frade Pregador, o qual era seu amante. Esse mesmo frade, Pedro Pérez, era acusado de ter iniciado os distúrbios no convento ao anunciar que as freiras não deviam mais obediência ao bispo. Assim como o mesmo frade incitou que era necessário tomar a abadessa, Maria Martínez, como cativa por defender a jurisdição do bispo sobre o convento. No seu depoimento, Maria relatou que, em uma noite, freiras da facção pró-mendicante abriram os portões do convento para os frades Pregadores. Esses, ao adentrarem nas dependências do convento, lançaram a discórdia, com Munio ameaçando tirar o hábito da abadessa e prender todas as freiras leais ao bispo. Além disso, em seu relato, Maria acusou as freiras de não cumprirem com as observâncias religiosas colocadas pelas *Constituições* da OP. Para a abadessa, a indisciplina das freiras era fruto da má influência dos Pregadores: quebravam o silêncio ao trocarem bilhetes com os frades; recebiam desses cintos e sedas, aos quais retribuía com lenços e pedras preciosas; além de manterem relações de concubinato com alguns Pregadores, entres os quais figurava Munio de Zamora. A carta da abadessa ao cardeal, em 1281, portanto, era motivada pelos acontecimentos de 1279.

Ao analisar os relatos das freiras, Linehan alerta que se deve ter cuidado quanto ao conteúdo desses uma vez que foram registrados em um contexto propício para que o bispo, a priora e as pró-episcopais fabricassem evidências para manchar a fama dos frades e das pró-mendicantes, acusando-as (os) de conspiração, entre outras coisas. Como os problemas disciplinares estavam relacionados a uma disputa de jurisdição, o escândalo pode ter sido inventado para fazer frente ao avanço dos frades e descreditar as freiras que negavam obediência ao bispo. No entanto, ao analisar e comparar os relatos das freiras, o autor conclui que é mais plausível que esses eventos tenham se dado de fato e que não se tratava apenas de uma conspiração. Em função dos relatos de junho de 1279, Suero levantou interditos para a atuação dos frades na diocese de Zamora. As disputas entre a diocese de Zamora e os Pregadores pela jurisdição de Las Dueñas arrastaram-se até 1285, ano da morte de Suero e da eleição de Honório IV. Esse papa interveio a favor dos Pregadores e da facção pró-mendicante, passando definitivamente a jurisdição de Las Dueñas para a OP, o que só foi aceito em 1288 pelo sucessor de Suero na cadeira episcopal de Zamora após pressões do rei de Castela, Sancho IV.

Ao longo da trajetória de Munio, sobretudo durante as décadas de 1280 e 1290, Sancho IV se mostrou um amigo e protetor importante tanto para o frade quanto para a

Ordem. Segundo Linehan, o conteúdo da carta de Maria Martínez ao cardeal Ordoño teria chegado ao conhecimento do rei. Em 8 de junho de 1285, alguns meses após a eleição de Munio para o cargo de mestre geral, Sancho IV autorizou o pagamento de 30 000 maravedís ao cardeal Ordoño para que ficasse em silêncio. Para Linhehan, o objetivo do rei era evitar que o escândalo de 1279 viesse à tona, colocando em risco a manutenção de Munio no cargo de mestre geral. Segundo o autor, Sancho IV se beneficiava da eleição do frade para o cargo de mestre geral uma vez que precisava de alguém que intercedesse por seus interesses junto a Cúria papal. O principal interesse do rei era o papel que Munio poderia jogar na questão do casamento de Sancho IV com sua tia, Maria de Molina, o qual a Sé Apostólica se recusava a reconhecer. Isso colocava em jogo a sucessão real, sendo necessário que a questão fosse resolvida o mais rápido o possível. Em 1289, Nicolau IV recusou o último pedido de Sancho IV para o reconhecimento do casamento, estando a recusa do papa relacionada ao apoio da coroa da França e de Aragão aos sobrinhos do rei na sucessão real. Além do próprio fato de Sancho estar desfavorecido perante a Cúria, comparado aos reis da França e de Aragão. Portanto, manter Munio no cargo de mestre geral poderia representar uma saída para essa situação.

Nisso, Sancho IV trouxe o CG de 1291 para Valência. Realizar o CG em Castela poderia tornar possível proteger Munio da deposição. O que, de fato, ocorreu. Os mensageiros do papa, responsáveis por levar a carta de deposição do mestre geral ao CG de Valência, caíram em uma emboscada ao adentrarem o reino de Castela. Em agosto do mesmo ano, Nicolau IV convocou Munio para ir à cidade de Roma e depôs o mestre geral sem dar maiores explicações de sua decisão. Apesar de deposto e desacreditado nesse cenário mais amplo e externo a Castela, Munio ainda poderia ser útil para Sancho, principalmente, em relação à resolução da questão do casamento real. Em 1294, o rei comprou a eleição de Munio para a cadeira episcopal de Valência. Eleição que foi contestada pelos dirigentes gerais da Ordem no mesmo ano, no CG de Montpellier. Sancho IV morreu em abril de 1285 e Munio, desprovido de seu protetor, permaneceu no cargo de bispo de Valência até 1296, quando renunciou à cadeira episcopal a pedido de Bonifácio VIII.

Segundo Linehan, entre os motivos para o papa compelir Munio a renunciar ao episcopado estava o possível envolvimento do frade na falsificação de uma bula de Nicolau IV, datada de 1292, na qual o casamento de Sancho com sua tia era autorizado. A falsificação foi descoberta por Bonifácio VIII em 1295 com o papa sendo informado

da participação de um frade Pregador na fraude e a realização da mesma no priorado dos Pregadores em Roma. Ao que tudo indica, esse frade era Munio, o qual foi recompensado por sua atuação com o rei, garantindo o bispado de Valência ao Pregador. Após a renúncia, em 1296, Munio permaneceu em Roma, onde morreu em 1300.

### 3.3 Considerações finais

É possível propor uma hipótese para explicar a deposição de Munio de Zamora. Como pudemos notar a partir da trajetória que apresentamos, Munio se envolveu em distúrbios com o bispo de Zamora, participando da disputa pela jurisdição do convento de Las Dueñas. Na ocasião, o frade foi um dos que fomentou a rebelião das freiras contra o bispo, além de ser acusado de manter relações de concubinato. Sua trajetória individual, antes de se tornar mestre geral, não condizia com pontos do comportamento proposto nas cartas enviadas aos frades da OP, por exemplo, no respeito e cuidado para não escandalizar os bispas ou na observância de pontos da profissão religiosa dos Pregadores, como o voto de castidade. Os cardeais e o papa, provavelmente, ficaram sabendo dos eventos de 1279 no convento de Las Dueñas, dando crédito aos relatos que chegaram até eles.

Os priores provinciais consideravam essas histórias mentirosas, assegurando a excelência do mestre geral. No entanto, a principal preocupação desses dirigentes não parecia ser se os relatos eram verdadeiros ou não, mas assegurar a manutenção da autonomia do governo da OP frente à intervenção de pessoas externas. Quem deveria dispor sobre os rumos da Ordem eram os seus próprios membros. Além disso, aceitar o conselho dos cardeais implicava em comprometer as políticas do generalato de Munio. Nicolau IV depôs o mestre geral, mesmo com os priores se negando a cumprir o pedido dos cardeais e apelando pela proteção do papa. Nisso, o pontífice, como argumenta Linehan, desencadou uma das mais graves crises da história da Ordem<sup>88</sup>.

Segundo esse autor, a deposição de Munio é difícil de ser explicada, sobretudo, pelo mistério que paira sobre os eventos de 1290 e 1291. O autor afirma que a veracidade dos fatos de Zamora é difícil de negar, o problema é como esses acontecimentos tinham chegado ao papa e o que, além disso, teria influenciado na decisão do pontífice<sup>89</sup>. Apesar de apontar a divergência entre o discurso do mestre geral nas cartas e sua trajetória de

---

<sup>88</sup> LINHEHAN, P. *The Ladies of...* Op. Cit.

<sup>89</sup> IDEM. Ibid.

vida, a explicação de Linehan para o episódio se dá, principalmente, pelas relações conflituosas entre frades Pregadores e Menores.

Durante a década de 1280, é possível encontrar diversas evidências sobre conflitos entre membros da OP e da OFM<sup>90</sup>. Em 1285, Munio escreveu uma regra para a *Ordo de Penitentia*, colocando sob jurisdição da Ordem homens e mulheres da Terceira Ordem da OP. Com isso, os Pregadores intervinham em um campo que, tradicionalmente, era de inspiração e origem nos frades Menores: a piedade leiga. Isso pode ter influenciado na decisão do papa, que em 1289, também, escreveu uma regra para a Ordem Terceira da OFM. No entanto, o principal motivo eram as disputas entre Pregadores e Menores pelo espaço de atuação dentro das cidades. Em muitas dioceses, frades Pregadores e Menores estavam em lados opostos, como em 1287 na diocese de Estrasburgo<sup>91</sup>. O relato do episódio de Zamora, então, teria dado ao papa uma justificativa necessária e suficiente para depor Munio e controlar a eleição do novo mestre geral, com a mudança do CG de 1292 para Roma<sup>92</sup>.

Em 1998, Daniele Penone (OP) publicou o livro *I domenicani secoli – Panorama storico dell’Ordine dei Frati Predicatori*. Nessa obra, o autor se dedica à narrativa da vida dos mestres gerais da Ordem. Ao abordar o generalato de Munio, Penone propõe uma explicação à deposição de Munio. Além de destacar a questão da disputa pela jurisdição dos penitentes leigos, o autor aponta que Nicolau IV pode ter deposto o mestre geral também em função da amizade desse com o rei Sancho IV, o qual estava em disputa com os Angevinos, aliados da Cúria papal<sup>93</sup>. Porém, para Penone o principal motivo era que Munio tinha sido vítima de uma conspiração interna. Frades descontentes com as tentativas de disciplinamento, supressão de grupos de interesse e limitação do acesso aos favores de pessoas de fora da Ordem teriam conspirado contra o mestre geral e feito com que chegassem boatos falsos ao papa. Uma vez inocente, Munio teria sido sacrificado para manter a estabilidade interna da OP<sup>94</sup>. Podemos ver que Penone, ao explicar a deposição de Munio, ignora o episódio de Zamora. Segundo Linehan, nas explicações para a deposição do mestre geral, feitas por autores vinculados à Ordem, os eventos de Zamora são ignorados<sup>95</sup>. A explicação de Penone, portanto, é problemática e insuficiente.

---

<sup>90</sup> IDEM. Ibid.

<sup>91</sup> IDEM. Ibid.

<sup>92</sup> IDEM. Ibid.

<sup>93</sup> PENONE, D. (OP). *I domenicani nei...* Op. Cit.

<sup>94</sup> IDEM. Ibid.

<sup>95</sup> LINEHAN, P. *The Ladies of...* Op. Cit.

No entanto, o autor traz uma questão interessante para considerarmos: os boatos chegam ao papa em função de um complô interno.

Conforme demonstramos anteriormente, a década de 1280 foi um momento de diversas disputas entre frades da OP e da OFM, tanto no âmbito universtário quanto nas dioceses. Porém, apesar das relações entre Pregadores e Menores estarem ruins, em muitos momentos nas suas epístolas Nicolau IV se demonstra favorável e disposto a proteger os frades Pregadores. Apesar de o papa denunciar, em 1290, a dificuldade dos dirigentes gerais em lidarem com o comportamento inadequado dos frades e requisitar uma resolução urgente, o pontífice encarregava a Ordem de resolver essas questões, caso contrário a Cúria teria que intervir. A resolução desses pontos para Nicolau IV, como afirmamos anteriormente, envolvia a deposição de Munio. Ou seja, o pontífice sabia que era melhor que a Ordem chegasse a um consenso, por acordo interno, do que fosse submetida a uma imposição externa direta. No entanto, a questão demandava urgência. Com a recusa de Munio de abdicar do governo da OP e dos priores provinciais se negarem a depor o mestre geral, Nicolau depôs diretamente Munio. Para nós, essa atitude do papa está relacionada ao perigo que o escândalo de Zamora poderia representar para a fama pública da Ordem, caso viesse a público com Munio ainda no cargo de mestre geral.

Segundo Michael Vargas, desde as últimas décadas do século XIII, a “honra corporativa” da OP começou a ser questionada, o que impôs um “vácuo de legitimidade”<sup>96</sup>. Como vimos nas cartas de Munio, os frades foram exortados a manter um comportamento adequado à religião dos Pregadores. A preocupação do mestre geral era, sobretudo, com a fama pública da OP, propondo um comportamento que evitasse dar espaço para que adversários atacassem a Ordem e restringissem sua atuação e acesso a recursos dentro das cidades. Portanto, para nós, a deposição de Munio se deve ao agravamento da depreciação da fama pública da Ordem que poderia ocorrer caso os acontecimentos de Zamora chegassem ao conhecimento de adversários da OP.

Entretanto, a deposição de Munio de Zamora envolve questões mais complexas. Ainda é necessário refletir sobre dois pontos: como e por qual motivo informações sobre o passado do mestre geral chegaram ao papa?

---

<sup>96</sup> “However, despite the unquestioned early accomplishments of its masters of rhetoric and persuasion, the Order of Preachers before the end of its first century began to suffer from what PR specialists today call a ‘legitimacy gap’, so that by the middle of the fourteenth century the need to regain, strengthen, and defend the Order’s corporate honor had become a concern of paramount importance.” Grifo nosso. VARGAS, M. A. *Taming a Brood...* Op. Cit., p. 279.

Quanto à primeira questão, concordamos com Penone, no ponto, de que o relato teria chegado à Cúria por meio do relato de frades da Ordem. Como vimos, apenas dois frades não concordaram com a decisão dos priores provinciais. Tratava-se dos dois priores conventuais que compunham a comitiva de 1290: o prior do convento de Santa Maria *sopra* Minerva, em Roma, e o prior do convento de Estrasburgo. Ou seja, concordavam com a necessidade da deposição do mestre geral. Além disso, na apelação dos priores provinciais para a Sé Apostólica, em 1290, é relatado que quatro priores conventuais foram chamados perante Munio para darem explicações: o prior do convento de Milão; o prior do convento de Cremona; o prior do convento de Modena; e o prior do convento de Régio da Calábria. Para nós, é possível que esses quatro priores conventuais fizessem parte de um grupo de interesse, representado pelos priores de Santa Maria *sopra* Minerva e Estrasburgo na comitiva de 1290. Talvez, os priores conventuais estivessem descontentes com as políticas do generalato de Munio, sobretudo, as que restringiam o poder dos dirigentes locais e arriscavam a autonomia do âmbito local. Os boatos se espalhavam e os priores provinciais da França e Teutônia tiveram que resolver distúrbios relacionados a freiras e frades estarem falando mal do mestre geral.

Nas atas dos CG's, sobretudo de 1286 a 1289, foram registradas diversas regulamentações que limitavam a possibilidade de os priores conventuais se perpetuarem no poder, os seus poderes discricionários sobre os frades, assim como, o meio de compelirem seus subordinados a seguirem o que era ordenado. A mesmo tempo, os poderes discricionários dos priores provinciais e seus vigários eram ampliados. A principal preocupação dos priores conventuais poderia estar na divisão das províncias. Como foi exposto anteriormente, a tentativa de divisão das províncias teria gerado muitos conflitos internos, sendo abortada concomitantemente ao pedido de deposição de Munio. Portanto, os dirigentes locais podiam estar se sentido acuados frente a uma política de aumento do peso do aparato administrativo provincial dentro da Ordem. Com isso, a autonomia local seria restringida com o aumento das intervenções dos âmbitos provinciais e, mais indiretamente, geral sobre o local. Fazer com que chegassem aos ouvidos do papa as histórias sobre o passado do mestre geral, podia ser a única forma desses dirigentes locais barrarem o avanço das políticas do generalato de Munio.

## CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como tema o generalato de Munio de Zamora. Mais especificamente, sobre as dinâmicas e conflitos internos e externos que atravessaram o governo do mestre geral e levaram à sua deposição. Na narrativa demonstramos que os conflitos entre os frades Pregadores eram constantes. Estes conflitos envolviam disputas de interesses, assim como tentativas de disciplinamento e resolução de conflitos (por parte dos dirigentes) e resistência à estas políticas (pelos subordinados). A Ordem foi pensada, neste trabalho, como um espaço no qual se davam conflitos entre seus membros. Para isto, utilizamos as considerações de Chantal Mouffe acerca dos conceitos de político e política. O político era o espaço onde se davam os conflitos e a política as tentativas, dos dirigentes da OP e dos pontífices, em regulamentar de forma institucional estas disputas. A regulamentação institucional se dava por meio das definições dos CG's, propostas de conduta nas cartas do mestre geral, privilégios e orientações do papado. Com isto, buscava-se criar um consenso entre os frades Pregadores, o qual era conflituoso em virtude das diferenças de poder e de influência dos frades para defenderem seus interesses. Três pontos guiaram a nossa análise das atas e da documentação epistolar:

- a) identificação de indícios de conflitos entre os frades e da indisciplina dos mesmos a partir das tentativas de disciplinamento empreendidas pelos dirigentes gerais;
- b) identificação de uma política para a Ordem pelas cartas de Munio de Zamora pela proposta de uma conduta ideal aos Pregadores;
- c) identificação das políticas dos pontífices para a Ordem e a consequência destas para a autonomia dos frades Pregadores no governo da OP.

No capítulo 1 demonstramos que, segundo a historiografia, o final do século XIII foi um momento problemático para a OP. Contrastamos quatro narrativas, três delas (Ralph Bennet, William Hinnebusch e Benedict Ashley) associam os problemas que a Ordem enfrentou ao contexto de crise financeira e de influências externas, que teriam incentivado um relaxamento disciplinar entre os Pregadores. Para os três historiadores, o século XIII foi o momento de maior sucesso e expansão da Ordem. Entretanto, nas últimas décadas daquele século a OP passou por um momento de declínio. Para Bennett este declínio teria iniciado nos anos 1250 e se agravado nos últimos vinte e cinco anos do século XIII. Para Hinnebusch e Ashley os sinais do declínio da Ordem aparecem de forma

mais contundente a partir de 1285, com a eleição de Munio de Zamora como mestre geral. Conforme os dois autores, este período de declínio se agravou ao longo do século XIV, com a Ordem entrando em decadência. Esta decadência só foi resolvida com a Reforma Observante do século XV, sendo proposto a volta à observância mais rígida e original da Regra dos frades Pregadores estabelecida por Domingos de Gusmão. Tanto Bennett quanto Hinnebusch e Ashley defendem em suas narrativas que Domingos foi uma figura “genial”, propondo uma perfeição para a Regra estabelecida pelo fundador da Ordem.

Em oposição a estas três narrativas apresentamos a forma como Michael Vargas contou a história da Ordem ao longo do século XIII. Vargas classificou narrativas como a de Bennett, Hinnebusch e Ashley como regidas por uma lógica de sucesso-declínio-decadência-reforma, criando uma história mítica da OP. Para o autor a Ordem, de fato, teve sucesso (expansão e aumento de popularidade) no período, porém este sucesso teve consequências que foram sentidas ao final do século XIII e se arrastaram ao longo XIV. Segundo Vargas, ocorreram problemas como o aumento da indisciplina dos frades que dificultava o governo da Ordem para os dirigentes. Apesar de reconhecer a influência de fatores externos nas dificuldades enfrentadas pelos dirigentes, o autor argumenta que a situação da OP dependia muito mais das dinâmicas internas da Ordem do que de dinâmicas externas. Segundo Vargas, os problemas do final do século XIII e do século XIV deviam-se a falhas estruturais que vinham desde a fundação da OP, como dificuldade em controlar o sistema de dispensas e ausência de um plano de crescimento para a Ordem.

Também no capítulo 1 da observamos que para a aplicação das políticas definidas no âmbito de governo geral da Ordem era necessário a cooperação dos dirigentes provinciais e locais, assim como dos frades subordinados. Políticas proposta no nível de governo geral eram adaptadas no âmbito provincial e aplicadas pelos dirigentes locais. Para que o governo da OP funcionasse da maneira que os dirigentes gerais objetivavam a negociação era a principal chave. Negociação esta que deveria se dar da seguinte forma: a aplicação das políticas dos dirigentes gerais dependia do auxílio dos dirigentes provinciais; os dirigentes provinciais precisavam garantir o apoio e fidelidade dos dirigentes locais; os dirigentes locais tinham de negociar constantemente com os frades subordinados para manterem seus cargos. Esta estrutura de governo poderia abrir espaço para a competição entre os três níveis: políticas propostas pelos dirigentes gerais poderiam divergir das necessidades e interesses dos dirigentes provinciais, assim como o direcionamento das políticas do âmbito geral pelo provincial poderia entrar em conflito

com o que os dirigentes locais consideravam como importante para o governo do âmbito local.

O capítulo 2 foi dedicado à leitura das atas dos CG's de 1285 a 1291. A partir da análise da documentação constatamos que as últimas décadas do século XIII configuraram um momento complicado para o governo da Ordem. A OP havia, neste período, se tornado muito grande e complicada de governar. Os frades Pregadores estavam enfrentando dificuldades financeiras e os dirigentes gerais, provinciais e locais encontravam obstáculos para fazer com que as decisões administrativas, relativas ao governo da Ordem, fossem respeitadas pelos frades subordinados. Os problemas de indisciplina e insubordinação não se limitavam aos frades subordinados: lemos nas atas relatos acerca de dirigentes negligentes com suas funções ou que abusavam do poder em suas relações com os subordinados. Os dirigentes gerais também se mostravam preocupados com as consequências do comportamento inadequado de alguns frades para a fama pública da Ordem e, conseqüentemente, com os obstáculos que a diminuição desta fama colocaria para a atuação dos frades Pregadores nas cidades. A resposta dos dirigentes gerais foi, sobretudo, definir mais detalhadamente alguns comportamentos indesejados e aumentar a punição para os mesmos.

O contexto, então, que depreendemos da leitura das atas é de instabilidade institucional. Esta instabilidade era causada tanto por fatores externos quanto internos à Ordem. Em relação aos fatores externos temos problemas financeiros e a ação de pessoas de fora da Ordem. Os pontífices com sua ação podiam auxiliar os dirigentes da Ordem na aplicação de políticas ou/e ao mesmo restringir a liberdade dos frades Pregadores no governo da OP. Membros do clero secular atacavam a fama pública da Ordem. Frades estavam desrespeitando a jurisdição dos bispos e se comportando de forma a escandalizá-los, entrando em conflitos com o clero secular. Em grande medida, o pano de fundo era de disputa por espaço de atuação nas cidades e obtenção de recursos financeiros. Uma vez que o voto de pobreza e a mendicância colocavam os frades Pregadores em uma "economia das possibilidades", era importante que a OP mantivesse seu apostolado legítimo perante os fiéis, os quais doavam bens para a Ordem e, algumas vezes, garantiam anuidades e fontes de renda para os frades Pregadores. O ataque a fama pública dos Pregadores por pessoas de fora da Ordem, e a conseqüente restrição do espaço da OP nas cidades, era justificado pelo comportamento inadequado de alguns frades.

No entanto, a estabilidade institucional da Ordem, durante o generalato de Munio de Zamora, era prejudicada principalmente por disputas internas entre os frades e a capacidade/“sucesso” dos dirigentes gerais em formularem/aplicarem políticas em resposta às dinâmicas internas e externas colocadas ao governo da OP. A existência de problemas estruturais, que vinham desde a fundação da Ordem, causava dificuldades administrativas e disciplinares. A ausência de um plano de crescimento dificultava o governo da OP. Uma solução, proposta pelos dirigentes gerais, pode ter sido a divisão das províncias. Apesar da proposta falhar, o objetivo deste tipo de regulamentação poderia ser tanto a otimização da administração, com aumento de seu peso e melhor delimitação do território e jurisdição das províncias, quanto o respeito às diferenças regionais em cada província.

Outro problema estrutural e que criava ambiguidades e paradoxos era o sistema de dispensas, pois possibilitava o exercício de funções necessárias para a existência da OP, mas que contradiziam os votos feitos pelos frades, criando exceções nas *Constituições* que poderiam se tornar a “regra”. Isto resultava em problemas disciplinares que dirigentes gerais e provinciais tinham de resolver. Uma das soluções propostas, pelos dirigentes gerais, foi restringir o poder dos priores e vigários conventuais, passando para a alçada dos dirigentes provinciais e gerais a concessão de diversas dispensas.

Este contexto de instabilidade institucional era agravado pela existência e atuação de grupos de interesse. Para nós a atuação destes grupos pode ter sido o maior problema que os dirigentes gerais tiveram que enfrentar. A ação destes grupos de interesses não era exclusivamente sobre o sistema eleitoral, mas é esta ação sobre o sistema eleitoral um dos motivos da crise institucional que Ordem passava. Estes grupos manipulavam e utilizavam o sistema eleitoral para defender seus interesses.

O capítulo 3 foi dedicado a expandir o contexto do governo de Munio de Zamora, que apreendemos a partir da leitura das atas dos CG's. Fizemos isto por meio do uso de documentação epistolar. Três objetivos nos guiaram na leitura destas cartas: entender melhor algumas regulamentações dos CG's; identificar uma política de governo para a Ordem proposta por Munio de Zamora; e refletir acerca dos motivos e impactos da deposição do mestre geral para a OP.

As cartas enviadas por Munio para a Ordem, entre 1285 e 1290, possibilitaram que nós tecêssemos algumas considerações acerca da política de governo do mestre geral. Pela leitura das cartas foi possível perceber que dois objetivos eram centrais. Um era

garantir a estabilidade interna da Ordem. O outro, salvaguardar a fama pública da OP. Ao longo de suas missivas o mestre geral propôs aos frades o que chamamos de “comportamento pacífico”. Este comportamento era baseado na caridade e na obediência. Frente aos conflitos e competições internas, Munio propôs o amor da caridade fraternal como solução. No combate à indisciplina e à insubordinação, pede que as *Constituições*, votos da religião e instituições da Ordem fossem respeitadas. Era urgente que os frades subordinados, dirigente locais e provinciais cooperassem para que governo da OP tivesse sucesso. A cooperação dos frades viria com o exercício na observância da profissão religiosa que os frades faziam ao ingressarem na OP. Era necessário, também, disciplinar os frades. Uma das soluções parece ter sido a proposta de aumento do enclausuramento: as perambulações deviam ser restringidas; o silêncio respeitado; e as obrigações com o estudo cumpridas. Assim os frades seriam exemplos da honestidade da vida religiosa dos Pregadores. Exemplo que deveriam demonstrar para os observadores externos, evitando conflitos com o clero secular e quebras dos votos de pobreza, obediência ou castidade. Assim promoveriam e defenderiam a fama pública da OP, tornando os ataques de difamadores calúnias que não encontravam fundamentos na conduta dos frades.

Em relação à deposição de Munio de Zamora propusemos uma hipótese. Demonstramos a partir da trajetória do mestre geral apresentada por Peter Linehan, que Munio se envolveu em conflitos com um bispo, participando da disputa pela jurisdição do convento de Las Dueñas na cidade de Zamora. Na ocasião o frade foi acusado de ser um dos Pregadores que fomentou a rebelião das freiras contra o bispo de Zamora, além de ser acusado de manter relações de concubinato com duas freiras. Ou seja, o comportamento de Munio, antes de se tornar mestre geral, não condizia com diversos pontos de sua política para o governo da Ordem, em especial, com o “comportamento pacífico” proposto nas cartas que ele enviou aos frades da OP. Os cardeais e o papa, provavelmente, ficaram sabendo destes eventos e deram crédito aos relatos que chegaram até eles. O movimento dos cardeais e do papa foi pedir a deposição de Munio, uma vez que as *Constituições* previam que em caso de um delito, que pudesse gerar um escândalo grave, o mestre geral deveria ser deposto. Os priores provinciais reunidos no CG de Ferrara consideraram o pedido como ilegítimo por dois motivos. Primeiro, as histórias dos eventos de Zamora eram boatos com os quais se buscava atacar a figura do mestre geral. Segundo, os cardeais teriam se precipitado e agido de forma contrária às *Constituições*, sem discrição e investigação cuidadosa, ao pedirem a deposição de Munio.

Frente a ação dos cardeais, os priores provinciais asseguraram a excelência de vida do mestre geral. Entretanto, mais do que preocupados em saber se os fatos de Zamora eram verdadeiros ou não, os priores provinciais pareciam querer assegurar a autonomia do governo da OP frente a intervenção de pessoas externas. Quem deveria dispor sobre os rumos da Ordem eram os seus próprios membros. Aceitar o conselho dos cardeais implicava, também, comprometer as políticas do generalato de Munio e ampliar a instabilidade institucional que a OP parecia enfrentar, ao menos, durante o governo do mestre geral.

Apesar da defesa de Munio pelos priores provinciais, Nicolau IV o depôs. Com isso o papa, teria desencadeado uma das mais graves crises institucionais da história da Ordem. O pedido de deposição, segundo Linehan, tinha como pano de fundo a disputa entre OP e OFM por recursos financeiros e espaço de atuação dentro das cidades. Para nós, a atitude do papa em depor Munio, mesmo com a defesa do mestre geral pelos frades presentes no CG de Ferrara e pelos dirigentes provinciais da Provença no CP de Palmiers, pode ser relacionada com a preocupação do pontífice com a fama pública da OP. Caso os eventos de Zamora viessem a público, com Munio ainda a frente do governo da Ordem, o “vácuo de legitimidade” no apostolado dos Pregadores, observado por Vargas, poderia se agravar. O episódio envolvendo o mestre geral podia, então, ser usado por adversários da Ordem para depreciar a fama pública dos Pregadores, legitimando ainda mais a restrição aos frades do acesso ao espaço urbano e aos recursos financeiros oriundos da atuação junto aos fiéis.

No entanto, para nós, a deposição de Munio não se limita a estes dois pontos (disputas com OFM e fama pública da OP). Propomos também que o relato do episódio de Zamora chegou ao papa por meio de um grupo de interesse interno da Ordem. Este grupo poderia ser formado principalmente por priores conventuais que talvez estivessem descontentes com as limitações ao seu poder colocadas pelas políticas dos dirigentes gerais: reforço à obrigatoriedade da composição anual do relatório de desempenho dos priores provinciais e conventuais; limite das dispensas que podiam ser concedidas pelos priores conventuais; e imposição de limites para a possibilidade de os dirigentes locais obrigarem os frades subordinados a cumprirem o que propunham. Ao mesmo tempo os poderes quanto à concessão de dispensa são outorgados cada vez mais para os dirigentes provinciais e gerais, nos anos do governo de Munio de Zamora. A proposta de divisão das províncias da Ordem implicava também no aumento do peso do aparato

administrativo provincial da OP. Os dirigentes locais podiam estar se sentido acuados frente a uma política deste tipo, a qual podia restringir a autonomia do âmbito administrativo local, com o aumento da intervenção do âmbito administrativo provincial e, mais indiretamente, do geral. Fazer com que chegassem aos ouvidos do papa as histórias sobre o passado do mestre geral, pode ter sido uma forma de dirigentes locais, que se sentiam ameaçados/prejudicados em suas prerrogativas, barrarem o avanço das políticas do governo de Munio.

Para nós uma das maiores consequências da deposição de Munio foi ter atrasado a resposta do governo da Ordem para pontos que estavam causando instabilidade institucional. A proposta de divisão das províncias pode ser trazida como exemplo aqui. Mesmo com as repetidas tentativas de 1286 a 1290 a regulamentação acerca da divisão não passou durante o governo de Munio de Zamora. Foi abortada em 1290 no mesmo CG em que foi pedida a deposição do mestre geral. No entanto, as províncias são divididas entre a década de 1290 e de 1310: da divisão da província Romana resulta a província do reino da Sicília (1296)<sup>1</sup>; a província da Espanha é dividida e dela resulta a província de Aragão (1301)<sup>2</sup>; a província da Polônia é dividida com a criação da Boêmia (1301)<sup>3</sup>; da divisão da província da Provença surge a província de Tolouse (1303)<sup>4</sup>; a província da Lombardia é dividida em *superior* e *inferior* (1303)<sup>5</sup>; com a divisão da província da

---

<sup>1</sup> Cf. TEIXEIRA, I. S. “Dominicanos no Reino... Op. Cit.

<sup>2</sup> “Confirmamus has constitutiones. Quod provincia Hyspanie dividatur. et dividimus eam in duas. ita quod Castella. Legio. Gallexia. et Portugallia sint una provincia. et vocetur provincia Hyspanie. et teneat primum locum a dextris. Aragonia vero et Cathalonia et Navarra sint alia provincia. et vocetur provincia Aragonie. et teneat locum in dextro choro; post provinciam Grecie. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 301.

<sup>3</sup> “Item hanc. Quod provincia Polonie dividatur et dividimus ipsam in duas. ita quod Polonia sit una provincia. et vocetur provincia Polonie. et teneat locum in dextro choro; post provinciam Theotonie. Boemia vero et Moravia sint alia provincia. et vocetur provincia Boemie. et teneat locum in sinistro choro; post provinciam Terre sancte. Et hec habet tria capitula.” MOPH, III, p. 301.

<sup>4</sup> “Confirmamus has constitutiones. Primo hanc. quod provincia Provincie dividatur. et dividimus eam in duas. ita quod conventus Tholosanus. Carcassonensis. Appamiensis. Castrensis cum ceteris conventibus versus Lemovicam. Burdigalam et Baionam. cum monasteriis sororum interclusis; sint una provincia. et vocetur provincia Tholosana. et teneat primum locum in choro sinistro. Conventus vero Montispeulanus. cum conventibus Narbonensi. Bitterensi. et tribus conventibus de dominio regis Maioricarum. et conventibus Amiliavi. Podiensi. Albenacii. Marologii. Alestensi. Nemausensi. et conventibus qui sunt ultra Rhodanum. cum monasteriis sororum interclusis. sint alia provincia. et provincia Provincie nominetur. et teneat locum in choro dextro post provinciam Aragonie. Et hec habet -iii- capitula.” MOPH, III, p. 317.

<sup>5</sup> “Item confirmamus hanc. quod provincia Lombardie dividatur. et dividimus eam in duas. ita quod conventus omnes Marchie Anconitane et Romaniote cum Bononia. Mutina. Regio. Parma. et Ferraria. et omnes conventus patriarchatus Aquileiense et Gradensis. excepto conventu Cumano; sint una provincia et vocetur Lombardia inferior. et teneat secundum locum in choro sinistro. iuxta provinciam Tholosanam. Omnes autem conventus de archiepiscopatu Mediolanensi et lanuensi. cum conventibus Papiensi. Placentino. et Cumano; sint alia provincia. et Lombardia superior nominetur. et teneat locum in choro dextro post provinciam Provincie. Et hec habet -iii- capitula.” MOPH, III, p. 318 e 319.

Teutônia nasce a província da Saxônia (1303)<sup>6</sup>. Ou seja, são divididas ao longo dos doze anos posteriores a deposição de Munio de Zamora as mesmas seis províncias para as quais foi proposta a divisão em 1289.

---

<sup>6</sup>“Item. Confirmamus hanc. quod provincia Theotonie dividatur. et dividimus eam in duas. ita quod Austria cum adiacentibus conventibus. Bavaria. Svevia. Franconia. Renuus usque in Coloniam inclusive; cum Brabancia; sint una provincia. et nominetur provincia Theotonie. et teneat locum in choro dextro; post Romanam provinciam. Mysna vero. Turingia. Assia. Saxonia. Marchia. Sclavania. Frisia. Gelandia et Olandia. sint alia provincia. et provincia Saxonie nominetur. et teneat locum in sinistro choro immediate iuxta Boemiam. Et hec habet -iii- capitula.” MOPH, III, p. 319.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 1. Documentação

#### 1.1) Atas dos Capítulos Gerais:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria (OP). *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: acta capitulorum generalium (vol.I)*. Roma, Tomo III, p. 226-265, 1898.

#### 1.2) Cartas:

1.2.1) Carta de Munio de Zamora ao CG de Bolonha em 1285:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 130-132, 1900.

1.2.2) Carta de Munio de Zamora ao CG de Bordeaux em 1287:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p.133-136, 1900.

1.2.3) Carta de Munio de Zamora ao CG de Luca em 1288:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 136-139, 1900.

1.2.4) Carta de Munio de Zamora ao CG de Tréveris em 1289:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 140-145, 1900.

1.2.5) Carta de Munio de Zamora ao CG de Ferrara em 1290:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 145-148, 1900.

1.2.6) Carta dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom encarregando uma comissão de frades para levar o pedido de deposição ao CG de Ferrara em 1290:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 148-149, 1900.

1.2.7) Carta dos cardeais Latino Malabranca e Hugo de Billom aos definidores do CG de Ferrara em 1290:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 149-150, 1900.

1.2.8) Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 em resposta ao pedido dos cardeais:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 150-152, 1900.

1.2.9) Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 para os frades Pregadores:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 152-155, 1900.

1.2.10) Carta dos definidores do CG de Ferrara de 1290 em apelação à Cúria Apostólica:

REICHERT, Fr. Benedictus Maria. (OP) *Monumenta Ordinis Fratrum Praedicatorum Historica: litterae encyclicae Magistrorum Generalium*. Roma, Tomo V, p. 155-157, 1900.

1.2.11) Carta de Honório IV de 1 de outubro de 1285:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 8, 1730.

1.2.12) Carta de Honório IV de 19 de janeiro de 1286:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 9-10, 1730.

1.2.13) Carta de Nicolau IV de 11 de abril de 1288:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 19, 1730.

1.2.14) Carta de Nicolau IV de 28 de julho de 1288 (a):

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 20-21, 1730.

1.2.15) Carta de Nicolau IV de 28 de julho de 1288 (b):

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 20, 1730.

1.2.16) Carta de Nicolau IV de 24 de setembro de 1288:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 23, 1730.

1.2.17) Carta de Nicolau IV de 06 de outubro de 1289:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 25, 1730.

1.2.18) Carta de Nicolau IV de 06 de maio de 1290:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 28, 1730.

1.2.19) Carta de Nicolau IV de 09 de novembro de 1290:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 30, 1730.

1.2.20) Carta de Nicolau IV de 12 de abril de 1291:

RIPOLI, T. e BREMOND, A. *Bullarium Ordinis FF. Praedicatorum*. Roma: Typographia Hieronymi Mainardi, Tomo II, p. 31, 1730.

### **1.3) Livro dos Costumes:**

DOMINGOS DE GUZMÁN. *Liber consuetudinum*. Apud: *Santo Domingo de Guzmán visto por sus contemporâneos*. Esquema biográfico, introducciones, versión y notas de los Padres Fr. Miguel Gelabert (OP), Fr. José María Milagro (OP). Introducción general por el Padre Fr. José María de Garganta (OP). Madrid: BAC, p. 864-907, 1952.

### **1.4) Constituições Antigas (1215-1237):**

“Le antiche Costituzioni dell’Ordine dei frati Predicatori (1215-1237)”. In: LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana di un convento medievale: Gli ambienti, le regole, l’orario e le mansioni dei Frati Domenicani del tredicesimo secolo*. Edizioni Studio Domenicano: Bolonha, 3ª Ed, p. 361-414, 2008.

## **2. Bibliografia secundária**

AGAMBEN, G. *Altíssima pobreza*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ALESSIO, F. “Escolástica”. In: LE GOFF, J. e SCHMITT, J-C. (Orgs.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, Vol. 1, p. 367-381, 2006.

ASHLEY, B. A. (OP) *The Dominicans*. Collegeville: Liturgical Press, 1990.

BENNET, R. F. *The Early Dominicans: Studies in Thirteenth-Century Dominican History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1937.

BARONE, G. “Niccolò IV, papa”. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. Disponível em: [http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-niccolo-iv\\_%28Dizionario-Biografico%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-niccolo-iv_%28Dizionario-Biografico%29/). Acessado em 22/12/2017.

BOREAU, A. *Satã Herético: o nascimento da demonologia na Europa medieval (1280-1330)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

\_\_\_\_\_. “Vitae Fratrum, Vitae patrum. L’Ordre dominicain et le modele des Pères du désert au XIIIe siècle”. *Mélanges de l’École Française de Rome*, Tomo 99-1, p. 79-100, 1987.

BURR, D. “The Correctorium Controversy and the Origins of the Usus Pauper Controversy”. *Speculum*, Chicago, Vol. 60, No. 2, p 331-342, abril de 1985.

CASAGRANDE, C. “Iacopo da Varazze”. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. Vol. 62, 2004. Disponível em: [http://www.treccani.it/enciclopedia/iacopo-da-varazze\\_\(Dizionario-Biografico\)](http://www.treccani.it/enciclopedia/iacopo-da-varazze_(Dizionario-Biografico)). Acessado em 20/01/2018.

DALARUN, J. *Gouverner c’est Servir: Essai de démocratie médiévale*. Paris: Alma éditeur, 2012.

DE BONI, L. A. *De Abelardo a Lutero: Estudos sobre filosofia prática na Idade Média*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

DE MADRID, A. F. *Silva palentina*. Valência, 1932.

FERRUA, V. “Istanze e atitesi dell’Ordo Praedicatorum nella vita e nell’opera di Iacopo da Varazze”. In: GUIDETTI, S. B. (Org.). *Il paradiso e la Terra: Iacopo da Varazze e il suo Tempo – Atti del Convegno Internazionale Varazze, 24-26 settembre 1998*. Florença: SISMEL-Edizioni del Galluzzo, p. 31-48, 2001.

FLECK, L. O. C. “Performance moral e pregação: a pobreza como retórica em um sermão de Giordano de Pisa (1303)”. In: TEIXEIRA, I. S.; BOENAVIDES, D.M.; FLECK, L.O.C. e FONTOURA, O.M.C. *Santos, Hereges e Pregadores dos séculos XIII ao XV: Estudos de Antropologia Escolástica*. Porto Alegre: Metamorfose, p. 78-100, 2017.

\_\_\_\_\_. “Justo preço” e escolástica “mendicante”: a análise do comércio segundo Tomás de Aquino e Pedro de João Olivi (Século XIII). Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Departamento de História, UFRGS, Porto Alegre, 2015. 61f. Disponível em:

<<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000983621&loc=2016&l=324c174700d6841d>>

\_\_\_\_\_. “A pobreza franciscana nos pontificados de Nicolau III e João XXII (1279-1324)”. *Atas da X Semana de Estudos Medievais*. Rio de Janeiro: PEM, p. 312-322, 2013. Disponível em: <[http://www.pem.historia.ufrj.br/arquivo/atas\\_xsemana.pdf](http://www.pem.historia.ufrj.br/arquivo/atas_xsemana.pdf)>.

FORTES, C. C. *Societas studii: a construção da identidade institucional e os estudos entre os frades pregadores no século XIII*. Tese (Doutorado), 370 f. UFF/ICHF, 2011.

\_\_\_\_\_. “O ratio studiorum da Ordem dos Pregadores no século XIII: considerações sobre a relação entre identidade e educação”. *Acta Scientiarum*. Maringá: Education (Online), 2013 v. 33. pp. 77-87. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/13486>>. Acessado em 05/04/2017.

\_\_\_\_\_. “Os estudos como identidade entre a Ordem dos Pregadores no século XIII: a organização do sistema educacional à luz de alguns documentos jurídicos”. *Anos 90*, Porto Alegre, Vol. 20, No. 38, p. 219-247, dezembro de 2013.

FRAZÃO DA SILVA, A. C. L. “A cúria papal e a diocese de Calahorra: as transferências normativas do governo eclesiástico central ao local no século XIII”. *Signum*, v.16, nº 2, 2015. p. 24-50. Disponível em: <<http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/195/176>>. Acessado em 13/01/2018.

GALBRAITH, G. R. *The Constitution of the Dominican Order, 1216 to 1360*. Manchester: Manchester University Press, 1925, 1ª Ed.

GELBER, H. G. *It could be otherwise: contingency and necessity in dominican theology at Oxford, 1300-1350*. Leiden; Boston: Brill, 2004.

GELTNER, G. “Brethren Behaving Badly: A Deviant Approach to Medieval Antifraternalism”. *Speculum*, Chicago, Vol. 85, No. 1, p. 47-64, janeiro de 2010.

GILLI, P. *Cidades e sociedades urbanas na Itália medieval: Séculos XII-XIV*. SP: Unicamp; MG: UFMG, 2011.

HINNEBUSCH, W. A. (OP) *The Dominicans: A Short History*. Nova Iorque: Alba House, 1975.

\_\_\_\_\_. “Poverty in the Order of Preachers”. *The Catholic Historical Review*, Washington, Vol. 45, No. 4, p. 436-453, janeiro de 1960.

KANTOROWICZ, E. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KIENZLE, B. M. "Medieval Sermons and their Performance: Theory and Record". In: MUESSIG, C. (Org). *Preacher, sermon and audience in the Middle Ages*. Leiden; Boston; Köln: Brill, p. 89-124, 2002.

LACLAU, E. e MOUFFE, C. *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. Nova Iorque: Verso, 2ª Ed., 2001.

LAPPIN, A. J. "From Osma to Bologna, from Cahors to Friars, from Preaching to the Preachers: the Dominican Path Towards Mendicancy." In: PRUDLO, D. S. (Org.). *The Origin, Development, and Refinement of Medieval Religious Mendicancies*. Leiden; Boston: Brill, p. 31 – 58, 2011.

LARSEN, A. E. *The Schools of Heretics: Academic Condemnation at the University of Oxford, 1277-1409*. Leiden; Boston: Brill, 2011.

LE, A. F. A. (OP) *Nudus sequens?* Saint Thomas Aquinas on evangelical poverty and christian perfection. 2014. 325 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – University of Saint Thomas, Houston, 2014.

LE GOFF, J. *Mercadores e banqueiros na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

\_\_\_\_\_. *A bolsa e a vida: economia e religião na Idade Média*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. *A Idade Média e o dinheiro: Ensaio de antropologia histórica*. RJ: Civilização Brasileira, 2014.

LEONAEDI, C. "All'ombra di Tommaso". In: GUIDETTI, S. B. (Org.). *Il paradiso e la Terra: Iacopo da Varazze e il suo Tempo – Atti del Convegno Internazionale Varazze, 24-26 settembre 1998*. Florença: SISMEL-Edizioni del Galluzzo, p. 25-29, 2001.

LEZANA, I. de S. y. (OP). *Annales de la sagrada religion de Santo Domingo*. Madrid, 1709.

LIMONGI, F. P. "O Federalista': remédios republicanos para males republicanos". In: WEFORT, F. C. (Orgs.) *Os Clássicos da Política*. São Paulo: Editora Ática, Vol.1, p. 243-287, 1989.

LINEHAN, P. *The Ladies of Zamora*. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. *The Spanish Church and the Papacy in the Thirteenth Century*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1971.

LIPPINI, P. (OP). *La vita quotidiana di un convento medievale: Gli ambienti, le regole, l'orario e le mansioni dei Frati Domenicani del tredicesimo secolo*. Edizioni Studio Domenicano: Bolonha, 3ª Ed, 2008.

LÓPEZ, Á. A. “La apropiación de patronatos conventuales por nobles y oligarcas en la España Moderna”. *Investigaciones Históricas*, No. 28, p. 79-116, 2008.

LOWE, E. *The Constested Theological Authority of Thomas Aquinas: The Controversies between Hervaeus Natalis and Durandus of St. Pourçain*. Londres; Nova Iorque: Routledge, 2003.

METRI, M. *Poder, riqueza e moeda na Europa Medieval: a preeminência naval, mercantil e monetária da Sereníssima Republica de Veneza nos séculos XIII e XIV*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

MIATELLO, A. L. P. “O pregador e a sociedade local: a luta pelo poder pastoral no seio das cidades da Baixa Idade Média Ocidental (séc. XIII-XIV).” *Revista Territórios & fronteiras*, Cuiabá, Vol. 7, No. 2, p. 113-131, julho-dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.ppghis.com/territorios&fronteiras/index.php/v03n02/article/view/349>>. Acessado em 14/06/2017.

\_\_\_\_\_. “Quando o pregador ensina a governar: a literatura política dos frades Mendicantes nos reinos ibéricos (séc. XIII).” *Diálogos Mediterrânicos*. Curitiba, No. 5, p. 94-114 novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.dialogosmediterraneos.com.br/index.php/RevistaDM/article/download/82/102>>. Acessado em 22/12/2016.

\_\_\_\_\_. “Relações de poder e bem comum na Baixa Idade Média Italiana (séc. XIII-XIV)”. *Anos 90*, Porto Alegre, Vol. 20, No. 38, p. 181-217, dezembro de 2013.

MOLLAT, M. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1989.

MOUFFE, C. *Sobre o político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. “Por um modelo agonístico de democracia”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, nº 25, p. 11-23, novembro de 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010444782005000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782005000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 25/01/2018.

MURRAY, A. *Reason and society in the middle ages*. Oxford: Oxford Press, 2002.

PENONE, D. (OP). *I domenicani nei secoli. Panorama storico dell'Ordine dei frati predicatori*. Bolonha: ESD, 1998.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013.

\_\_\_\_\_. *Political thought and history: Essays on Theory and Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2ª Ed., 2010.

PORRO, P. *Tomás de Aquino: um perfil histórico-filosófico*. São Paulo: Loyola, 2014.

REYERO, A. A. *Crónicas Episcopales Palentinas*. Valência, 1897

RIGON, A. "Mendicant Orders and the Reality of Economic Life in Italy in the Middle Ages" In: PRUDLO, D. S. *The origin, development, and refinement of religious mendicancies*. Leiden ; Boston : Brill, p. 241-275, 2011.

ROBIGLIO, A. A. *La sopravvivenza de la gloria: appunti sulla formazione dela prima scuola tomista*. Itália: Edizioni Studio Domenicano, 2008.

RÖHRKASTEN, J. "L'économie des couvents mendiants de Londres à la fin du Moyen Âge, d'après l'étude des documents d'archives et des testaments". In: BÉRIOU, N. e CHIFFOLEAU, J. (Orgs.) *Économie et religion : L'expérience des ordres mendiants (XIIIe-XVe siècle)*. França : Presses Universitaires de Lyon, p. 211-245, 2009.

\_\_\_\_\_. "Secular Uses of the Mendicant Priors of Medieval London". In: DE SMET, M. e TRIO, P. (Orgs.). *The Use and Abuse of Sacred Places in Late Medieval Towns*. Leuven: Leuven University Press, p. 135-151, 2006.

SARTORI, G. "1. O Partido como parte". In: IDEM. *Partidos e sistemas partidários*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, p. 21-59, 1982.

SCHIMTT, J.-C. *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo: Ensaios de antropologia medieval*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

SEHELLART, M. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006.

TRAVER, A. "The Forging of na Intellectual Defense of Mendicancy in the Medieval University". In: PRUDLO, D. S. (Org.). *The Origin, Development, and Refinement of Medieval Religious Mendicancies*. Leiden; Boston: Brill, p. 157 – 196, 2011

TEIXEIRA, I. S. "Dominicanos no Reino de Nápoles (séculos XIII e XIV): conflito e alinhamento político". *Horizonte*, Belo Horizonte, Vol.15, No.48, p. 1253-1273, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/viewFile/P.21755841.2017v15n48p1253/12843>>. Acessado em 18/12/2017.

\_\_\_\_\_. "Aquinas Summa Theologica and the moral instruction in the 13th century." *Acta Scientiarum*, Vol. 37, p. 247-257, 2015. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5165260.pdf>>. [Acessado em 14/07/2017](#).

\_\_\_\_\_. *Como se Constrói um Santo: A Canonização de Tomás de Aquino*. Curitiba: Editora Prismas, 2014.

THÉRY, J. "*Fama*: la opinión pública como presunción legal. Apreciaciones sobre la revolución medieval de lo inquisitorio (Siglos XII-XIV)". In: DELL'ELICINE, E.; MICELI, P.; E MORIN, A. (Orgs.) *De Iure. Nuevas lecturas sobre Derecho Medieval*. Buenos. Aires: Ad hoc, p. 201-237, 2009.

THOMPSON, A. (OP). “The Origins of Religious Mendicancy in Medieval Europe”. In: PRUDLO, D. S. (Org.). *The Origin, Development, and Refinement of Medieval Religious Mendicancies*. Leiden; Boston: Brill, pp. 3–30, 2011.

TORRELL, J. P. (OP). *Iniciação a Santo Tomás de Aquino: sua pessoa e sua obra*. São Paulo: Loyola, 1999.

VARGAS, M. A. *Taming a Brood of Vipers: conflict and change in fourteenth-century Dominican convents*. Leiden; Boston: Brill, 2011.

\_\_\_\_\_. “How a ‘Brood of Vipers’ Survived the Black Death: Recovery and Dysfunction in the Fourteenth-Century Dominican Order”. *Speculum*, Chicago, Vol. 86, No. 3, p. 688-714, julho de 2011.

VAUCHEZ, A. *A espiritualidade na Idade Média Ocidental: séculos VIII a XIII*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

VENDITTELLI, M. “Onorio IV, papa”. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. Vol. 79, 2013. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-onorio-iv\\_%28Dizionario-Biografico%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/papa-onorio-iv_%28Dizionario-Biografico%29/)>. Acessado em 03/12/2017.

VERGER, J. *Homens e Saber na Idade Média*. Bauru; São Paulo: Edusc, 1999.

\_\_\_\_\_. *Cultura, Ensino e Sociedade no Ocidente: nos séculos XII e XIII*. Bauru; São Paulo: Edusc, 2001.

VOSE, R. *Dominicans, Muslims and Jews in the Medieval Crown of Aragon*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

WATTS, J. *The Making of Polities: Europe, 1300-1500*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

WEI, I. P. *Intellectual Culture in Medieval Paris: Theologians and the University c.1100–1330*. Cambridge: Cambridge Press, 2012.